

MANUAL OPERATIVO

dos Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários e dos Sistemas de Liquidação

Versão do Manual - 40



INTERBOLSA

A Euronext Company

Manual Operativo

SIGLAS	1
INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO 1. FILIAÇÃO NOS SISTEMAS GERIDOS PELA INTERBOLSA	8
CAPÍTULO 2. VALORES MOBILIÁRIOS	11
2.1 Codificação dos valores mobiliários	11
2.2 Inscrição e cancelamento de Emissões	13
CAPÍTULO 3. CONTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	16
3.1 Constituição/Alteração/Exclusão de contas	18
3.2 Consulta de contas	19
3.3 Ligação entre contas de valores mobiliários e contas de dinheiro dedicadas (DCA)	20
3.4 Posição de contas de valores mobiliários	21
CAPÍTULO 4. CALENDÁRIO E HORÁRIOS	24
4.1. Calendário	24
4.2. Horários	24
CAPÍTULO 5. DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS TITULADOS	25
5.1. Informações gerais	25
5.2. Depósito de valores mobiliários titulados	26
5.2.1. Emissão representada por valores mobiliários titulados	26
5.2.2. Emissão representada por um título único	29
5.3. Levantamento de valores mobiliários titulados	32
CAPÍTULO 6. MOVIMENTOS INTERNOS EM CONTA - FOP (FREE OF PAYMENT)	36

6.1.	Movimentos dentro da mesma conta do participante	36
6.1.1.	Liquidação	38
6.1.2.	Liquidação parcial	38
6.1.3.	Consultas.....	39
6.2.	Movimentos entre contas do mesmo participante	40
6.2.1.	Liquidação	40
6.2.2.	Liquidação parcial	41
6.2.3.	Consultas.....	41
6.3.	Gestão de Garantias	42
6.3.1	Garantias sobre valores mobiliários a favor do Sistema de Indemnização aos Investidores.....	43
6.3.1.1	Procedimentos relativos a garantias sobre valores mobiliários a favor do SII	43
6.3.1.2	Consultas.....	45
6.3.2	Garantias sobre valores mobiliários a favor do Fundo de Garantia de Depósitos	46
6.3.2.1	Procedimentos relativos a garantias sobre valores mobiliários a favor do FGD.....	46
6.3.2.2	Consultas.....	48
6.3.3	Constituição de penhor a favor do SII/FGD - input/output	49
6.4.	Movimentos em conta com a intervenção do Banco de Portugal	50
6.4.1	Operações de Garantias de valores mobiliários, no âmbito de operações de penhor .	51
6.4.1.1	Procedimentos	51
6.4.1.2	Consultas.....	52
6.4.2	Operações de Garantias de valores mobiliários, no âmbito de operações Repo (reporte).....	52
6.4.2.1	Procedimentos	52
6.4.2.2	Consultas.....	53
6.5	Garantias a favor da LCH, S.A.	53
6.5.1	Procedimentos.....	53
6.5.2	Consultas.....	54
CAPÍTULO 7.	RECONCILIAÇÃO DE SALDOS.....	55
7.1	Reconciliação pelos participantes	55
7.2	Reconciliação quinzenal.....	56
7.3	Auditoria e ações de supervisão	57

7.4	Criação ou eliminação indevida de valores	57
CAPÍTULO 8.	AQUISIÇÕES POTESTATIVAS	59
8.1	Aquisição potestativa efetuada ao abrigo do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais	59
8.2	Aquisição potestativa efetuada ao abrigo dos artigos 194.º e 195.º do Código dos Valores Mobiliários	60
CAPÍTULO 9.	IDENTIFICAÇÃO DE TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS	61
CAPÍTULO 10.	EXERCÍCIO DE DIREITOS E OUTROS EVENTOS	66
10.1	Serviço de Notificação de Eventos.....	68
10.2	Eventos	70
10.2.1	Pagamento de dividendos, Prémio de Emissão, juros e amortizações	70
10.2.2	Pagamento de dividendo em espécie	73
10.2.3	Aumento de capital por incorporação de reservas e eventos similares.....	74
10.2.3.1	Evento sem destaque de direitos	76
10.2.3.2	Evento com destaque de direitos	78
10.2.4	Aumento e redução por alteração do valor nominal	80
10.2.5	Aumento de capital por subscrição e exercício de VMOC/VMC	81
10.2.6	Exercício de <i>warrants</i> autónomos	87
10.2.7	Outros eventos	89
10.2.7.1	Conversão de valores mobiliários titulados em escriturais	89
10.2.7.2	Conversão de valores mobiliários escriturais em titulados	90
10.2.7.3	Conversão de valores mobiliários escriturais em titulados para negociação no estrangeiro.....	91
10.2.8	Alteração do valor nominal dos valores mobiliários (<i>split</i> e <i>reverse-split</i>).....	92
10.2.9	Cancelamento de inscrição de valores titulados	94
10.2.10	Assembleias Gerais	95
CAPÍTULO 11.	LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS EM MERCADO REGULAMENTADO E EM SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO MULTILATERAL	96
11.1	Liquidação de operações garantidas	96
11.1.1	Liquidação física e financeira	97
11.1.2	Falhas	98

11.2	Liquidação de operações não garantidas	98
11.2.1	Liquidação física e financeira	99
11.2.2	Falhas	102
11.3	Liquidação de operações sobre valores mobiliários não elegíveis para processamento pela LCH, S.A. (“Non-clearable”)	103
11.4	Liquidação de operações garantidas e não garantidas – <i>Inputs/outputs</i>	104
11.6	Liquidação de operações garantidas e não garantidas - Consultas.....	106
CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES - SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO REAL TIME.....		107
12.1	Registo de instruções de liquidação	109
12.2	Funcionalidades <i>Hold, Release e Amendment</i>	118
12.2.1	<i>Hold/Release</i>	118
12.2.2	<i>Amendment</i>	121
12.3	Cancelamento de instruções de liquidação.....	122
12.4	Funcionalidade <i>Allegement</i>	123
12.5	Liquidação de instruções	124
12.5.1	Processamento da liquidação.....	124
12.5.2	Falhas	125
12.5.3	Liquidação parcial	126
12.5.4	Prioridade	129
12.6	Auto-colateralização	130
12.6.1	Limites.....	131
12.6.2	Reembolso automático de garantias (Auto-colateralização)	132
12.6.3	Substituição automática de garantias	132
12.6.4	Parametrização no T2S	133
12.7	Instruções ligadas (<i>linked</i>)	135
12.8	Resumo - <i>Inputs/Outputs</i> e consultas	136
CAPÍTULO 13. CORPORATE ACTIONS ON FLOWS - AJUSTAMENTOS, TRANSFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DO COMPRADOR.....		138
13.1	Ajustamentos (<i>Market Claims</i>)	138
13.2	Transformações (<i>Transformations</i>)	143

13.3	Processo de Ajustamentos e Transformações (<i>Market Claims and Transformations</i>) 147	
13.4	Protecção do Comprador (<i>Buyer Protection</i>).....	153
CAPÍTULO 14. CROSS-CSDS (LINKS).....		157
CAPÍTULO 15. SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA (SLME)		159
15.1	Moedas utilizáveis	159
15.2	Liquidação.....	160
15.3	Valores mobiliários	161
15.4	Participantes	161
15.5	Não cumprimento das regras de participação	162
CAPÍTULO 16. SISTEMA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (SFI) – ORDER ROUTING.....		163
16.1	Quantidades com casas decimais.....	164
16.2	Inscrição e Exercício de Direitos	164
16.2.1	Inscrição de emissões	164
16.2.2	Pagamento de rendimentos	164
16.3	Encaminhamento de ordens (<i>order routing</i>).....	164
16.3.1	Processo de encaminhamento de ordens (<i>order routing</i>).....	166
16.3.2	Processo de cancelamento da ordem.....	169
16.4	Fluxo de processamento das ordens de subscrição/resgate.....	170
16.5	Liquidação de operações de subscrição e de resgate	171
16.5.1	Liquidação das instruções relativas a operações de subscrição.....	171
16.5.2	Liquidação das instruções relativas a operações de resgate.....	172
16.6	Informação e consultas.....	173
CAPÍTULO 17. SISTEMA DE GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS (SGE)		176
17.1	Valores mobiliários	176
17.2	Horário de funcionamento	176
17.3	Empréstimo de valores	177

17.4	Registo de instruções.....	177
17.5	Procura de valores para empréstimo	178
17.5.1	Procura de valores	178
17.5.2	Cedência de valores	179
17.5.3	Confirmação.....	180
17.6	Oferta de valores para empréstimo	181
17.6.1	Oferta de valores	181
17.6.2	Tomada de valores.....	182
17.6.3	Confirmação.....	183
17.7	Registo de operações de empréstimo <i>in-house</i>	185
17.8	Cancelamento de instruções	186
17.9	Operação de empréstimo.....	187
17.9.1	Abertura do empréstimo	187
17.9.2	Fecho do empréstimo	188
17.9.3	Cálculo diário de margens.....	189
17.10	Gestão das operações em aberto.....	190
17.10.1	Alteração da data de fecho do empréstimo	190
17.10.2	Alteração da taxa de remuneração do colateral	190
17.11	Tratamento de exercícios de direitos de conteúdo patrimonial.....	191
17.11.1	Dividendos	191
17.11.2	Outros exercícios de direitos de conteúdo patrimonial	191
17.12	Informação aos participantes.....	192
17.13	Fluxo de informação	192
CAPÍTULO 18.	LIQUIDAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS/PRIVADAS (OPA'S, OPV'S E OPS'S)	197
18.1	Liquidação física e financeira.....	197
18.1.1	Características das instruções de liquidação enviadas para o T2S.....	198
18.1.2	Liquidação.....	198
18.1.2.1	Processo de Liquidação para cada tipo de operação.....	199
18.1.2.2	Falha na Liquidação.....	202
18.1.2.3	Informação disponível para consulta.....	202

CAPÍTULO 19. CONSULTA INTERATIVA DE DADOS - STD	204
19.1 Consulta de instruções	204
19.2 Consulta de posições de conta	204
19.3 Consulta de Garantias a favor do FGD e SII	204
19.4 Consulta SFI - <i>Order routing</i>	205
CAPÍTULO 20. TABELAS - <i>INPUTS/OUTPUTS/OUTROS</i>	206
20.1 Resumo de <i>inputs/outputs</i>	206
20.2 Resumo de <i>inputs/outputs - Corporate Actions on Stocks e Assembleias Gerais</i>	210
20.3 STD - Ficheiros e mensagens	211
20.4 Mensagens SWIFT ISO 15022	215
20.5 Mensagens SWIFT ISO 15022 de subscrição individual.....	216
20.6 Mensagens SWIFT ISO 15022 de subscrição em grupo.....	217
20.7 Mensagens SWIFT ISO 20022	218
20.8 Tabela com as situações das posições dos valores mobiliários em conta.....	219
GLOSSÁRIO	220

SIGLAS

ASD - *Actual Settlement Date*

AWAS - *Available With no Additional Status*

BATM - *Bilaterally Agreed Treasury Management*

BdP - Banco de Portugal

BIC - *Business Identifier Code*

CAEV - *Corporate Action Event Indicator*

CBO - *Central Bank Operations*

CCP - *Central Counterpart*

CET - *Central European Time*

CGD - Caixa Geral de Depósitos

CFI - *Classification of Financial Instruments*

CMB - *Credit Memorandum Balance*

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CNS - *Continuous Net Settlement*

CoSD - *Conditional Securities Delivery*

CSD - *Central Securities Depository*

CSDR - Regulamento (UE) 909/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho e regulamentação complementar

CVM - Central de Valores Mobiliários

DCA - *Dedicated Cash Account*

DCP - *Directly Connected Party*

DFP - *Delivery free of payment*

DVP - *Delivery versus payment*

DWP - *Delivery with payment*

ED - Entidade Depositária

EE - Entidade Emitente

EOD - *End-of-Day*

FISN - *Financial Instrument Short Name*

FGD - Fundo de Garantia de Depósitos

FOP - *Free of payment*

GUI - *Graphical User Interface*

IB - INTERBOLSA

ICP - Indirectly Connected Party

IF - Intermediário Financeiro

IPSC - Entidade Prestadora de Serviços de Custódia

ISD - *Intended Settlement Date*

ISIN - *International Securities Identification Number*

IRC - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

ISO - *International Organization for Standardization*

LTO - *Liquidity Transfer Operations*

MTF - *Multilateral Trading Facility*

NCB - *National Central Bank*

NTS - *Night-Time Settlement*

OPA - Oferta Pública de Aquisição

OPS - Oferta Pública de Subscrição

OPV - Oferta Pública de Venda

OTC - *Over-the-Counter*

PFoD - *Payment Free of Delivery*

RD - *Record Date*

RFP - *Receive free of payment*

RVP - *Receive versus payment*

RWP - *Receive with payment*

S.A. - Sociedade Anónima

SD - *Settlement Day*

SF - Situações Fiscais

SFI - Sistema de Fundos de Investimento

SII - Sistema de Indemnização ao Investidor

SLME - Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira

SLrt - Sistema de Liquidação em Tempo Real

SPME - Sistema de Pagamentos em Moeda Estrangeira

SRD II - Diretiva dos Acionistas II, Diretiva (EU) 2017/828, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 e regulamentação complementar

STD - Sistema de Transferência de Dados

SWIFT - *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*

TARGET - *Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer system*

TC - Tipos de Conta

T2S - *TARGET2-Securities*

UDFS - *User Detailed Functional Specifications*

UHB - *User Handbook*

UP - *Unidade de Participação*

WET - *Western European Time*

INTRODUÇÃO

O presente Manual Operativo visa dotar os participantes de um conjunto de elementos que permitem, rápida e facilmente, identificar os procedimentos a adotar para a realização de determinadas operações nos sistemas geridos pela INTERBOLSA.

Sempre que ocorrerem atualizações a este Manual, estas serão disponibilizadas no STD - Sistema de Transferência de Dados (menu “Manuais”) e no site da INTERBOLSA (www.interbolsa.pt) em “Informação e Documentação”/“Documentação Operacional”.

Este documento não dispensa a consulta da legislação e regulamentação vigentes, designadamente:

- **Regulamento da INTERBOLSA n.º 10/2003** - Codificação ISIN;
- **Regulamento da INTERBOLSA n.º 1/2016** - Participantes nos sistemas geridos pela INTERBOLSA;
- **Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016** - Regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA;
- **Regulamento da INTERBOLSA n.º 1/2018** - Sistema de Gestão de Empréstimos;
- **Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016** - Exercício de direitos;
- **Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016** - Procedimentos de depósito e levantamento de valores mobiliários titulados;
- **Circular da INTERBOLSA n.º 3/2016** - Gestão do colateral;
- **Circular da INTERBOLSA n.º 4/2016** - Sistema de liquidação em moeda estrangeira;
- **Circular da INTERBOLSA n.º 1/2019** - Fundos de Investimento abertos: operações de subscrição e resgate;
- **Aviso da INTERBOLSA n.º 611/2021** - Horários;
- **Regulamento da CMVM n.º 14/2000** - Sistemas de Registo de Valores Mobiliários;
- **Regulamento da CMVM n.º 5/2007** - Compensação, Contraparte Central e Liquidação;
- **Regulamento da CMVM n.º 5/2018** - Centrais de Valores Mobiliários;
- **Regime Jurídico das Centrais de Valores Mobiliários** - aprovado pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho;
- **Código dos Valores Mobiliários;**
- **Código das Sociedades Comerciais;**

- **Regulamento (UE) 909/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho (CSDR)** relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários, bem como regulamentação complementar.

- Toda a regulamentação da INTERBOLSA está disponível no site da INTERBOLSA (www.interbolsa.pt).
- Os relatórios referidos no presente Manual são disponibilizados no STD - Sistema de Transferência de Dados, no item “Mapas” do menu “Diversos”.
- O *layout* dos ficheiros/mensagens de STD referidos no presente Manual estão disponíveis no Manual de STD - Sistema de Transferência de Dados que se encontra no STD no menu “Manuais” e no site da INTERBOLSA em “Informação e Documentação”/“Documentação Operacional” (www.interbolsa.pt).
- O *layout* das mensagens ISO 15022 referidas no presente Manual estão disponíveis no Manual “Mensagens ISO 15022” que se encontra disponível no site da INTERBOLSA em “Informação e Documentação” (www.interbolsa.pt).
- Outros manuais relativos ao STD - Sistema de Transferência de Dados:
 - Manual do Utilizador - disponível no menu “Manuais” do STD - mnemónica STDvxEN/STDvxPT e no site da INTERBOLSA em “Informação e Documentação”/“Documentação Operacional”;
 - Manual Técnico/*Technical User Manual* - disponível no menu “Manuais” do STD - mnemónica STDtcEN (apenas disponível versão em inglês);
 - Manual Técnico/*Technical User Manual (Batch Client)* - disponível no menu “Manuais” do STD - mnemónica STDbcEN (apenas disponível versão em inglês).

Para os participantes DCPs:

- O *layout* das mensagens ISO 20022 referidas no presente Manual estão disponíveis no Documento “*T2S User Detailed Functional Specifications (UDFS)*” que se encontra disponível no site do ECB (European Central Bank) em “*Documents and links*” / “*Technical/functional documents*” [link](#).
- Os ecrãs do T2S GUI referidos ao longo do Manual estão disponíveis no Documento “*T2S User Handbook (UHB)*” que se encontra disponível no site do ECB (European Central Bank) em “*Documents and links*” / “*Technical/functional documents*” [link](#).

INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

Objeto

A INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (de ora em diante, abreviadamente, designada por INTERBOLSA) é uma sociedade anónima que tem por objeto a gestão de sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários.

Os serviços que podem ser prestados pela INTERBOLSA encontram-se definidos no Anexo ao Regulamento (UE) n.º 909/2014, de 23 de julho (Lista de serviços).

Regime jurídico

A INTERBOLSA rege-se pelo disposto nos respetivos Estatutos, no Regulamento (UE) n.º 909/2014, de 23 de julho e regulamentação complementar (abreviadamente, CSDR), no Regime Jurídico das Centrais de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, no Código dos Valores Mobiliários e no Código das Sociedades Comerciais.

Capital e Sócios

O capital social da INTERBOLSA é de cinco milhões e quinhentos mil Euros, representado por cinco milhões e quinhentas mil ações escriturais, nominativas, com o valor nominal de um Euro cada. A EURONEXT LISBON - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (de ora em diante designada abreviadamente por EURONEXT LISBON) é acionista única da INTERBOLSA.

Funções

(cfr. artigo 2.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

A INTERBOLSA, enquanto Central de Valores Mobiliários (CSD), tem por funções:

a) A organização e gestão de sistemas de centralizados de valores mobiliários com vista a assegurar, os serviços principais referidos no Anexo ao Regulamento (UE) n.º 909/2014, de 23 de julho (abreviadamente CSDR) referentes:

a1) À prestação dos serviços relacionados com o registo inicial de valores mobiliários em sistema de registo centralizado (“serviço de registo em conta”);

a2) À estruturação e administração de sistemas centralizados de valores mobiliários (1.º nível de registo) (“serviço de administração de sistemas de registo centralizado”).

b) A organização e gestão de sistemas de liquidação de valores mobiliários com vista a assegurar a prestação dos serviços principais referidos no Anexo ao Regulamento (UE) n.º 909/2014, referente à gestão de sistemas de liquidação de valores mobiliários (“serviço de liquidação”), designadamente, a realização de transferências de dinheiro associadas às transferências de valores mobiliários ou a direitos inerentes e as garantias relativas a operações sobre valores mobiliários.

De acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 909/2014, a INTERBOLSA pode ainda prestar os serviços auxiliares não-bancários que não impliquem riscos de crédito ou de liquidez, bem como serviços bancários auxiliares previstos na Secção B do Anexo ao referido regulamento, nos termos da autorização concedida pela Autoridade Competente. Destaca-se, entre os serviços auxiliares relacionados com os serviços de registo em conta e de administração de sistemas de registo centralizado, a atuação enquanto Agência Nacional de Codificação para atribuição de códigos ISIN, de acordo com o definido pela ISO (*International Organization for Standardization*) na sua norma 6166, bem como de códigos CFI (*Classification of Financial Instruments*), conforme norma ISO 10962 e códigos FISN (*Financial Instrument Short Name*), norma ISO 18774.

Informação sobre os serviços que a INTERBOLSA se encontra autorizada a prestar está publicada no Registo Central mantido pela ESMA – *European Securities and Markets Authority (CSD Register)*, ao abrigo e nos termos dos artigos 21.º e 58.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014 (CSDR) no [link](#).

CAPÍTULO 1. FILIAÇÃO NOS SISTEMAS GERIDOS PELA INTERBOLSA

(cfr. Regulamento da INTERBOLSA n.º 1/2016)

Para aceder aos sistemas de liquidação e/ou aos sistemas centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA, os participantes terão de proceder à sua filiação, de acordo com as regras previstas no Regulamento da INTERBOLSA n.º 1/2016.

Os requisitos de acesso à qualidade de filiado (cfr. artigo 4.º do referido regulamento) são os seguintes:

- Possuir as condições técnicas e operacionais, bem como os meios humanos, determinados pela INTERBOLSA, indispensáveis para aceder aos sistemas geridos pela INTERBOLSA e às plataformas com as quais a mesma estabeleça ligação, como é o caso concreto da plataforma TARGET2-*Securities* (T2S), e para garantir o funcionamento dos mesmos em condições de eficiência e segurança;
- Celebrar um contrato com a INTERBOLSA, conforme modelo anexo ao referido regulamento;
- Estar registado, sendo caso disso, na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (abreviadamente, CMVM) ou ter obtido o necessário e adequado reconhecimento para operar em Portugal;
- Indicar uma conta de dinheiro aberta na plataforma TARGET2 (*RTGS Account*) e uma ou mais contas de dinheiro abertas na plataforma TARGET2-*Securities* (*Dedicated Cash Accounts* - DCAs);
- Proceder ao pagamento da comissão de filiação.

Os requisitos mencionados acima são considerados tanto para a obtenção como para a manutenção da qualidade de filiado da INTERBOLSA.

Para efeitos de apresentação do pedido de filiação, a INTERBOLSA disponibiliza às entidades requerentes um *dossier* pormenorizado com os vários documentos/informação que será necessário preencher/fornecer para que a filiação se concretize, designadamente, informação geral sobre a entidade em causa, os estatutos e o comprovativo do registo comercial atualizados, evidência da categoria em que pretende participar nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, cópia dos relatórios anuais dos últimos três anos, incluindo as certificações legais de contas, bem como todos os formulários necessários à participação na plataforma T2S, de forma direta (como DCPs) ou de forma indireta (como ICPs), designadamente para requerer a abertura de contas de valores mobiliários e a sua ligação às contas de dinheiro, bem como os acordos a subscrever para acesso e ligação à rede privada de comunicações da INTERBOLSA.

Os participantes da INTERBOLSA participam nos sistemas centralizados de valores mobiliários e nos sistemas de liquidação.

No contexto da gestão pela INTERBOLSA de sistemas de liquidação de valores mobiliários e da participação desta entidade gestora na plataforma T2S os participantes nos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, podem assumir a qualidade de participante com ligação direta (DCP - *Directly Connected Party*) ou indireta (ICP - *Indirectly Connected Party*) à referida plataforma T2S, estando ambas as qualidades sujeitas aos poderes de supervisão e fiscalização da INTERBOLSA, previstos no Regulamento da INTERBOLSA n.º 1/2016.

Os ICPs têm ligação aos sistemas locais da INTERBOLSA, através de canais de comunicação disponibilizados pela INTERBOLSA e acedem à plataforma T2S através desses mesmos meios. Os DCP's mantêm apenas um acesso técnico à plataforma T2S para os serviços de liquidação e serviços relacionados.

As entidades de outros Estados Membros da União Europeia, assim como, as entidades de outros Estados Não Membros da União Europeia, podem tornar-se filiados da INTERBOLSA desde que cumpram os requisitos de acesso à qualidade de filiado acima referidos.

A qualidade de filiado pode ser suspensa (cfr. artigo 9.º do referido regulamento), por iniciativa da INTERBOLSA ou por iniciativa do IF, e pode cessar (cfr. artigo 10.º do regulamento citado), nas seguintes situações:

- Pelo não cumprimento das obrigações que incidem sobre os filiados;
- Por solicitação do filiado;
- Se, findo o prazo de suspensão, subsistirem as razões que a determinaram;
- Se deixarem de estar preenchidos os requisitos de filiação.

A INTERBOLSA divulga no seu portal na Internet as diversas informações relacionadas com a admissão, a suspensão e o cancelamento da filiação.

Identificação dos participantes

A identificação dos participantes na INTERBOLSA é efetuada através de um código numérico composto por 3 algarismos e pelo código BIC do participante (BIC-11).

Na plataforma T2S, os participantes da INTERBOLSA são identificados através do código BIC do participante (BIC-11) e o código BIC-11 da INTERBOLSA.

Exemplo:

INTERBOLSA BIC-11 (<i>Parent BIC</i>)	IBLSPTPPXXX
Participante BIC-11 (<i>Party BIC</i>):	ABCDEFGHXXX
Identificação do participante no T2S:	IBLSPTPPXXX + ABCDEFGHXXX

De forma a recolher os dados estáticos necessários os participantes nos sistemas da INTERBOLSA, DCPs e ICPs, devem preencher os seguintes formulários:

- *Form 001 - Parties (ICP);*
- *Form 002 - Parties (DCP).*

Estes formulários têm informação em comum para DCPs e ICPs: Código do participante, Nome do participante, Morada do participante e Contactos do participante.

O *Form 002* tem informação adicional relativa ao facto de os DCPs terem uma ligação técnica à plataforma T2S:

- Conectividade ao T2S (A2A/U2A; Fornecedor de Serviços de Rede de Valor Acrescentado - *Value-Added Network Service Provider*);
- Endereço Técnico;
- *Default Routings*;
- Utilizador Administrador (*Login Name; Name; System User Reference*);
- Nome dos Utilizadores (*Certificate Distinguished Name; Default*);
- Gestão dos Direitos de Acesso - Papéis a serem atribuídos pela INTERBOLSA.

CAPÍTULO 2. VALORES MOBILIÁRIOS

(cfr. Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

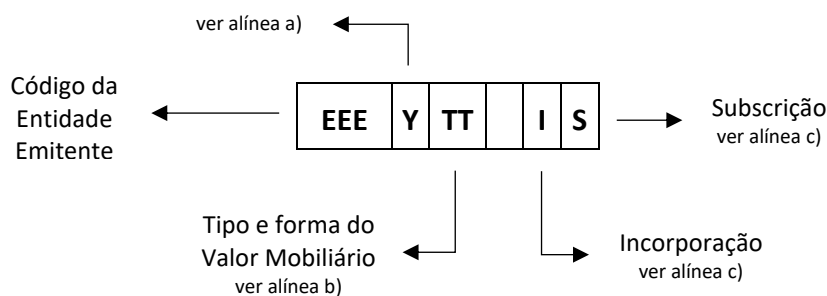
2.1 CODIFICAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

(cfr. artigo 19.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

A cada categoria de valores mobiliários (conjunto de valores mobiliários que conferem os mesmos direitos) corresponde um código, a atribuir pela INTERBOLSA (código CVM).

Simultaneamente, será atribuído pela Agência Nacional de Codificação um código ISIN. Se uma emissão for constituída por mais de uma categoria, ser-lhe-ão atribuídos tantos códigos quantas as categorias que a compõem.

Estrutura do código CVM de um valor mobiliário:



a) A posição "Y" do código permite distinguir as várias emissões possíveis da mesma entidade emitente

- No caso de ações:

espaço - indica que se encontra em situação normal;

carater alfanumérico - indica caso especial (por exemplo, diferente situação de direitos);

- No caso de outros tipos de valores mobiliários:

carater alfanumérico - refere-se à emissão, série, etc.

b) Tipos e formas de valores mobiliários (posições "TT"):

1º Dígito (ver nota abaixo)		2º Dígito	
A	Ações Ordinárias	N	Tituladas Nominativas
V	Ações não Ordinárias (Preferenciais/Privilegiadas)	P	Tituladas Nominativas/Portador *
Y	Certificados	M	Escriturais Nominativas
O	Obrigações (inclui <i>Credit Linked Notes</i>)	E	Escriturais Nominativas/Portador *
G	Bilhetes do Tesouro	T	Tituladas (título único)
J	Papel Comercial		
P	Títulos de Participação		
I	Unidades de Participação de Fundos Fechados (Mobiliários e Imobiliários)		
H	Unidades de Participação de Fundos Abertos (Mobiliários e Imobiliários)		
B	Valores Estruturados		
Z	Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis		
K	Valores Mobiliários Convertíveis por Opção do emitente (<i>Reverse Convertible</i>)		
W	Warrants		
2	Outros Valores Destacados		

(*) A Lei n.º 15/2017, de 03 de maio proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador e criou um regime transitório destinado à conversão, em nominativos dos valores mobiliários ao portador existentes à data da sua entrada em vigor (4 maio de 2017), os quais tiveram de ser convertidos em nominativos no prazo de 6 meses após a entrada em vigor da referida Lei, de acordo com as regras definidas no Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro e, no caso dos valores ao portador em sistema centralizado, da Instrução da INTERBOLSA n.º 1/2017.

Mais se informa que a letra P e E continuam a existir, mesmo após a entrada em vigor da referida lei, pois os códigos ISIN e CVM não foram alterados por força da conversão de portador para nominativos. Assim, existirão valores nominativos com as letras P, E, N e M.

De salientar, que não foram abrangidos pelo referido regime de proibição da emissão de valores portador e de conversão obrigatória dos à data emitidos, os valores mobiliários ao portador emitidos por entidade não sujeita à lei portuguesa, assim como a dívida pública Portuguesa (cfr., no que se refere a este último caso, o Decreto-Lei n.º 81-B/2017, de 7 de julho).

Dado que inicialmente havia mais letras atribuídas no 1.º dígito (correspondentes a uma maior segregação dos valores mobiliários), decidiu-se que os códigos já emitidos com essas letras - ver quadro abaixo - se manteriam em vigor até à amortização/cancelamento dessas emissões.

1º Dígito (em vigor apenas em códigos antigos)	
R	Ações Priv. Preferenciais Remíveis
D	Ações Privilegiadas (Outras)
U	Obrigações Participantes
X	Obrigações de Caixa
F	Obrigações Titularizadas
1	Obrigações Hipotecárias

c) Significado das posições "IS" do código:

- A 8ª posição (relativa a incorporação e operações equiparadas) pode ser preenchida por **espaço** ou pela letra "D";
- A 9ª posição (relativa a subscrição) pode ser preenchida por **espaço** ou pela letra "D";
- Onde:

''	Indica o valor mobiliário na sua situação normal
'D'	Refere-se ao direito destacado do valor mobiliário principal

Exemplos de códigos de valores mobiliários no formato EEEYTT IS:

A	B	C		A	N			Ações tituladas, nominativas, da Sociedade ABC
A	B	C	1	A	N			Ações tituladas nominativas que diferem da anterior (ABC AN) por terem direito a um dividendo diferente (ou mesmo não terem dividendo) no ano da sua emissão
A	B	C		A	N		D	Direitos de incorporação de ações tituladas, nominativas, da Sociedade ABC
A	B	C		A	N		D	Direitos de subscrição de ações tituladas, nominativas, da Sociedade ABC
A	B	C	A	O	M			Obrigações escriturais nominativas da sociedade ABC - 1ª emissão
A	B	C	B	O	M			Obrigações escriturais nominativas da sociedade ABC - 2ª emissão

2.2 INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE EMISSÕES

(cfr. artigos 16.º a 21.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Inscrição

A INTERBOLSA fornece um serviço de registo de valores para as emitentes que pretendem usufruir dos serviços prestados por esta entidade gestora. O registo em sistema centralizado é obrigatório para as emissões admitidas à negociação em mercado regulamentado.

A emitente, ou quem a represente, solicita o registo de uma emissão enviando para a INTERBOLSA a documentação necessária à caracterização da emitente e da emissão em causa. A INTERBOLSA analisa toda a informação disponibilizada e atribui um código de identificação. Existe casos em que o registo é executado automaticamente, designadamente tratando-se de emissões de valores mobiliários resultantes do exercício de direitos inerentes a valores mobiliários integrantes de emissões já inscritas e de direitos destacados de valores mobiliários integrados.

Se os valores mobiliários revestirem a forma de representação titulada, são fornecidos à emitente serviços de guarda de valores mobiliários (ver capítulo 5 - Depósitos e Levantamentos de valores mobiliários titulados).

Para as emissões de dívida, há dois métodos para registar as posições, de acordo com o tipo de amortização e a forma de representação dos títulos:

- Registo em unidades para emissões tituladas;
- Registo em montante de valor nominal para valores mobiliários desmaterializados e valores mobiliários representados por um único título.

No caso de emissões que tenham tido uma ou mais amortizações parciais, é usado um *pool factor* para limitar o número de casas decimais nas posições da conta. Neste tipo de emissões, o registo manterá o valor nominal inicial até ao seu vencimento, mas com uma indicação da percentagem do valor ainda por amortizar (o designado *pool factor*).

Em todas as demais emissões (não consideradas de dívida) o registo é efetuado em unidades.

No dia do registo dos valores mobiliários, ocorre o seguinte:

- Para valores mobiliários desmaterializados: a INTERBOLSA envia instruções de liquidação para a plataforma T2S para creditar, em tempo real, as contas de valores mobiliários dos participantes;
- Para valores mobiliários titulados: os títulos têm que ser depositados pelos participantes no sistema da INTERBOLSA; as instruções de liquidação apenas são enviadas para a plataforma T2S, a fim de creditar as contas de valores mobiliários dos participantes, quando os títulos forem recebidos e verificados pela INTERBOLSA;
- No caso de valores mobiliários representados por um título único existe procedimentos especiais (ver no Capítulo 5.2.2 - Emissão representada por um Título Único).

Após o crédito nas contas de valores mobiliários, os participantes recebem informação no STD - consulta "**ISSUANC**" (inscrição de títulos/movimentos de crédito e cancelamento de títulos/movimentos de débito).

No caso de inscrição de warrants autónomos, a INTERBOLSA fornece um ficheiro diário (**WEC file**) com informações, nomeadamente sobre o estilo (americano/europeu), o período para exercício e a conta de valores mobiliários para a qual devem ser transferidos se exercidos antes da maturidade (caso de warrants americanos).

Cancelamento

O pedido de cancelamento de valores mobiliários (efetuado pela emitente ou por quem a represente) registados no sistema centralizado da INTERBOLSA pode ser parcial ou total.

No caso de cancelamento total, a INTERBOLSA envia, previamente, para a plataforma T2S uma restrição de segurança para bloquear o código ISIN e solicitar todas as posições nas contas de valores mobiliários dos seus participantes. Em seguida:

- Para os **valores mobiliários desmaterializados**, o sistema da INTERBOLSA gera, automaticamente, instruções de liquidação e envia-as para a plataforma T2S, em tempo real, para cancelar os valores mobiliários nas contas de valores mobiliários dos participantes;
- Para os **valores mobiliários titulados**, dependendo do motivo de cancelamento, serão levados a cabo diferentes procedimentos, consoante se trate:
 - a) Extinção da emissão/categoria dos valores mobiliários;
 - b) Pedido de cancelamento de inscrição/Outro.

Esses procedimentos podem ser consultados no capítulo 10.2.9 - Cancelamento de Inscrição de Valores Titulados.

Os valores mobiliários integrados nos sistemas da INTERBOLSA podem ser consultados:

- no STD - MovConta (ver Capítulo 20 - Tabelas): VM-SOD = Informação dos títulos - início do dia;
- no site da INTERBOLSA, em “Informação e Documentação” / “Valores Mobiliários sob Gestão”.

Está também disponível o seguinte ficheiro com a valorização dos valores mobiliários integrados no final de cada dia, que é utilizada para efeitos do cálculo das comissões de manutenção:

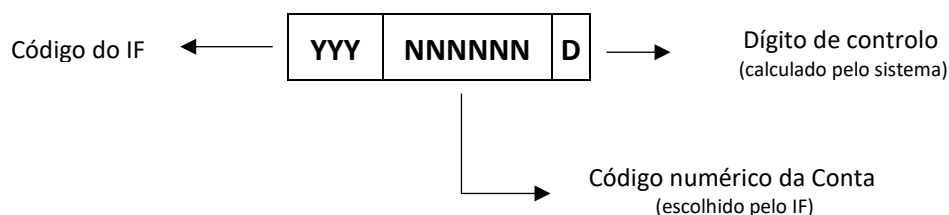
- **VM-VAL** = Informação dos títulos no fim do dia - valorização (ver manual de STD - *Layouts*).

CAPÍTULO 3. CONTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

(cfr. Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Cada participante deve solicitar à INTERBOLSA a abertura de contas de valores mobiliários, tantas quantas as necessárias à execução da sua atividade e a acautelar as necessidades de segregação.

A codificação da conta compõe-se de 10 dígitos: os três primeiros indicam o código do participante e o décimo é um dígito verificador (obtido através do STD\CHECKdig – Calculadora do Dígito Verificador).



Os participantes têm liberdade de escolha dos restantes 6 dígitos (“NNNNNN”), com exceção da conta **YYY999995x** - conta “*default*”, a ser utilizada pela INTERBOLSA nos registos de novas emissões de valores mobiliários escriturais e outros serviços.

Existe os seguintes tipos de conta e situações fiscais, disponíveis apenas nos sistemas locais da INTERBOLSA:

Tipos de Contas (TC):

TC	Descrição
0	Residentes, não considerados estrangeiros para efeitos de privatizações e não isentos de IRS ou IRC nos termos do Decreto-lei n.º 193/2005.
1	Residentes, estrangeiros para efeitos de privatizações e não isentos de IRS ou IRC nos termos do Decreto-lei n.º 193/2005.
2	Não residentes, estrangeiros para efeitos de privatizações e não isentos de IRS ou IRC nos termos do Decreto-lei n.º 193/2005.
3	Não residentes, estrangeiros para efeitos de privatizações e isentos de IRS ou IRC nos termos do Decreto-lei n.º 193/2005.
4	Não residentes, não considerados estrangeiros para efeitos de privatizações e isentos de IRS ou IRC nos termos do Decreto-lei n.º 193/2005
5	Não residentes, não considerados estrangeiros para efeitos de privatizações e não isentos de IRS ou IRC nos termos do Decreto-lei n.º 193/2005.

Situações Fiscais (SF):

SF	IR - Impostos sobre o rendimento (IRS/IRC)	IE - Outro imposto sobre o rendimento
A(*)	sujeito	não sujeito
C	não sujeito	não sujeito
E	não vence rendimentos (**)	
G	sujeito	Sujeito
I	não sujeito	Sujeito
L	80% - IRS (***)	não sujeito
M	70% - IRC (***)	não sujeito
N	80% - IRS (***)	Sujeito
O	70% - IRC (***)	Sujeito

(*) Situação *default*

(**) Valores mobiliários detidos pela própria entidade emitente

(***) Para residentes na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A)

Segregação de contas

A INTERBOLSA mantém registos e contas que permitem, de acordo com o artigo 38.º da CSDR (Proteção dos valores mobiliários dos participantes e dos seus clientes), aos participantes nos sistemas da entidade gestora, segregar os seus valores mobiliários ('conta própria' - "OW") dos valores mobiliários dos seus clientes (segregação obrigatória), bem como, voluntariamente:

- Deter, numa mesma conta de valores mobiliários aberta no sistema centralizado, valores mobiliários pertencentes a diferentes clientes ('segregação total de clientes' - "OM");
- Segregar individualmente, em contas abertas no sistema centralizado, os valores mobiliários dos seus clientes, se e quando tal lhes for solicitado pelos mesmos ('segregação de cliente individual' - "IS").

Por seu lado, os participantes da INTERBOLSA têm de dar, também, aos seus clientes, a possibilidade de optarem entre a segregação total de clientes e a segregação de cliente individual, e informá-los dos custos e dos riscos associados a cada opção.

A 'segregação de cliente individual':

- Assegura um adequado nível de segregação dos valores mobiliários inscritos entre valores próprios e valores de clientes, e entre os valores dos vários clientes do participante;

- Reconhece um efeito de separação patrimonial, em especial, num cenário de insolvência de um participante nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, sem prejuízo dos procedimentos a adoptar em caso de insolvência do participante;
- Acautela, acelera e agiliza o processo de identificação e, sendo caso disso, de transferência dos valores para outro participante, designadamente em caso de insolvência, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte e dos procedimentos a adoptar em caso de insolvência do participante;
- Não confere ao cliente do participante qualquer direito, legitimidade ou capacidade para dar instruções diretas à INTERBOLSA em relação a qualquer conta identificada com o seu nome e aos valores mobiliários mantidos na mesma, mesmo em situação de insolvência do participante.

A abertura, manutenção e fecho das contas de valores mobiliários, de ‘segregação de cliente global’ ou de ‘segregação de cliente individual’ é, em ambos os casos, da responsabilidade do participante, que cria e movimenta a conta aberta no sistema centralizado, de acordo com as indicações do cliente e as menções constantes da conta de registo individualizado, não assumindo a INTERBOLSA qualquer tipo de responsabilidade perante, designadamente, o cliente do participante, nem dando qualquer tipo de garantia.

Em caso de insolvência do participante, e tendo em consideração a segregação de conta por cliente, a INTERBOLSA apenas atua de acordo com as indicações do administrador de insolvência, designadamente no que se refere à transferência dos valores mobiliários registados nas contas dos clientes com ‘segregação individual de clientes’ do participante insolvente para outro participante.

3.1 CONSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONTAS

Os participantes devem preencher, sempre, o formulário - INTERBOLSA *Form 003 - Securities Accounts* - consoante pretendam:

- Constituir novas contas;
- Modificar contas, quer seja ao nível da designação ou do tipo ou da situação fiscal;
- Excluir contas.

O formulário deve ser enviado para a INTERBOLSA, para o endereço de correio eletrónico T2S_forms@interbolsa.pt.

As contas de valores mobiliários abertas pelos participantes junto da INTERBOLSA estão refletidas no T2S, com a correspondência de um-para-um, e são compostas por 35 dígitos, de acordo com a seguinte estrutura:

- INTERBOLSA BIC-4 (IBLS) (4 dígitos);
- Código BIC-11 (11 dígitos) do participante;
- Tipo de Conta - SA - conta de valores mobiliários (2 dígitos);
- Campo com 8 dígitos preenchido a zeros;
- Conta do participante com 10 algarismos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
IBLS				Participante BIC-11											SA		Zeros								YYY.NNNNNN.D									

De forma à INTERBOLSA poder cumprir com as suas obrigações de reporte no âmbito da CSDR, na abertura de uma conta de valores mobiliários, para além de outra informação necessária, os participantes têm de informar se se trata de uma:

- Conta própria - “OW” (*Own Account*); ou
- Conta global de clientes - “OM” (*Clients Omnibus Account*); ou
- Conta individual de cliente - “IS” (*Client Individual Account*).

3.2 CONSULTA DE CONTAS

As contas de valores mobiliários abertas pelos participantes junto da INTERBOLSA podem ser visualizadas através do ficheiro **SACs** disponibilizado diariamente no STD, na rubrica “MovConta”.

Esse ficheiro é disponibilizado diariamente e enumera todas as contas de valores mobiliários do participante com os seguintes elementos:

- Conta CVM;
- Conta T2S (*Securities Account*);
- Designação da conta;
- Tipo de Conta;
- Classificação fiscal;

- Indicação de titularidade direta ou não;
- *Segregation Account Type*;
- DCA - *Default*;
- DCA - *Corporate Actions*;
- DCA - *Market Claims*;
- DCA - *Outros*;
- Data da Informação.

O ficheiro SACs é atualizado no dia seguinte ao da digitação, pela INTERBOLSA, da alteração/constituição/anulação da conta, a pedido do participante.

3.3 LIGAÇÃO ENTRE CONTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONTAS DE DINHEIRO DEDICADAS (DCA)

No que se refere às contas de dinheiro a movimentar na plataforma T2S, o Banco Central relevante é responsável pela abertura, manutenção e cancelamento na referida plataforma das contas de dinheiro dos seus participantes, dedicadas à liquidação financeira de instruções (também designadas por contas de dinheiro dedicadas ou *T2S Dedicated Cash Accounts*, ou abreviadamente DCAs).

A INTERBOLSA, por seu lado, é responsável pela parametrização na plataforma T2S, de acordo com a informação prestada pelos participantes através de formulário próprio (*Form 004 - Link - Securities Account (SAC) and Dedicated Cash Account (DCA)*), da ligação entre a(s) conta(s) de valores mobiliários dos seus participantes e as respetiva(s) conta(s) de dinheiro (DCAs).

O formulário deve ser enviado para a INTERBOLSA, para o endereço de correio eletrónico T2S_forms@interbolsa.pt.

A INTERBOLSA permite aos seus participantes:

- Associar uma conta de valores mobiliários a uma única DCA;
- Associar várias contas de valores mobiliários a uma única DCA;
- Associar uma conta de valores mobiliários a várias DCAs, sendo que, neste caso, o participante tem de identificar a DCA a ser usada, por defeito (conta *default*);

- Indicar, por conta de valores mobiliários, uma DCA específica para efeito de liquidação financeira relativa a *Corporate Actions on Stocks* (Exercício de Direitos) e *Corporate Actions on Flows* (*Market Claims/Transformations*). Neste caso, todos os débitos e créditos de dinheiro, em moeda elegível no T2S, serão efetuados na DCA indicada.

Caso o participante pretenda que os movimentos financeiros, enquanto agente pagador/recebedor, liquidem numa DCA específica, têm de solicitar à INTERBOLSA a ligação da conta de valores mobiliários *default* (**YYY999995x**) a essa DCA, pois a conta *default* é a conta de valores mobiliários que a INTERBOLSA utiliza nas instruções de liquidação relativas aos movimentos de agente pagador/recebedor.

3.4 POSIÇÃO DE CONTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

As posições detidas nas contas de valores mobiliários dos participantes podem estar em diferentes situações, dentro da mesma conta de valores mobiliários, tal como livres (ou disponíveis para liquidação) ou bloqueados para situações específicas.

A tabela seguinte apresenta as diferentes situações:

Tipo	Descrição
AWAS	DISPONÍVEL (sem restrições)
BL02	BLOQUEIO PARA LEVANTAMENTO
BL03	BLOQUEIO POR PENHOR
BL04	BLOQUEIO POR CAUÇÃO
BL09	BLOQUEIOS DIVERSOS
BL10	BLOQUEIO JUDICIAL
BL11	BLOQUEIO PARA LIQUIDAÇÃO
BL24	PENHOR A FAVOR DO SII
BL25	EXECUÇÃO DE PENHOR A FAVOR DO SII
BL26	BLOQUEIO P/ EVENTOS (DIREITOS)
BL27	PENHOR A FAVOR DO FGD
BL29	BLOQUEIO PARA RESGATE (UP's)
COLL	COLATERAL

Tipo	Descrição
COSP	BLOQUEIO PARA ENTREGA CONDICIONAL DE TITULOS
EA40	<i>EARMARKED</i> PARA LIQUIDAÇÃO
EA43	<i>EARMARKED</i> PARA VALORES RESULTANTES DE CORPORATE ACTIONS (movimento efetuado pela INTERBOLSA)
EXXX	<i>EARMARKED</i> PARA AUTO-COLATERALIZAÇÃO (OUTRAS MOEDAS)
EEUR	<i>EARMARKED</i> PARA AUTO-COLATERALIZAÇÃO (EURO)
RE35	RESERVA PARA LIQUIDAÇÃO
AGGR	AGREGADO (Total de todas as situações) - AVAI + NAVL
AVAI	DISPONÍVEL (AWAS; EA40; EA43; EXXX; EEUR)
NAVL	NÃO DISPONÍVEL (BL02; BL03; BL04; BL09; BL10; BL11; BL24; BL26; BL27; BL29; COLL; COSP; RE35)

Os participantes da INTERBOLSA têm acesso, sempre que necessário, à sua posição de contas em tempo real, da seguinte forma:

- **DCPs:** têm acesso ao saldo das suas contas de valores mobiliários diretamente do T2S através de mensagens ISO 20022 (A2A) ou através do T2S-GUI (*Securities/Securities Accounts/Securities Positions*);
- **ICPs:** têm acesso ao saldo das suas contas de valores mobiliários através do STD (consulta **POSqry**).

A INTERBOLSA disponibiliza também aos seus participantes informação relativa à posição de conta em dois momentos distintos do dia:

- No final do dia de liquidação (*End-of-Day*) do T2S, com base na informação recebida da plataforma T2S;
- Após a liquidação física dos eventos (exercício de direitos), no período de liquidação noturno (*Night-Time-Settlement*) na plataforma T2S - neste caso apenas é dada informação das posições em conta que foram atualizadas na sequência da liquidação física de eventos.

Desta forma, os participantes da INTERBOLSA podem obter a informação relativa à posição de conta:

- **Via STD:**
 - Ficheiro **POS-EOD** - Ficheiro com o saldo das contas de valores mobiliários no final do dia de liquidação;
 - Ficheiro **POS-CA** - Ficheiro com o saldo das contas de valores mobiliários que foram movimentadas na liquidação física dos eventos (*Corporate Actions*) no NTS;
 - Ficheiro **POSZ** - Ficheiro com o saldo das contas de valores mobiliários para os valores que não migraram para a plataforma T2S, designadamente instrumentos de dívida com

maturidade anterior à data de migração (29/03/2016) e não reembolsados pela emitente insolvente;

- **Via ISO 15022:**
 - Mensagem **MT535** (*Statement of Holdings*), se subscrita;
- **Via ISO 20022:**
 - Mensagem **semt.002** (*Securities Balance Custody Report*), enviada diretamente pelo T2S para os DCPs, se subscrita.

CAPÍTULO 4. CALENDÁRIO E HORÁRIOS

4.1. CALENDÁRIO

O calendário de funcionamento encontra-se disponível no site da INTERBOLSA (www.interbolsa.pt) em INTERBOLSA / Calendário e horário ([link](#)), sendo publicado anualmente o calendário a vigorar.

4.2. HORÁRIOS

Os horários de funcionamento dos sistemas geridos pela INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., bem como os horários relativos a determinados momentos do processo de liquidação, encontram-se disponíveis no site da INTERBOLSA (www.interbolsa.pt) em INTERBOLSA / Calendário e horário ([link](#)) e através de Aviso.

CAPÍTULO 5. DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS TITULADOS

(cfr. artigos 23.º e 24.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016 e Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016)

5.1. INFORMAÇÕES GERAIS

Todos os serviços relacionados com a custódia de valores mobiliários titulados são prestados através dos sistemas da INTERBOLSA. Apenas os débitos/créditos relativos à liquidação nas contas de valores mobiliários dos participantes são liquidados na plataforma técnica do T2S.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016, a INTERBOLSA contratou o Banco Comercial Português (BCP) para atuar como Instituição Prestadora de Serviços de Custódia (IPSC), e assim levar a cabo a prestação de serviços e procedimentos relacionados com a guarda de valores mobiliários titulados.

São, no entanto, assegurados pela INTERBOLSA:

- A gestão do Cofre;
- Os procedimentos informáticos e manuseamento de títulos, relacionados com a conferência e atualização dos mesmos.

O BCP, enquanto IPSC, procede à guarda dos títulos, que compreende a gestão do espaço físico e a movimentação dos títulos entre divisórias/volumes.

O BCP atua, também, como Balcão da Central, tendo para o efeito duas localizações:

Porto	Lisboa
MILLENNIUM BCP Praça D. João I, n.º 28 4000-295 PORTO Telefone: 22 004 09 47	MILLENNIUM BCP Rua Augusta, n.º 62 1100-053 LISBOA Telefone: 211 146 990

Qualquer entrega de títulos através dos Balcões da Central faz-se utilizando envelopes devidamente selados pelos participantes/entidades emitentes ou pela INTERBOLSA.

Procedimentos de entrega de envelopes selados no BCP, através dos Balcões:

- a) A entrega e receção dos envelopes selados por parte dos participantes do Porto é feita diretamente nas instalações do Balcão da Central - área do Porto;
- b) A entrega e receção dos envelopes selados por parte dos participantes de Lisboa é feita nas instalações do Balcão da Central - área de Lisboa;
- c) Sempre que necessário e de acordo com instruções da INTERBOLSA, os Balcões da Central poderão receber/entregar envelopes devidamente selados às entidades emitentes.

5.2. DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS TITULADOS

(cfr. Capítulo I da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016)

O depósito de valores mobiliários titulados nos sistemas centralizados de valores mobiliários efetua-se a partir da data da inscrição da referida emissão e dada a especificidade das emissões pode ser dividido em dois procedimentos, conforme se trate:

- De uma emissão representada por valores mobiliários titulados representados por mais do que um título físico;
- De uma emissão representada por um título único.

5.2.1. EMISSÃO REPRESENTADA POR VALORES MOBILIÁRIOS TITULADOS

(cfr. Capítulo II da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Participante	Sistema (INTERBOLSA)	Balcão da Central/Cofre da Central	T2S
<p>Ao receber os títulos para depósito, procede à sua conferência, verificando se preenchem todos os requisitos necessários para serem considerados autênticos e se não contêm direitos por exercer.</p> <p>Apõe nos títulos o carimbo relativo à entrada no sistema de depósito.</p>			

Participante	Sistema (INTERBOLSA)	Balcão da Central/Cofre da Central	T2S
Artigo 2.º da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016			
<p>Procede à recolha dos dados relativos aos títulos a depositar (numeração, quantidade de títulos e unidades de valores mobiliários, código CVM ou código ISIN) e organiza-os no ficheiro DPIfile.</p> <p>Envia o ficheiro para a INTERBOLSA através do STD.</p>	<p>São efetuadas, pelo sistema, as seguintes validações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Código do valor mobiliário; ✓ Existência de duplicidades de numerações; ✓ Existência de numerações extraviadas. <p>Se não forem detetados erros, é gerada, no imediato, uma guia de depósito em duas vias, que é disponibilizada no STD.</p> <p>Se forem detetados erros, ver Nota A.</p>		
<p>Confronta a guia de depósito com os títulos que lhe deram origem e, não detetando qualquer irregularidade, procede à sua entrega no Balcão da Central no prazo máximo de <u>dois dias úteis</u> a contar da data da receção da guia.</p> <p>Se forem detetados erros, ver Nota B.</p> <p>Artigo 3.º da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016</p>		<p>Recebidos os títulos com a respetiva guia, deve o Balcão remetê-los para o Cofre da Central.</p> <p>O Cofre da Central procede à sua conferência, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Conformidade entre os títulos e a guia de depósito; ✓ Situação no que se refere a direitos que lhes devam corresponder; ✓ Anotação da entrada no sistema de depósito. <p>Se não forem detetados erros, o cofre procede à validação e confirmação da guia de depósito, através do sistema e ao arquivo da mesma.</p> <p>Se forem detetados erros, ver Nota C.</p>	
	<p>São geradas, no imediato, e enviadas para o T2S, as instruções necessárias ao crédito na conta do participante que procedeu ao depósito dos valores em causa.</p>		<p>A conta do participante é creditada, na situação AWAS.</p>

Nota A:

Sendo detetada qualquer irregularidade, o sistema emite informação adequada contendo menção daquela, devendo o participante em causa promover, se for caso disso, o esclarecimento e a regularização da situação, no próprio dia, dando conhecimento imediato do facto à INTERBOLSA.

Nota B:

Sendo detetada qualquer irregularidade, o participante deve proceder à imediata anulação total do pedido de depósito, através do envio de novo ficheiro DPIfile, com a respetiva opção de anulação.

Nota C:

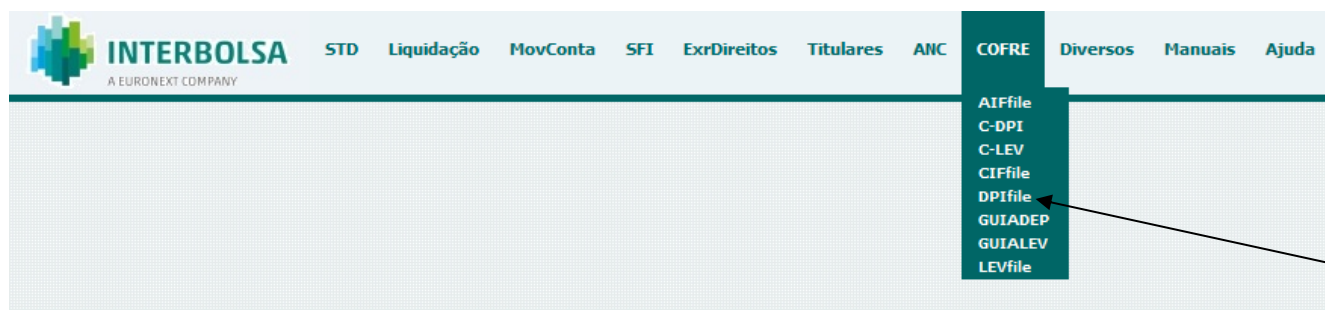
Sempre que, no cumprimento do disposto no número anterior, o Cofre venha a detetar quaisquer irregularidades, a INTERBOLSA deve promover ao esclarecimento da situação com o participante e, tendo em conta a natureza das irregularidades em causa, determinar os termos da regularização que deva ter lugar.

Notas Gerais:

- **Exclusão de depósito:**

Até à conferência dos títulos pelo Cofre da Central, o participante pode proceder à exclusão e nova inclusão do pedido de depósito.

- **Ficheiro DPIfile:**



▪ **Guia de Depósito:**



Exemplo de uma guia de depósito (dados fictícios):

```

-----
| INTERBOLSA, S.A.                                     |
| GUIA DE DEPOSITO (CENTRAL DE VALORES MOBILIARIOS)   | - 20160725000000317
|-----|
|
| IF: 182 - IF 182
|
| CVM/ISIN: MKG AN - 001 / PTMKG0AN0005
| MAKGEITOS - RESTAURACAO RAPIDA
|
| CNT: 1829999959 QTD TIT.: 4 QTD UVM : 4000000
|
|           N. Inicial   N. Final   Qtd. Tit.   Qtd. UVM
|           3000001     7000000     4           4000000
|
| DATA/ASSINATURA:
|
|           IF                               INTERBOLSA
|
| _____/_____/_____
|-----|
  
```

5.2.2. EMISSÃO REPRESENTADA POR UM TÍTULO ÚNICO

(cfr. Capítulo IV da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Participante	Sistema (INTERBOLSA)	Balcão da Central/Cofre da Central	T2S
<p>Ao receber o título para depósito, procede à sua conferência, verificando se preenche todos os requisitos necessários para ser considerado autêntico.</p> <p>Apõe o carimbo relativo à entrada no sistema de depósito.</p>			

Participante	Sistema (INTERBOLSA)	Balcão da Central/Cofre da Central	T2S
<p>Envia o título, em formato digitalizado, para a INTERBOLSA, de forma a ser validado e conferido.</p> <p>Artigo 9.º da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016</p>		<p>O Cofre da Central procede à validação e conferência do título e, se não forem detetados erros, envia essa informação ao participante.</p> <p>Se forem detetados erros, ver Nota A.</p>	
<p>Procede à recolha dos dados relativos ao título a depositar (numeração, quantidade de títulos e unidades de valores mobiliários, código CVM ou código ISIN) e organiza-os no ficheiro AIFfile.</p> <p>Envia o ficheiro para a INTERBOLSA através do STD.</p>	<p>São efetuadas as validações necessárias e se não forem detetados erros, são geradas, no imediato, e enviadas para o T2S, as instruções necessárias ao crédito na conta do participante que procedeu ao depósito dos valores em causa.</p> <p>Se forem detetados erros, ver Nota B.</p>		<p>A conta do participante é creditada, na situação AWAS.</p>
	<p>É gerada, no imediato, uma guia de depósito em duas vias, que é disponibilizada no STD.</p>		
<p>Confronta a guia de depósito com o título que lhe deu origem e, não detetando qualquer irregularidade, procede à sua entrega no Balcão da Central no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da receção da guia.</p> <p>Se forem detetados erros, ver Nota B.</p>		<p>Recebido o título com a respetiva guia, deve o Balcão remetê-los para o Cofre da Central.</p> <p>O Cofre da Central procede à sua conferência e se não forem detetados erros, procede ao arquivamento da guia de depósito assinada pelo participante.</p> <p>Se forem detetados erros, ver Nota C.</p>	

Nota A, B, C:

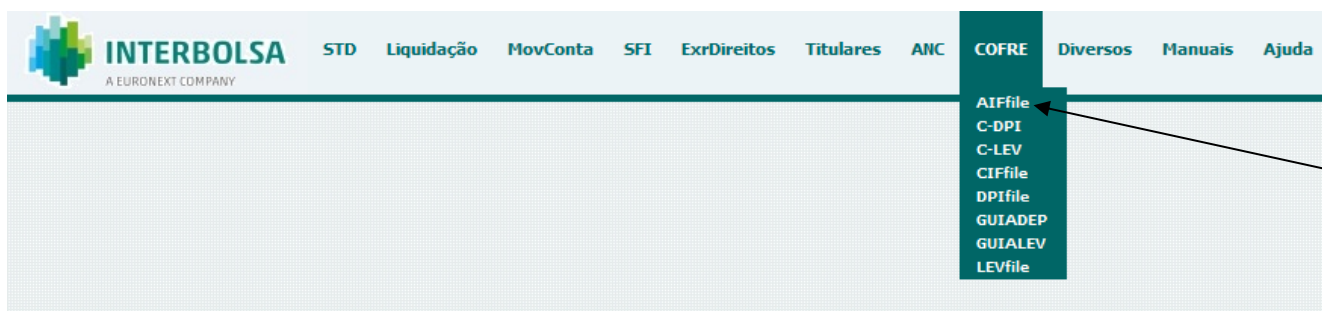
Se forem detetados erros, o participante é informado, de forma a regularizar a situação.

Notas Gerais:

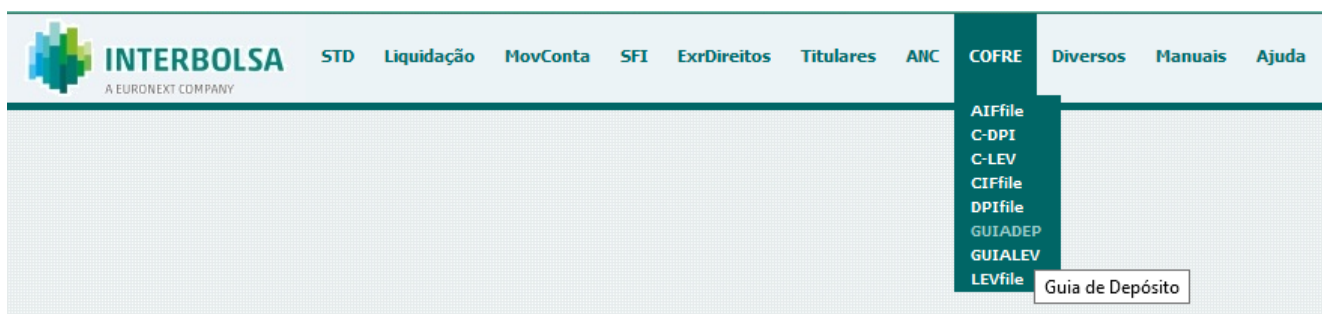
- **Exclusão de depósito:**

Até à conferência dos títulos pelo Cofre da Central, o participante pode proceder à exclusão e nova inclusão do pedido de depósito (n.º 5 do artigo 4.º da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016 - Procedimentos de depósito e levantamento de valores mobiliários titulados).

- **Ficheiro AIFfile:**



- **Guia de Depósito:**



5.3. LEVANTAMENTO DE VALORES MOBILIÁRIOS TITULADOS

(cfr. Capítulo III da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Participante	Sistema (INTERBOLSA)	Balcão da Central/Cofre da Central	T2S
O participante a quem tenha sido solicitado o levantamento de títulos depositados em sistema centralizado deve registar o correspondente pedido de levantamento, através do envio do ficheiro LEVfile , através do STD.			
	<p>São efetuadas as seguintes validações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Código do valor mobiliário; ✓ Existência de saldo (de valores mobiliários) na conta indicada. <p>Se não forem detetados erros, é gerada e enviada para o T2S uma instrução para bloqueio dos valores na conta do participante, sendo gerada a correspondente guia de levantamento.</p> <p>Se forem detetados erros, ver Nota A.</p> <p>Se não houver títulos que incorporem a quantidade necessária à satisfação do pedido de levantamento ver Nota B.</p>		A conta do participante é creditada, na situação BL02 e é debitada na situação AWAS.
		O Cofre da Central procede à preparação dos títulos, anexa-lhes a guia de levantamento e envia-os, num prazo de sete dias úteis a contar da data da receção da guia, para o Balcão da Central.	
O participante dirige-se ao Balcão da Central a fim de rececionar os títulos e a		Depois de devidamente assinada, o Balcão da Central remete uma das cópias da guia de	

Participante	Sistema (INTERBOLSA)	Balcão da Central/Cofre da Central	T2S
<p>respetiva guia de levantamento. Procede à sua conferência e se não forem detetados erros confirma a sua receção mediante a assinatura da guia de levantamento.</p> <p>Se forem detetados erros, ver Nota C.</p> <p>Artigo 7.º da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016</p>		<p>levantamento para o Cofre da Central.</p> <p>O cofre procede à confirmação de saída dos títulos do sistema e são geradas instruções para o T2S para atualização da conta do participante.</p>	
			A conta do participante é debitada, na situação BL02.

Nota A:

Se forem detetados erros o participante é informado, de forma a regularizar a situação.

Nota B:

Não existindo títulos que incorporem os valores mobiliários nas quantidades necessárias à integral satisfação do pedido de levantamento, deve a INTERBOLSA promover, junto da entidade emitente, ao desdobramento dos títulos, seguindo o disposto no artigo 6.º da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016 - Procedimentos de depósito e levantamento de valores mobiliários titulados.

Nota C:

Se forem detetados erros, o participante anota na guia de levantamento a irregularidade detetada e procede à sua devolução através do Balcão da Central, devendo o Cofre da Central regularizar a situação no mais curto espaço de tempo possível, tendo em conta as disposições contidas no artigo 7.º da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016 - Procedimentos de depósito e levantamento de valores mobiliários titulados.

Notas Gerais:

- **Levantamento de valores mobiliários**

Apenas pode ser efetuado levantamento de valores mobiliários que se encontram na situação AWAS (disponível).

- **Exclusão de levantamento:**

O participante pode cancelar o pedido de levantamento apenas no dia em que o mesmo foi registado (n.º 4 do artigo 5.º da Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016 - Procedimentos de depósito e levantamento de valores mobiliários titulados).

- **Ficheiro LEVfile:**



- **Guia de levantamento:**



Exemplo de uma guia de levantamento (dados fictícios):

INTERBOLSA, S.A.		
GUIA DE LEVANTAMENTO (CENTRAL DE VALORES MOBILIARIOS) - 2017101100000444		

IF: 959 - CENTRAL DE VALORES MOBILIÁRIOS - IF 959		
CVM/ISIN: PKB AN - 001 / PTPKB0AN0009		
PARKURBIS - PARQUE DE CIENCIA E TECNOLOGIA DA COVILHA		
CNT: 907 QTD UVM : 40000000		
N. Inicial		N. Final
1		5000000
5000001		10000000
10000001		40000000
DATA/ASSINATURA:		
IF		INTERBOLSA
____/____/____		

Interbolsa, S.A.		
Avenida da Boavista, 3433 - 4100-138 Porto - Portugal		

CAPÍTULO 6. MOVIMENTOS INTERNOS EM CONTA - FOP (FREE OF PAYMENT)

(cfr. Título II, Capítulo V do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

6.1. MOVIMENTOS DENTRO DA MESMA CONTA DO PARTICIPANTE

As instruções relativas a restrições de liquidação (*restrictions* ou *intra-positions*) são movimentos efetuados dentro da mesma conta de valores mobiliários do participante, para bloqueio (*blocking*), reserva (*reservation*) e marcação (*earmarking*) de valores mobiliários. O bloqueio, a reserva e a marcação permitem a movimentação de valores mobiliários para uma determinada situação dentro de uma conta para um propósito específico.

Tipo de restrições
Bloqueio (<i>Blocking</i>)
Reserva (<i>Reservation</i>)
Marcação (<i>Earmarking</i>)

A INTERBOLSA permite que os seus participantes registem instruções de bloqueio, reserva e marcação, através dos sistemas locais da INTERBOLSA ou diretamente na plataforma T2S (DCPs).

- **Bloqueio (*Blocking*):** as posições de valores mobiliários são transferidas de uma situação disponível (**AWAS**) para uma situação de bloqueio:
 - **BL03** - Bloqueio para penhor;
 - **BL04** - Bloqueio para caução;
 - **BL09** - Bloqueio genérico;
 - **BL10** - Bloqueio judicial;
 - **BL11** - Bloqueio para liquidação.

O saldo dos valores mobiliários existentes nas situações BL03, BL04, BL09 e BL10 é considerado indisponível, não podendo ser utilizado para liquidação.

O saldo dos valores mobiliários existentes na situação **BL11** pode ser utilizado para liquidação; neste caso, o "Tipo de Bloqueio" (*restriction type*) **BL11** e a referência da restrição (*restriction reference*) devem ser indicados na instrução de liquidação.

- **Reserva (*Reservation*):** as posições de valores mobiliários são transferidas de uma situação disponível (**AWAS**), para a situação de reserva para liquidação (**RE35**) - o saldo nessa situação pode ser usado para liquidação; neste caso, o "Tipo de Bloqueio" **RE35**, e a referência da restrição (*restriction reference*) devem ser indicados na instrução de liquidação.

- **Marcação (*Earmarking*):** as posições de valores mobiliários podem ser transferidas de uma situação disponível (**AWAS**) para serem utilizadas como colateral em caso de auto-colateralização ou para liquidação, de acordo com as situações abaixo:
 - **EA40** - Marcação para liquidação (o saldo nessa situação pode ser usado para liquidação; neste caso, o "Tipo de Bloqueio" **EA40**, deve ser indicado na instrução de liquidação);
 - **EEUR** - Marcação para auto-colateralização (moeda EUR);
 - **EXXX** - Marcação para auto-colateralização (para as outras moedas).

No caso de bloqueio e da reserva de posições de valores mobiliários, é gerada pelo T2S uma **referência (*restriction reference*)**, que deverá ser indicada nas instruções de **restrição de liquidação**:

- Para diminuição da quantidade de valores mobiliários bloqueados ou reservados;
- Para aumento da quantidade de valores mobiliários já bloqueados ou reservados; no caso de não ser indicada a referência de restrição, é gerada pelo T2S uma nova referência de restrição (*restriction reference*).

Estas transferências podem ser registadas através da INTERBOLSA, via STD ou via SWIFT (mensagens ISO 15022), ou através do T2S (apenas para DCPs).

Sistema	Interface	Input	Output	Layouts
INTERBOLSA	STD menu "MovConta"	TRFmsg/TRFfile Motivo 376 -Regularização Interna	MVI	Manual STD "Anexo A1"
	SWIFT - ISO 15022	MT524	MT508	Manual "Mensagens ISO 15022"
T2S	T2S GUI	<i>Intra-position movement</i>		T2S: UHB - <i>User Handbook</i>
	SWIFT - ISO 20022	semt.013	semt.014 semt.015	T2S: UDFS - <i>User Detailed Functional Specifications</i>

O motivo da transferência registado via STD é:

Descrição	Motivo
Transferência de regularização interna	376

6.1.1. LIQUIDAÇÃO

Os participantes podem registar os movimentos internos em conta para liquidação no próprio dia ou para liquidação em data futura (via STD: nos 2 dias úteis seguintes):

- Se a data de liquidação (ISD) é o próprio dia, o movimento liquida imediatamente, caso exista saldo disponível na conta de valores mobiliários, dentro do horário para liquidação de operações FOP (*Free of Payment*);
- Se a data de liquidação (ISD) é uma data futura (*forward settlement*) ou se, apesar da data de liquidação (ISD) ser o próprio dia, o movimento tiver sido registado/aceite após o *cut-off* da liquidação FOP, o movimento liquida no *Night-Time Settlement* (NTS) do dia de liquidação pretendido, caso exista saldo disponível na conta de valores mobiliários.
- Se a data de liquidação contratada (ISD - *Intended Settlement Date*) tiver sido ultrapassada, i.e., se a instrução não tiver liquidado em ISD, é informado o estado PENF (*pending settlement failing on intended settlement date*).

6.1.2. LIQUIDAÇÃO PARCIAL

Bloqueio (*Blocking*):

- Não é permitida a liquidação parcial para bloqueio de posições de valores mobiliários: a posição de valores mobiliários é bloqueada apenas, se e quando, houver quantidade suficiente na conta de valores mobiliários;
- A instrução não liquidada é reciclada para novas tentativas de liquidação, até liquidação total ou cancelamento da instrução.

Reserva (*Reservation*):

- É permitida a liquidação parcial para reserva de posições de valores mobiliários: é possível reservar mais títulos do que os disponíveis na posição de conta de valores mobiliários;

- A posição de valores mobiliários é reservada para a quantidade disponível e a quantidade de valores mobiliários recebidos posteriormente é automaticamente reservada até que seja atingida a quantidade total de valores mobiliários a reservar.

Marcação (*Earmarking*):

- É permitida a liquidação parcial para marcação de posições de valores mobiliários: a posição de valores mobiliários é marcada apenas para a quantidade disponível na conta;
- A instrução, relativa à quantidade não liquidada, não é reciclada para novas tentativas de liquidação.

As janelas de liquidação parcial e os limites não são aplicáveis às restrições de liquidação.

6.1.3. CONSULTAS

Sistema	Interface	Consultas		
		Transferências aceites, rejeitadas, liquidadas e canceladas durante o dia	Transferências pendentes de liquidação Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>	Transferências liquidadas Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>
INTERBOLSA	STD menu "MovConta"	MVI	MVI-PND	MVI-RES (também inclui as canceladas) LIQ-RES
	SWIFT - ISO 15022	MT508	-	MT538
T2S	T2S GUI	<i>Intra-Position Movements</i> <i>Settlement Status: "Partially settled", "settled", "Unsettled"</i> <i>Cancellation Status: "Cancelled", "Not cancelled"</i>	<i>Intra-Position Movements</i> <i>Settlement Status: "Unsettled"</i> <i>Cancellation Status: "Not cancelled"</i>	<i>Intra-Position Movements</i> <i>Settlement Status: "Partially settled", "Settled"</i> <i>Cancellation Status: "Not cancelled"</i>
	SWIFT - ISO 20022	semt.014 semt.015	semt.034	semt.016

6.2. MOVIMENTOS ENTRE CONTAS DO MESMO PARTICIPANTE

Neste tipo de movimentos o participante de origem e destino é o mesmo, podendo ser utilizados para registrar:

- Movimentos entre o mesmo titular:

Transferências em que o titular é simultaneamente de origem e destino, ocorrendo entre contas diferentes do mesmo participante;

- Movimentos de regularização interna:

Transferências em que o participante tem que proceder à distribuição de um saldo inicial creditado pela INTERBOLSA na conta default (**YYY999995**) ou em qualquer outra situação de reorganização das contas de um participante ou de realinhamento entre contas do participante.

Estas transferências podem ser registadas através da INTERBOLSA, via STD ou via SWIFT (mensagens ISO 15022), ou através do T2S (apenas para DCPs).

Sistema	Interface	Input	Output	Layouts
INTERBOLSA	STD menu "MovConta"	TRFmsg/TRFfile Motivo 376 - Regularização Interna	MVI	Manual STD "Anexo A1"
	SWIFT - ISO 15022	MT540 MT542	MT544 MT546 MT548	Manual "Mensagens ISO 15022"
T2S	T2S GUI	Settlement Instructions		T2S: UHB - <i>User Handbook</i>
	SWIFT - ISO 20022	sese.023	sese.024 sese.025	T2S: UDFS - <i>User Detailed Functional Specifications</i>

6.2.1. LIQUIDAÇÃO

Os participantes podem registrar os movimentos entre contas para liquidação no próprio dia ou para liquidação em data futura (via STD: nos 2 dias úteis seguintes):

- Se a data de liquidação (ISD) é o próprio dia, o movimento liquida imediatamente, caso exista saldo disponível na conta de valores mobiliários, dentro do horário para liquidação de operações FOP (*Free of Payment*);

- Se a data de liquidação (ISD) é uma data futura (*forward settlement*) ou se, apesar da data de liquidação (ISD) ser o próprio dia, o movimento tiver sido registado/aceite após o *cut-off* da liquidação FOP, o movimento liquida no *Night-Time Settlement* (NTS) do dia de liquidação pretendido, caso exista saldo disponível na conta de valores mobiliários.
- Se a data de liquidação contratada (ISD - *Intended Settlement Date*) tiver sido ultrapassada, i.e., se a instrução não tiver liquidado em ISD, é informado o estado PENF (*pending settlement failing on intended settlement date*).

Imediatamente, após o registo através dos sistemas da INTERBOLSA e validação do movimento entre contas do mesmo participante, a INTERBOLSA envia para a plataforma T2S as instruções como *already matched*.

6.2.2. LIQUIDAÇÃO PARCIAL

É permitida a liquidação parcial deste tipo de movimentos.

Para as instruções registadas via STD (mnemónica TRFmsg/TRFfile) a INTERBOLSA envia para o T2S as instruções como *already matched* com o indicador de liquidação parcial não preenchido. Assim, são aplicadas pelo T2S as regras *default* de liquidação parcial; neste caso, para operações FOP, a liquidação parcial é permitida (quantidade de títulos), i.e., é liquidada a quantidade disponível na conta de valores e a instrução fica pendente sendo reciclada para novas tentativas de liquidação, total ou parcial, ou cancelamento da instrução.

A liquidação parcial apenas é possível em horários específicos - “janelas” de liquidação parcial (ver Horários).

6.2.3. CONSULTAS

Sistema	Interface	Consultas		
		Transferências aceites, rejeitadas, liquidadas e canceladas durante o dia	Transferências pendentes de liquidação Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>	Transferências liquidadas Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>
INTERBOLSA	STD menu “MovConta”	MVI	MVI-PND	MVI-RES (também inclui as canceladas) LIQ-RES
	SWIFT - ISO 15022	MT548 MT544 MT546	MT537	MT536
T2S	T2S GUI	<i>Settlement Instructions</i>	<i>Settlement Instructions</i>	<i>Settlement Instructions</i>

Sistema	Interface	Consultas		
		Transferências aceites, rejeitadas, liquidadas e canceladas durante o dia	Transferências pendentes de liquidação Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>	Transferências liquidadas Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>
	SWIFT - ISO 20022	sese.024 sese.025	semt.018	semt.017

6.3. GESTÃO DE GARANTIAS

(cfr. artigo 35.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016 e Circular da INTERBOLSA n.º 3/2016)

A INTERBOLSA disponibiliza serviços específicos ao SII – Sistema de Indemnização ao Investidor (gerido pela CMVM), ao Banco de Portugal, ao FGD – Fundo de Garantia de Depósitos (gerido pelo Banco de Portugal) e à LCH, S.A. relacionados com a gestão de garantias. Esses serviços consistem em permitir a entrega de valores mobiliários como garantia às entidades mencionadas, em que cada serviço tem características específicas.

O horário para registo de operações relativas a garantias constituídas a favor do Sistema de Indemnização aos Investidores e do Fundo de Garantia de Depósitos, ocorre entre as 6h00 e as 17h00 WET.

As transferências sobre os valores mobiliários dados em garantia podem assumir os seguintes motivos:

Motivos	Descrição
315	Execução total do penhor FGD
316	Execução do penhor FGD
340	Penhor a favor do FGD
341	Extinção total do penhor FGD
342	Extinção parcial do penhor FGD
382	Penhor a favor do SII
383	Extinção total do penhor SII
384	Extinção parcial do penhor SII
385	Execução total do penhor SII
386	Execução parcial do penhor SII

6.3.1 GARANTIAS SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS A FAVOR DO SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES

(cfr. artigo 3.º da Circular da INTERBOLSA n.º 3/2016)

O Sistema de Indemnização aos Investidores (SII) atua diretamente nos sistemas da INTERBOLSA, verificando os pedidos de transferência para constituição de penhor e efetuando a extinção e execução de penhor.

As transferências relacionadas com penhor de valores mobiliários a favor do SII (gerido pela CMVM) apenas podem ser registadas via STD, menu '**Mov.Conta**', submenu '**Garantias**', através do envio do ficheiro **GRTfile** ou da mensagem **GRTmsg**, e são processadas em tempo real no T2S.

Em caso de falta de valores mobiliários na conta indicada pelo participante, a transferência será imediatamente cancelada pela INTERBOLSA e o participante terá de incluir uma nova transferência, se necessário.

6.3.1.1 Procedimentos relativos a garantias sobre valores mobiliários a favor do SII

Os **motivos de transferência** relacionados com estas operações são:

Motivo	Tipo de Processamento	Movimento
382 - Penhor a favor do SII	Tempo Real	Valores passam da sit. AWAS para a sit. BL24 na conta do participante
383 - Extinção total do penhor SII	Tempo Real	Valores passam da sit. BL24 para a sit. AWAS na conta do participante
384 - Extinção parcial do penhor SII	Tempo Real	Valores passam da sit. BL24 para a sit. AWAS na conta do participante
385 - Execução total do penhor SII	Tempo Real	Valores passam da sit. BL24 para a sit. BL25 na conta do participante
386 - Execução parcial do penhor SII	Tempo Real	Valores passam da sit. BL24 para a sit. BL25 na conta do participante

A - Constituição do penhor a favor do SII

Os participantes registam as transferências de penhor a favor do SII (motivo 382) via STD, através das mnemónicas **GRTmsg/GRTfile**.

O participante apenas pode utilizar valores mobiliários que se encontrem disponíveis, isto é, em situação '**AWAS**'.

O sistema automaticamente assume o participante destino e a conta destino iguais à de origem e coloca os valores mobiliários na situação **BL24**.

A alteração da situação dos valores que se encontrem em situação **BL24**, apenas pode ser efetuada pelo SII, através de instrução própria para o efeito (extinção ou execução do penhor).

Se ocorrer um pagamento de rendimentos relativo aos valores mobiliários registados na situação **BL24** nas contas dos participantes (dados em penhor ao SII), os rendimentos serão entregues aos participantes.

B - Extinção total ou parcial de penhor a favor do SII

A extinção de penhor é efetuada pelo SII através do “STD”, menu ‘**MovConta**’, submenu ‘**Garantias**’.

Na mensagem ‘**GRTqry – Consulta de Garantias**’, o SII pode consultar todos os penhores efetuados pelos participantes (garantias) através da consulta ‘**GRT-Q - Consulta de Garantias**’ (mensagem de pesquisa):

- O resultado da pesquisa é dado na mensagem ‘**GRTinfo - Consulta de Garantias**’ na qual o SII poderá proceder à extinção total ou parcial dos valores dados em penhor, da seguinte forma:
 - **Extinção Total:** Após selecionar o penhor, o SII seleciona o “botão” “EXTINGUIR”;
 - **Extinção Parcial:** Após selecionar o penhor e incluir a quantidade a extinguir no campo “Qtd-Parcial”, o SII seleciona o “botão” “EXTINGUIR”.

Esta movimentação traduz-se numa transferência com os seguintes motivos:

- **Motivo 383** - Extinção Total do penhor;
- **Motivo 384** - Extinção Parcial do penhor.

A liquidação deste tipo de transferência ocorre em *real time* e sem qualquer procedimento por parte do participante. Com a extinção do penhor, os valores mobiliários em causa passam a estar imediatamente disponíveis na conta do participante (situação **AWAS**).

C - Execução total ou parcial do penhor a favor do SII

A execução de penhor é efetuada pelo SII através do “STD”, menu ‘**MovConta**’, submenu ‘**Garantias**’.

Na mensagem ‘**GRTqry – Consulta de Garantias**’ o SII pode consultar todos os penhores efetuados pelos participantes (garantias), através da consulta ‘**GRT-Q - Consulta de Garantias**’ (mensagem de pesquisa):

- O resultado da pesquisa é dado na mensagem ‘**GRTinfo - Consulta de Garantias**’ na qual o SII poderá proceder à execução total ou parcial dos valores dados em penhor, da seguinte forma:
 - **Execução Total:** Após selecionar o penhor, o SII seleciona o “botão” “EXECUTAR”;
 - **Execução Parcial:** Após selecionar o penhor e incluir a quantidade a executar no campo “Qtd-Parcial”, o SII seleciona o “botão” “EXECUTAR”.

Esta movimentação traduz-se numa transferência com os seguintes motivos:

- **Motivo 385** - Execução Total do penhor;
- **Motivo 386** - Execução Parcial do penhor.

Em caso de execução de garantias sobre valores mobiliários a favor do SII, os valores mobiliários passam da situação **BL24** para a situação **BL25** ('Execução de Penhor a favor da SII'); posteriormente, os valores mobiliários são debitados pela INTERBOLSA na conta do participante (sit. BL25) de acordo com as instruções recebidas do SII.

6.3.1.2 Consultas

Os participantes e o SII:

- Durante o dia, recebem informação relacionada com o registo/validação/liquidação/cancelamento: via STD mnemónica "**GRT**";
- Após o final do dia (EOD), recebem informação relacionada com as instruções pendentes que não liquidaram durante o dia, por terem sido aceites pelo T2S após o *cut-off* da liquidação FOP: via STD, mnemónica "**GRT-PND**";
- Após o final do dia (EOD), recebem informação relacionada com a liquidação e o cancelamento de instruções que ocorreram durante o dia: via STD, mnemónica "**GRT-RES**";
- Podem efetuar consultas em tempo real, através das seguintes mnemónicas: "**GRT-Q**" – consulta/pesquisa de garantias e "**GRTinfo**" – resultado da consulta/pesquisa;

O campo "ISO Transaction Code" das mnemónicas "**GRT**", "**GRT-PND**" e "**GRT-RES**" é preenchido com os seguintes indicadores:

- '**COLI**' (*CollateralIn*) – para o SII;
- '**COLO**' (*CollateralOut*) – para o participante.

Adicionalmente, o SII recebe, diariamente, através da aplicação STD, informação de todos os penhores efetuados a favor do SII (garantias): ficheiro '**GRT-SII – Valores dados em penhor ao SII**'.

Estas transferências, à semelhança dos restantes movimentos em conta, constam do ficheiro '**LIQ-RES**', disponível no dia útil seguinte, ao dia dos movimentos efetuados, via STD.

6.3.2 GARANTIAS SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS A FAVOR DO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS (cfr. artigo 2.º da Circular da INTERBOLSA n.º 3/2016)

As instruções de transferência de valores mobiliários a favor do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) têm de ser registadas nos sistemas locais da INTERBOLSA, sendo esta entidade gestora que as envia para a plataforma T2S para serem validadas e liquidadas.

O Banco de Portugal (BdP) atua na INTERBOLSA por conta do FGD, verificando os pedidos de transferência para constituição de penhor e efetuando a extinção e execução de penhor.

As transferências relacionadas com o penhor de valores mobiliários a favor do FGD apenas podem ser registadas na aplicação STD através do menu '**Mov.Conta**', submenu '**Garantias**', através do envio de ficheiro **GRTfile** ou da mensagem **GRTmsg** e são processadas em tempo real no T2S.

Em caso de falta de valores mobiliários na conta de valores mobiliários do participante, a transferência será imediatamente cancelada pela INTERBOLSA e o participante terá de incluir uma nova transferência, se necessário.

6.3.2.1 Procedimentos relativos a garantias sobre valores mobiliários a favor do FGD

Os **motivos de transferência** relacionados com estas operações são:

Motivo	Tipo de Processamento	Movimento
340 - Penhor a favor FGD	Tempo Real	Valores passam da sit. AWAS para a sit. BL27 na conta do participante
341 - Extinção Total Penhor a favor FGD	Tempo Real	Valores passam da sit. BL27 para a sit. AWAS na conta do participante
342 - Extinção Parcial Penhor a favor FGD	Tempo Real	Valores passam da sit. BL27 para a sit. AWAS na conta do participante
315 - Execução Total Penhor a favor FGD	Tempo Real	Valores passam da conta do participante (sit. BL27) para a conta do BdP
316 - Execução Parcial Penhor a favor FGD	Tempo Real	Valores passam da conta do participante (sit. BL27) para a conta do BdP

A - Constituição de penhor a favor do FGD

O participante regista a transferência de penhor a favor do FGD (bloqueio) via STD, através das mnemónicas **GRTmsg/GRTfile**.

O participante apenas pode utilizar valores que se encontrem disponíveis, isto é, em situação **AWAS**.

O sistema automaticamente assume o participante destino e a conta destino iguais ao de origem e coloca os valores mobiliários na situação **BL27**.

A alteração da situação dos valores que se encontrem em situação **BL27** apenas pode ser efetuada pelo BdP, através de instrução própria para o efeito, por exemplo através da extinção do penhor.

Se ocorrer um pagamento de rendimentos relativo aos valores mobiliários registados em situação **BL27** nas contas dos participantes (dados em penhor ao FGD), os rendimentos serão entregues aos participantes.

B - Extinção de penhor a favor do FGD

A extinção de penhor é efetuada pelo BdP através do “**STD**”, menu ‘**MovConta**’, submenu ‘**Garantias**’.

Na mensagem ‘**GRTqry**’ - **Consulta de Garantias**’ o BdP pode consultar todos os penhores efetuados pelos participantes (garantias), através da consulta ‘**GRT-Q - Consulta de Garantias**’ (mensagem de pesquisa):

- O resultado da pesquisa é dado na mensagem ‘**GRTinfo - Consulta de Garantias**’ na qual o BdP poderá proceder à extinção dos valores dados em penhor, da seguinte forma:
 - **Extinção Total:** Após selecionar o penhor, o BdP seleciona o “botão” “EXTINGUIR”;
 - **Extinção Parcial:** Após selecionar o penhor e incluir a quantidade a extinguir no campo “Qtd-Parcial”, o BdP seleciona o “botão” “EXTINGUIR”.

Esta movimentação traduz-se numa transferência com os seguintes motivos:

- **Motivo 341** - Extinção total do penhor;
- **Motivo 342** - Extinção parcial do penhor.

A liquidação deste tipo de transferências ocorre em *real time* e sem qualquer procedimento por parte do participante e os valores mobiliários passam de imediato à situação de disponíveis na conta do participante (**AWAS**).

C - Execução do penhor a favor do FGD

A execução de penhor é efetuada pelo BdP através do “**STD**”, menu ‘**MovConta**’, submenu ‘**Garantias**’.

Na mensagem ‘**GRTqry**’ – **Consulta de Garantias**’ o BdP pode consultar todos os penhores efetuados pelos participantes (garantias), através da consulta ‘**GRT-Q - Consulta de Garantias**’ (mensagem de pesquisa):

- O resultado da pesquisa é dado na mensagem ‘**GRTinfo - Consulta de Garantias**’ na qual o BdP poderá proceder à execução dos valores dados em penhor, da seguinte forma:
 - **Execução Total:** Após selecionar o penhor, o BdP seleciona o “botão” “EXECUTAR”;

- **Execução Parcial:** Após selecionar o penhor e incluir a quantidade a executar no campo “Qtd-Parcial”, o BdP seleciona o “botão” “EXECUTAR”.

Esta movimentação traduz-se numa transferência com os seguintes motivos:

- **Motivo 315** - Execução total do penhor;
- **Motivo 316** - Execução parcial do penhor

Imediatamente e sem qualquer procedimento adicional por parte do participante, os valores mobiliários passam da conta do participante (situação BL27) para a conta do BdP (situação **AWAS**) e é disponibilizada informação desse movimento no STD, mensagem “**GRT**”, para o BdP e para o participante.

6.3.2.2 Consultas

Os participantes e o BdP (FGD):

- Durante o dia, recebem informação relacionada com o registo/validação/liquidação/cancelamento: via STD mnemónica “**GRT**”;
- Após o final do dia (EOD), recebem informação relacionada com as instruções que não liquidaram durante o dia, por terem sido aceites pelo T2S após o *cut-off* da liquidação FOP: via STD, mnemónica “**GRT-PND**”;
- Após o final do dia (EOD), recebem informação relacionada com a liquidação e o cancelamento de instruções que ocorreram durante o dia: via STD, mnemónica “**GRT-RES**”;
- Podem efetuar consultas em tempo real, através das seguintes mnemónicas: “**GRT-Q**” – consulta/pesquisa de garantias e “**GRTinfo**” – resultado da consulta/pesquisa.

O campo “ISO Transaction Code” das mnemónicas “**GRT**”, “**GRT-PND**” e “**GRT-RES**” é preenchido com os seguintes indicadores:

- ‘**COLI**’ (*CollateralIn*) – para o FGD;
- ‘**COLO**’ (*CollateralOut*) – para o participante.

Adicionalmente, o BdP (FGD) recebe diariamente, através da aplicação STD, informação de todos os penhores efetuados a favor do FGD (garantias): ficheiro ‘**GRT-FGD – Valores dados em penhor ao FGD**’.

Estas transferências, à semelhança dos restantes movimentos em conta, constam do ficheiro ‘**LIQ-RES**’, disponível no dia útil seguinte, ao dia dos movimentos efetuados, via STD.

6.3.3 Constituição de penhor a favor do SII/FGD - INPUT/OUTPUT

O registo de transferência para constituição de penhor a favor do SII/FGD é efetuado através do ficheiro ‘**GRTfile**’ ou da mensagem ‘**GRTmsg**’.

Descrição dos campos:

Nome do campo	Descrição
Código da Instrução	Código da instrução INTERBOLSA: 340 - Garantia a favor do FGD 382 - Garantia a favor do SII
Participante	Identificação do participante (código INTERBOLSA)
Referência do participante	Referência do participante
Código do valor mobiliário	Código do valor mobiliário no formato CVM ou ISIN
Tipo de quantidade	Código do tipo de quantidade: UNIT - unidades FAMT - montante
Quantidade	Quantidade: Para FAMT - máximo, duas casas decimais (14+2) Para UNIT - para ações formato 14, sem decimais / para fundos, no máximo 5 casas decimais (14+5)
CONTA	Número da conta na INTERBOLSA

A consulta das operações referidas efetua-se através da mnemónica ‘**GRT**’ (*layout* disponível no Manual de STD - **Anexo A1**).

Registo

Sistema	Interface	Input	Output	Layouts
INTERBOLSA	STD menu “MovConta”	GRTmsg/GRTfile	MVI	Manual STD “Anexo A1”
	SWIFT - ISO 15022	-	-	Manual “Mensagens ISO 15022”
T2S	T2S GUI	-		T2S: UHB - <i>User Handbook</i>
	SWIFT - ISO 20022	-		T2S: UDFS - <i>User Detailed Functional Specifications</i>

Consultas

Sistema	Interface	Consultas		
		Transferências aceites, rejeitadas, liquidadas e canceladas durante o dia	Transferências pendentes de liquidação Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>	Transferências liquidadas Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>
INTERBOLSA	STD menu "MovConta"	GRT	GRT-PND	GRT-RES (também inclui as canceladas) LIQ-RES
	SWIFT - ISO 15022	-	-	MT538
T2S	T2S GUI	<i>Intra-Position Movements</i> <i>Settlement Status: "settled", "Unsettled"</i> <i>Cancellation Status: "Cancelled", "Not cancelled"</i>	<i>Intra-Position Movements</i> <i>Settlement Status: "Unsettled"</i> <i>Cancellation Status: "Not cancelled"</i>	<i>Intra-Position Movements</i> <i>Settlement Status: "Settled"</i> <i>Cancellation Status: "Not cancelled"</i>
	SWIFT - ISO 20022	-	semt.034	semt.016

6.4. MOVIMENTOS EM CONTA COM A INTERVENÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

(cfr. artigo 1.º da Circular da INTERBOLSA n.º 3/2016)

A INTERBOLSA disponibiliza as funcionalidades para a mobilização e desmobilização de ativos de garantia, no âmbito das operações de crédito do Eurosistema, com transferência da propriedade dos valores mobiliários para o Banco de Portugal (BdP).

A mobilização de garantias (constituição de penhor) sobre valores mobiliários a favor do Banco de Portugal (BdP), efetua-se por iniciativa do participante através do registo de uma instrução que tem como contrapartida o Banco de Portugal. Por sua vez, o BdP tem de registar a correspondente instrução tendo como contrapartida o participante. Após o matching e liquidação das instruções os valores mobiliários são transferidos da conta do participante para uma conta do Banco de Portugal.

A desmobilização de garantias (extinção do penhor constituído), efetua-se por iniciativa do Banco de Portugal, através do registo de uma instrução dos valores em causa, em sentido contrário à instrução inicial de constituição de penhor. Por sua vez, o participante tem de registar a correspondente instrução tendo como contrapartida o BdP.

Todos os pagamentos de rendimentos e outros exercícios de direitos inerentes aos valores mobiliários dados em penhor são processados na conta do Banco de Portugal, onde os valores em causa se encontram registados.

6.4.1 OPERAÇÕES DE GARANTIAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES DE PENHOR

6.4.1.1 Procedimentos

Na mobilização e desmobilização de ativos de garantia são adotados os procedimentos de liquidação em tempo real, relativos a registo, *matching* e liquidação de operações *Free of Payment* (FOP), com exceção das funcionalidades *Hold/Release* e *Amendment* que não são permitidas para estas operações.

As regras do sistema de Liquidação *Real Time*, incluindo os horários para registo e liquidação das operações FOP, estão descritos no capítulo relativo ao sistema de Liquidação *Real Time*, onde pode ser obtido maior detalhe.

Estas instruções são registadas pelos participantes (ICPs/DCPs) e o BdP:

- Via STD: mnemónicas **SLRTmsg/SLRTfile**; ou
- Via SWIFT (mensagens ISO 15022): **MT540/MT542**.
- Os DCPs podem enviar instruções de liquidação no formato ISO 20022 diretamente para a plataforma T2S - **sese.023**. ou através do T2S GUI (*Securities/Settlement/Settlement Instructions*).

No registo destas instruções, o campo "*ISO Transaction Code*" deve ser preenchido com os seguintes indicadores:

- **Penhor/Pledge** (mobilização e desmobilização de garantias):
 - **'COLI'** - *CollateralIn* (para BdP);
 - **'COLO'** - *CollateralOut* (para o participante).

Existe uma conta do BdP, especialmente criada para estas movimentações: **5996666654**.

Para prevenir o *cross-matching*, a INTERBOLSA recomenda o uso de uma referência comum no registo das instruções, acordada bilateralmente.

O campo "**Referência Comum**" (*Common Reference*) é um campo de *matching* opcional, isto é, torna-se um critério de *matching* obrigatório quando ambas as partes indicam uma referência na sua instrução de liquidação.

6.4.1.2 Consultas

Os participantes e o Banco de Portugal recebem informação:

- Via STD, através das mnemónicas **SLRT**, **SLRT-PND** e **SLRT-RES**;
- Via SWIFT - ISO 15022, através das mensagens **MT536**, **MT537**, **MT544**, **MT546**, **MT548**, **MT578**;
- Via SWIFT - ISO 20022, através das mensagens **semt.017**, **semt.018**, **sese.024**, **sese.025**, **semt.020**;
- Via T2S GUI.

Estas transferências, à semelhança dos restantes movimentos em conta, constam do ficheiro '**LIQ-RES**', disponível no dia útil seguinte, ao dia dos movimentos efetuados, via STD.

6.4.2 OPERAÇÕES DE GARANTIAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES REPO (REPORTE)

6.4.2.1 Procedimentos

Na mobilização e desmobilização de ativos de garantia são adotados os procedimentos de liquidação em tempo real relativos a registo, *matching* e liquidação de operações *Free of Payment* (FOP), com exceção das funcionalidades *Hold/Release* e *Amendment* que não são permitidas para estas operações.

As regras do sistema de Liquidação *Real Time*, incluindo os horários para registo e liquidação das operações FOP, estão descritos no capítulo relativo ao sistema de Liquidação *Real Time*, onde pode ser obtido maior detalhe.

Estas instruções são registadas pelos participantes (ICPs/DCPs) e o BdP:

- Via STD: mnemónicas **SLRTmsg/SLRTfile**; ou
- Via SWIFT (mensagens ISO 15022): **MT540/MT542**.
- Os DCPs podem enviar as instruções de liquidação no formato ISO 20022 diretamente para T2S - **sese.023** ou através do T2S GUI (*Securities/Settlement/Settlement Instructions*).

No registo destas instruções, o campo "*ISO Transaction Code*" terá de ser preenchido com os seguintes indicadores:

- **Repo** (mobilização e desmobilização de garantias):
 - '**RVPO**' - *ReverseRepo* (para BdP);
 - '**REPU**' - *Repo* (para o participante).

Existe uma conta do BdP especialmente criada para estas movimentações: **5998888859**.

Para prevenir o *cross-matching*, a INTERBOLSA recomenda o uso de uma referência comum no registo das instruções, acordada bilateralmente.

O campo "**Referência Comum**" (*Common Reference*) é um campo de *matching* opcional, isto é, torna-se um critério de *matching* obrigatório quando ambas as partes indicam uma referência na sua instrução de liquidação.

6.4.2.2 Consultas

Os participantes e o Banco de Portugal recebem informação:

- Via STD, através das mnemónicas **SLRT**, **SLRT-PND** e **SLRT-RES**;
- Via SWIFT - ISO 15022, através das mensagens **MT536**, **MT537**, **MT544**, **MT546**, **MT548**, **MT578**;
- Via SWIFT - ISO 20022, através das mensagens **semt.017**, **semt.018**, **sese.024**, **sese.025**, **semt.020**;
- Via T2S GUI.

Estas transferências, à semelhança dos restantes movimentos em conta, constam do ficheiro '**LIQ-RES**', disponível no dia útil seguinte, ao dia dos movimentos efetuados, via STD.

6.5 GARANTIAS A FAVOR DA LCH, S.A.

(cfr. artigo 4.º da Circular da INTERBOLSA n.º 3/2016)

6.5.1 PROCEDIMENTOS

A constituição e o reforço de garantias a favor da LCH, S.A. efetua-se por iniciativa do participante, através do registo de uma instrução para transferência dos valores mobiliários para uma conta da LCH, S.A..

Estas movimentações são combinadas entre os participantes (ICPs/DCPs) e a LCH, S.A. e enviadas:

- Via STD: mnemónicas **SLRTmsg/SLRTfile**;
- Via SWIFT (mensagens ISO 15022): **MT540/MT542**.
- Os DCPs podem enviar instruções de liquidação diretamente para a plataforma T2S:
 - Via SWIFT, no formato ISO 20022 - **sese.023**;
 - Via T2S GUI (*Securities/Settlement/Settlement Instructions*).
- A LCH, S.A. envia estas instruções diretamente para o T2S.

A LCH, S.A. autoriza os valores mobiliários que são passíveis de constituição de garantias no âmbito destas operações, informando os seus membros.

A conta aberta na LCH, S.A., a utilizar para as movimentações relacionadas com garantias, é a conta **2204002206**.

A extinção da garantia constituída, efetua-se por iniciativa da LCH, S.A., através do registo de uma transferência dos valores em causa para o participante. Por sua vez, o participante tem de registar a correspondente instrução tendo como contrapartida a LCH, S.A..

Na constituição e extinção de garantias são adotados os procedimentos da liquidação em tempo real relativos a registo, *matching* e liquidação de operações *Free of Payment* (FOP).

As regras do sistema de liquidação *Real Time*, incluindo os horários para registo e liquidação das operações FOP, estão descritos no capítulo relativo ao sistema de Liquidação *Real Time*, onde pode ser obtido maior detalhe.

6.5.2 CONSULTAS

Os participantes e a LCH recebem informação:

- Via STD, através das mnemónicas **SLRT**, **SLRT-PND** e **SLRT-RES**;
- Via SWIFT - ISO 15022, através das mensagens **MT536**, **MT537**, **MT544**, **MT546**, **MT548**, **MT578**;
- Via SWIFT - ISO 20022, através das mensagens **semt.017**, **semt.018**, **sese.024**, **sese.025**, **semt.020**;
- Via T2S GUI.

Estas transferências, à semelhança dos restantes movimentos em conta, constam do ficheiro '**LIQ-RES**', disponível no dia útil seguinte, ao dia dos movimentos efetuados, via STD.

CAPÍTULO 7. RECONCILIAÇÃO DE SALDOS

(cfr. artigo 92.º do Código dos Valores Mobiliários e artigo 37.º da CSDR)

7.1 RECONCILIAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

Diariamente a INTERBOLSA disponibiliza aos seus participantes os saldos das contas de valores para que possam realizar a reconciliação diária das contas de valores mobiliários abertas nos sistemas da INTERBOLSA com as contas de registo individualizado abertas nos seus sistemas internos em nome dos seus clientes.

Para a reconciliação diária, a INTERBOLSA disponibiliza aos seus participantes as seguintes informações especificadas para cada conta de valores mobiliários e para cada emissão de valores:

- (a) O saldo agregado de cada conta de valores mobiliários no início do respetivo dia útil;
- (b) As transferências individuais de valores mobiliários de ou para uma conta de valores mobiliários durante o respetivo dia útil;
- (c) O saldo agregado de cada conta de valores no final do respetivo dia útil.

A informação referida é disponibilizada através dos seguintes ficheiros e mensagens:

- Saldo das contas de valores no final do dia (EOD - *End-of-Day*) (saldo agregado e detalhado):
 - **STD**: ficheiros POS-EOD e POSZ;
 - **ISO 15022**: mensagem MT535;
 - **ISO 20022**: mensagem semt.002 (enviada diretamente pelo T2S para os DCPs, caso subscrita).
- Instruções de liquidação e transferências liquidadas durante o dia:
 - **STD**: ficheiros LIQ-RES; SFI-RES; SLRT-RES e MVI-RES; e mensagens CORP e ISSUANC;
 - **ISO 15022**: mensagem MT536;
 - **ISO 20022**: mensagens semt.016 e semt.07 (enviadas diretamente pelo T2S para os DCPs, caso subscritas).

7.2 RECONCILIAÇÃO QUINZENAL

No âmbito das medidas de reconciliação implementadas pela INTERBOLSA para assegurar a integridade da emissão, foi criado um procedimento automático que permite aos participantes aferirem se a quantidade de valores mobiliários inscritos nas contas de valores mobiliários abertas no sistema centralizado coincide com o somatório dos valores inscritos nas contas de registo individualizado abertas nos seus sistemas internos.

Operacionalmente, este procedimento consiste na obrigatoriedade de cada participante enviar por STD um ficheiro, **TCN** - Reconciliação de Saldos (opção "Mov. Conta\Saldos"), contendo, por conta de valores e valor mobiliário, a reconciliação de contas entre as posições da situação AGGR (agregada), constante do ficheiro POS-EOD - Posição de Contas no Final do Dia (*End-of-Day*) (disponível no STD - opção "Mov. Conta"), e o somatório dos saldos das contas individuais abertas nos seus sistemas internos. Esse ficheiro deverá ser enviado no primeiro dia útil do mês e no primeiro dia útil posterior ao dia 15, tendo como datas de referência o último dia útil do mês anterior e o dia 15 (ou dia útil anterior) de cada mês, respetivamente.

Após o envio do ficheiro **TCN**, o participante deverá visualizar a crítica aos dados desse ficheiro através do ficheiro **CTC** - Crítica ao Ficheiro TCN (opção "Mov. Conta\Saldos"). No caso de existirem diferenças ou falta de elementos no ficheiro **TCN**, o participante terá disponível no STD, no dia seguinte ao da transmissão do **TCN**, na opção "Diversos\Mapas", o relatório "**CP0221AO RECONCILIAÇÃO DE SALDOS - AAAAMMDD**".

O participante recebe, diariamente, o relatório "**CP0221AO**" com a indicação "em falta", sempre que o ficheiro **TCN** não tenha sido transmitido.

As diferenças apresentadas no ficheiro **TCN** ou a falta de elementos deverão ser devidamente justificadas pelo participante.

- Avisa o mercado da suspensão da liquidação (incluindo a CMVM, o emitente e a bolsa de valores / plataformas de negociação, caso a emissão de valores mobiliários esteja admitida à negociação);
- Toma, sem demora, todas as medidas necessárias para resolver a criação ou eliminação indevida de valores mobiliários;
- Elimina a restrição intradiária, quando o problema se encontra resolvido;
- Avisa o mercado do levantamento da suspensão de liquidação da emissão de valores mobiliários em causa (pelos meios de difusão de informação).

CAPÍTULO 8. AQUISIÇÕES POTESTATIVAS

(cfr. artigo 490.º do CSC; artigos 194.º e 195.º do CVM; artigo 32.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Sempre que uma emissão inscrita na INTERBOLSA, tiver sido abrangida por uma aquisição potestativa efetuada ao abrigo do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais ou dos artigos 194.º e 195.º do Código dos Valores Mobiliários é necessária a adoção de determinados procedimentos por parte da INTERBOLSA e dos participantes tendentes a conformar operacionalmente a situação jurídica resultante da aquisição potestativa com a situação dos valores mobiliários inscritos nas contas abertas na INTERBOLSA.

No STD (opção “ExrDireitos\AQ-POT”), os participantes podem consultar as aquisições potestativas que estão a decorrer com a indicação do(s) código(s) de valor mobiliário e do período de tempo, durante o qual, os participantes podem proceder à transferência das ações para o participante que representa a entidade adquirente.

8.1 AQUISIÇÃO POTESTATIVA EFETUADA AO ABRIGO DO ARTIGO 490.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

A entidade adquirente ou o participante mandatado para o efeito deve enviar à INTERBOLSA os seguintes documentos:

- Comprovativo do registo comercial e/ou cópia da publicação do facto aquisitivo;
- Indicação da(s) conta(s) aberta(s) na INTERBOLSA onde se encontram registadas as ações já em poder da sociedade adquirente;
- Identificação do participante e respetiva conta de valores mobiliários na INTERBOLSA para onde devem ser transferidas as ações adquiridas;
- Identificação da conta de dinheiro onde se encontra depositada a contrapartida ou, se for o caso, os elementos identificadores do processo de consignação em depósito da contrapartida junto do Tribunal.

Posteriormente a INTERBOLSA, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, avisa todos os participantes com posição em conta para procederem, no prazo de dez dias úteis, à transferência das ações que detenham nas suas contas para a conta do participante indicado pela adquirente, emitindo para os seus clientes, declarações contemplando os elementos referidos, conforme os casos, nos números 4 ou 5 do referido artigo.

A transferência de ações deverá ser realizada de acordo com os procedimentos definidos para o registo, *matching* e liquidação, descritos no capítulo relativo ao sistema de Liquidação *Real Time*.

Se, findo o prazo estipulado para os participantes procederem às transferências devidas, ainda existirem ações por transferir, a INTERBOLSA, após comunicação à CMVM, procede à transferência das ações restantes, devendo os participantes emitir as referidas declarações para os seus clientes.

Se existirem ações relativas a direitos de incorporação não exercidos na conta da entidade emitente aberta na INTERBOLSA, e no caso de solicitação expressa da entidade emitente, estas ações são igualmente transferidas, pelo sistema, para a conta indicada pela sociedade adquirente.

8.2 AQUISIÇÃO POTESTATIVA EFETUADA AO ABRIGO DOS ARTIGOS 194.º E 195.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Nesta situação, compete à CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários enviar à INTERBOLSA todas as informações necessárias à aplicação dos procedimentos previstos e já referidos no ponto anterior.

CAPÍTULO 9. IDENTIFICAÇÃO DE TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS

(cfr. artigo 11.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Revestindo os valores mobiliários a modalidade de representação nominativa, as entidades emitentes podem ter acesso à informação sobre a identificação dos titulares dos valores mobiliários, bem como à respetiva quantidade detida por cada um.

Aquando de um exercício de direitos por incorporação de reservas ou por subscrição com reserva de preferência é enviada ao Emitente a identificação dos subscritores dos novos valores, sem necessidade de ser solicitada.

Com a implementação da Diretiva dos Acionistas II, Diretiva (EU) 2017/828 (SRD II), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, e do Regulamento de Execução (EU) 2018/1212, da Comissão, de 03 de setembro de 2018 cuja entrada em vigor ocorreu em 3 de setembro de 2020, a INTERBOLSA alterou o processo de identificação de titulares de forma a cumprir com os requisitos de informação estabelecidos pela diretiva, pelo regulamento de execução e pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto de 2020, que transpôs a Diretiva dos Acionistas II para a legislação nacional.

A Diretiva dos Acionistas aplica-se:

- às Emitentes com sede social num Estado-Membro; e
- as ações estão admitidas à negociação num mercado regulamentado situado ou em funcionamento num Estado-Membro.

No entanto, o processo de identificação de titulares foi atualizado, quanto ao conteúdo, forma e informação, para todos os valores mobiliários, exceto no que se refere à data limite de resposta ao pedido pelos participantes da INTERBOLSA e pelos intermediários financeiros ao longo da cadeia de intermediação, que no caso dos valores no âmbito da Diretiva dos Acionistas é o dia útil seguinte à data de referência (*record date*).

Fluxo de Informação



- ① – Emitente envia o pedido para a INTERBOLSA através do [My INTERBOLSA](#)
- ② – INTERBOLSA valida o pedido
- ③ – INTERBOLSA envia a notificação para os seus Participantes, através do STD
- ④ – Após o final do dia de *Record Date* a INTERBOLSA envia aos seus Participantes, através do STD, as posições a serem identificadas (ficheiro PNA)
- ⑤ – Os Participantes da INTERBOLSA enviam, através do STD, a informação com a identificação dos titulares (ficheiro FIA) e o desdobramento das posições de conta (ficheiro DPN). Para os intermediários financeiros ao longo da cadeia de intermediação a informação com a identificação dos titulares deve ser enviada através de email, encriptada com password ([ficheiro DPN-CLI](#))
- ⑥ – INTERBOLSA valida a informação recebida
- ⑦ – INTERBOLSA consolida a informação recebida
- ⑧ – INTERBOLSA envia à Emitente, através do [My INTERBOLSA](#), a informação com a identificação dos titulares (ficheiro DN)

▪ Pedido da Emitente

Os pedidos de identificação de titulares devem ser enviados para a INTERBOLSA preferencialmente através da área reservada do Portal ([My INTERBOLSA](#)), preenchendo a informação necessária, designadamente: código ISIN; data de referência; data limite para responder ao pedido; indicador do âmbito da Diretiva dos Acionistas; endereço eletrónico e observações.

Os pedidos devem ser efetuados com uma antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis antes da data de referência. Através do Portal é também possível cancelar um pedido de identificação de titulares até à data de referência (*Record Date*) e alterar a data limite para responder ao pedido.

Em situações excecionais e como contingência os pedidos podem ser enviados por email.

▪ Notificação dos pedidos

Os pedidos de identificação de titulares recebidos e validados pela INTERBOLSA são posteriormente notificados aos participantes com posição em conta através da mensagem **NOTIDTIT** - Notificação do Pedido de Identificação de Titulares, do STD, menu Titulares:

- No próprio do dia da receção do pedido; ou
- No dia útil seguinte, até às 10:00 h, caso o pedido tenha sido recebido após as 16:00 h.

Os Participantes têm também acesso a todos os pedidos de identificação divulgados, e em vigor até ao final do dia da data limite de resposta, através da mnemónica **IDE-TIT** - Identificação de Titulares. Esta mnemónica é atualizada na data de difusão do pedido (envio da mensagem NOTIDTIT).

- **Posições a desdobrar**

Após o final do dia da data de referência, a INTERBOLSA disponibiliza no STD, menu Titulares, o ficheiro **PNA** (Pedido de desdobramento da identificação de titulares), contendo a informação divulgada anteriormente no NOTIDTIT e IDE-TIT, nomeadamente o identificador único do pedido, identificador de resposta à INTERBOLSA e ISIN, bem como a quantidade a desdobrar por cada conta do Participante, considerando as posições de conta na data de referência.

- **Identificação dos titulares**

Para a identificação dos titulares, os participantes da INTERBOLSA devem enviar, através do STD, os seguintes ficheiros:

- Ficheiro **FIA** - Identificação de Titulares, com as informações relativos aos titulares; e o
- Ficheiro **DPN** - Desdobramento do Pedido de Identificação de Titulares, com o desdobramento das posições de conta.

O ficheiro **FIA**, com as informações relativas aos titulares, deve estar sempre atualizado, sendo atualizado por inclusões e exclusões de dados no ficheiro. A sua validação é efetuada em tempo real, através do ficheiro **C-FIA** - Critica do envio do FIA (Identificação de Titulares) (STD - opção "Titulares\C-FIA").

O ficheiro FIA, sendo um repositório da informação de titulares, pode ser atualizado sempre que necessário, sendo que as alterações efetuadas (inclusões ou exclusões) apenas produzem efeitos para os desdobramentos seguintes.

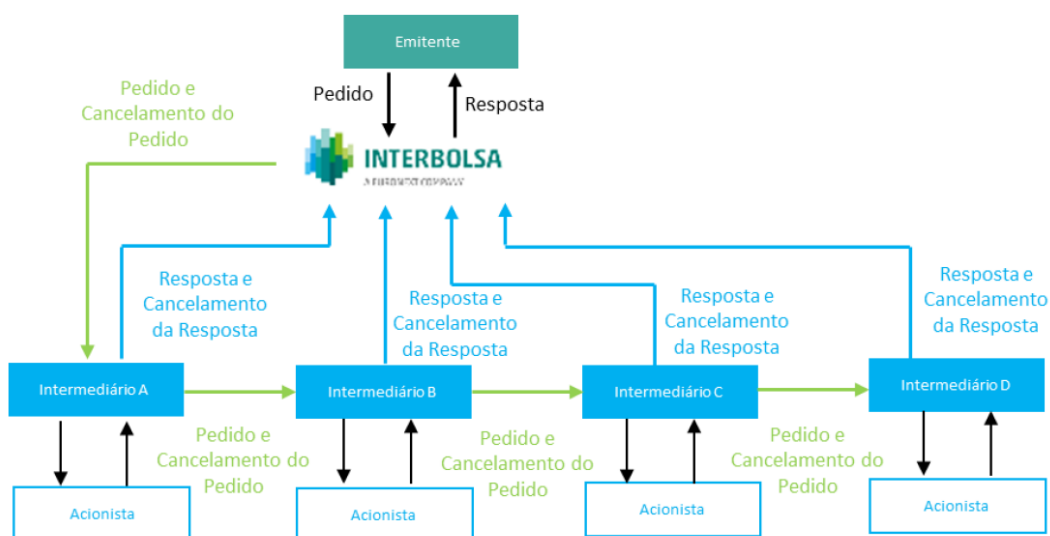
Os participantes da INTERBOLSA podem, através do STD, aceder a todos os titulares dos valores mobiliários por si enviados, ou seja, podem consultar o ficheiro **FIA** global e atualizado à data da consulta com todos os titulares que estão incluídos no sistema da INTERBOLSA, através do ficheiro **FIA-ACT** - Consulta da Identificação de Titulares (STD - opção "Titulares\FIA-ACT").

Os participantes da INTERBOLSA devem também enviar o ficheiro **DPN** - Desdobramento do Pedido de Identificação de Titulares (STD - opção “Titulares\DPN”), com o desdobramento das suas posições de conta, na data de referência, por titular identificado no ficheiro FIA, previamente enviado. A ligação entre os dois ficheiros é efetuada através do Código de Referência do Titular. Após o envio do ficheiro DPN o sistema da INTERBOLSA, via STD, efetua uma validação em tempo real, disponível no ficheiro **C-DPN** - Crítica ao ficheiro DPN (STD - opção “Titulares\C-DPN”).

Para controlo dos desdobramentos realizados e a realizar pelos seus Participantes, a INTERBOLSA disponibiliza as seguintes mnemónicas, no STD:

- **DESD-CNT** - Valores a desdobrar/desdobrados por conta, onde são visíveis no dia útil seguinte à data de referência (DR+1) as quantidades por ISIN e por conta a serem desdobradas. Após esta data é informada a quantidade desdobrada, e se existe ainda alguma quantidade que não foi identificada.
- **DESD-TIT** - Valores desdobrados por titular, indica as quantidades desdobradas para cada um dos códigos de referência informados no FIA do Participante, por código ISIN.

Um dos objetivos da Diretiva dos Acionistas é permitir a identificação dos investidores finais. Assim, a INTERBOLSA adaptou o processo de identificação de titulares de forma a poder receber a informação dos vários intermediários na cadeia de intermediação, conforme o seguinte gráfico exemplificativo:



O pedido de divulgação da identidade dos acionistas, conforme estabelecido na Diretiva dos Acionistas II, deve ser transmitido sem demora pelos intermediários ao intermediário seguinte na cadeia, que deve enviar a resposta, com a identificação dos titulares, diretamente para a INTERBOLSA.

Os intermediários financeiros que não são participantes da INTERBOLSA, ou estão em níveis seguintes na cadeia de intermediação, devem enviar para a INTERBOLSA o ficheiro **DPN-CLI** - Desdobramento do Pedido de Identificação de Titulares por Intermediário Terceiro. O ficheiro DPN-CLI deve ser remetido através de email, de forma protegida (por exemplo, encriptado com password), dado tratar-se de dados pessoais.

O preenchimento do ficheiro DPN-CLI pode ser realizado no formato, .CSV, .XLS, .XML ou .TXT. A INTERBOLSA após validação, integra a respetiva informação na identificação de titulares a remeter ao Emitente.

Os *layouts* dos ficheiros relativos à identificação de titulares estão disponíveis no documento Anexo A1 - *Layout* das mnemónicas disponíveis para os Intermediários Financeiros do Sistema de Transferência de Dados.

▪ **Prazos de resposta**

Tratando-se de valores no âmbito da Diretiva dos Acionistas o envio da informação com a identificação de titulares deve ser efetuado pelos intermediários financeiros durante o dia útil imediatamente a seguir à data de referência (*Record Date*).

No caso de valores fora do âmbito da Diretiva dos Acionistas os intermediários financeiros podem enviar da informação com a identificação de titulares até ao terceiro dia útil imediatamente a seguir à data de referência (*Record Date*).

▪ **Envio da informação à Emitente**

Após recolha da informação com a identificação de titulares, remetida pelos participantes da INTERBOLSA e pelos intermediários financeiros que estão em níveis seguintes na cadeia de intermediação, a INTERBOLSA consolida os dados no ficheiro DN - Identificação de Titulares, que é enviado à Emitente, através do Portal [My INTERBOLSA](#):

- Para valores no âmbito da Diretiva dos Acionista: até à data limite definida pela Emitente;
- Para valores fora do âmbito da Diretiva dos Acionistas: até ao quarto dia útil após a data de referência (*Record Date*).

Cronograma da informação referente aos titulares de valores mobiliários sujeitos à Diretiva dos Acionistas:

DR-5	DR	DR+1	DR+2 ... Data limite da EE
Antecedência mínima para a Entidade Emitente solicitar à INTERBOLSA a informação sobre a identificação de titulares para a data de referência (DR).	Data de referência. INTERBOLSA envia aos Participantes, após o final do dia, a discriminação dos saldos das suas contas para efetuarem o desdobramento.	Envio pelos Participantes das posições de conta desdobrada por titular. Envio pelos IFs ao longo da cadeia de intermediação da informação com a identificação dos titulares, através do ficheiro DPN-CLI.	Envio pela INTERBOLSA da informação consolidada à Entidade Emitente.

Cronograma da informação referente aos titulares de valores mobiliários não sujeitos à Diretiva dos Acionistas:

DR-5	DR	DR+1 a DR+3	DR+4 ... DR+6
Antecedência mínima para a Entidade Emitente solicitar à INTERBOLSA a informação sobre a identificação de titulares para a data de referência (DR).	Data de referência. INTERBOLSA envia aos Participantes, após o final do dia, a discriminação dos saldos das suas contas para efetuarem o desdobramento.	Envio pelos Participantes das posições de conta desdobradas por titulares. Envio pelos IFs ao longo da cadeia de intermediação da informação com a identificação dos titulares, através do ficheiro DPN-CLI.	Envio pela INTERBOLSA da informação consolidada à Entidade Emitente.

CAPÍTULO 10. EXERCÍCIO DE DIREITOS E OUTROS EVENTOS

(cfr. artigos 27.º e 28.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016 e Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

A harmonização que se está a verificar em toda a Europa visa permitir uma uniformização de procedimentos entre as diversas Centrais de Valores Mobiliários, simplificando os serviços de custódia.

Segundo os *standards* internacionais, os designados “*Corporate actions on stocks*” processados pela INTERBOLSA podem subdividir-se nas seguintes categorias:

- **Distribuições**

(cfr. artigo 4.º e seguintes da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

A distribuição é um evento corporativo pelo qual a emitente entrega valores mobiliários e/ou dinheiro ao detentor do valor mobiliário subjacente sem afetar o valor mobiliário subjacente. Pode haver distribuição de dinheiro, distribuição de valores mobiliários e uma combinação de ambos (quando o detentor dos valores mobiliários pode escolher a forma de exercer o seu direito - distribuição com opções).

Atualmente, a INTERBOLSA apenas processa distribuições de dinheiro e distribuições de valores mobiliários:

- Distribuições em dinheiro (por ex., dividendos, prémio de emissão, juros, e pagamento de rendimentos);
- Distribuições de valores mobiliários (por ex., aumentos de capital por incorporação de reservas sem destaque de direitos, cisões sem redução de capital e sem destaque de direitos e ainda destaque de direitos).

▪ Reorganizações

(cfr. artigo 13.º e seguintes da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

As reorganizações podem ser obrigatórias, o que significa que são processadas de acordo com as definições da emitente para toda a emissão, ou podem ser voluntárias, caso em que a participação é facultativa para o investidor, que pode optar por exercer ou não a sua opção:

- Reorganizações mandatórias com distribuição de dinheiro (por ex. amortizações e exercício de *warrants* - maturidade e *knock-out*);
- Reorganizações mandatórias com distribuição de valores mobiliários (por ex., fusões; cisões com redução de capital; reduções de capital; exercício de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOCs), valores mobiliários convertíveis (VMCs) e obrigações convertíveis na data de vencimento; conversão de cautelas em valores definitivos e junção de códigos; conversão de valores titulados em escriturais e vice-versa; conversão de valores ao portador em nominativos e vice-versa; conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa; aumentos de capital e reduções por alteração de valor nominal; *split* e *reverse split*);
- Reorganizações mandatórias com opções (por ex., exercício de direitos relativo a operações de aumento de capital por subscrição reservada a acionistas);
- Reorganizações voluntárias (por ex., exercício de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOCs) e obrigações convertíveis antes da data de maturidade).

A INTERBOLSA, como CSD emissora, assegura que na data de pagamento são atualizados todos os dados estáticos do T2S, nomeadamente a criação ou cancelamento de códigos ISIN.

A INTERBOLSA assegura o exercício de direitos e outros eventos relativos aos valores mobiliários sob sua gestão. Assegura ainda a divulgação desses mesmos eventos, através de consultas, de mapas e de mensagens (este último designado por Serviço de Notificação de Eventos).

10.1 SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS

O serviço de Notificação/Confirmação de Liquidação de Eventos é um serviço prestado através de mensagens em tempo real do STD - Sistema de Transferência de Dados e/ou via SWIFT, conforme a opção de subscrição efetuada pelo participante.

Este serviço é pago, pelo que a sua utilização é voluntária e carece de registo prévio dos participantes.

A comunicação dos eventos à INTERBOLSA, pela entidade emitente ou pelo participante que a represente, deve ser efetuada, preferencialmente, através do Portal da INTERBOLSA (gratuito), preenchendo os formulários aí disponibilizados (*ver manual do Portal*). Estes permitem também a inclusão de texto narrativo, em português e em inglês, e a inclusão de ficheiros, caso necessitem do envio de informação adicional - em formato PDF ou PDF comprimido (zipado) - pode ser o caso, por exemplo, da declaração de agente pagador.

A identificação dos eventos é feita através de codificação COAF - *Official Corporate Actions Event Reference*, atribuída pela INTERBOLSA. Este código de, no máximo, 16 caracteres alfanuméricos contém um prefixo de dois caracteres, que identifica a entidade codificadora ('PT', no caso português).

Os eventos a divulgar são classificados da seguinte forma:

CAEV	Descrição
BONU	Aumento de Capital por Incorporação sem Destaque de Direitos
CAPG	Pagamento de Rendimentos de Unidades de Participação
CONV	Conversão de Valores Mobiliários Titulados em Escriturais e vice-versa Conversão de Valores Mobiliários ao Portador em Nominativos e vice-versa Conversão de Ações Ordinárias em Preferenciais e vice-versa Exercício de valores convertíveis
DECR	Redução de Capital por Alteração do Valor Nominal/Quantidade Liquidação Parcial de um Fundo
DVCA	Pagamento de Dividendos em Dinheiro
DVSE	Dividendo em espécie
EXRI	Exercício de Direitos de Incorporação Exercício de Direitos de Subscrição
INCR	Aumento de Capital por Incorporação por Alteração de Valor Nominal
INTR	Pagamento de Juros
MCAL	Amortização Total Antecipada (Dívida, <i>Warrants - Knock-out</i>)
MRGR	Fusão
OTHR	Outro (usado nas mensagens narrativas nas maturidades dos warrants) Cancelamento de Inscrição de Valores Titulados
PARI	Conversão de Cautelas em Títulos Definitivos

CAEV	Descrição
	Junção de Códigos Troca de Títulos
PCAL	Amortização Parcial com Redução do Valor Nominal
PRED	Amortização Parcial com <i>Pool Factor</i>
REDM	Amortização Total na Maturidade (Obrigações, <i>Warrants</i> Autónomos, Certificados e UPs)
RHDI	Distribuição de Direitos – Aumento de Capital por Incorporação de Reservas ou por Subscrição
SHPR	Prémio de Emissão
SOFF	Cisão
SPLF	<i>Stock Split</i>
SPLR	<i>Reverse Stock Split</i>

Após receção e validação pela INTERBOLSA, o evento é divulgado aos participantes aderentes através do Serviço de Notificação de Eventos.

Quaisquer cancelamentos de eventos ou alterações de informação não podem ser incluídos no portal e, por isso, devem ser comunicados diretamente à INTERBOLSA (através do e-mail: centraldi@interbolsa.pt). A INTERBOLSA procederá então ao cancelamento ou alteração da informação no sistema e à sua divulgação.

10.2 EVENTOS

O sistema Centralizado de Valores Mobiliários concretiza todos os procedimentos necessários à execução de eventos de exercício de direitos de conteúdo patrimonial, relativos aos valores inscritos na INTERBOLSA, a saber:

10.2.1 PAGAMENTO DE DIVIDENDOS, PRÉMIO DE EMISSÃO, JUROS E AMORTIZAÇÕES

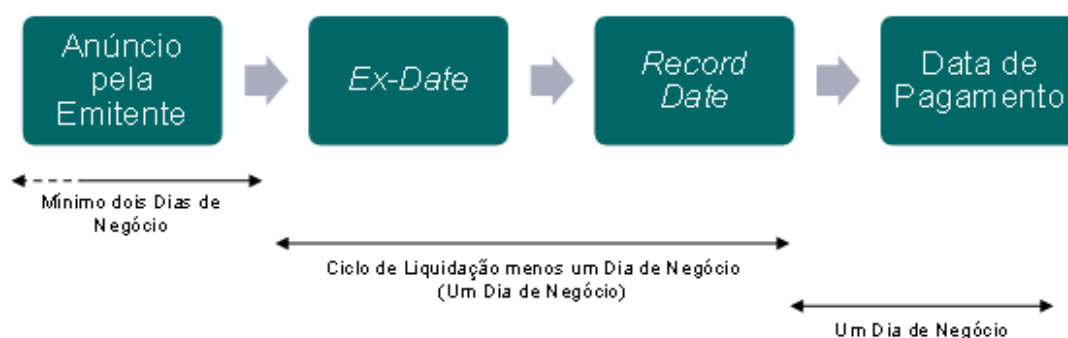
(cfr. artigos 4.º a 9.º e artigo 13.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

A INTERBOLSA processa o pagamento de rendimentos em Euros ou, e apenas no caso de dívida, em determinadas moedas diferentes de Euro aceites pelo sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira (SLME).

No caso de pagamento de juros, a Interbolsa processa apenas os eventos com uma taxa de juro positiva, ou com uma taxa de juro variável com o limite mínimo igual ou superior a zero, conforme fixado nos termos e condições da emissão.

O processamento destes eventos inicia-se com a receção, pela INTERBOLSA, de uma comunicação da entidade emitente, ou de quem a represente, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016.

Nos eventos com distribuição de dinheiro as datas relevantes são:



Nesse mesmo dia o evento é divulgado aos participantes através de mensagens **MT564** via SWIFT/ **NOTEVT** via STD. A partir do dia útil seguinte, os participantes passam a ter acesso à informação no STD através dos ficheiros **EDC: JUR, AMT, DVCA, SHPR e REND**.

Desde o 7.º dia útil anterior ao pagamento, desde que a informação do evento já esteja no sistema, os participantes podem consultar uma previsão dos valores a receber, através da consulta do relatório “Anúncio de Eventos”, tendo em conta as posições de contas do fim do dia anterior.

Para poder processar o pagamento na data indicada pela entidade emitente, a INTERBOLSA tem de, até ao 3.º

dia útil anterior (no caso dos dividendos e rendimentos) ou 4.º dia útil (no caso dos juros e amortização), receber a declaração de aceitação emitida pelo participante nos sistemas da INTERBOLSA de que assegura o respetivo exercício.

Se a declaração não tiver dado entrada até à data limite, não será processado o pagamento na data prevista, ficando este adiado até marcação de nova data pela entidade emitente.

Salvo raras exceções, como no caso do pagamento de juros/amortização total com desfasamento entre a data pagamento e a *record date* e no caso de dividendo com incumprimento, os movimentos destes valores são efetuados da seguinte forma:

- Até ao dia útil anterior à data de pagamento (inclusive) os movimentos em contas da INTERBOLSA são efetuados com direito ao rendimento; a partir do dia do pagamento, os movimentos passam a efetuar-se sem esse direito;
- Caso seja um valor mobiliário admitido à negociação, desde o 2.º dia útil anterior ao pagamento, os negócios em mercado regulamentado são efetuados já sem direitos, uma vez que as respetivas liquidações irão ocorrer após o pagamento dos rendimentos.

Note-se que os valores mobiliários podem ser registados em unidades ou em montante do valor nominal. Para os valores mobiliários registados em unidades, a emitente/agente pagador deve informar à INTERBOLSA o valor unitário a pagar. Para os valores mobiliários registados em montante de valor nominal, a emitente/agente pagador deve informar a percentagem de valor nominal (até 3 inteiros e 12 decimais) a aplicar às posições de contas, independentemente de o valor mobiliário ter ou não *pool factor*, afim de calcular o montante a pagar.

Os cálculos dos valores a receber são efetuados pela INTERBOLSA após o final do dia da data de conversão (*record date*), de acordo com a informação prestada pela emitente e de acordo com as posições detidas com direito ao pagamento. O método utilizado para o pagamento é o *top-down*. A INTERBOLSA calcula o montante a distribuir por conta, arredondado para a unidade monetária mais próxima (duas casas decimais em caso de EUR, e número inteiro mais próximo para o iene japonês (JPY), uma vez que o JPY não tem casas decimais).

Para efetuar as distribuições em dinheiro numa moeda elegível no T2S, na manhã do dia de pagamento, às 08:30 WET, a INTERBOLSA envia para a plataforma T2S as instruções de pagamento livres de entrega (*PFOD*), para serem liquidadas numa base de “tudo ou nada”, sendo o pagamento processado nas *Dedicated Cash Accounts* (DCAs) dos participantes da INTERBOLSA com direito ao pagamento, por contrapartida da DCA do agente pagador.

A DCA usada para os pagamentos em dinheiro é a DCA *default*, ligada à conta de valores mobiliários que têm as posições com direito à distribuição do valor. A INTERBOLSA permite, no entanto, que os participantes indiquem

uma DCA específica para a liquidação de eventos corporativos. Nesse caso, o produto da distribuição em dinheiro será creditado ou debitado na DCA indicada para esse fim.

Se houver amortização parcial, a INTERBOLSA calcula e informa o novo *pool factor*.

Se houver amortização total, a INTERBOLSA gera e envia para o T2S, para liquidação no período de liquidação noturna, instruções de liquidação livres de pagamento (FOP), numa base de "tudo ou nada", debitando as posições de valores mobiliários das contas dos participantes, incluindo as contas *omnibus* das CSDs Investidoras.

Para distribuições em dinheiro (por exemplo, juros) e amortizações numa moeda não elegível no T2S, a INTERBOLSA envia as instruções de pagamento para o Sistema de Pagamentos em Moeda Estrangeira - SPME - gerido pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., às 09:30 WET do dia do pagamento.

Os participantes recebem informações sobre o resultado destes eventos através de:

- Mensagem **"CORP - Acompanhamento da liquidação/exercício de eventos"** no STD;
- Mensagens **MT566** via SWIFT e no STD através das mensagens **CONFVET**;
- Relatório **"Rendimentos/reembolsos creditados em AAAA/MM/DD"**;
- Ficheiro **"LIQ-RES - Resumo Liquidação Diária"** no STD (disponibilizado no dia útil seguinte à liquidação do evento).

Tanto no dia útil anterior (com carácter previsional) como no próprio dia do pagamento, a INTERBOLSA informa o agente pagador que vai atuar em nome da entidade emitente, através do relatório **"Lançamentos Financeiros em AAAAMMDD - Agente Pagador/Recebedor"** do valor que lhe vai ser debitado.

Cronograma de pagamento de dividendos/prémio de emissão / rendimentos

D-15 d	D-3	D-2	D-1	D
Último dia para a entidade emitente comunicar à INTERBOLSA o evento.	Último dia em que os valores mobiliários são negociados em mercado regulamentado com direitos, se aplicável. Último dia para receção pela INTERBOLSA da declaração de aceitação da responsabilidade no pagamento de dividendos por parte de um participante da INTERBOLSA.	Início da negociação em mercado regulamentado dos valores, já sem direitos, se aplicável. <i>Ex-Date</i>	Último dia em que os valores são movimentados na INTERBOLSA ainda com direitos. No processamento noturno a INTERBOLSA apura os valores a pagar. <i>Record Date</i>	Pagamento do rendimento. Primeiro dia em que os valores mobiliários se encontram sem direitos na INTERBOLSA. <i>Data de Pagamento</i>

D - dia do pagamento anunciado pela entidade emitente; d- dias corridos

Cronograma de pagamento de juros e amortização

D-15 d	D-4	D3	D-2	D-1	D
Último dia para a entidade emitente comunicar à INTERBOLSA o evento.	Último dia para receção pela INTERBOLSA da declaração de aceitação da responsabilidade no pagamento de juros e amortizações por parte de um participante da INTERBOLSA.	Último dia em que os valores mobiliários são negociados em mercado regulamentado com direitos, se aplicável.	Início da negociação em mercado regulamentado dos valores, já sem direitos, se aplicável, exceto se esta suspender a negociação (caso de muitos empréstimos obrigacionistas). <i>Ex-Date</i>	Último dia em que os valores são movimentados na INTERBOLSA ainda com direitos. No processamento noturno a INTERBOLSA apura os valores a pagar. <i>Record Date</i>	Pagamento do rendimento. Primeiro dia em que os valores mobiliários se encontram sem direitos na INTERBOLSA. <i>Data de Pagamento</i>

D - dia do pagamento anunciado pela entidade emitente; d- dias corridos

10.2.2 PAGAMENTO DE DIVIDENDO EM ESPÉCIE

O processamento destes eventos inicia-se com a receção, pela INTERBOLSA, de uma comunicação da entidade emitente ou de quem a represente.

A partir do dia útil seguinte à entrada dos dados no sistema, os participantes passam a ter acesso à informação no STD através dos ficheiros **EDC: DVSE**.

Desde o 7.º dia útil anterior ao início do período de exercício de direitos, desde que a informação já esteja no sistema, os participantes podem igualmente consultar o relatório “Anúncio de Eventos - Capital”.

Na data de conversão (véspera do início do evento) a INTERBOLSA efetua os cálculos com base no fator de atribuição informado pela emitente e na quantidade de valores mobiliários detida nas contas dos participantes. O método utilizado para a distribuição de valores mobiliários é o método *top-down*, ou seja, diretamente baseado nas posições do fim de dia na data de conversão, aplicando um fator de distribuição, informado pelo agente da emitente/emitente, às contas de valores mobiliários, arredondando para o número inteiro inferior.

A INTERBOLSA irá então gerar instruções de entrega livres de pagamento (DFP) que são enviadas para a plataforma T2S, para serem liquidadas numa base “tudo ou nada”, no período de liquidação noturno a fim de creditar os valores mobiliários nas respetivas contas de valores mobiliários.

Os participantes recebem informações sobre o resultado do evento através de:

- - Mensagem “**CORP**” no STD;
- - Mensagens **MT566** via SWIFT e no STD através das mensagens **CONFVET**;
- - Ficheiro “**LIQ-RES** - Resumo Liquidação Diária” no STD (disponibilizado no dia útil seguinte à liquidação do evento).

10.2.3 AUMENTO DE CAPITAL POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS E EVENTOS SIMILARES

(cfr. artigos 4.º e 10.º a 12.º e 13.º e seguintes da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

Aos eventos de redução de capital social, fusão e cisão de empresas aplicam-se, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos para os aumentos de capital por incorporação de reservas, descritos a seguir, nos termos a acordar com a INTERBOLSA.

Alguns destes eventos que anteriormente usavam direitos para o seu processamento, por exemplo, fusões e reduções de capital, deixam de usar este processo de destaque de direitos; no caso de aumento de capital por incorporação de reservas e na cisão, o destaque de direitos será utilizado apenas quando necessário e se solicitado pela emitente.

O exercício destes eventos pode ter as seguintes modalidades:

- Alteração de quantidade sem destaque de direitos (BONU ou DECR);
- Alteração de quantidade com destaque de direitos (RHDI/EXRI);
- Alteração do Valor Nominal (INCR/DECR).

O processamento destes eventos inicia-se com a receção pela INTERBOLSA de uma comunicação da entidade emitente, ou de quem a represente, nos termos do artigo 10.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016.

A entidade emitente deve, sempre que haja lugar ao exercício de direitos inerentes a valores mobiliários integrados em sistema centralizado, comunicar expressamente à INTERBOLSA, todas as informações necessárias ao processamento atempado do exercício de direitos de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos; designadamente: o fator de atribuição a aplicar, bem como, sempre que haja lugar a frações, a indicação se vai proceder à sua compensação, indicação do agente pagador das mesmas, o preço unitário definido para a compensação das referidas frações, bem como, a conta do participante onde deverão ser creditados os valores mobiliários resultantes das frações.

Logo que a INTERBOLSA tenha em seu poder toda a documentação necessária, divulga o evento aos participantes através das mensagens **MT564** via SWIFT/**NOTEVT** via STD. A partir do dia útil seguinte, os participantes passam a ter acesso à informação no STD através dos respetivos ficheiros **EDC**.

Desde o 7.º dia útil anterior ao início do período de exercício de direitos, desde que a informação já esteja no sistema, os participantes podem igualmente consultar o relatório “Anúncio de Eventos – Capital”.

Até ao início do período de exercício de direitos (exclusive), os movimentos em contas da INTERBOLSA, são efetuados com direito ao evento; a partir do primeiro dia de exercício de direitos os movimentos passam a efetuar-se já sem esse direito. Caso seja um valor mobiliário admitido à negociação, desde o 2.º dia útil anterior ao início do período de exercício de direitos, os negócios em mercado regulamentado são efetuados já sem direitos, uma vez que as respetivas liquidações irão ocorrer após o início do evento.

O resultado da conversão é calculado utilizando o método *top-down*, ou seja, aplicando o factor de atribuição, às posições de contas de valores mobiliários, do fim de dia na data de conversão, arredondando para o número inteiro inferior.

O cálculo dos valores mobiliários resultantes é efetuado ou pela posição total da conta (saldo agregado) ou pelo tipo de restrição/referência de restrição:

- Cálculos efetuados pelo saldo agregado: na fusão, na cisão e na incorporação de reservas os valores mobiliários resultantes do evento são creditados na situação AWAS;

- Cálculos efetuados pelo tipo/referência de restrição: na redução de capital social o tipo de restrição existente na posição de contas é mantido no crédito dos valores mobiliários resultantes do evento.

Se os valores mobiliários forem titulados, no primeiro dia do período de exercício de direitos, será comunicada à entidade emitente a quantidade de títulos depositadas junto da INTERBOLSA e a respetiva numeração.

O exercício dos direitos pela INTERBOLSA é efetuado sem destaque dos mesmos. No entanto, sempre que, por força do fator de atribuição aplicável, tal seja necessário, proceder-se ao seu destaque (nos termos do n.º 7 do artigo 10.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016).

10.2.3.1 Evento sem destaque de direitos

Na data de conversão (*record date*) são efetuados os cálculos com base no fator de atribuição informado pela emitente e a quantidade de valores mobiliários detidos nas contas dos participantes, arredondado para o número inteiro inferior. O primeiro nível da distribuição consiste em efetuar os cálculos e distribuir os valores mobiliários resultantes ao nível das contas abertas pelos participantes junto da INTERBOLSA. A fim de creditar os valores mobiliários, que resultam da aplicação do fator nas contas dos participantes, incluindo as contas *omnibus* das CSDs Investidoras, a INTERBOLSA irá gerar instruções de entrega livres de pagamento (DFP) que são enviadas para a plataforma T2S, para serem liquidadas numa base “tudo ou nada”, no período de liquidação noturno.

Os valores mobiliários que resultem de frações devem ser creditados na conta de valores mobiliários do participante indicada pela emitente ou na conta de valores mobiliários da emitente, denominada como valores não distribuídos, abertas diretamente na INTERBOLSA, de forma que o saldo dos valores mobiliários distribuídos e não distribuídos seja igual ao total do evento de distribuição.

Uma distribuição de segundo nível será realizada pelos participantes, após receberem a informação e confirmação da distribuição de primeiro nível, para que se possa completar o processo redistribuindo os valores mobiliários pelos seus clientes com base nas suas participações, de acordo com as mesmas regras utilizadas pela INTERBOLSA na distribuição de primeiro nível. Os restantes valores mobiliários que não puderem ser atribuídos (resultantes das frações) devem ser utilizados para compensarem os detentores das frações.

Pagamento das frações:

A emitente tem a possibilidade de compensar as frações com pagamentos em numerário e esta opção tem de ser anunciada ao mercado (nomeadamente, o preço unitário da compensação e qual o agente pagador), juntamente com os detalhes do evento corporativo. O agente pagador irá receber os valores mobiliários não distribuídos pela INTERBOLSA (1.º nível) e dos participantes (2.º nível), os quais serão mantidos numa conta de valores mobiliários aberta nos seus livros em nome da emitente e pagará o preço anunciado.

Se a emitente compensar as frações, a INTERBOLSA gera e envia para o T2S, na manhã da Data de Pagamento (8:30 WET), as instruções PFOD – *Payment Free of Delivery*, para serem liquidadas numa base de "tudo ou nada", debitando a DCA - *Dedicated Cash Account* do agente pagador e creditando as DCAs dos participantes da INTERBOLSA, incluindo qualquer CSD Investidora.

Poderá haver também um agente de compensação, ou seja, uma entidade de mercado que compra os valores mobiliários não distribuídos e os mantém na sua própria carteira. O dinheiro pago pelo agente deve ser usado pelos participantes para compensar os beneficiários.

Se não for oferecida uma compensação de frações, os valores mobiliários não distribuídos são transferidos para uma conta específica de valores não distribuídos na INTERBOLSA.

Os participantes recebem informações sobre o resultado do evento através de:

- Mensagem “**CORP**” no STD;
- Mensagens **MT566** via SWIFT e no STD através das mensagens **CONFVET**;
- Ficheiro “**LIQ-RES** - Resumo Liquidação Diária” no STD (disponibilizado no dia útil seguinte à liquidação do evento).

Devido ao método de distribuição *top-down* e ao esquema de compensação de frações, não haverá direitos remanescentes neste tipo de eventos.

As declarações de direitos sobranes, emitidas no passado, permanecem, no entanto, válidas até 20 anos após a sua emissão e podem ser apresentadas à emitente a fim de serem trocadas pelos correspondentes valores mobiliários.

Cronogramas de exercício de direitos de incorporação de reservas, sem destaque de direitos:

P-3	P-2	P-1	P
Último dia em que as ações são negociadas em mercado regulamentado, ainda com direito ao aumento de capital, se aplicável.	Início da negociação em mercado regulamentado das ações, já sem direito ao aumento de capital, se aplicável. <i>Ex-Date</i>	Último dia em que as ações são movimentadas na INTERBOLSA com direito ao aumento de capital. No processamento noturno será aplicado o fator de atribuição às contas e atribuídas as novas ações <i>Record Date</i>	Início do período de incorporação. Primeiro dia em que as ações antigas se encontram sem direitos, na INTERBOLSA e em que as ações representativas do aumento de capital se encontram registadas nas contas dos participantes. Pagamento das frações se for o cas

P - data de início do período de incorporação

10.2.3.2 Evento com destaque de direitos

Caso haja lugar a destaque dos direitos, na véspera do início do exercício de direitos (data de conversão), a INTERBOLSA procede ao lançamento em conta, dos direitos inerentes aos valores mobiliários, com base nos saldos das contas de valores mobiliários dos participantes, criando tantos direitos quantas as ações registadas nas contas de valores mobiliários (1:1), aplicando-se os procedimentos previstos no artigo 10.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016. Neste caso, o evento de reorganização é precedido por uma distribuição de direitos (RHDI).

A fim de creditar os direitos, a INTERBOLSA irá gerar instruções de entrega livres de pagamento (DFP) que são enviadas para a plataforma T2S, para serem liquidadas numa base “tudo ou nada”, no período de liquidação noturno.

No fim do período de exercício de direitos, a INTERBOLSA, tendo por base o fator inicialmente indicado pela entidade emitente, calcula os valores mobiliários resultantes do exercício, bem como os montantes a serem pagos, caso haja lugar a pagamento das frações.

Com base no cálculo realizado, a INTERBOLSA envia para o T2S, as correspondentes instruções, para serem liquidadas no período de liquidação noturno, debitando os direitos das contas de valores mobiliários dos participantes e creditando, nessas mesmas contas, os valores mobiliários resultantes do exercício.

Caso haja lugar ao pagamento das frações será seguido o procedimento descrito anteriormente.

Os participantes recebem informações sobre o resultado do evento através de:

- Mensagem “CORP” no STD;

- Mensagens **MT566** via SWIFT e no STD através das mensagens **CONFVET**;
- Ficheiro **LIQ-RES** - Resumo Liquidação Diária no STD (dia útil seguinte à liquidação do evento).

Cronogramas de exercício de direitos de incorporação de reservas, com destaque de direitos:

a) Valores admitidos à negociação em Mercado Regulamentado

P-3	P-2	P-1	P	P+14 d	P+14 d +2	P+14 d +3
Último dia em que as ações são negociadas em mercado regulamentado, ainda com direito ao aumento de capital.	Início da negociação em mercado regulamentado das ações, já sem direito ao aumento de capital. <i>Ex-Date</i>	Último dia em que as ações são movimentadas na INTERBOLSA com direito ao aumento de capital. No processamento noturno destacam-se os direitos às ações. <i>Record Date</i>	Início do período de incorporação e da negociação em mercado dos direitos. Primeiro dia em que as ações se encontram sem direitos, na INTERBOLSA.	Último dia de negociação em mercado dos direitos.	No processamento noturno é efetuada a conversão dos direitos mediante a aplicação do fator de atribuição.	Primeiro dia em que as ações representativas do aumento de capital se encontram registadas nas contas dos participantes Pagamento das frações se for o caso

P - data de início do período de incorporação; d - dias corridos

b) Valores não admitidos à negociação em Mercado Regulamentado

P-1	P	P+7	P+9	P+10
Último dia em que as ações são movimentadas na Central com direito ao aumento de capital. No processamento noturno destacam-se os direitos às ações. <i>Record Date</i>	Início do período de incorporação e da negociação dos direitos. Primeiro dia em que as ações se encontram sem direitos, na Central.	Último dia em que os direitos de incorporação podem ser negociados.	No processamento noturno é efetuada a conversão dos direitos mediante a aplicação do fator de atribuição.	Primeiro dia em que as ações representativas do aumento de capital se encontram registadas nas contas dos participantes Pagamento das frações se for o caso

P - data do início do período de incorporação

No momento da atribuição das novas ações (ou “cautelas”) será disponibilizado, aos participantes, o ficheiro “**PNA**

- Pedido de Desdobramento Identificador de Titulares para procederem à identificação dos titulares das novas

ações, através do ficheiro "DPN - Desdobramento do Pedido de Identificação de Titulares". Posteriormente, a INTERBOLSA remeterá essa informação à entidade emitente (ficheiro **DN**). Os procedimentos relativos aos ficheiros "PNA" e "DPN" são iguais aos mencionados no Capítulo 9 - Identificação de Titulares de Valores Mobiliários.

Quando a sociedade disponibilizar os títulos definitivos do aumento de capital ou, caso os valores sejam escriturais, tiver cumprido as formalidades necessárias, o sistema procede à conversão das cautelas em valores definitivos.

10.2.4 AUMENTO E REDUÇÃO POR ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL

(cfr. artigo 15.º, da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

As operações de aumento ou redução de capital por alteração de valor nominal são processadas na INTERBOLSA simplesmente alterando o valor nominal unitário ou o valor de emissão dos valores mobiliários. Tal é efetuado atualizando os dados estáticos dos valores mobiliários no sistema da INTERBOLSA.

O processamento destes eventos inicia-se com a receção pela INTERBOLSA de uma comunicação da entidade emitente, ou de quem a represente, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016.

A entidade emitente deve comunicar expressamente à INTERBOLSA, todas as informações necessárias ao processamento atempado do exercício de direitos de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos; designadamente: a data em que pretende que se processe a alteração do valor nominal/valor emissão, o novo valor nominal/emissão, o montante do aumento/redução de capital, bem como, no caso em que a redução de capital seja para libertação de excesso de capital e haja lugar a pagamento, deve indicar o agente pagador, assim como o preço unitário definido para pagamento.

Logo que a INTERBOLSA tenha em seu poder toda a documentação necessária, divulga o evento aos participantes através das mensagens **MT564** via SWIFT/**NOTEVT** via STD. A partir do dia útil seguinte, os participantes passam a ter acesso à informação no STD através do ficheiro **EDC - AVN**.

Desde o 7.º dia útil anterior ao exercício de direitos, desde que a informação já esteja no sistema, os participantes podem igualmente consultar o relatório "**Anúncio de Eventos - Capital**".

Cronograma de evento por alteração do valor nominal

P-8	P-3	P-2	P-1	P
Último dia para a entidade emitente comunicar à INTERBOLSA o evento.	Último dia em que as ações são negociadas em mercado regulamentado, com o valor nominal anterior à alteração, se aplicável	Início da negociação em mercado regulamentado das ações, com o novo valor nominal, se aplicável. <i>Ex-Date</i>	Último dia em que as ações são movimentadas nos sistemas da INTERBOLSA ainda com o valor nominal antigo. No processamento noturno é alterado o valor nominal das ações. <i>Record Date</i>	Primeiro dia em que as ações se encontram na INTERBOLSA já com o novo valor nominal.

P - data de exercício do aumento/redução

No processamento noturno do dia útil anterior ao fixado pela entidade emitente, a INTERBOLSA procede à alteração do valor nominal das ações, não sendo enviada qualquer mensagem **MT566**.

Caso a emitente delibere proceder à redução de capital com libertação de excesso de capital, a INTERBOLSA gera e envia ao T2S, na manhã da Data de Pagamento (8:30 WET), as instruções PFOD – *Payment Free of Delivery*, para serem liquidadas numa base de "tudo ou nada", debitando a DCA do agente pagador e creditando as DCAs dos participantes da INTERBOLSA, incluindo qualquer CSD Investidora.

Os participantes recebem informações sobre o resultado do pagamento através de:

- Mensagem “**CORP**” no STD;
- Mensagens **MT566** via SWIFT e no STD através de mensagens **CONF EVT**;
- Ficheiro “**LIQ-RES** - Resumo Liquidação Diária” no STD (disponibilizado no dia útil seguinte à liquidação do evento).

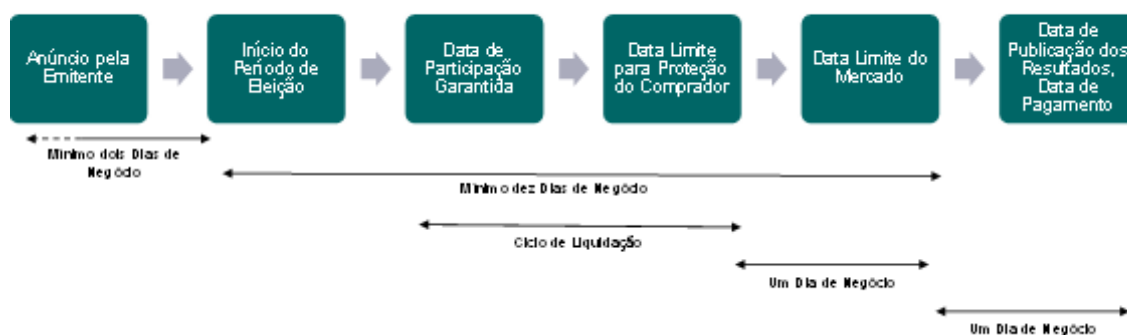
10.2.5 AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO E EXERCÍCIO DE VMOC/VMC

(cfr. artigos 10.º, 13.º e 17.º e seguintes da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

O exercício de direitos em aumentos de capital por subscrição (EXRI), é considerado uma reorganização obrigatória com opções, precedida de uma distribuição de direitos, pois o investidor tem a opção de subscrever, dando a ordem de subscrição, ou não subscrever, não fazendo nada.

O exercício de VMOCs/VMCs - Valores Obrigatoriamente Convertíveis e Obrigações Convertíveis antes do vencimento (CONV), é considerado uma reorganização voluntária pois a participação é opcional para o titular do valor mobiliário subjacente.

Neste tipo de eventos as datas relevantes são:



O processamento destes eventos inicia-se com a receção pela INTERBOLSA de uma comunicação da entidade emitente, ou de quem a represente, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016.

Logo que a INTERBOLSA tenha em seu poder toda a documentação necessária, divulga o evento aos participantes através das mensagens **MT564** via SWIFT/**NOTEVT** via STD. A partir do dia útil seguinte, os participantes passam a ter acesso à informação no STD através dos ficheiros **EDC-SUB** e **CONV**.

Desde o 7.º dia útil anterior ao início do período de exercício de direitos, desde que a informação já esteja no sistema, os participantes podem, igualmente, consultar o relatório “**Anúncio de Eventos – Capital**”.

Num aumento de capital por subscrição, o evento de reorganização obrigatória com opções (EXRI) é precedido por uma distribuição de direitos (RHDI).

Até ao início do período de exercício de direitos (exclusive) os movimentos em contas da INTERBOLSA são efetuados com direito ao evento; a partir do 1.º dia de exercício de direitos os movimentos passam a efetuar-se sem esse direito. Caso seja um valor mobiliário admitido à negociação, desde o 2.º dia útil anterior ao início do período de exercício, os negócios em mercado regulamentado são efetuados já sem direitos, uma vez que as respetivas liquidações irão ocorrer após o início do evento.

No processamento noturno anterior ao início do período de subscrição, o sistema destaca os direitos, criando tantos direitos (EEEYTT - - D) quantas as ações registadas nas contas de valores mobiliários (1:1), exceto se forem ações próprias.

Durante todo o período de subscrição, os participantes, inclusive as CSDs Investidoras, devem enviar os seus pedidos de subscrição/exercício de valores mobiliários, ou cancelamento de pedidos enviados anteriormente, à

INTERBOLSA. O limite horário em cada dia para receber estes pedidos na INTERBOLSA é as 16:00 WET. Os pedidos podem ser enviados através de:

- STD: enviando um **ISfile** (ou **VCfile**) ou um **ISlmsg** (ou **VClmsg**); sendo que o **ISlmsg/VClmsg** apenas deverá ser enviado para um número restrito de registos; ou
- SWIFT: enviando uma ou duas mensagens **MT565**, ISO 15022, por pedido:
 - Por cada pedido a efetuar, devem ser enviadas duas mensagens MT565, uma com o pedido de subscrição e outra com o pedido de rateio, se aplicável. As mensagens têm de ser ligadas entre si.
 - É rececionada uma mensagem MT567 por cada pedido de subscrição e por cada pedido de rateio.
 - No caso de pretenderem cancelar um pedido de subscrição que tenha um pedido de rateio associado, terão de cancelar as duas instruções. Caso só pretendam alterar/cancelar o pedido de rateio, podem fazê-lo sem cancelar o correspondente pedido de subscrição.

Após serem efetuados os pedidos de subscrição/exercício de valores mobiliários, o sistema local da INTERBOLSA enviará para o T2S, em tempo real, as instruções para transferir os valores exercidos da situação disponível (AWAS) para uma situação bloqueada (BL26 - Bloqueio p/ eventos (direitos)) nas contas de valores mobiliários dos participantes. Chama-se a atenção para o facto de apenas os valores mobiliários na situação de disponível (AWAS) poderem ser exercidos.

Se houver valores mobiliários disponíveis, a instrução será imediatamente liquidada e o participante será informado através do ecrã "**CPS** - Crítica aos Pedidos de Subscrição/Exercício de Valores Convertíveis". No caso de não existir valores mobiliários na conta indicada, ou estes não serem suficientes:

- Se o pedido tiver sido enviado por **ISlmsg/VClmsg** a instrução ficará pendente e o participante será informado via janela "**CPS**". Neste caso, a instrução irá liquidar logo que a conta tenha os valores mobiliários suficientes, ou será cancelada, desde que seja enviado um pedido de cancelamento pelo participante, ou automaticamente na data de conversão (EoD), se a falha permanecer;
- Se o pedido tiver sido enviado por **ISfile/VCfile** a instrução será cancelada e o participante será informado via janela "**CPS**". Neste caso, o participante deverá verificar o ficheiro enviado e proceder às alterações necessárias para que as instruções possam liquidar.

Os participantes recebem informações sobre os pedidos efetuados da seguinte forma:

- Pedidos enviados por ficheiro **ISfile** ou **ISlmsg** (ou **VCfile** ou **VClmsg**): janela "**CPS**" no STD;

- Pedidos enviados por mensagem **MT565**: através da mensagem **MT567** via SWIFT e na janela "**CPS**" no STD;
- Ficheiros "**PSA** - Pedidos de Subscrição Aceites - Informação Acumulada"/"**PVA** - Exercício de Valores Convertíveis Aceites - Informação Acumulada" (ficheiro com todos os pedidos acumulados por conta) no STD.

Os pedidos efetuados devem incluir, entre outros, o número de cada pedido, o código de referência do titular, o número de direitos de subscrição (ou valores mobiliários) a exercer e o número de valores mobiliários solicitados em rateio, se aplicável. O código de referência dos titulares será utilizado no fim do prazo da subscrição para identificar os titulares; razão pela qual, esta identificação (enviada através do ficheiro FIA) deve permanecer atualizado até o final do período de exercício.

No caso de aumento de capital por subscrição, considerando a decisão da entidade emitente, pode haver duas datas de pagamento - data de pagamento da subscrição e data de pagamento do rateio - ou apenas uma, com o pagamento da subscrição adiado para a data do pagamento do rateio.

Na data de conversão dos pedidos, a INTERBOLSA calcula os montantes a serem pagos, de acordo com as informações da emitente e dos pedidos validados e liquidados.

Nessa data, a INTERBOLSA envia para o T2S instruções de liquidação, para processamento no NTS, de forma a:

- Debitar as posições de direitos (bloqueadas e disponíveis) das contas de valores mobiliários dos participantes, incluindo as contas *omnibus* das CSDs Investidoras;
- Creditar os valores mobiliários resultantes dos pedidos exercidos numa situação restrita (EA43 - Garantia de Execução de Resultados de *Earmarked CA*) nas contas de valores mobiliários dos participantes, incluindo as contas *omnibus* das CSDs Investidoras.

Na manhã da data de pagamento (às 8:30 WET), a INTERBOLSA envia para o T2S as instruções de liquidação em numerário, de forma a:

- Debitar as DCAs dos participantes, incluindo as DCAs das CSDs Investidoras; e
- Creditar a DCA do agente da emitente para o pagamento da subscrição.

Neste mesmo dia, a INTERBOLSA envia à emitente ou agente do emitente os resultados da subscrição e a identificação dos titulares, bem como os pedidos de rateio dos valores mobiliários excedentes (ficheiro “**PSS** - Pedidos de subscrição e sobras”).

Após receber o resultado da distribuição dos valores excedentes (ficheiro “**RSS** - Resultado da subscrição e sobras” no dia T, até às 16:00 WET), a INTERBOLSA informa imediatamente os seus participantes, incluindo CSDs Investidoras, do resultado da atribuição do rateio, através do ficheiro “**ISA** - Informação dos valores mobiliários atribuídos no rateio”. Este ficheiro inclui informações sobre as ações atribuídas em rateio, por subscritor, bem como a data do seu pagamento. O ficheiro ISA está disponível no STD até ao pagamento do rateio. Os valores mobiliários atribuídos são creditados apenas na data de pagamento do rateio. Nesse dia, a INTERBOLSA envia para o T2S:

- Instruções de liquidação para o NTS, creditando numa posição restrita até ao pagamento (EA43 - Garantia de Execução de Resultados de *Earmarked CA*) as contas de valores mobiliários dos participantes com o resultado do rateio, incluindo a conta *omnibus* das CSDs Investidoras.

Na manhã da data de pagamento do rateio (às 8:30 WET), a INTERBOLSA envia para o T2S as instruções de liquidação em numerário, de forma a:

- Debitar as DCAs dos participantes, incluindo as DCAs de CSDs investidoras, do pagamento do rateio (e o pagamento da subscrição, se aplicável);
- Creditar a DCA do agente da emitente com o respetivo pagamento.

A DCA usada para os pagamentos em dinheiro é a *default*, ligada à conta de valores mobiliários que tem as posições com direito à distribuição do valor. A INTERBOLSA permite, no entanto, que os participantes indiquem uma DCA específica para a liquidação de eventos corporativos. Nesse caso, o produto da distribuição em dinheiro será creditado ou debitado na DCA indicada para esse fim.

Quer na subscrição quer no rateio os participantes recebem informações sobre o crédito dos valores mobiliários e o seu pagamento através de:

- Mensagem “**CORP**” do STD;
- Mensagem **MT566** (via SWIFT) e **CONF EVT** (via STD);
- Ficheiro “**LIQ-RES** - Resumo Liquidação Diária” no STD (disponibilizado no dia útil seguinte à liquidação do evento).

Em caso de exercício de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOCs) e de obrigações convertíveis antes do vencimento, somente os valores mobiliários exercidos são debitados. Caso seja o último período de exercício todos os valores são então debitados. Se existirem frações e a emitente as compensar, a INTERBOLSA calcula o montante a ser pago e envia para o T2S as correspondentes instruções de liquidação, instruções de pagamento livre de entrega ("PFOD"), a fim de:

- Debitar a conta do agente pagador da emitente; e
- Creditar as contas dos participantes da INTERBOLSA, incluindo as contas das CSDs investidoras.

O agente recebedor recebe informações através dos seguintes relatórios:

- No dia anterior ao pagamento: "**Lançamentos Financeiros em 999/99/99 - Agente Pagador/Recebedor - Previsional**";
- Na data de pagamento: "**Lançamentos Financeiros em 999/99/99 - Agente Pagador/Recebedor**".

Na data em que a sociedade disponibilizar os valores mobiliários representativos do aumento de capital ou, no caso de os valores serem escriturais, tiver cumprido as formalidades necessárias, a INTERBOLSA procede à conversão das cautelas em títulos definitivos, criando as correspondentes ações através do evento PARI-PASSU.

Caso a cautela se torne um título definitivo, sem alteração do código ISIN, a INTERBOLSA envia uma instrução para o T2S para cancelar o Atributo Específico do Mercado (MSA – *Market Specific Attribute*). Neste caso, a INTERBOLSA envia aos participantes uma mensagem **MT564** (narrativa) para informar sobre o cancelamento do MSA.

Cronograma de exercício de direitos de preferência:

S-15d	S-3d	S-2d	S-1d	S
Último dia para a entidade emitente comunicar à INTERBOLSA o evento.	Último dia em que as ações são negociadas em mercado regulamentado (se for o caso), ainda com direitos.	Início da negociação em mercado regulamentado das ações, já sem direitos, se for o caso. <i>Ex-Date</i>	Último dia em que as ações são movimentadas nos sistemas da INTERBOLSA ainda com direitos. No processamento noturno destacam-se os direitos às ações. <i>Record Date</i>	Início do período de subscrição. Diariamente o sistema bloqueia os direitos exercidos. Início do período de negociação em mercado dos direitos. Primeiro dia em que as ações se encontram sem direitos nos sistemas da INTERBOLSA.

FS-3d	FS	FS+1d	C (>= FS+1d)	D
Último dia de negociação em mercado dos direitos se for o caso.	<p>Fim do período de subscrição.</p> <p>Último dia para os participantes introduzirem no sistema os pedidos de subscrição.</p> <p>No processamento noturno são anulados todos os direitos, exercidos e não exercidos, e creditadas as correspondentes ações (“cautelas”) tendo em conta os pedidos de subscrição aceites. As novas ações são creditadas numa situação de bloqueio, tornando-se disponíveis (“livres”) após o pagamento da subscrição e do rateio, se existir.</p>	<p>Pagamento da subscrição (a pedido da emitente poderá ser postecipado para ocorrer em simultâneo com o pagamento do rateio).</p> <p>Nesta data a INTERBOLSA envia à entidade emitente os pedidos de subscrição e pedidos para sobras, com base na informação dos participantes - cliente a cliente.</p>	<p>Data em que a entidade emitente comunica à INTERBOLSA o resultado da subscrição e rateio. Esta informação é, de imediato, difundida aos respetivos participantes.</p>	<p>Dia em que a INTERBOLSA lança nas contas dos participantes as quantidades atribuídas em rateio.</p> <p>Pagamento das ações rateadas.</p>

S - início do período de subscrição; FS - fim do período de subscrição; d - dias úteis

10.2.6 EXERCÍCIO DE *WARRANTS* AUTÓNOMOS

(cfr. artigos 13.º e 14.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

Existem dois tipos de *warrants* autónomos, cujo exercício é processado pela INTERBOLSA:

- **Warrants de tipo europeu** – estes *warrants* podem ter dois tipos de exercício: na maturidade e *knock out*; a conversão ocorre no 2.º dia útil após a data de maturidade ou *knock out* e é idêntico a uma amortização;
- **Warrants de tipo americano** - para além do exercício na maturidade (idêntico aos *warrants* de tipo europeu) o seu detentor pode solicitar o seu exercício em qualquer data até à sua maturidade. Neste caso, os participantes que pretenderem exercer os *warrants* devem transferi-los para a conta indicada pelo participante designado pela entidade emitente para proceder à respetiva liquidação financeira. Para efetuar esta transferência, o participante pode consultar, para o valor mobiliário em causa, qual o participante destino e respetiva conta de valores mobiliários, no STD através do ficheiro **EDC - WEC**.

O participante destino é responsável pela liquidação financeira e deverá, na data de liquidação, solicitar à INTERBOLSA a anulação dos *warrants* exercidos.

O processamento dos eventos maturidade e *knock out* inicia-se com a receção, pela INTERBOLSA, de uma comunicação da entidade emitente ou de quem a represente, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016.

Nesse mesmo dia o evento é divulgado aos participantes através de mensagens **MT564** via SWIFT/**NOTEVT** via STD. A partir do dia útil seguinte, os participantes passam a ter acesso à informação no STD através dos ficheiros **EDC (REDM/MCAL)**.

Desde que a informação do evento já esteja no sistema, os participantes podem consultar uma previsão dos valores a receber, através da consulta do relatório “**Anúncio de Eventos - Amortização**”, tendo em consideração as posições de contas do fim do dia anterior.

O cálculo dos valores a receber é efetuado pela INTERBOLSA na data de conversão (*record date*), de acordo com a informação prestada pela emitente e de acordo com as posições detidas com direito ao pagamento. O método utilizado para o pagamento é o *top-down*. A INTERBOLSA calcula o montante a distribuir por conta, arredondado para a unidade monetária mais próxima (duas casas decimais).

Após este cálculo, a INTERBOLSA gera e envia para a plataforma T2S, para o período de liquidação noturno, instruções livres de pagamento (FOP) para serem liquidadas numa base de “tudo ou nada”, debitando as posições de valores mobiliários das contas dos participantes, incluindo as contas *omnibus* das CSDs Investidoras.

Na manhã do dia de pagamento, às 08:30 WET, a INTERBOLSA envia para a plataforma T2S as instruções de pagamento livres de entrega (PFOD) para serem liquidadas numa base “tudo ou nada”, sendo o pagamento processado nas DCAs dos participantes da INTERBOLSA com direito ao pagamento por contrapartida da DCA do agente pagador.

A DCA usada para os pagamentos em dinheiro é a *default*, ligada à conta de valores mobiliários que tem as posições com direito à distribuição do valor. A INTERBOLSA permite, no entanto, que os participantes indiquem uma DCA específica para a liquidação de eventos corporativos. Nesse caso, o produto da distribuição em dinheiro será creditado ou debitado na DCA indicada para esse fim.

Os participantes recebem informações sobre o resultado destes eventos através de:

- Mensagem “**CORP**” no STD;
- Mensagens **MT566** via SWIFT e no STD através das mensagens **CONF EVT**;
- Relatório “**Rendimentos/reembolsos creditados em AAAA/MM/DD**”;

- Ficheiro “**LIQ-RES** - Resumo Liquidação Diária” no STD (disponibilizado no dia útil seguinte à liquidação do evento).

Tanto no dia útil anterior (com carácter previsional) como no próprio dia do pagamento, a INTERBOLSA informa o participante que vai atuar em nome da entidade emitente, através do relatório “**Lançamentos Financeiros em AAAAMMDD- Agente Pagador/Recebedor**”, do valor que lhe vai ser debitado se for o caso.

10.2.7 OUTROS EVENTOS

10.2.7.1 Conversão de valores mobiliários titulados em escriturais

(cfr. artigo 50.º do Código dos Valores Mobiliários e artigo 23.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

O processamento destes eventos inicia-se com a receção pela INTERBOLSA de uma comunicação da entidade emitente ou de quem a represente, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016. A partir do dia útil seguinte à entrada dos dados no sistema, os participantes passam a ter acesso à informação no STD através do ficheiro EDC-CONV.

Desde o 7.º dia útil anterior ao início do período de exercício de direitos, desde que a informação já esteja no sistema, os participantes podem igualmente consultar o relatório “**Anúncio de Eventos – Capital**”.

Na data de conversão, a INTERBOLSA gera e envia para o T2S, para o período de liquidação noturna, instruções de entrega livres de pagamento (DFP), para serem liquidadas numa base “tudo ou nada”, a fim de:

- Remover os valores titulados das contas de valores mobiliários dos participantes, incluindo as contas *omnibus* das CSDs Investidoras; e
- Creditar os valores mobiliários escriturais nas respetivas contas de valores mobiliários.

Os participantes recebem informações sobre o resultado do evento através de:

- Mensagem “**CORP**” no STD;
- Mensagens **MT566** via SWIFT e no STD através de mensagens **CONFVET**;
- Ficheiro “**LIQ-RES** - Resumo Liquidação Diária” no STD (disponibilizado no dia útil seguinte à liquidação do evento).

Na data de conversão é comunicada à entidade emitente a quantidade de valores mobiliários depositados na INTERBOLSA e a numeração dos respetivos títulos. A INTERBOLSA procederá, posteriormente, à sua inutilização por destruição, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os participantes que, posteriormente à data limite fixada para depósito na INTERBOLSA, recebam títulos, deverão solicitar a respetiva conversão à entidade emitente que, por sua vez, o comunicará à INTERBOLSA, para efeito de registo na conta de valores mobiliários do participante identificado. Na comunicação à INTERBOLSA deve a entidade emitente informar: a quantidade de valores mobiliários a registar, a identificação do participante a ser creditado e o saldo final dos valores ainda não desmaterializados. A INTERBOLSA, com base na informação indicada pela emitente, envia para a plataforma T2S as instruções necessárias ao crédito dos valores mobiliários desmaterializados nas contas dos participantes indicados.

Cronograma da conversão de valores mobiliários titulados em escriturais:

IC-8 d	IC	C-1	C
Último dia para a entidade emitente comunicar à INTERBOLSA o prazo por si fixado para depósito dos títulos objeto da conversão.	Início do período de depósito dos títulos junto dos participantes.	Fim do período de depósito na INTERBOLSA. No processamento noturno é efetuada a conversão em escritural dos valores mobiliários titulados.	Primeiro dia em que os valores se encontram na forma escritural.

IC - início do período de depósito; C - data indicada pela entidade emitente; d - dias corridos

10.2.7.2 Conversão de valores mobiliários escriturais em titulados

(cfr. artigo 49.º do Código dos Valores Mobiliários e artigo 24.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

Para efeitos da conversão de valores mobiliários escriturais em titulados deve a entidade emitente comunicar à INTERBOLSA a respetiva data de conversão bem como os demais elementos necessários à operação em causa. Deve ainda estabelecer com a INTERBOLSA o prazo de entrega dos respetivos títulos, que deverá ocorrer através do Balcão da Central de Valores Mobiliários (situados em Lisboa e Porto) e por alguém devidamente habilitado para o efeito.

Após a entrega dos títulos e da sua validação, a INTERBOLSA, procede à conversão dos valores mobiliários desmaterializados em valores titulados e à atualização dos dados estáticos tanto nos sistemas locais da INTERBOLSA como na plataforma T2S. A INTERBOLSA em seguida gera e envia para o T2S, para o período de

liquidação noturna da data de conversão, instruções de entrega livres de pagamento (DFP), para serem liquidadas numa base “tudo ou nada”, a fim de:

- Remover os valores escriturais das contas de valores mobiliários dos participantes, incluindo as contas *omnibus* das CSDs Investidoras; e
- Creditar os valores mobiliários titulados nas respetivas contas dos participantes.

Os participantes recebem informações sobre o resultado do evento através de:

- Mensagem “**CORP**” no STD;
- Mensagens **MT566** via SWIFT e no STD através de mensagens **CONF EVT**;
- Ficheiro **LIQ-RES** - Resumo Liquidação Diária no STD (dia útil seguinte à liquidação do evento).

Cronograma da conversão de valores mobiliários escriturais em titulados

C-9	C-1	C
Último dia para a entidade emitente comunicar à INTERBOLSA a data por si fixada para conversão dos valores.	No processamento noturno é efetuada a conversão dos valores mobiliários.	Primeiro dia em que os valores assumem a forma titulada na INTERBOLSA.

C - data indicada pela entidade emitente

10.2.7.3 Conversão de valores mobiliários escriturais em titulados para negociação no estrangeiro (cfr. n.º 2 do artigo 46.º do Código dos Valores Mobiliários e artigo 25.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

Apenas para efeitos de negociação no estrangeiro, o investidor pode solicitar à INTERBOLSA, através do participante onde os valores mobiliários se encontrem registados, a conversão de valores mobiliários escriturais em titulados. Na sequência do respetivo pedido, a INTERBOLSA:

- Solicita à entidade emitente que proceda à emissão dos títulos, nos termos previstos na lei;
- Após a receção dos títulos, procede à transferência da conta de valores escriturais indicada pelo participante para uma conta geral de “Títulos em Circulação no Estrangeiro”; atualizando tanto os sistemas locais da INTERBOLSA como os dados na plataforma T2S;
- Envia os títulos ao participante, através do Balcão da Central de Valores Mobiliários, para que este os entregue ao seu cliente.

Reconversão de valores mobiliários titulados em escriturais

Na sequência do processo de materialização referido no ponto anterior, o investidor pode, a qualquer momento, solicitar a reconversão dos valores mobiliários titulados em escriturais. Para o efeito, devem ser seguidos os procedimentos abaixo referidos:

- O investidor entrega os títulos no participante onde tem conta;
- O participante faz chegar à INTERBOLSA o pedido de reconversão e procede, após verificação da sua regularidade, ao envio dos títulos para a INTERBOLSA, através do seu Balcão; como em qualquer depósito, os títulos deverão ser entregues com todos os direitos regularizados (ver Capítulo 5 - Depósito e Levantamento de Valores Mobiliários Titulados);
- Rececionados os títulos, a INTERBOLSA procede à sua inutilização e à transferência da conta geral de “Títulos em Circulação no Estrangeiro” para a conta de valores escriturais indicada pelo participante, atualizando tanto os sistemas locais da INTERBOLSA como os dados na plataforma T2S.

10.2.8 ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS VALORES MOBILIÁRIOS (*SPLIT E REVERSE-SPLIT*)

(cfr. artigos 13.º e 15.º da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

O processamento destes eventos inicia-se com a receção, pela INTERBOLSA, de uma comunicação da entidade emitente ou de quem a represente.

A partir do dia útil seguinte à entrada dos dados no sistema, os participantes passam a ter acesso à informação no STD através dos ficheiros **EDC: SPLT**, no caso de *split*, e **SPLR**, no caso de *reverse split*.

Desde o 7.º dia útil anterior ao início do período de exercício de direitos, desde que a informação já esteja no sistema, os participantes podem igualmente consultar o relatório “Anúncio de Eventos - Capital”.

Até ao dia útil anterior à data de alteração do valor nominal e quantidades, os movimentos do valor mobiliário em contas da INTERBOLSA são efetuados tendo por base o valor nominal antigo. A partir do 1.º dia de alteração do valor nominal, os movimentos passam a efetuar-se com base nas novas quantidades e no novo valor nominal.

Caso seja um valor admitido à negociação, desde o 2.º dia útil anterior à data indicada para o *split*, os negócios em mercado regulamentado são efetuados com base no novo valor nominal e nas novas quantidades, uma vez que as respetivas liquidações irão ocorrer após o evento.

Na data de conversão (véspera do início do evento) a INTERBOLSA efetua os cálculos com base no factor de atribuição informado pela emitente e na quantidade de valores mobiliários detida nas contas dos participantes. O método utilizado para a distribuição de valores mobiliários é o método *top-down*, ou seja, diretamente baseado

nas posições do fim de dia na data de conversão, aplicando um factor de distribuição, informado pelo agente da emitente/emiteente, às contas de valores mobiliários, arredondando para o número inteiro inferior. O cálculo dos valores mobiliários resultantes é efetuado por referência de restrição e o tipo de restrição será mantido.

O primeiro nível da distribuição consiste em efetuar os cálculos e distribuir os valores mobiliários resultantes ao nível das contas abertas pelos participantes junto da INTERBOLSA. A INTERBOLSA irá então gerar instruções de entrega livres de pagamento (DFP) que são enviadas para a plataforma T2S, para serem liquidadas numa base “tudo ou nada”, no período de liquidação noturno a fim de:

- Remover os valores mobiliários com o valor nominal antigo das contas dos participantes, incluindo as contas *omnibus* das CSDs Investidoras; e
- Creditar os valores mobiliários já com o novo valor nominal, nas respetivas contas de valores mobiliários.

Os valores mobiliários que resultem de frações devem ser creditados na conta de valores mobiliários do participante indicada pela emitente ou na conta de valores mobiliários da emitente, denominada como valores não distribuídos, abertas diretamente na INTERBOLSA, de forma que o saldo dos valores mobiliários distribuídos e não distribuídos seja igual ao total do evento de distribuição.

Uma distribuição de segundo nível será realizada pelos participantes após receberem a informação e confirmação da distribuição de primeiro nível, para que estes possam completar o processo, redistribuindo os valores mobiliários pelos seus clientes com base nas suas participações, de acordo com as mesmas regras utilizadas pela INTERBOLSA, na distribuição de primeiro nível. Os restantes valores mobiliários que não puderem ser atribuídos (resultantes das frações) devem ser utilizados para compensarem os detentores das frações.

A emitente tem a possibilidade de compensar as frações com pagamentos em numerário e esta opção tem de ser anunciada ao mercado (nomeadamente, o preço unitário da compensação e qual o agente pagador). Se a emitente compensar as frações, a INTERBOLSA gera e envia ao T2S, na manhã da data de pagamento (8:30 WET), as instruções PFOD para serem liquidadas numa base de "tudo ou nada", debitando a DCA do agente pagador e creditando as DCAs dos participantes da INTERBOLSA, incluindo qualquer CSD investidora.

Os participantes recebem informações sobre o resultado do evento através:

- Mensagem “**CORP**” no STD;
- Mensagens **MT566** via SWIFT e no STD através das mensagens **CONFVET**;

- Ficheiro “**LIQ-RES** - Resumo Liquidação Diária” no STD (disponibilizado no dia útil seguinte à liquidação do evento).

Cronograma Alteração do Valor Nominal dos Valores Mobiliários (*Split e Reverse Split*)

R-15 d	R-3	R-2	R-1	R
Último dia para a entidade emitente comunicar à INTERBOLSA o evento.	Último dia de negociação em mercado dos valores mobiliários com o valor nominal antigo.	Início da negociação em mercado dos valores, já com o novo valor nominal. <i>Ex-Date</i>	No processamento noturno é alterado o valor nominal e respetiva quantidade registada nas contas dos participantes <i>Record Date</i>	Primeiro dia em que os valores se encontram nos sistemas da INTERBOLSA, com o novo valor nominal. <i>Pagamento das frações, se for o caso.</i>

R - data em que as ações têm o novo valor nominal e nova quantidade; d - dias úteis

10.2.9 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE VALORES TITULADOS

(cfr. artigo 21.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

O processamento destes eventos inicia-se com a receção, pela INTERBOLSA, de uma comunicação da entidade emitente ou de quem a represente.

Logo que a INTERBOLSA tenha em seu poder toda a documentação necessária, divulga o evento aos participantes através das mensagens **MT564** via SWIFT/**NOTEVT** via STD. A partir do dia útil seguinte, os participantes passam a ter acesso à informação no STD através do ficheiro **EDC - CANI**.

Desde que a informação esteja no sistem, os participantes podem igualmente consultar o relatório “**Anúncio de Eventos – Capital**”.

Caso se trate:

a) Extinção da emissão / categoria dos valores mobiliários:

- ✓ Na *record date* os títulos são debitados das contas dos participantes;
- ✓ Os títulos cancelados são destruídos pela INTERBOLSA;
- ✓ Após o débito dos valores nas contas de valores mobiliários, os participantes recebem informação no STD - consulta “**CORP**” (*Corporate Actions*);
- ✓ São enviadas as mensagens **MT566** via SWIFT / **CONF EVT** através do STD.

b) Pedido de cancelamento de inscrição / Outro:

- ✓ Na *record date* todos os valores mobiliários devem estar na situação AWAS e passam desta situação para a BL02 até à sua entrega aos participantes;
- ✓ Os títulos são entregues aos participantes que detêm posição em conta, acompanhados da respectiva guia de levantamento conforme procedimentos descritos na Circular da INTERBOLSA n.º 2/2016 - Procedimentos de depósito e levantamento de valores mobiliários titulados;
- ✓ Após o débito dos valores nas contas de valores mobiliários, os participantes recebem informação no STD - consulta "ISSUANC" (inscrição de títulos/movimentos de crédito e cancelamento de títulos/movimentos de débito).

10.2.10 ASSEMBLEIAS GERAIS

Com a implementação Diretiva dos Accionistas II a INTERBOLSA passou a enviar aos seus participantes, conforme subscrição existente atualmente para as mensagens de notificação de eventos corporativos, as mensagens de notificação da convocatória de Assembleias Gerais, da seguinte forma:

- **STD:** mensagem NOTEVT - Notificação de Eventos, conforme *layout* disponível no documento Anexo A1 - *Layout* das mnemónicas disponíveis para os Intermediários Financeiros do Sistema de Transferência de Dados;
- **ISO 15022:**
 - MT 564 - *Corporate Actions*; e
 - MT 568 - *Corporate Actions Narrative*.
 - O *layout* das referidas mensagens está disponível no documento *ISO 15022 Messages – Specifications*.

O processamento da notificação inicia-se com a receção, pela INTERBOLSA, de uma comunicação da entidade emitente, efetuada através do [My INTERBOLSA](#), que posteriormente é enviada aos participantes:

- No próprio dia da receção do pedido; ou
- No dia útil seguinte, caso o pedido tenha sido recebido após as 16:00 h.

CAPÍTULO 11. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS EM MERCADO REGULAMENTADO E EM SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO MULTILATERAL

(cfr. artigos 36.º e seguintes do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

As operações realizadas em mercado regulamentado e em sistema de negociação multilateral são distinguidas entre operações garantidas e não garantidas.

Estas operações são liquidadas através dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, aplicando-se, consoante o caso, os procedimentos relativos à liquidação de operações garantidas e não garantidas, ou outros que venham a ser definidos para a liquidação dessas mesmas operações.

O calendário de funcionamento dos sistemas e respetivos horários encontram-se disponíveis no Capítulo 4 - “Calendário e Horários”.

11.1 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS

(cfr. artigo 49.º e seguintes do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Relativamente às operações garantidas que são compensadas pela LCH, S.A., é usado o modelo de compensação TDN - *Trade Date Netting*.

No final do dia da data de negócio (*Trade Date - TD*), a LCH, S.A., na sua qualidade de contraparte central (CCP) e DCP, envia, diretamente, para a plataforma T2S, a informação necessária à liquidação física e financeira das operações, no segundo dia útil após a data de negócio ($ISD=TD+2$).

As instruções relativas às operações garantidas são enviadas “*already matched*”, sendo a LCH, S.A. uma das contrapartes.

A LCH, S.A. envia as instruções de liquidação diretamente para a plataforma T2S sendo atribuída a prioridade de liquidação 2 - prioridade máxima e efetuada a validação da informação remetida.

As instruções enviadas pela LCH, S.A. incluem novas operações, operações de recompra (*buy-in*), entre outras.

Na informação financeira enviada pela LCH, S.A., no caso de valores mobiliários de rendimento fixo, para além do valor da operação, são enviados os juros corridos e outras remunerações de natureza similar correspondentes ao período legalmente prescrito.

A informação remetida, pela LCH, S.A. pode conter, nomeadamente, instruções apenas com componente financeira ou apenas com componente física, devido aos processos de compensação, bem como, instruções

relativas a recompra, de acordo com os procedimentos de substituição que se encontram previstos nas regras da LCH, S.A. para assegurar a boa liquidação das operações.

11.1.1 LIQUIDAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

A liquidação processa-se, através da plataforma T2S, no período de liquidação noturno do segundo dia útil seguinte ao da realização das operações (data de negócio), de acordo com as regras da plataforma de liquidação.

A liquidação física ocorre nas contas de valores mobiliários da LCH, S.A. e dos participantes que se encontram refletidas na plataforma T2S, de acordo com a informação remetida pela LCH, S.A..

A liquidação parcial é permitida, no período de liquidação noturno e no período de liquidação diurno, em momentos definidos nas regras do T2S e em aviso da INTERBOLSA, tanto na primeira tentativa de liquidação como nas subsequentes.

A liquidação financeira ocorre em simultâneo com a liquidação física, nas DCAs dos participantes, para operações que tenham como moeda o Euro, ou outras moedas elegíveis na plataforma de liquidação.

A INTERBOLSA, a LCH, S.A. e os participantes são informados sobre a conclusão da liquidação, recebendo informação sobre as instruções liquidadas e não liquidadas.

As funcionalidades relativas às instruções de manutenção são permitidas de acordo e nos termos que se encontrem regulamentadas pela LCH, S.A..

Procedimentos para operações garantidas compensadas pela LCH. S.A.:

A LCH, S.A.:

- Cria e envia diretamente para o T2S as instruções no fim do dia da data de negócio;
- Gere as instruções de liquidação pendentes: as instruções pendentes (não liquidadas) tentarão liquidar até que ocorra a sua liquidação efetiva ou cancelamento pela LCH, S.A.;
- A liquidação parcial é permitida.

A INTERBOLSA:

- Cria e envia para o T2S as instruções de ajustamento de exercícios de direito (*Market Claims*) e transformações (*Transformations*), de acordo com as regras definidas no capítulo 13 - *Corporate Actions on Flows* - Ajustamentos, Transformações e Proteção do Comprador.

11.1.2 FALHAS

Se se verificar, durante o período de liquidação noturno, insuficiência de saldo nas contas de valores mobiliários e/ou de dinheiro nas DCAs dos participantes, as instruções não liquidadas são submetidas a novas tentativas de liquidação, durante o período de liquidação *real time*, de acordo com as regras do T2S, até liquidarem.

As instruções pendentes serão ressubmitidas, até que seja acionado o *buy-in* em ISD + 4 ou ISD + 7, de acordo com as regras de *buy-in* definidas pela LCH, S.A.. Neste caso a instrução original será cancelada pela LCH, S.A. e será enviada uma nova instrução relativa a *buy-in*.

A INTERBOLSA gere, diariamente, as pendências de liquidação e envia para a plataforma T2S, sempre que necessário, as instruções de ajustamento de exercício de direitos (*Market Claims*) e transformações (*Transformations*).

Se a data de liquidação contratada (ISD - *Intended Settlement Date*) tiver sido ultrapassada, i.e., se a instrução não tiver liquidado em ISD, é informado o estado PENF (*pending settlement failing on intended settlement date*).

- Para os ICPs, o estado '**PENF**' é informado:
 - via STD: nas mnemónicas: SLRT e SLRT-PND;
 - via ISO 15022: nas mensagens MT537 e MT548.

- Para os DCPs: O estado "*pending settlement failing on intended settlement date*" é informado nas mensagens:
 - sese.024 - Settlement Instruction Status Advice;
 - semt.014 - Intra Position Movement Status Advice;
 - semt.018 - Securities Transaction Pending Report.

11.2 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES NÃO GARANTIDAS

(cfr. artigos 52.º e seguintes do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Relativamente às operações não garantidas, no final do dia da data de negócio (*TD - Trade Date*) a LCH, S.A., na sua qualidade de contraparte central (CCP) e DCP, envia diretamente para a plataforma T2S, a informação necessária à sua liquidação física e financeira em TD+2 (ISD=TD+2).

As instruções relativas as operações não garantidas são enviadas "*already matched*", contendo informação sobre as contrapartes de cada operação.

A LCH, S.A. envia as instruções de liquidação diretamente para a plataforma T2S sendo atribuída a prioridade de liquidação 2 - prioridade máxima e efetuada a validação da informação remetida.

Na informação financeira enviada pela LCH, S.A., no caso de valores mobiliários de rendimento fixo, para além do valor da operação, são enviados os juros corridos e outras remunerações de natureza similar correspondentes ao período legalmente prescrito.

11.2.1 LIQUIDAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

A liquidação processa-se, através da plataforma T2S, no período de liquidação noturno do segundo dia útil seguinte ao da realização das operações (data de negócio), de acordo com as regras da plataforma de liquidação.

A liquidação física ocorre nas contas de valores mobiliários dos participantes que se encontram refletidas na plataforma T2S, de acordo com a informação remetida pela LCH, S.A..

A liquidação parcial é permitida, no período de liquidação noturno e no período de liquidação diurno, em momentos definidos nas regras do T2S e em aviso da INTERBOLSA, tanto na primeira tentativa de liquidação como nas subsequentes.

A liquidação financeira ocorre em simultâneo com a liquidação física, nas DCAs dos participantes, para operações que tenham como moeda o Euro, ou outras moedas elegíveis na plataforma de liquidação.

A INTERBOLSA, a LCH, S.A. e os participantes são informados sobre a conclusão da liquidação física e financeira, recebendo informação sobre as instruções liquidadas e não liquidadas.

As funcionalidades relativas às instruções de manutenção são permitidas de acordo e nos termos que se encontrem regulamentadas pela INTERBOLSA.

Procedimentos para operações não garantidas:

A LCH, S.A.:

- Cria e envia diretamente para o T2S as instruções de liquidação no fim do dia da data de negócio.

A INTERBOLSA:

- Gere as instruções de liquidação pendentes: as instruções pendentes (não liquidadas) tentarão liquidar até que ocorra a sua liquidação efetiva ou cancelamento pelos participantes ou pela INTERBOLSA;
- Cria e envia para o T2S as instruções de ajustamento (*Market Claims*) e transformações (*Transformations*);
- A liquidação parcial é permitida.

Para operações não garantidas, os participantes da INTERBOLSA (DCPs e ICPs) podem alterar as instruções de liquidação, de acordo com as regras de manutenção de instruções da plataforma T2S:

- Alterar o indicador *Hold/Release*;
- Alterar:
 - Indicador de liquidação parcial;
 - Ligação de instruções;
 - Indicador de prioridade de liquidação;
- Cancelar as instruções de liquidação pendentes, sujeita à confirmação da contraparte (cancelamento bilateral).

As instruções de manutenção são enviadas:

- Via STD, através da mensagem/ficheiro: **EXCHmsg/EXCHfile**;
- Via mensagens ISO 15022:
 - **MT530** (para alterar o indicador de *Hold/Release*, alterar o indicador de liquidação parcial, ligar/desligar instruções, alterar o indicador de prioridade de liquidação);
 - **MT540/MT543** (para cancelar as instruções);
- Através da plataforma T2S (apenas para DCPs):
 - Via mensagens ISO 20022 (**sese.020** e **sese.030**);
 - Via T2S GUI.
- A “libertação” (*Release*) das instruções pode ser total ou parcial;
 - *Release* total:
 - Deve ser utilizada a função “**R**” (*Release*) e ser incluído “ ” (branco) no campo “**Hold**” das mnemónicas EXCHmsg/EXCHfile;
 - *Release Parcial*:
 - O *Release* parcial é possível para instruções de entrega de valores mobiliários (DVP, DFP, DWP):

- ✓ *Matched* e não canceladas;
- ✓ Pendentes de liquidação, em *Hold* pelo participante;
- ✓ Que permitem liquidação parcial;
- ✓ Em que a ISD (*Intended Settlement Date*) foi atingida (i.e., um pedido de libertação parcial apenas pode ser submetido a partir de SoD em ISD, que ocorre às 18:45 CET);
- A quantidade a ser libertada deve ser inferior à quantidade original da instrução de liquidação;
- Se existir a indicação de não autorização para liquidação parcial (NPAR) em pelo menos uma das instruções (*'delivery'* ou *'receive'*), o pedido de libertação parcial não será aceite;
- O processo de libertação parcial apenas tem um ciclo de vida durante o dia de libertação (*Release*), i.e., caso exista a libertação parcial de uma quantidade e esta não liquidar até ao final do respectivo *cut-off* de liquidação, o processo é automaticamente cancelado pelo T2S, ou seja, a instrução volta ao estado original (*Hold* da quantidade inicial);
- É permitido o *'Partial Release'* para instruções com ISD no passado;
- Se a instrução da contraparte (*receive*) estiver em *'Hold'*, o pedido de libertação parcial (*'Partial Release'*) é rejeitado;
- O processo de libertação parcial é ativado através do envio de um pedido de alteração selecionando a função *'Release'*, preenchendo a quantidade pretendida para ser libertada:
 - DCPs:
 - via mensagem ISO 20022: sese.030 – “*Securities Settlement Condition Modification Request*”;
 - ICPs:
 - via STD: EXCHmsg/EXCHfile;
 - via mensagem ISO 15022: MT530 “*Transaction Processing Command*” (campo “*Quantity of Financial Instrument to be settled*” :36B::SETT//);
- A resposta a uma libertação parcial de quantidade aceite, é enviada aos:
 - DCPs:
 - via mensagens ISO 20022:
 - sese.031 – “*Securities Settlement Condition Modification Request*”, informando a aceitação do pedido com o estado *'completed'*;
 - sese.024 - “*Securities Settlement Transaction Status Advice*”- informando a quantidade parcial libertada e a quantidade remanescente em *'Hold'*;

- ICPs: No caso de *'Release'* parcial, é informada a quantidade libertada parcialmente e a quantidade remanescente em *'Hold'*, nos campos seguintes:
 - via STD: mensagem SLRT - informa a quantidade parcial libertada e a quantidade remanescente em *'Hold'* no campo "Mot-Descr"*;
 - via mensagem ISO 15022: MT548 "*Settlement Status and Processing Advice*" – informa a quantidade parcial libertada e a quantidade remanescente em *'Hold'*, no campo :70E::SPRO// (*Partially Released Quantity and Quantity Remaining on Hold*)

*Formato do campo: R999999999999,99 H999999999999,99

Exemplo: R123456789012,99 H123456789012,99

- R = quantidade *released*
 - H = quantidade remanescente em *Hold*
-
- O processo de *'Partial Release'* pode ser cancelado pelo participante, colocando novamente a instrução em *Hold*;
 - Não são permitidos vários *'Partial Release'* em simultâneo para a mesma instrução; apenas pode ser realizado um novo *'Partial Release'*, após liquidação do anterior pedido.

11.2.2 FALHAS

Se se verificar, durante o período de liquidação noturno, insuficiência de saldo nas contas de valores mobiliários e/ou de dinheiro nas DCAs dos participantes, as instruções não liquidadas são submetidas a novas tentativas de liquidação, durante o período de liquidação diurno (*real time*), de acordo com as regras do T2S, até liquidarem ou serem canceladas pelos participantes/INTERBOLSA.

A INTERBOLSA gere, diariamente, as pendências de liquidação e envia para a plataforma T2S, sempre que necessário, as instruções de ajustamento de exercícios de direito (*Market Claims*) e transformações (*Transformations*).

Se a data de liquidação contratada (ISD - *Intended Settlement Date*) tiver sido ultrapassada, i.e., se a instrução não tiver liquidado em ISD, é informado o estado PENF (*pending settlement failing on intended settlement date*).

- Para os ICPs, o estado **'PENF'** é informado:
 - via STD: nas menemónicas: SLRT e SLRT-PND;
 - via SWIFT - ISO 15022: nas mensagens MT537 e MT548;

- Para os DCPs: O estado “*pending settlement failing on intended settlement date*” é informado nas mensagens:
 - *sese.024 - Settlement Instruction Status Advice;*
 - *semt.014 - Intra Position Movement Status Advice;*
 - *semt.018 - Securities Transaction Pending Report.*

11.3 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS NÃO ELEGÍVEIS PARA PROCESSAMENTO PELA LCH, S.A. (“NON-CLEARABLE”)

(cfr. artigo 54.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

São consideradas “*Non-Clearable*” as transações realizadas na EURONEXT LISBON sobre os seguintes valores mobiliários:

- Instrumentos de dívida em moeda não Euro;
- Instrumentos de dívida que utilizam *pool factor*.

Este tipo de transações são realizadas na EURONEXT LISBON num grupo de negociação autónomo “*Non-Clearable*”, não sendo enviadas para a LCH, S.A. para processamento.

À liquidação de instruções sobre valores mobiliários que sejam identificadas como não elegíveis para serem processados pela LCH, S.A. (operações “*Non-Clearable*”), aplicam-se os seguintes procedimentos:

- a) A EURONEXT LISBON identifica todas as operações executadas nos mercados e sistemas por si geridos sobre valores mobiliários não elegíveis para serem processados pela LCH, S.A. e envia para os seus membros informação sobre as contrapartes dessas mesmas operações, necessária à realização da liquidação;
- b) As partes, de acordo com a informação fornecida pela EURONEXT LISBON, registam as instruções de liquidação no sistema de Liquidação *Real Time*, gerido pela INTERBOLSA, para que as mesmas sejam liquidadas através da plataforma T2S.

11.4 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS E NÃO GARANTIDAS – *INPUTS/OUTPUTS*

Data	Procedimentos T2S
Fim de TD (Trade Date)	A LCH, S.A. envia para o T2S informação com as instruções a liquidar. Mensagem disponibilizada através da mnemónica 'SLRT' via STD, com a informação relativa às instruções enviadas pela LCH para o T2S.
SD (Settlement Date) SD = TD+2	Entre o fim do dia (EOD), anterior a SD, e o início do processamento noturno (19h00 WET) é disponibilizada informação, via STD, através da mnemónica 'SLRT e ficheiro 'SLRT-PND', com a informação de todas as instruções a liquidar em SD. No processamento noturno da plataforma T2S são processados os débitos e os créditos previstos nas instruções de liquidação. Verificando-se insuficiência de saldo nas contas de valores mobiliários e/ou de dinheiro, as instruções ficam pendentes a aguardar a respetiva liquidação ou cancelamento.
Fim de SD	Após o fim do dia de liquidação, o sistema disponibiliza os ficheiros "SLRT-RES" e "SLRT-PND" com a informação de todas as operações liquidadas e não liquidadas.

Informação sobre Liquidação

Os participantes recebem as informações de liquidação através da INTERBOLSA:

- Via STD:
 - **SLRT-PND** - ficheiro disponibilizado antes do início do período de liquidação noturna no T2S que contem as instruções a serem liquidadas no dia útil seguinte";
 - **SLRT** - Mensagem disponibilizada a partir do início do período de liquidação noturna até ao final do período de Liquidação em tempo real no T2S e contem as instruções de liquidação/cancelamento/rejeição;
 - **SLRT-RES** - Ficheiro disponibilizado após o fim do dia (EOD) no T2S que contem as instruções canceladas e liquidadas durante o dia da liquidação;

O campo "Place of Clearing" identifica a CCP (BIC BACFRPPEQ1: LCH SA - CASH MARKET STANDARD)

O campo "Ind-CCP" identifica as instruções garantidas e não garantidas, através do indicador "YCCP" e "NCCP", respetivamente.

- Via SWIFT para os participantes que subscreveram as mensagens ISO 15022:
 - **MT536** (Statement of Transactions);
 - **MT537** (Statement of pending instructions);

- **MT544/MT545/MT546/MT547** (*Settlement Confirmation*);
- **MT548** (*Settlement Status and Processing Advice*).

Os DCPs podem receber as informações de liquidação diretamente da plataforma T2S:

- Através de mensagens SWIFT (ISO 20022):
 - **sese.024** ("*Securities Settlement Transaction Status Advice*") - Aviso do estado das instruções de liquidação;
 - **sese.025** ("*Securities Settlement Transaction Confirmation*") - Confirmação de Liquidação.
- Através do T2S GUI.

Toda a informação sobre as liquidações está disponível através da aplicação STD, menu '**Liquidação**', nas mensagens "**SLRTinfo**", "**SLRTdet**" (que é invocada pela consulta "**SLRTqrys**").

Estas liquidações também constam do ficheiro '**LIQ-RES**', disponível no dia útil seguinte, ao dia dos movimentos efetuados, via STD.

Sistema	Interface	Input	Outputs	Layouts
INTERBOLSA	STD menu "Liquidação"	EXCHmsg/EXCHfile	SLRT	Manual STD "Anexo A1"
	SWIFT - ISO 15022	MT530 MT540 MT541 MT542 MT543	MT544 MT545 MT546 MT547 MT548	Manual "Mensagens ISO 15022"
T2S	T2S GUI	<i>Settlement Instructions</i>		T2S: UHB - <i>User Handbook</i>
	SWIFT - ISO 20022	sese.020 sese.030	sese.024 sese.025	T2S: UDFS - <i>User Detailed Functional Specifications</i>

11.6 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS E NÃO GARANTIDAS - CONSULTAS

Sistema	Interface	Consultas		
		Instruções aceites, rejeitadas, liquidadas e canceladas durante o dia	Instruções pendentes de liquidação Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>	Instruções liquidadas Disponível após EOD/ <i>Change of Business Day</i>
INTERBOLSA	STD menu "MovConta"	SLRT	SLRT-PND	SLRT-RES (também inclui as instruções canceladas) LIQ-RES
	SWIFT - ISO 15022	MT548 MT544 MT545 MT546 MT547	MT537	MT536
T2S	T2S GUI	<i>Settlement Instructions</i>	<i>Settlement Instructions</i>	<i>Settlement Instructions</i>
	SWIFT - ISO 20022	sese.024 sese.025	semt.018	semt.017

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES - SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO *REAL TIME*

(cfr. artigos 40.º a 47.º Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

O sistema de liquidação em *Real Time* da INTERBOLSA processa o registo, o *matching* e a respetiva liquidação de operações de compra e venda (OTC - *Over the Counter*), de mercado primário, entre outras.

O sistema de liquidação em *Real Time* permite a liquidação dos seguintes tipos de instruções:

- DVP - *Delivery versus Payment* (Entrega contra Pagamento);
- FOP - *Free of Payment* (Entrega Livre de Pagamento);
- DWP - *Delivery with Payment* (Entrega com Pagamento);
- PFoD - *Payment Free of Delivery* (Pagamento livre de Entrega).

Algumas das funcionalidades disponíveis no sistema de liquidação são:

- Suspensão da liquidação (*Hold*);
- Libertação da suspensão da liquidação (*Release*), total ou parcial;
- Liquidação Parcial (no ciclo de liquidação noturna e durante o dia, nos horários definidos);
- Ligação entre instruções de liquidação;
- Definição de prioridade da liquidação;
- Alteração: indicador de liquidação parcial, indicador de prioridade e ligação entre instruções;
- Cancelamentodas de instruções de liquidação.

A liquidação das instruções ocorre na plataforma T2S, a liquidação física acontece nas contas de valores mobiliários dos participantes e a liquidação financeira nas contas financeiras (DCAs), para as moedas elegíveis no T2S, de momento, o Euro e Coroa Dinamarquesa - DKK ⁽¹⁾.

No caso de operações com componente financeira em moeda diferente de Euro, não elegível no T2S, a liquidação física ocorre no T2S, mas a liquidação financeira ocorre no SPME (Sistema de Pagamentos em Moeda Estrangeira). Informação mais detalhada sobre o SPME pode ser consultada no capítulo relativo ao “Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira”.

⁽¹⁾ Desde outubro de 2018

Os participantes diretos (DCPs), i.e., os participantes da INTERBOLSA com acesso direto à plataforma T2S, podem enviar as instruções de liquidação diretamente para a plataforma T2S, através de mensagens no formato ISO 20022 ou através do T2S GUI. Por outro lado, os participantes com acesso indireto à plataforma T2S (ICPs) enviam as instruções para a INTERBOLSA, através de ficheiros ou mensagens:

- Via STD: através de mensagens - **SLRTmsg** ou de ficheiro **SLRTfile**; ou
- Via mensagens ISO 15022- **MT530/MT540/MT541/MT542/MT543**.

Informação sobre a liquidação/estado das instruções é disponibilizada:

- Via STD:
 - **SLRT-PND** - ficheiro disponibilizado antes do início da liquidação noturna no T2S (NTS) e que contém informação sobre as instruções que se encontram pendentes de confirmação/liquidação (estado *unmatched* e *matched*);
 - **SLRT** - mensagem disponível durante todo o dia de liquidação e que contém a informação das instruções *unmatched*, liquidadas, *matched*, canceladas e rejeitadas;
 - **SLRT-RES** - ficheiro disponibilizado após o fim do dia (EOD) no T2S e que contém informação das instruções liquidadas e canceladas durante o dia;
 - **SLRTqryS** – consulta que permite obter toda a informação sobre as instruções de liquidação através das mensagens “**SLRTinfo**” e “**SLRTdet**” - ver Capítulo 19 - “Consulta Interativa de Dados - STD”).
- Via SWIFT para os participantes que subscreveram as mensagens ISO 15022:
 - **MT536** (*Statement of Transactions*);
 - **MT537** (*Statement of Pending Transactions*);
 - **MT544/MT545/MT546/MT547** (*Settlement Confirmation*);
 - **MT548** (*Settlement Status and Processing Advice*).

Os DCPs, para além da informação disponível via STD, podem receber as informações de liquidação diretamente do T2S:

- Através de mensagens ISO 20022:
 - **semt.017** (*Securities Transaction Posting Report*);

- **semt.018** (*Securities Transaction Pending report*);
 - **sese.024** (*Securities Settlement Transaction Status Advice*);
 - **sese.025** (*Securities Settlement Transaction Confirmation*);
- Através de consulta - T2S GUI: *Settlement Instructions*.

12.1 REGISTO DE INSTRUÇÕES DE LIQUIDAÇÃO

O calendário de funcionamento dos sistemas e respetivos horários encontram-se disponíveis no Capítulo 4 - “Calendário e Horários”.

- A introdução das instruções deve ser realizada por um participante filiado na INTERBOLSA e habilitado a liquidar física e financeiramente as operações:
 - Pelos DCPs, diretamente na plataforma T2S, incluindo as CCPs (Contrapartes Centrais);
 - Pelos ICPs e, quando necessário, pelos DCPs, através dos sistemas locais da INTERBOLSA. Neste caso é efetuada uma pré-validação e incorporada a informação necessária para posterior envio das instruções de liquidação para o T2S. A validação, definitiva e final, das instruções é efetuada na plataforma T2S - *Settlement Finality 1 (SF1) - accepted*;
- A INTERBOLSA permite o registo dos seguintes tipos de instruções de liquidação:
 - Instruções de entrega contra pagamento - DVP:
 - DVP - *Delivery versus Payment*;
 - RVP - *Receive versus Payment*;
 - Instruções de entrega livre de pagamento - FOP:
 - DFP - *Delivery free of Payment*;
 - RFP - *Receive free of Payment*;
 - Instruções de entrega com pagamento - DWP:
 - DWP - *Deliver with Payment*;
 - RWP - *Receive with Payment*;
 - Instruções de pagamento livre de entrega PFD:
 - PFDP - *Payment Free of Delivery (to the delivery and receive)*.

- A introdução de instruções poderá ser efetuada, via STD, de duas formas:
 - **Através de envio de ficheiro** utilizando a mnemónica “**SLRTfile**” do menu “Liquidação”. As mensagens de resposta são recebidas também no STD, através da mnemónica “**SLRT**”;
 - **Através de envio de mensagens:**
 - A partir de aplicações do próprio participante, para o sistema da INTERBOLSA - Esta forma de envio permite aos participantes disporem de uma solução STP (*Straight Through Processing*), para envio e cancelamento de instruções de liquidação e recebimento de mensagens (aceitação, rejeição, aviso de *matching*, etc.), que permite aumentar a automatização dos serviços prestados.

A ligação por este meio com o sistema da INTERBOLSA é possível a partir de uma aplicação do participante que tenha conectividade TCP/IP com o servidor de STD da INTERBOLSA, utilizando um protocolo aplicativo baseado em mensagens com um *layout* definido, descrito e exemplificado no Manual Técnico (disponível no menu “Manuais” do STD - mnemónica STDTecxx).

Na prática, esta solução consiste em ligar diretamente a aplicação do participante ao sistema STD, sem recurso à aplicação cliente do STD fornecida pela INTERBOLSA;
 - Pela mnemónica “**SLRTmsg**” do STD (menu “Liquidação”).
- A introdução de instruções poderá também ser efetuada, via rede SWIFT, através de mensagens no formato ISO 15022:
 - MT540/MT541/MT542/MT543;
 - MT530.

Nota: Os participantes que pretendam comunicar através da rede SWIFT, apenas o poderão fazer depois de efetuarem a subscrição do serviço e realizarem testes (ver documentos “Subscrição de mensagens ISO 15022 através da rede SWIFT”, disponível no site da INTERBOLSA em “Informação e Documentação”/“Documentação Operacional” (www.interbolsa.pt)).
- A quantidade mínima permitida é igual a uma unidade de valor mobiliário (*Minimum Settlement Unit - MSU*);
- A introdução de instruções em montante de valor nominal (FAMT) é exclusivamente permitida para instrumentos de dívida;
- São permitidas operações FOP (*Free of Payment*), mediante a introdução de um montante igual a zero no campo “Montante Financeiro a Liquidar” e de “ ” (branco) no campo “Moeda”;

- É possível a introdução de instruções para liquidar em data futura (operações *forward*);
- As operações *forward* são submetidas a liquidação na data de liquidação contratada (*ISD - Intended Settlement Date*), no período de liquidação noturno, exceto se se encontrarem no estado “*Hold*”, de acordo com o critério temporal de registo e *matching*;
- Todas as instruções, introduzidas nos sistemas para efeitos de liquidação, são validadas na plataforma TARGET2-*Securities* (T2S), de acordo com as regras da plataforma e as menções e dados estáticos incluídos pela INTERBOLSA;
- Caso as instruções tenham sido registadas através da INTERBOLSA, é atribuído um número de registo, (Referência IB);
- No momento da aceitação do registo de uma instrução pela plataforma T2S, esta atribui um número de registo, Referência T2S (*T2S Reference*). No caso de instruções enviadas diretamente para a plataforma de liquidação, aplicável aos DCPs, apenas é atribuída a Referência T2S. As numerações/referências da instrução de liquidação são sequenciais e nunca podem ser repetidas;
- O *matching* das instruções é efetuado na plataforma T2S. A plataforma ao detetar duas instruções para liquidação correspondentes, confirma automaticamente a operação (*matching*), ficando estas em condições de serem liquidadas através da plataforma de liquidação - *Settlement Finality 2* (SF2) - *matched*;
- No momento do *matching* de uma instrução pela plataforma T2S, esta atribui também um número de *matching*, Referência de *matching* (*Matching Reference*) - *Settlement Finality 2* (SF2) - *matched*.

Tolerância de Matching

Duas instruções com montantes financeiros diferentes fazem *match*, desde que os montantes estejam dentro da tolerância de *matching*, sendo que nesse caso a operação liquida com o valor indicado pelo vendedor.

A INTERBOLSA adota a tolerância definida pelo T2S em linha com as regras da ECSDA.

- **Tolerância de *Matching* para moeda Euro**

Moeda	Montante	Montante de Tolerância
EUR	≤ 100 000	2
	> 100 000	25

▪ Tolerância de *Matching* para moeda não Euro

Moeda	Montante	Montante de Tolerância
AUD	≤ 160.000	3
	> 160.000	40
CAD	≤ 160.000	3
	> 160.000	39
CHF	≤ 110.000	2
	> 110.000	27
CNY*	≤ 800.000	16
	> 800.000	201
GBP	≤ 90.000	2
	> 90.000	22
JPY	≤ 12.650.000	253
	> 12 650 000	3 162
NOK	≤ 1.050.000	21
	> 1.050.000	262
SEK	≤ 1.000.000	20
	> 1.000.000	251
USD	≤ 120.000	2
	> 120.000	31

* Renminbi Chinês *offshore* (CNH), mas por razões técnicas é utilizado o CNY

As tolerâncias de *matching* também se encontram disponíveis no site da INTERBOLSA ([link](#)).

Formato da informação para registo das operações através do ficheiro “**SLRTfile**” ou da mensagem “**SLRTmsg**”:

Dados da operação	Formato	Campo Obrigatório	Campo de <i>Matching</i>	Obs/Notas
Função de Inclusão (I), Exclusão (E), <i>Hold</i> (H), <i>Release</i> (R), <i>Amendment</i> (A), <i>Link</i> (L) e <i>Unlink</i> (U)	A(1)	Sim		'I', 'E', 'H', 'R', 'A', "L" e "U"
Referência da instrução	A(16)	Sim		(9)
Indicador do tipo de referência da instrução	A(1)			
<i>ISO Transaction Code</i>	A(4)	Sim		
Tipo de instrução	A(3)	Sim	Sim	(7)
Data do negócio	N(8)	Sim	Sim	(1)
Data de liquidação contratada (ISD)	N(8)	Sim	Sim	(1)

Dados da operação	Formato	Campo Obrigatório	Campo de Matching	Obs/Notas
Identificação do valor mobiliário (Código CVM ou ISIN)	A(12)	Sim	Sim	(2)
Tipo de quantidade	A(4)	Sim		(3)
Quantidade a liquidar	N(14+5)	Sim	Sim	(3)
Montante financeiro a liquidar	N(12+2)	Sim	Sim	(4)
Moeda	A(3)	Sim	Sim	(5)
Indicador de Crédito ou Débito (só para instruções /DWP/PFoD)	A(1)	Sim	Sim	
Indicação de mudança de titularidade	A(1)			(10)
IF emissor (Código CVM ou BIC)	N(3 ou 11)	Sim	Sim	(6)
Observações - IF emissor	A(40)			(8)
Cliente do IF emissor	A(34)		Sim	(11)
Indicador do tipo de cliente	A(1)			(12)
Observações Cliente do IF emissor	A(20)			(8)
Cliente do participante (corresponde ao T2S <i>party3</i>)	A(34)			
Indicador do tipo de cliente (corresponde ao T2S <i>party3</i>)	A(1)			(12)
Conta de valores mobiliários – IF emissor	A(10)	Sim	Sim	
Conta financeira (DCA) – IF emissor	A(34)			
Indicador de <i>Hold/Release</i> do IF emissor	A(1)			“H” ou “ ” (branco)
IF contraparte (Código CVM ou BIC)	N(3 ou 11)	Sim	Sim	(6)
CSD do IF contraparte (Código CVM ou BIC)	N(3 ou 11)		Sim	(21)
Cliente do IF contraparte	A(34)		Sim	(11)
Indicador do tipo de cliente contraparte	A(1)			(12)
Cliente do participante contraparte (corresponde ao T2S <i>party3</i>)	A(34)			
Indicador do tipo de cliente contraparte (corresponde ao T2S <i>party3</i>)	A(1)			(12)
Local de negociação (<i>Place of Trading</i>) - Tipo	A(4)			(13)
Local de negociação (<i>Place of Trading</i>) - MIC (<i>Market Identifier Code</i>)	A(4)			(22)
Local de Liquidação (<i>Place of Clearing</i>)	A(11)			(23)
Indicador de prioridade	N(1)			(14)
Indicador de liquidação parcial	A(4)			(15)
Indicador “ <i>Opt-out</i> ”	A(1)		Sim	(16)
Indicador “ <i>Ex-cum</i> ”	A(1)		Sim	(16)
Tipo de “ <i>Link</i> ”	A(4)			(17)
Referência da instrução com “ <i>Link</i> ” ou referência “ <i>Pool</i> ”	A(16)			
Indicador específico da referência do <i>Link</i>	A(1)			(18)
Contador – <i>Pool</i> (apenas utilizado quando o <i>link-ind</i> = ‘P’)	N(3)			
Tipo de restrição	A(4)			(19)

Dados da operação	Formato	Campo Obrigatório	Campo de Matching	Obs/Notas
Referência da restrição	A(30)			
Referência comum	A(16)		Sim	(20)
Conta de valores mobiliários – IF recetor	A(10)	Sim	Sim	

O *layout* do ficheiro “SLRTfile”/mensagem “SLRTmsg” está disponível no Manual STD “Anexo A1”.

Notas

Nota	Campo	Observações/Notas
(1)	Data do negócio Data de liquidação contratada	<p>A Data é indicada no formato ‘AAAAMMDD’.</p> <p>Data do negócio (<i>Trade Date</i>): pode ser qualquer data (dia útil ou não útil) desde que menor ou igual à data de liquidação contratada (ISD).</p> <p>É um campo de <i>matching</i> e o <i>match</i> ocorre quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ambos, comprador e vendedor, preenchem o campo com a mesma data. <p>Data de liquidação contratada (ISD - <i>Intended Settlement Date</i>): tem de ser dia útil para efeitos de liquidação e maior ou igual à data do negócio.</p> <p>Nota: A data de liquidação contratada não pode ser anterior a janeiro de 2016, data de inclusão dos dados estáticos no T2S (relativos aos participantes, às contas de valores mobiliários, à ligação entre a conta de valores mobiliários e a(s) DCA(s) e aos valores mobiliários).</p>
(2)	Identificação do valor mobiliário	O valor mobiliário pode ser identificado pelo código CVM ou pelo código ISIN.
(3)	Tipo de quantidade Quantidade a liquidar	<p>Contém a quantidade de valores em unidades (UNIT) e no caso de instrumentos de dívida em montante de valor nominal (FAMT) expresso em centésimos da unidade monetária.</p> <p>É indicada igualmente a quantidade a ser libertada no caso de <i>Partial Release</i>.</p> <p>Nota: O montante de valor nominal dever ser indicado com 2 casas decimais mesmo que a moeda da emissão não tenha frações, como é o caso do iene japonês (JPY).</p>
(4)	Montante financeiro a liquidar	<p>Montante financeiro com duas casas decimais fixas. O “Montante financeiro” é critério de <i>matching</i> só para operações tipo ‘DVP’, ‘RVP’, ‘DWP’, ‘RWP’ e ‘PFD’.</p> <p>A informação sobre as tolerâncias de <i>matching</i> no montante financeiro da operação encontra-se disponível no site da INTERBOLSA (www.interbolsa.pt), em “Serviços”/”Sistema de Liquidação <i>Real Time</i>”.</p> <p>No caso de montantes financeiros diferentes, desde que dentro das tolerâncias de <i>matching</i>, a operação liquida com o valor indicado pelo vendedor.</p>

Nota	Campo	Observações/Notas
(5)	Moeda	<p>Código da moeda segundo a norma ISO 4217 (relativa ao montante financeiro a liquidar).</p> <p>A “Moeda” não deve ser preenchida para o tipo de operações “DFP” e “RFP”; nos restantes casos é obrigatória.</p> <p>No caso de operações sobre valores mobiliários representativos de dívida emitidos em moeda estrangeira, a “Moeda” pode ser a moeda da emissão ou Euro.</p>
(6)	IF emissor IF contraparte	Código do participante na INTERBOLSA. (código CVM ou BIC)
(7)	ISO Transaction Code	<p>O ISO Transaction Code pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • BYIY (for buy-in) • BSBK (for buy sell back) • CLAI (for market claim) - only Cancellation and Hold/Release is allowed • COLI (for collateral in) • COLO (for collateral out) • INSP (for move of stock) • MKDW (for mark down) - only for CSDs • MKUP (for mark up) - only for CSDs • NETT (for netting) • NSYN (for non syndicated) • OWNE (for external account transfer) • OWNI (for internal account transfer) • PAIR (for pair off) • PLAC (for placement) • PORT (for portfolio move) • REPU (for repo) • RODE (for return delivery without matching) • RVPO (for reverse repurchase agreement) • SBBK (for sell buy back) • SBRE (for borrowing reallocation) • SECB (for securities borrowing) • SECL (for securities lending) • SLRE (for lending reallocation) • SWIF (Switch From) • SWIT (Switch To) • SYND (for syndicate underwriters) • TBAC (for TBA closing) • TRAD (for trade) • TRPO (for triparty repo) • TRVO (for triparty reverse repo) • ETFT (for exchange trade funds) • TURN (for turnaround) <p>O tipo de operação deve ser ‘DVP’, ‘RVP’, ‘DWP’, ‘RWP’, ‘DFP’ ou ‘RFP’. ‘DVP’ faz <i>match</i> com ‘RVP’, ‘DWP’ com ‘RWP’ e ‘DFP’ com ‘RFP’. Se o tipo de operação é ‘DFP’ ou ‘RFP’, o campo do montante financeiro a liquidar deve ser zero e o campo da moeda não deve ser preenchido (branco).</p> <ul style="list-style-type: none"> • “DVP” - <i>Delivery Versus Payment</i>; • “RVP” - <i>Receive Versus Payment</i>; • “DFP” - <i>Delivery Free of Payment</i>; • “RFP” - <i>Receive Free of Payment</i>; • “DWP” - <i>Delivery With Payment</i>;

Nota	Campo	Observações/Notas
		<ul style="list-style-type: none"> “RWP” - <i>Receive With Payment</i>; “PFD” - <i>Payment Free of Delivery</i>.
(8)	Observações - IF emissor Observações Cliente do IF emissor	Esta informação não é visível pela contraparte no registo de instruções de liquidação.
(9)	Referência da instrução	Obrigatório para registos de exclusão (E), <i>Hold</i> (H), <i>Release</i> (R) e <i>Amendment</i> (A).
(10)	Indicação de mudança de titularidade	Mudança de titularidade: <ul style="list-style-type: none"> “N” (não há mudança de titularidade); “S” (há mudança de titularidade); “ ” (branco) (sem indicação de mudança de titularidade).
(11)	Cliente do IF emissor Cliente do IF Contraparte	<p>“Cliente do IF emissor” e “Cliente do IF Contraparte”:</p> <p>O <i>matching</i> é efetuado entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> O “Cliente do IF emissor” da instrução de venda e o “Cliente do IF Contraparte” da instrução de compra; O “Cliente do IF emissor” da instrução de compra e o “Cliente do IF Contraparte” da instrução de venda. <p>O <i>match</i> ocorre quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ambos os participantes (IF’s) identificam o cliente; Ambos os participantes (IF’s) não preenchem o campo; Um dos participantes (IF’s) não preenche o campo (deixa o campo em branco) e outro IF preenche.
(12)	Indicador do tipo de cliente	<p>“Indicador do tipo de cliente”:</p> <ul style="list-style-type: none"> “ ” - o cliente é identificado pelo BIC; “P” - o cliente é identificado por um código próprio e neste caso o código pode ser enviado para o T2S com a seguinte informação adicional: <ul style="list-style-type: none"> Emissor: os 4 primeiros caracteres do BIC do participante (código do Banco); Nome esquema: “T2S”.
(13)	Local de negociação (<i>Place of Trading</i>) - Tipo	<ul style="list-style-type: none"> EXCH - Liquidação em mercado regulamentado e sistemas de Negociação Multilateral; OTCO - <i>Over the counter</i>; PRIM - Mercado primário; SECM - Mercado secundário; VARI - Vários.
(14)	Indicador de Prioridade	<ul style="list-style-type: none"> 3 - Prioridade alta; 4 - Prioridade normal; “ ” (branco) - Prioridade normal, utilizada por defeito.
(15)	Indicador do Tipo Liquidação Parcial	<ul style="list-style-type: none"> PART - Liquidação parcial permitida; NPAR - Liquidação parcial não permitida; PARC - Liquidação parcial permitida - com critério de <i>matching</i> expresso em montante financeiro; PARQ - Liquidação parcial permitida com critério de <i>matching</i> expresso em quantidade de títulos; “ ” (branco) - As regras da liquidação parcial são usadas por defeito.
(16)	Indicador ‘ <i>Opt-out</i> ’ Indicador ‘ <i>Ex-Cum</i> ’	<p>Indicador ‘<i>Opt-out</i>’:</p> <ul style="list-style-type: none"> “S” - Sem ajustamento (<i>market claim</i>); “N” - Com ajustamento (<i>market claim</i>); “ ” (branco) - Sujeito a ajustamento (<i>market claim</i>).

Nota	Campo	Observações/Notas
		<p>Indicador 'Ex-Cum':</p> <ul style="list-style-type: none"> • "E" (EX) - Instrução registada sem direitos; • "C" (CUM) - Instrução registada com direitos; • " " (branco) - São usadas por defeito as regras para deteção do <i>market claim</i>. <p>Os indicadores 'Opt-out' e 'Ex-Cum' são campos de <i>matching</i> adicional. Ou seja, tornam-se critério de <i>matching</i> obrigatório quando uma das partes envia na sua instrução de liquidação um valor para o indicador. As instruções de liquidação com o indicador 'Opt-out' e/ou 'Ex-Cum' preenchido, não fazem <i>match</i> com instruções de liquidação em que o respetivo indicador não está preenchido.</p>
(17)	Tipo de Ligação	<ul style="list-style-type: none"> • AFTE - Após; • BEFO - Antes; • WITH - Tudo ou nada; • INFO - Informação.
(18)	Indicador do tipo de referência (<i>Link-Ind</i>)	<ul style="list-style-type: none"> • "I" - Referência da INTERBOLSA; • "T" - Referência do T2S; • "P" - Referência <i>pool</i>.
(19)	Tipo de restrição (<i>Restriction Type</i>)	<p>Para instruções de venda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • AWAS - Livre (por defeito); • BL11 - Bloqueio; • RE35 - Reservado; • EA40 - <i>Earmarking</i>; • EEUR - <i>Earmarked</i> para Auto-Colateralização (Euro); • EXXX - <i>Earmarked</i> para Auto-Colateralização (Outras Moedas). <p>Para instruções de compra:</p> <ul style="list-style-type: none"> • AWAS - Livre (por defeito); • EEUR - <i>Earmarked</i> para Auto-Colateralização (Euro); • EXXX - <i>Earmarked</i> para Auto-Colateralização (Outras Moedas); • EA40 - <i>Earmarking</i>.
20	Referência comum (<i>Common Reference</i>)	A referência comum é um campo de <i>matching</i> opcional ¹ . Ou seja, torna-se critério de <i>matching</i> obrigatório quando ambas as partes enviam na sua instrução de liquidação um valor no campo correspondente. Neste caso as instruções de liquidação com a referência comum preenchido, pode fazer <i>match</i> com instruções de liquidação em que o respetivo campo não está preenchido.
21	CSD do IF contraparte	<p>Se este campo não for preenchido pelo participante, a INTERBOLSA preenche automaticamente com os dados da INTERBOLSA (BIC: IBSLPTPPXXX / Código 300).</p> <p>No caso de instruções cross-CSD, i.e., entre participantes de diferentes CSDs, o preenchimento deste campo é obrigatório.</p>
22	Local de negociação (<i>Place of Trading</i>) - MIC	Identificação do mercado com base no operating MIC (<i>Market Identifier Code</i>) disponível em https://www.iso20022.org/10383/iso-10383-market-identifier-codes
23	Local de compensação (<i>Place of Clearing</i>)	Inclusão do Código BIC da CCP (Contraparte Central)

⁽¹⁾ No caso das instruções enviadas diretamente para a plataforma de liquidação T2S, os seguintes campos são também campos de *matching* opcional: "Client of the delivering party", "Client of the receiving party", "Securities account of the delivering part" e "Securities account of the receiving party".

12.2 FUNCIONALIDADES *HOLD*, *RELEASE* E *AMENDMENT*

(cfr. artigos 45.º e 46.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

12.2.1 *HOLD/RELEASE*

A INTERBOLSA permite colocar as instruções de liquidação em estado de “suspensão” (*Hold*) e posteriormente “libertar” (*Release*) essas mesmas instruções, quer na totalidade ou parcialmente.

É possível colocar as instruções em estado de “suspensão” (*Hold*):

- No momento do registo da instrução.

Para isso, no registo da instrução via STD (função “I” - Inclusão) deve ser incluído “H” no campo “*Hold*”:

- Na mensagem de STD “*SLRT*” é emitido o estado **NMAT** com o *reason code* **001** (Operação registada) e **002** (Operação registada pela contraparte) e o estado **MACH** com o *reason code* **003** (Operação *matched*, aguarda liquidação) quando ocorrer o *match*.

- Após o registo das instruções (*unmatched* ou *matched*).

Para isso, no registo via STD, deve ser utilizada a função “H” (*Hold*) e incluído “H” no campo “*Hold*”:

- Na mensagem de STD “*SLRT*” é emitido o estado **NMAT/MACH** com o *reason code* **023** (instrução colocada em *Hold*) e **024** (instrução da contraparte em *Hold*).

- Os participantes da INTERBOLSA podem também efetuar o *Hold/Release* de uma instrução através das mensagens ISO 15022, enviando uma mensagem **MT530**.
- Os DCPs podem efetuar o *Hold/Release* de uma instrução diretamente no T2S através do envio da mensagem ISO 20022 - **sese.030**.
- A função *Hold* pode ser utilizada em todos os momentos, antes de ocorrer a liquidação (física e financeira) da operação em causa, i.e., pode ser utilizada no momento do registo da operação, antes do *matching*, depois do *matching*, ou ainda, durante o dia de liquidação.
- É possível colocar instruções (*unmatched* ou *matched*) em *Hold* até à liquidação da instrução ou até ao seu cancelamento. É possível colocar em *Hold* uma instrução pendente por liquidação parcial.
- A “libertação” (*Release*) pode ser total ou parcial;
- *Release* total:
 - O *Release* total da quantidade em *Hold* pode ser efetuado antes do *matching*, depois do *matching*, durante o dia de liquidação ou após *ISD*;

- No registo via STD, deve ser utilizada a função “R” (*Release*) e deve ser incluído “ ” (branco) no campo “Hold”;
 - Na mensagem “SLRT” do STD é emitido o estado **NMAT/MACH** com o *reason code* **025** (instrução *Released*) e **026** (instrução do contraparte está *released*).
- *Release* parcial:
- No registo via STD, deve ser utilizada a função “R” (*Release*) e deve ser incluído “ ” (branco) no campo “Hold”;
 - O *Release* parcial é possível para instruções de entrega de valores mobiliários (DVP, DFP, DWP):
 - *Matched* e não canceladas;
 - Pendentes, em *Hold* pelo participante;
 - Que permitem liquidação parcial;
 - Em que a *ISD* (*Intended Settlement Date*) foi atingida (i.e., um pedido de libertação parcial só pode ser submetido a partir de *SoD*, que ocorre às 18:45 CET);
 - A quantidade a ser libertada deve ser inferior à quantidade original da instrução de liquidação;
 - Se existir a indicação de não autorização para liquidação parcial (NPAR) em pelo menos uma das instruções (*‘delivery’* ou *‘receive’*), o pedido de libertação parcial não será aceite;
 - No caso em que não foi incluído o indicador de liquidação parcial PARQ (quantidade), e a instrução envolve dinheiro (DVP, DWP), deve ser respeitado o limite mínimo de 10.000 EUR para ações e 100.000 EUR para dívida para que ocorra a liquidação parcial;
 - O processo de libertação parcial apenas tem um ciclo de vida durante o dia de libertação (*Release*), i.e., caso exista a libertação parcial de uma quantidade e esta não liquidar até ao final do respectivo *cut-off* de liquidação, o processo é automaticamente cancelado pelo T2S, ou seja, a instrução volta ao estado original (*Hold* da quantidade inicial);
 - É permitido o *‘Partial Release’* para instruções com *ISD* no passado;
 - Se a instrução da contraparte (*receive*) estiver em *‘Hold’*, o pedido de libertação parcial é rejeitado pela plataforma T2S;
 - O processo de libertação parcial é ativado através do envio de um pedido de alteração selecionando a função *‘Release’* e preenchendo a quantidade pretendida para ser libertada:
 - DCPs:
 - via mensagem ISO 20022: sese.030 – *“Securities Settlement Condition Modification Request”*;

- ICPs:
 - via STD: SLRTmsg/SLRTfile;
 - via mensagem ISO15022: MT530 “*Transaction Processing Command*” (campo “*Quantity of Financial Instrument to be settled*” :36B::SETT//);
- A resposta a uma libertação parcial de quantidade aceite, é enviada aos:
 - DCPs:
 - via mensagens ISO 20022:
 - sese.031 – “*Securities Settlement Condition Modification Request*”, informando a aceitação do pedido com o estado ‘*completed*’;
 - sese.024 - “*Securities Settlement Transaction Status Advice*”- informando a quantidade parcial libertada e a quantidade remanescente em ‘*Hold*’;
 - ICPs: No caso de ‘*Release*’ parcial, é informada a quantidade libertada parcialmente e a quantidade remanescente em ‘*Hold*’, nos campos seguintes:
 - via STD: mensagem SLRT - informa a quantidade parcial libertada e a quantidade remanescente em ‘*Hold*’ no campo “*Participant Remarks*”*;
 - via mensagem ISO 15022: MT548 “*Settlement Status and Processing Advice*” – informa a quantidade parcial libertada e a quantidade remanescente em ‘*Hold*’, no campo :70E::SPRO// (*Partially Released Quantity and Quantity Remaining on Hold*)

*Formato do campo: R999999999999,99 H999999999999,99

Exemplo: R123456789012,99 H123456789012,99

- R = quantidade *released*
- H = quantidade remanescente em *Hold*

- O processo de ‘*Partial Release*’ pode ser cancelado pelo participante, colocando novamente a instrução em *Hold*;
 - Não são permitidos vários ‘*Partial Release*’ em simultâneo para a mesma instrução; apenas pode ser realizado um novo ‘*Partial Release*’, após liquidação do anterior pedido;
 - Quando uma instrução é parcialmente libertada (*released*), a instrução tentará liquidar, pela quantidade libertada, na próxima janela de liquidação parcial.
- No caso em que uma operação “MACH” (*matched*) passa para *released* (uma das partes utiliza a função *Release* e a contraparte já se encontra *released*), esta é enviada para liquidação em tempo real (exceto

se a data de liquidação contratada estiver no futuro ou se ultrapassada a hora limite de liquidação, situação em que a operação será submetida a liquidação assim que possível). A INTERBOLSA informa o participante emissor e o participante contraparte do estado da instrução, bem como quaisquer alterações de estado (em *Hold* para *Release* e vice-versa).

12.2.2 AMENDEMENT

A INTERBOLSA permite aos participantes efetuarem a alteração de uma instrução que se encontra registada no sistema na situação *unmatched* ou *matched*.

É permitido aos participantes efetuarem a alteração dos seguintes indicadores (*Amendment*) de uma instrução:

- Liquidação parcial (somente para instruções de liquidação);
- Ligação a uma instrução (*Link*);
- Prioridade de liquidação.

A alteração de instruções é efetuada, via STD, através da *função "A" (Amendment)*, sendo somente o participante que efetuou a alteração a receber na mensagem "**SLRT**" do STD a informação da referida alteração (*reason code 027* – liquidação parcial, prioridade e o *link* da instrução - alterado).

Os participantes da INTERBOLSA podem também enviar uma alteração de instruções através das mensagens ISO 15022, enviando uma mensagem **MT530**.

Na plataforma T2S o mecanismo *Amendment* pode ser utilizado voluntariamente pelos participantes DCPs, se as instruções tiverem o indicador "**YES**" no campo "*Allowed Modification Flag*"; para o efeito os participantes têm de enviar uma mensagem ISO 20022 - **sese.030**.

É possível efetuar a alteração de apenas um indicador de processamento por instrução, sendo permitida a alteração de indicadores da instrução até que a instrução seja liquidada parcial ou totalmente ou até que o seu cancelamento ocorra. No entanto, apenas é permitido alterar a prioridade de liquidação da parte pendente de uma instrução parcialmente liquidada.

A alteração apenas é possível se:

- A instrução de liquidação ou a restrição de liquidação ainda não tiver sido liquidada ou cancelada;
- A instrução de liquidação não é identificada como CoSD (*Conditional Securities Delivery*);
- A instrução de liquidação ou a restrição de liquidação está parcialmente liquidada; caso em que a alteração pode ser efetuada apenas para o indicador de "Prioridade".

12.3 CANCELAMENTO DE INSTRUÇÕES DE LIQUIDAÇÃO

(cfr. artigo 47.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

É possível os participantes efetuarem o cancelamento:

- Unilateral - de instruções *unmatched*;
- Bilateral - de instruções *matched*. Neste caso cada uma das partes envolvidas tem de registar a sua instrução de cancelamento, que terão de coincidir (fazer *match*).

As instruções *unmatched* (inclusão ou cancelamento), de acordo com as regras da plataforma de liquidação T2S, são canceladas automaticamente 20 dias úteis após a sua data de liquidação contratada (ISD) ou após a última data de alteração da instrução, consoante a mais recente.

Uma operação em situação de “suspensão” (*Hold*), *unmatched* ou *matched*, está sujeita às regras de cancelamento referidas anteriormente (cancelamento efetuado pelos participantes ou cancelamento automático).

O cancelamento de instruções, *unmatched* ou *matched*, também pode ser efetuado pelas CSDs/CCPs ou pela plataforma de liquidação, caso ocorram determinados eventos, por exemplo, maturidade de um valor mobiliário.

Para as funções **Exclusion, Amendment, Hold, Release, Link, Unlink** apenas é obrigatório preencher via STD (SLRTmsg/SLRTfile) os seguintes campos:

- Referência da instrução (*Participant Reference* ou *Interbolsa Reference* ou *T2S Reference*);
- Indicador do tipo de referência da instrução;
- Código ISIN;
- Conta de valores mobiliários;
- Tipo de instrução;
- Participante;
- Quantidade e Tipo de Quantidade, no caso *Release* parcial.

12.4 FUNCIONALIDADE ALLEGEMENT

O *Allegement* é um “aviso” enviado para a contraparte da instrução, para informar que existe uma instrução registada no sistema a aguardar a instrução correspondente para sua confirmação (*matching*).

As mensagens de ***Allegement*** para instruções de liquidação e instruções de cancelamento (*unmatched*, que aguardam o *matching*), são enviadas para os participantes de acordo com as seguintes regras:

- Se uma instrução de liquidação não faz *match* após a 1.ª tentativa, a contraparte é informada através de uma mensagem de *Allegement*, após um período de tempo definido:
 - Standard: período de 1 hora, medido a partir da primeira tentativa, sem sucesso de *matching* de uma instrução de liquidação;
 - Antes do cut-off: período de 5 horas medido para trás, a partir da hora de *cut-off* do FOP (17h00 WET), se a data de liquidação contratada é o próprio dia;
- Se uma instrução é cancelada antes de efetuar *match* após a 1.ª tentativa de *matching*, a contraparte é imediatamente informada através de uma mensagem de *Allegement*.

Os participantes da INTERBOLSA (DCPs e ICPs) recebem as mensagens de *Allegement*:

- **Após 1 hora**: se a instrução for registada antes da data de liquidação contratada (ISD) ou na data de liquidação contratada (ISD) até às 12h00 WET;
- **Imediatamente**:
 - No dia de liquidação contratada (ISD), se a instrução for registada após as 12h00 WET;
 - No caso de se tratar de uma instrução de cancelamento, sujeita a cancelamento bilateral (instrução no estado *matched*).

As mensagens de *Allegement* são enviadas pela INTERBOLSA para os seus participantes:

- Via STD: mensagem “**SLRT**”, estado NMAT/motivo 002;
- Via SWIFT para os participantes que subscreveram as mensagens ISO 15022: **MT578** (*Settlement Allegement*).

As mensagens de *Allegement*, caso subscritas, são enviadas diretamente pelo T2S para os DCPs:

- Via ISO 20022 messages: **sese.028** (*Securities Settlement Allegement Notification*);
- Via T2S GUI: *Securities/Settlement/Settlement Instruction Allegements*.

No caso dos DCPs é possível efetuar a subscrição na plataforma T2S do cancelamento de *Allegements* (**sese.029** – *Securities Settlement Allegement Removal Advice*), se as instruções de liquidação *unmatched* que geraram os *Allegements* forem canceladas.

A INTERBOLSA informa os seus participantes, se as instruções de liquidação *unmatched* que geraram os *Allegements* forem canceladas:

- Imediatamente após o cancelamento de uma instrução, no caso de instruções enviadas entre participantes da INTERBOLSA;
- Imediatamente após receber do T2S o cancelamento do *Allegement*, no caso em que a instrução é registada por um participante de outra Central (CSD), tendo como contraparte um participante da INTERBOLSA (liquidação “*cross-CSD*”).

12.5 LIQUIDAÇÃO DE INSTRUÇÕES

Logo que ocorre o *match* (confirmação), as instruções de liquidação são imediatamente enviadas para liquidação, sendo, se possível, processadas de imediato - *Settlement Finality 3 (SF3) - settlement*.

12.5.1 PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

- No caso da liquidação de instruções DVP (*Delivery versus Payment*) Após validação da existência de valores mobiliários na conta do vendedor e de dinheiro na DCA (*Dedicated Cash Account*) da contraparte, a conta de valores mobiliários do vendedor é debitada por contrapartida da conta de valores mobiliários do comprador. Simultaneamente, a DCA do comprador é debitada pelo montante de dinheiro a liquidar por contrapartida da DCA do vendedor.
- No caso da liquidação de instruções FOP (*Free of Payment*), apenas ocorre a transferência dos valores mobiliários entre a conta do vendedor e a conta do comprador, desde que os mesmos estejam disponíveis.

- No caso da liquidação de instruções PFOF (*Payment free of Delivery*), estando a DCA a debitar aprovacionada, será efetuada a liquidação transferindo o dinheiro da DCA a debitar para a DCA a creditar.
- No caso da liquidação de instruções DWP (*Delivery with Payment*), como os valores mobiliários e o dinheiro são movimentados no mesmo sentido (débito ou crédito), a liquidação ocorre apenas quando os valores mobiliários e o dinheiro estiverem disponíveis.

12.5.2 FALHAS

- **De valores mobiliários:**
 - A operação fica pendente de liquidação sendo automaticamente re-submetida a nova tentativa de liquidação quando houver valores mobiliários suficientes. Tal pode acontecer em tempo real, no processamento de liquidação noturna ou durante uma das janelas de liquidação parcial, se permitido.
- **De dinheiro:**
 - No caso de liquidação em Euro, ou em moeda elegível no T2S, a operação fica pendente de liquidação sendo automaticamente re-submetida a nova tentativa de liquidação quando houver dinheiro suficiente.
 - No caso de falha de dinheiro, esta poderá ser ultrapassada com recurso à funcionalidade de auto colateralização, se devidamente autorizada, permitida e parametrizada. Para mais detalhes sobre a autocolateralização ver ponto 11.6 - “Auto-Colateralização”.

Se a data de liquidação contratada (ISD - *Intended Settlement Date*) tiver sido ultrapassada, i.e., se a instrução não tiver liquidado em ISD, é informado o estado PENF (*pending settlement failing on intended settlement date*).

- Para os ICPS:
 - o estado ‘PENF’ e o motivo **050** (“Instrução já não pode liquidar em ISD”) é informado via STD nas mnemónicas SLRT (**‘PENF’, ‘050’**) e SLRT-PND (**‘PENF’**)
 - Para uma instrução registada após ISD, ou em ISD após o respetivo *cut-off*, é informado: NMAT - “001;050”

- Para uma instrução que faz match após ISD, ou em ISD após o respetivo *cut-off*, é informado: MACH - “003; 050”
- o estado ‘PENF’ é informado via SWIFT - ISO 15022, nas mensagens MT537 e MT548
- Para os DCPs, o estado “*pending settlement failing on intended settlement date*” é informado nas mensagens:
 - sese.024 – Settlement Instruction Status Advice
 - semt.014 – Intra Position Movement Status Advice
 - semt.018 – Securities Transaction Pending Report

12.5.3 LIQUIDAÇÃO PARCIAL

(cfr. artigo 57.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

- A liquidação parcial, se permitida, é aplicada a todas as instruções de liquidação, quando a liquidação total não é possível por falha de valores mobiliários, nos seguintes períodos de liquidação:
 - No período de liquidação noturno: no último ciclo de liquidação;
 - No período de liquidação diurno, em “janelas” de liquidação parcial (ver capítulo 4 - “Calendário e Horários”).
- Uma instrução é liquidada parcialmente, apesar de não existir valores mobiliários suficientes para liquidar a quantidade total, nas seguintes condições:
 - A janela da liquidação parcial está a ocorrer;
 - As instruções foram “assinaladas” para liquidar parcialmente;
 - O limite de liquidação parcial está satisfeito.
- Para uma instrução de liquidação ser considerada para liquidação parcial, deve cumprir os seguintes requisitos:
 - O tipo de instrução ser FOP, DVP ou DWP;
 - O indicador de liquidação parcial não deve estar ‘NPAR’ em nenhuma das instruções;
 - As instruções não devem estar ligadas a nenhuma outra instrução, através do indicador do tipo de ligação (*LINK*) “Antes” (*Before*), “Após” (*After*), “Com” (*With*) ou com uma referência “pool”;
 - O montante financeiro das instruções ser em moeda elegível pelo T2S.
- Os participantes da INTERBOLSA têm a possibilidade de enviar os seguintes indicadores de liquidação parcial:
 - **NPAR** – liquidação parcial não permitida;

- **PARC** – liquidação parcial permitida, com critério de limite mínimo expresso em montante financeiro;
- **PARQ** – liquidação parcial permitida, com critério de limite mínimo expresso em quantidade de valores mobiliários;
- **PART** – liquidação parcial permitida, é aplicado o tipo de limite padrão (com critério de limite mínimo expresso em montante financeiro);
- **BRANCO** (*Blank*) – neste caso são aplicadas as regras *default* da liquidação parcial (se a liquidação parcial for permitida, por defeito será aplicado o limite).

Uma vez invocada a liquidação parcial, apenas é permitido: modificar a prioridade das instruções, alterar a instrução em *Hold* para *Release* ou cancelar as instruções com liquidações parciais pendentes.

Quando uma instrução é liquidada parcialmente, a instrução original não é cancelada automaticamente. A instrução original mantém-se e é atualizada a quantidade da instrução que liquidou parcialmente e o seu estado, de acordo com as liquidações parciais ocorridas.

- A liquidação parcial está condicionada aos limites definidos, abaixo dos quais não é aplicada. Esses limites são determinados:
 - Pelo tipo de instrução (FOP ou DVP ou DWP);
 - Pelo tipo de limite da instrução;
 - Pelo ISIN implícito;
 - Pela moeda do montante financeiro da instrução de liquidação.
- Os tipos de limites de liquidação parcial são:
 - Limite em quantidade: significa que a liquidação parcial não ocorre para uma quantidade menor do valor aplicável;
 - Limite em montante financeiro: significa que a liquidação parcial não ocorre se o montante correspondente à quantidade dos valores mobiliários a liquidar parcialmente é menor que o valor aplicável.

Conteúdo da instrução de liquidação				Resultado aplicado ao tipo de limite	Resultado aplicado ao limite do montante
Tipo de instrução	Tipo de limite da instrução	ISIN	Moeda		
FOP	n/a	Aplicável	n/a	Quantidade	Unidade mínima de liquidação para a primeira liquidação parcial/ Unidade múltipla de liquidação para a(s) seguinte(s) liquidação(ões) parcial(ais).
DVP/DWP	Definido como "Quantidade" para as				

Conteúdo da instrução de liquidação				Resultado aplicado ao tipo de limite	Resultado aplicado ao limite do montante
Tipo de instrução	Tipo de limite da instrução	ISIN	Moeda		
	duas Instruções de Liquidação				
DVP/DWP	Não definido como "Quantidade" para as duas Instruções de Liquidação	Unidades (UNIT)	Aplicável	Montante financeiro	Montante configurado na moeda especificada (unidade mínima de liquidação e unidade múltipla de liquidação usadas para quantidade).
		Montante de valor nominal (FAMT)			Montante configurado na moeda especificada (unidade mínima de liquidação e unidade múltipla de liquidação usadas para quantidade).

Quando a uma instrução é submetida para liquidar parcialmente, é liquidado o montante financeiro máximo ou quantidade de valores mobiliários disponível na conta do vendedor, tendo em consideração o tipo de limite escolhido pelas partes.

A parte (quantidade) da transação liquidada é referida como a "parcela liquidada", enquanto a parte (quantidade) da transação que não foi liquidada, é referida como a "parte pendente de liquidação".

O limite aplicado à liquidação parcial terá que ser expresso em valor (limite em montante financeiro) ou em quantidade (limite em quantidade). O limite determina o montante ou a quantidade da instrução sobre a qual terá lugar a liquidação parcial.

Limite financeiro por defeito para instruções que envolvem dinheiro (DVP e DWP):

- Mais de 10.000 EUR para ações;
- Mais de 100.000 EUR para dívida.

Limite em quantidade por defeito para instruções que envolvem quantidade (FOP):

- Unidade mínima de liquidação e unidade múltipla de liquidação.

No que se refere às restrições de liquidação, é sempre aplicada a liquidação parcial para instruções de reserva (*reservation*) e de *earmarking*.

A liquidação parcial não é aplicável a restrições de liquidação geradas automaticamente pelo T2S para liquidação condicional (CoSD) e para restrições de liquidação de bloqueio (*blocking*).

Às restrições de liquidação (*blocking, reservation, earmarking*) não se aplicam as “janelas” de liquidação parcial e os seus limites.

12.5.4 PRIORIDADE

(cfr. artigo 58.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Os participantes da INTERBOLSA podem atribuir diferentes níveis de prioridade às instruções de liquidação e às restrições de liquidação (*settlement restrictions*) identificadas a seguir, do mais elevado ao mais baixo:

- **Nível 3** - prioridade alta;
- **Nível 4** - prioridade normal.

A plataforma T2S permite atribuir mais dois níveis de prioridade às instruções de liquidação e às restrições de liquidação, a aplicar em situações específicas:

- **Nível 1** - prioridade reservada - apenas pode ser utilizada pelas Centrais (CSDs) e pelos Bancos Centrais (NCBs), para a liquidação de instruções e restrições de liquidação e prevalece sobre qualquer outro nível de prioridade;
- **Nível 2** - prioridade máxima - apenas pode ser utilizada pelas plataformas de negociação (MTFs - sistemas de Negociação Multilateral, mercado regulamentado, etc.) e Contrapartes Centrais (CCPs), para as suas instruções de liquidação e restrições de liquidação, definida automaticamente como prioridade *default* para as plataformas de negociação ou CCPs.

A INTERBOLSA permite aos seus participantes escolherem entre a prioridade alta (nível 3) e a normal (nível 4), no campo do nível de prioridade da instrução, e é aplicado o nível de prioridade com base no valor mais elevado das instruções de liquidação. O nível de prioridade é considerado para classificar as instruções de liquidação ou as restrições de liquidação, durante o processo de otimização nos ciclos de liquidação noturna e durante a liquidação diurna. Por conseguinte, os níveis de prioridade são considerados pela plataforma T2S de tal forma, que se várias instruções competirem em relação aos mesmos valores mobiliários e/ou montantes financeiros, no processo de otimização noturna ou em tempo real, a prioridade para liquidação é dada à instrução com o mais elevado nível de prioridade. Se as instruções de liquidação *matched* não indicarem um nível de prioridade, é usado o nível de prioridade mais baixo, isto é, "Normal" (nível 4). Caso existam instruções de liquidação ou restrições de liquidação com o mesmo nível de prioridade, é dada preferência às instruções mais antigas, com base na sua “Data de Liquidação Contratada (ISD)”.

O nível de prioridade de uma instrução de liquidação ou de uma restrição de liquidação pode ser modificado pelos participantes, através de uma instrução de manutenção (*Amendment*), até à sua completa liquidação.

12.6 AUTO-COLATERALIZAÇÃO

(cfr. artigo 5.º a 7.º da Circular da INTERBOLSA n.º 3/2016)

Os Bancos Centrais e os bancos pagadores/liquidadores têm disponível no T2S um mecanismo automático de fornecimento de crédito intradiário, garantido com uma garantia (colateral) elegível, denominado auto-colateralização.

As operações de auto-colateralização são desencadeadas quando um participante não tem fundos suficientes para liquidar uma instrução de valores mobiliários: instruções de liquidação de entrega com pagamento (DVP) ou pagamento livre de entrega (PFoD) ou eventos relacionados com a entrega de instruções versus pagamento (DVP) ou instruções com pagamento livre de entrega (PFoD).

A liquidez obtida desta forma é imediatamente utilizada para liquidar a operação subjacente de valores mobiliários.

Os tipos de auto-colateralização disponíveis no T2S são:

- Colateralização de Banco Central: fornecimento de crédito intradiário quando o Banco Central é o fornecedor de crédito, sendo o banco pagador/liquidador o utilizador do crédito;
- Colateralização de cliente: fornecimento de crédito intradiário quando o banco pagador/liquidador é o fornecedor de crédito e o seu cliente é o utilizador do crédito.

As garantias prestadas pelos bancos pagadores/liquidadores e pelos clientes dos bancos pagadores/liquidadores para garantir o crédito intradiário, podem ser os valores mobiliários que estão a ser adquiridos (*auto-collateralisation on flow*) e/ou outros valores mobiliários já detidos pelo comprador (*auto-collateralisation on stock*).

Ao gerar as operações de auto-colateralização, o T2S utiliza primeiro a garantia sobre o colateral '*on flow*' e depois o colateral '*on stock*'. Por conseguinte, se uma instrução de liquidação indicar que os valores mobiliários adquiridos podem ser utilizados como colateral "*on flow*" numa operação de auto-colateralização, estes, em caso de insuficiência de fundos, são usados como garantia para obter o crédito intradiário para liquidar a instrução. Quando o valor de garantia dos valores mobiliários da instrução (colateral '*on flow*') não é suficiente para cobrir o montante de crédito concedido, o T2S completa a garantia sobre a transação com uma garantia '*on stock*'. No caso de vários valores mobiliários poderem ser selecionados, o mecanismo de garantia do T2S começa por selecionar o montante mais baixo.

O T2S suporta vários procedimentos de colateralização dos Bancos Centrais: reporte (*Repo*), penhor (*Pledge*) e penhor numa sub-conta (*Sub-Pledge*):

- **Penhor** - Transferência dos valores mobiliários da conta do banco que recebe o crédito, para outra conta deste banco (a conta de valores mobiliários está penhorada ao Banco Central que fornece o crédito);
- **Penhor numa sub-conta** - Bloqueio dos valores mobiliários na conta do banco que recebe o crédito (os valores são bloqueados a favor do Banco Central que fornece o crédito e não podem ser usados enquanto estiverem bloqueados).

O Banco de Portugal, assim como a maioria dos Bancos Centrais, utiliza o procedimento de **reporte (*Repo*)** para a prestação de crédito intradiário. Por conseguinte, os valores mobiliários utilizados como garantia para operações de crédito intradiário são transferidos da conta de valores mobiliários do banco que recebe o crédito, para a conta de valores mobiliários do Banco de Portugal ou de outro Banco Central que fornece o crédito.

O *Repo* é o único procedimento disponível para colateralização de cliente. Os valores mobiliários utilizados como garantia para o crédito intradiário são transferidos para a conta de valores mobiliários do banco pagador/liquidador que fornece o crédito.

12.6.1 LIMITES

No que respeita ao fornecimento de crédito intradiário, o T2S permite que os Bancos Centrais, enquanto fornecedores de crédito, definam o montante de crédito que concedem a cada banco pagador/liquidador. Os bancos pagadores/liquidadores também podem limitar o montante de crédito que estão dispostos a fornecer aos seus clientes. No entanto, os bancos pagadores/liquidadores podem definir três tipos de limites diferentes:

- O limite de garantia externa (*external guarantee limit*);
- O limite de auto-colateralização do cliente (*client auto-collateralisation limit*);
- O limite de crédito não garantido (*unsecured credit limit*).

O crédito intradiário concedido através da auto-colateralização por um banco pagador/liquidador aos seus clientes (auto-colateralização de cliente) cobre a margem de garantia externa insuficiente. Portanto, a auto-colateralização de cliente é acionada somente após o limite de garantia externa ter sido alcançado.

Os consumidores e fornecedores de crédito podem monitorizar o montante máximo de crédito intradiário, o montante de crédito já fornecido pelo fornecedor de crédito e o montante remanescente através da ferramenta de monitorização do Saldo do Crédito (*CMB - Credit Memorandum Balance*).

Durante o dia de liquidação, em qualquer momento, os Bancos Centrais ou bancos pagadores/liquidadores podem aumentar ou diminuir o limite de auto-colateralização de um banco pagador/liquidador elegível ou de um cliente de banco pagador/liquidador, refletindo de imediato o montante de crédito que pode ser concedido.

12.6.2 REEMBOLSO AUTOMÁTICO DE GARANTIAS (AUTO-COLATERIZAÇÃO)

Sempre que o T2S gera e liquida uma operação de auto-colateralização, cria em “suspensão” (*Hold*) a instrução de reembolso dessa operação de auto-colateralização, correspondendo à operação inversa (ou seja, mesmos montantes, mesmas contas, etc.)

As operações de reembolso podem ser libertadas (*released*) para liquidação a qualquer hora do dia pelos bancos pagadores/liquidadores ou pelos clientes dos bancos pagadores/liquidadores, assim que tenham disponível na DCA o montante a devolver.

O T2S tem um procedimento automático de reembolso no final do dia para a auto-colateralização de Banco Central:

- Se, no horário de fim de dia para o reembolso do crédito intradiário no T2S, um banco pagador/liquidador não tiver reembolsado todas as suas operações de crédito intradiário pendentes com um Banco Central, o T2S utiliza automaticamente toda a liquidez disponível na(s) DCA(s) aberta(s) no T2S junto do Banco Central relevante para reembolsar as operações de crédito intradiário pendentes;
- Se, no fim do dia, a liquidez disponível na(s) DCA(s) aberta(s) no T2S for insuficiente para reembolsar totalmente as operações de auto-colateralização pendentes junto dos Bancos Centrais, o T2S cria automaticamente uma nova operação de crédito (através de uma ou mais instruções de liquidação de valores mobiliários) por falta de dinheiro. O T2S liquida a nova operação de crédito numa base de "tudo ou nada", juntamente com o reembolso da operação de auto-colateralização.

Em relação à garantia de cliente, as instruções de reembolso têm que ser libertadas manualmente.

12.6.3 SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DE GARANTIAS

Na auto-colateralização o T2S processa a substituição automática de colateral. Quando ocorre a tentativa de liquidação de um conjunto de instruções que resultariam na falta de valores mobiliários, o T2S verifica se a falta de valores mobiliários pode ser resolvida com a liquidação de operações de reembolso de auto-colateralização pendentes. Se tais operações de reembolso de colateralização automática pendentes resolverem a falta de

valores mobiliários, o T2S liberta os títulos e submete à liquidação numa base "tudo ou nada" com o conjunto de instruções subjacente.

12.6.4 PARAMETRIZAÇÃO NO T2S

A gestão da auto-colateralização requer a definição e parametrização de dados estáticos no T2S, pelos Bancos Centrais ou bancos pagadores/liquidadores como fornecedores de crédito e pelos bancos pagadores/liquidadores ou clientes de bancos pagadores/liquidadores como consumidores de crédito. Os parâmetros a definir são:

- Contas de valores mobiliários para receber o colateral;
- Contas financeiras (DCAs) para serem usadas no aprovisionamento de crédito;
- Lista dos valores mobiliários elegíveis para colateral;
- Valorização do colateral;
- Ligações (*close links*) que definem se um valor pode ser utilizado pelo consumidor de crédito para auto-colateralização, com base na sua proximidade com a emitente (as ligações próximas são atualizadas pelos Bancos Centrais);
- Montante máximo que pode ser fornecido por cada consumidor de crédito (a definição dos vários limites para a autogarantia do cliente);
- Processo de colateralização (*repo*, *pledge* ou *sub-pledge* para auto-colateralização de Banco Central; para a auto-colateralização do cliente, apenas o procedimento do *repo* está disponível).

Parâmetros a definir pelos bancos pagadores/liquidadores ou clientes de bancos pagadores/liquidadores como consumidores de crédito:

- Ligações que as Centrais estabelecem entre as DCAs e as contas de valores mobiliários utilizadas para fornecer as garantias necessárias;
- Posições de valores mobiliários que podem ser utilizadas para auto-colateralização. Os consumidores de crédito podem escolher entre:
 - Marcação (*Earmarking*) ao nível das contas de valores mobiliários;
 - Marcação (*Earmarking*) ao nível da posição de valores mobiliários nas contas.

A INTERBOLSA cria todos os dados estáticos necessários no T2S, tais como a abertura de contas de valores mobiliários e a criação de ligações entre as contas de valores mobiliários e as contas de dinheiro (DCAs) usadas para a auto-colateralização.

Os participantes informam a INTERBOLSA através de formulário próprio (*Form 004 - Link - Securities Account (SAC) and Dedicated Cash Account (DCA)*) que a DCA ligada à(s) conta(s) de valores mobiliários é elegível para auto-colateralização (*“Collateralisation Link”*).

Os DCPs podem enviar e receber as mensagens ISO 20022 relativas à liquidação, diretamente do T2S.

Os ICPs podem enviar as instruções via STD ou via SWIFT (ISO 15022) para o sistema da INTERBOLSA, que posteriormente são transmitidas ao T2S. A INTERBOLSA também encaminha para os ICPs as mensagens de auto-colateralização recebidas do T2S.

Os participantes recebem informação relacionada com a geração de instruções de liquidação (instruções de abertura e de reembolso) e a respetiva liquidação.

Aviso do estado e confirmação de liquidação:

- Através do STD: mnemónica **SLRT**;
- Através de mensagens ISO 15022: **MT548** (*Status Advice*) e **MT545/MT547** (*Settlement Confirmation*);
- Através de mensagens ISO 20022: **sese.032** (*Securities Settlement Transaction Generation Notification*), **sese.024** (*Securities Settlement Transaction Status Advice*) e **sese.025** (*Securities Settlement Transaction Confirmation*) – apenas para os DCPs.

Reconciliação:

- Através do STD: mnemónica **SLRT-RES**;
- Através de mensagens ISO 15022: mensagens **MT536**;
- Através de mensagens ISO 20022: **semt.017** – apenas para os DCPs.

O ‘Release’ das instruções de reembolso deve ser efetuado pelos participantes:

- Através do STD: mnemónica **SLRTmsg/SLRTfile** (*Status advice – mnemónica SLRT*);
- Através de mensagens ISO 15022: **MT530** (*Status advice – MT548*);
- Através de mensagens ISO 20022: **sese.030** (*Status advice – sese.031*) - apenas para os DCPs.

12.7 INSTRUÇÕES LIGADAS (*LINKED*)

(cfr. artigo 59.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

A INTERBOLSA fornece aos seus participantes a funcionalidade que permite ligar instruções de liquidação e/ou restrições de liquidação. As instruções ligadas estão sujeitas a regras específicas durante a validação, elegibilidade ou processos de liquidação na plataforma do T2S.

Os DCPs, com ligação direta ao T2S, podem aplicar as regras de ligação disponíveis através de:

- Ligação (*link*) de duas instruções de liquidação;
- Ligação (*link*) de duas instruções de restrição de liquidação;
- Ligação de uma instrução de liquidação com uma instrução de restrição de liquidação;
- Ligação de uma instrução de liquidação ou instrução de restrição de liquidação e um *pool* já existente;
- Criar uma referência de *pool* (*pool reference*).

No caso dos ICPs, a INTERBOLSA permite apenas a ligação de instruções de liquidação, uma a uma, ou por uma Referência de *Pool*.

A INTERBOLSA permite, de acordo com a plataforma T2S, os seguintes tipos de ligações entre instruções de liquidação:

- Informação (**INFO**) – apenas para informar, sem impacto no processo de liquidação;
- Antes (**BEFO**) – significa que a instrução de liquidação ou de restrição liquida antes ou, no limite, ao mesmo tempo que a instrução de liquidação ou de restrição à qual está ligada;
- Após (**AFTE**) – neste caso a instrução de liquidação ou de restrição liquida após ou, no limite, ao mesmo tempo que a instrução de liquidação ou de restrição à qual está ligada;
- Tudo ou nada (**WITH**) – com esta ligação a instrução de liquidação ou de restrição liquida ao mesmo tempo que a instrução de liquidação ou de restrição à qual está ligada;
- Conjunto de instruções ligadas especificando uma referência de *pool* em cada instrução (ligada com tipo *WITH* ou não informada);
- Uma instrução de liquidação pode ser ligada (**BEFO; AFTE; WITH**) a uma instrução de liquidação que pertence a um conjunto de instruções (*pool*).

O tipo de ligação (*link*) "**INFO**" e "**pool de instruções ligadas**" apenas é permitido ao registar novas instruções.

Para as seguintes instruções a plataforma T2S cria automaticamente ligações entre instruções a serem liquidadas numa base “tudo ou nada”, relativas a:

- Realinhamento (no caso de liquidação Cross-CSD);
- Auto-colateralização;
- Substituição do colateral;
- Realocação do colateral no fim do dia;
- Transferência adicional de liquidez;
- Rebalanceamento de liquidez.

12.8 RESUMO - *INPUTS/OUTPUTS* E CONSULTAS

Sistema	Interface	Input	Outputs	Layouts
INTERBOLSA	STD menu “Liquidação”	SLRTmsg/SLRTfile	SLRT	Manual STD “Anexo A1”
	SWIFT - ISO 15022	MT540 MT541 MT542 MT543 MT530	MT544 MT545 MT546 MT547 MT548 MT578	Manual “Mensagens ISO 15022”
T2S	T2S GUI	<i>Settlement Instructions</i>		T2S: UHB - <i>User Handbook</i>
	SWIFT - ISO 20022	semt.013 sese.020 sese.023 sese.030	semt.014 semt.015 sese.024 sese.025 sese.027 sese.028 sese.031 sese.032	T2S: UDFS - <i>User Detailed Functional Specifications</i>

Sistema	Interface	Consultas		
		Instruções aceites, rejeitadas, liquidadas e canceladas durante o dia	Instruções pendentes de liquidação Disponível após EOD/Change of Business Day	Instruções liquidadas Disponível após EOD/Change of Business Day
INTERBOLSA	STD menu "MovConta"	SLRT	SLRT-PND	SLRT-RES (também inclui as canceladas) LIQ-RES
	SWIFT - ISO 15022	MT544 MT545 MT546 MT547 MT548	MT537	MT536
T2S	T2S GUI	<i>Settlement Instructions</i>	<i>Settlement Instructions</i>	<i>Settlement Instructions</i>
	SWIFT - ISO 20022	sese.024 sese.025	sem.018	sem.017

CAPÍTULO 13. CORPORATE ACTIONS ON FLOWS - AJUSTAMENTOS, TRANSFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DO COMPRADOR

(cfr. artigos 20.º e seguintes da Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016)

A gestão de instruções pendentes (*Corporate Actions on Flows*) inclui os procedimentos necessários para garantir que os participantes com direito ao resultado de um evento o recebem – Ajustamentos (*Market Claims*), Transformações (*Transformations*) e Proteção do Comprador (*Buyer Protection*).

A INTERBOLSA gera instruções relativas a Ajustamentos/Transformações (*Market Claims/Transformations*) para os seguintes tipos de operações:

- Operações realizadas em mercado regulamentado/MTFs - Operações não garantidas;
- Operações registadas no sistema de Liquidação *Real Time* (OTC, etc.).

Relativamente às operações pendentes realizadas em mercado regulamentado/MTFs - Operações garantidas - cabe à LCH, S.A., enquanto CCP, gerir as instruções relativas a ajustamentos e transformações.

A Proteção do Comprador (*Buyer Protection*) em Portugal é efetuada bilateralmente, ou seja, deve existir um acordo bilateral entre ambas as partes do negócio (Proteção do Comprador Manual).

13.1 AJUSTAMENTOS (MARKET CLAIMS)

O ajustamento automático de instruções pendentes aplica-se a todos os exercícios de direitos com distribuição de valores mobiliários ou dinheiro.

O ajustamento de direitos é gerado automaticamente pela INTERBOLSA (sem qualquer intervenção das contrapartes) e consiste na criação de uma instrução de valores mobiliários e/ou de pagamento correspondente ao exercício de direitos em causa.

Na geração das instruções de ajustamento de direitos a INTERBOLSA tem em consideração:

- As datas-chave (*key dates*): *ex-date*, *record date* e *payment date* definidas no evento;
- As instruções pendentes no final de *record date* e as instruções *matched* durante o período de deteção de *market claims*;
- O indicador “*opt-out*”;
- O indicador “*ex-cum*”;

- A data de negócio (*trade date*).

Não são gerados ajustamentos (*Market Claims*) para os seguintes tipos de instruções (*ISO Transaction Code*):

- OWNI - *Internal Account Transfer*
- OWNE - *External Account Transfer*
- COLI - *Collateral In*
- COLO - *Collateral Out*
- AUTO - *Autocolateralisation*
- CORP - *Corporate Actions*
- PORT - *Portfolio Transfer*

A instrução de ajustamento é, automaticamente, enviada para a plataforma T2S, independente da liquidação da instrução que lhe deu origem.

Ajustamentos (*Market Claims*)

Processo	Descrição
Eventos	Distribuição de dinheiro (<i>Cash Distributions</i>): por exemplo, Dividendos, Rendimentos, Juros. Distribuição de valores mobiliários (<i>Securities Distributions</i>): por exemplo, Aumento de capital por incorporação de reservas sem destaque de direitos; Destaque de direitos (designadamente, na subscrição).
Critério	Estado da instrução de Liquidação: <i>Matched</i> . Indicador ' <i>Opt-out</i> ': 'Não' ou 'Branco'. A instrução de ajustamento é criada com base: <ul style="list-style-type: none"> • Na Data de Liquidação Contratada (<i>ISD</i>), para valores mobiliários registados em montante de valor nominal - FAMT (exemplo: dívida); • No indicador '<i>Ex-cum</i>' ou data de negócio para valores mobiliários registados em unidades – UNIT (exemplo: ações).
Período de deteção	20 Dias úteis após <i>record date</i> (RD).
Criação	Fim do <i>record date</i> (RD) ou imediatamente após o <i>matching</i> durante o período de deteção do ajustamento. As instruções de ajustamento (<i>market claims</i>) são criadas com o mesmo estado de liquidação da instrução que lhe deu origem (em " <i>Hold</i> " ou " <i>Released</i> ").

Processo	Descrição
	<p>A data de negócio da instrução de ajustamento é igual a data de negócio da instrução que lhe deu origem.</p> <p>A data de liquidação é igual à data de pagamento do exercício de direitos, em causa.</p> <p>As instruções de ajustamento são criadas com a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Código da transação (<i>ISO Transaction Code</i>): CLAI; • Tipo de instrução: <ul style="list-style-type: none"> ○ No caso de distribuição de <i>cash</i> (por exemplo, dividendos, juros, amortizações, compensação de frações): <ul style="list-style-type: none"> ▪ STD: PFOD (<i>Payment Free of Delivery</i>) ▪ ISO 15022: DVP (<i>Delivery Versus Payment</i>) / RVP (<i>Receive Versus Payment</i>) com quantidade igual a zero. ○ No caso de distribuição de valores mobiliários (por exemplo, aumentos de capital) <ul style="list-style-type: none"> ▪ STD/ISO 15022: DFP (<i>Delivery Free of Payment</i>) / RFP (<i>Receive Free of Payment</i>) • Identificação do evento que lhe deu origem, através do COAF (<i>Official Corporate Actions Event Reference</i>): <ul style="list-style-type: none"> ○ STD: No campo “COAF”; ○ ISO 15022: sequência LINK com o codeword CORP no campo :20C: :16R:LINK :20C::CORP//COAF :16S:LINK; ○ ISO 20022: <CorpActnEvtId>COAF</CorpActnEvtId> • Identificação (Referência T2S) da instrução que lhe deu origem: <ul style="list-style-type: none"> ○ STD: No campo “Link-Inst” (Link-Tipo: INFO; Link-Ind: T); ○ ISO 15022: No campo “Transaction Reference”: codeword PROC do REAG/DEAG da sequência SETPRTY. ○ ISO 20022: na sequência <Lnkgs>: <Lnkgs> <PrcgPos> <Cd>INFO</Cd> </PrcgPos> <Ref> <MktInfrstrctrTxId>Referência T2S</MktInfrstrctrTxId> </Ref> </Lnkgs>
Liquidação	<p>A liquidação da instrução de ajustamento ocorre independente da liquidação da instrução que lhe deu origem.</p> <p>A instrução de ajustamento tenta liquidar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No período de liquidação noturno (NTS) se gerada no final de <i>record date</i> (RD) no estado “Released”. As instruções não liquidadas serão resubmitidas no ciclo de liquidação <i>real-time</i>; - No período de liquidação <i>real-time</i>, se gerada imediatamente após efetuar <i>match</i> durante o período de criação dos ajustamentos ou quando ocorra o <i>Release</i> efetuado pelos participantes se a instrução for gerada em <i>Hold</i>. <p>As instruções de ajustamento relativas a distribuição de dinheiro podem liquidar até ao DVP cut-off (15h00 WET).</p>

Processo	Descrição
	<p>As instruções de ajustamento relativas a distribuição de valores mobiliários podem liquidar até ao FOP <i>cut-off</i> (17h00 WET).</p> <p>Assim, se a operação original fizer <i>match</i> após <i>record date</i> e depois do <i>cut-off</i> (DVP/FOP), a operação de ajustamento é criada de imediato, mas não será liquidada nesse mesmo dia, mas sim no dia de liquidação seguinte.</p>
Cancelamento	Os participantes podem cancelar bilateralmente a instrução de ajustamento, mantendo-se no sistema a operação que lhe deu origem e vice-versa.
Cross-border	<p>As instruções de ajustamentos são geradas pelo IOC (<i>Instruction Owner CSD</i>¹).</p> <p>O <i>matching</i> ocorre entre instruções geradas por diferentes CSDs.</p>

Cenários para a criação do ajustamento:

- Para valores mobiliários em montante de valor nominal (FAMT):

Cenário Nº	Data de Liquidação (ISD) <= Record Date	Data de Liquidação (ISD) <= Record Date	Indicador Ex/cum	Criação do Ajustamento	Direção
1	S	N	N/A	S	Do vendedor para o comprador

- Para valores mobiliários em unidades:

Cenário Nº	Data de negócio < Ex-Data (N significa TD=>Ex-Data mas TD<=RD)	Data de Liquidação Efetiva (ASD) <= Record Date	Indicador Ex/cum	Criação do Ajustamento	Direção
2	S	N	Branco/Cum	S	Do vendedor para o comprador
3	N	N	Cum	S	Do vendedor para o comprador
4	N	S	Branco/Ex	S	Do comprador para o vendedor
5	S	S	Ex	S	Do comprador para o vendedor

(¹) *Instruction Owner CSD* (IOC): definida como a CSD que fornece as contas de valores mobiliários em que o participante enviou a instrução original.

Quando o indicador “*Opt-out*” **não está especificado**:

- **Para valores em montante de valor nominal (FAMT):**
 - a) O ajustamento é gerado, transferindo o direito do comprador para o vendedor - se a data de liquidação contratada (ISD) for igual ou menor que a *record date* (RD) e existir uma transação pendente no final de *record date*;
- **Para valores em unidades (UNIT):**
 - a) O ajustamento é gerado, transferindo o direito do vendedor para o comprador:
 - Se a data de negócio < *Ex-Date*, a transação ainda estiver pendente na RD, e o indicador ‘*Ex/Cum*’ for igual a “CUM” ou “branco”;
 - Se a data de negócio >= *Ex-Data*, a transação ainda estiver pendente na RD, e o indicador ‘*Ex/Cum*’ for igual a “CUM”;
 - b) O ajustamento é gerado, transferindo o direito do comprador para o vendedor:
 - Se a data de negócio >= *Ex-Date*, a data de liquidação efetiva (ASD) <= *record date* (RD), e o indicador ‘*Ex/Cum*’ for igual a “EX” ou branco;
 - Se a data de negócio < *Ex-Data*, a data de liquidação efetiva (ASD) <= *record date* (RD), e o indicador ‘*Ex/Cum*’ for igual a “EX”.

Quando o indicador “*Opt-out*” **está especificado**:

- Não é gerado nenhum ajustamento, independentemente do indicador ‘*Ex/Cum*’ ou da data de negócio e de liquidação da instrução original.

Processamento de ajustamentos:

- A INTERBOLSA identifica a instrução original elegível para o ajustamento:
 - Após o fecho do dia da *record date*; e
 - Durante o período de criação dos ajustamentos para as instruções de liquidação *matched*.
- A INTERBOLSA calcula o ajustamento e cria a respetiva instrução de liquidação com o código de transação (*ISO Transaction Code*) “CLAI”, a referência do T2S da instrução original e a referência do evento que lhe deu origem (“COAF”). Esta instrução é independente da instrução que lhe deu origem e é enviada para o T2S:

- Para instruções domésticas (*intra-CSD*): instruções para efetuarem *match* no T2S (as instruções são enviadas pela INTERBOLSA com uma referência comum);
- Para instruções *cross-border* (*cross-CSD*): instruções para efetuarem *match* no T2S (as instruções são geradas e enviadas para o T2S por diferentes CSDs: pela INTERBOLSA e por outra CSD com a qual a INTERBOLSA estabeleceu um *link*).
- As instruções de ajustamento são geradas pela INTERBOLSA no fim do *record date* e enviadas para o T2S para liquidação durante o período de liquidação noturno (NTS). Se após o período de liquidação noturno (NTS), existirem instruções pendentes de liquidação, estas seguem as regras do T2S e as instruções serão resubmetidas no período de liquidação diurno até liquidarem ou serem canceladas bilateralmente pelos participantes envolvidos. Durante o período de deteção, os ajustamentos são gerados pela INTERBOLSA, imediatamente após o *matching* e enviados para o T2S para liquidação no período *real time*.
- Para as instruções de ajustamento de pagamento em dinheiro, não há liquidação parcial. No que diz respeito a instruções de ajustamento de valores mobiliários, o indicador de liquidação parcial é o mesmo da instrução de liquidação original.

13.2 TRANSFORMAÇÕES (*TRANSFORMATIONS*)

A transformação é um processo através do qual as instruções pendentes (na ou após a *record date*/data limite do mercado) são canceladas e substituídas por novas instruções de acordo com as normas obrigatórias estabelecidas pelos *standards* relativos a reorganizações definidos pelo CAJWG - *Corporate Actions Joint Working Group*.

O processo de deteção e criação das instruções transformadas é processado pela INTERBOLSA, tendo em consideração o seguinte:

- Os detalhes do evento tais como as datas-chave (*key dates*): *record date*/data limite do mercado (*market deadline*) e data de pagamento (*payment date*);
- As instruções pendentes no final de *record date*/data limite do mercado do evento e as instruções que fizerem *match* durante o período de deteção;
- Outros detalhes da instrução de liquidação relevantes, tal como o indicador “*opt-out*”.

As transformações são detetadas após o fecho do dia da *record date* ou da data limite do mercado (*market deadline*) e durante 20 dias úteis após *record date*. Após a deteção, a INTERBOLSA envia duas instruções separadas para o T2S:

- Uma instrução para cancelamento da instrução original;
- Uma nova instrução (resultante da transformação) criada com os mesmos dados da instrução original, à exceção do caso da “Amortização Total” (REDM, MCAL) em que a quantidade é alterada para zero;
- Adicionalmente a INTERBOLSA fornece a seguinte informação na instrução criada por transformação:
 - Referência T2S da instrução original;
 - Referência do evento (COAF - *Official Corporate Actions Event Reference*) do evento que originou a instrução criada por transformação;
- Para instruções domésticas (*intra-CSD*): o *match* é efetuado no T2S (as instruções são enviadas pela INTERBOLSA com uma referência comum);
- Para instruções *cross-border* (*cross-CSD*): o *match* é efetuado no T2S (as instruções são geradas e enviadas para o T2S por diferentes CSDs: pela INTERBOLSA e por outra CSD com a qual a INTERBOLSA estabeleceu um *link*).

As instruções relativas à transformação são criadas pela INTERBOLSA no final do *record date/market deadline* e durante 20 dias úteis após *record date* (período de deteção de *market claims/transformações*) e enviadas para o T2S para liquidação durante o período de liquidação noturno (NTS).

As instruções com indicador ‘Y’ no campo ‘*Opt-out*’, não são transformadas e são apenas canceladas pela INTERBOLSA.

As novas instruções (resultantes da transformação) são criadas com a mesma informação contida nos indicadores da instrução original: indicador ‘*partial settlement*’; indicador ‘*EX-cum*’; indicador ‘*Opt-out*’; etc..

O cancelamento da instrução original é informado:

- Via STD: mensagem **SLRT**, com estado **CANC** e o motivo **029** (“Cancelada e Substituída por evento”);
- Via SWIFT - ISO 15022: mensagem MT548, com o estado **IPRC//CAND** e reason code **CAND//CANT** (“*Cancelled due to Transformation. Original instruction has been cancelled and replaced due to a corporate action*”);
- Via SWIFT - ISO 20022 (para os DCPs): mensagem sese.024 com motivo de cancelamento "CANI".

A criação da nova instrução (por transformação) com quantidade = zero e com o montante original é informada:

- Via STD: mensagem **SLRT**, com estado 'MACH' e o motivo '030' ("Gerada devido a transformação na sequência de Evento"). No campo "Ind-Tran" (*Transformation Indicator*) é informado o código "TRAN";
- Via SWIFT - ISO 15022: mensagem MT548, com :22F::STCO//TRAN e com o estado IPRC//CGEN e reason code CGEN//TRAN ("*Transaction has been generated due to a transformation following a Corporate Action*");
- Via SWIFT - ISO 20022 (para os DCPs): mensagem sese.024:

```
<SttImTxCond>
  <Cd>TRAN</Cd>
</SttImTxCond>
```

Identificação do evento que lhe deu origem à instrução criada por transformação, através do COAF (*Official Corporate Actions Event Reference*):

- STD: No campo "COAF";
- ISO 15022: sequência LINK com o codeword CORP no campo :20C:


```
:16R:LINK
:20C::CORP//COAF
:16S:LINK;
```
- ISO 20022: <CorpActnEvtId>COAF</CorpActnEvtId>

Identificação (Referência T2S) da instrução que lhe deu origem à instrução criada por transformação:

- **STD:** No campo "Link-Inst" (Link-Tipo: INFO; Link-Ind: T);
- **ISO 15022:** No campo "Transaction Reference":


```
codeword PROC do REAG/DEAG da sequência SETPRTY.
```
- **ISO 20022:** na sequência <Lnkgs>:


```
<Lnkgs>
  <PrcgPos>
    <Cd>INFO</Cd>
  </PrcgPos>
  <Ref>
    <MktInfrstrctrTxId>Referência T2S</MktInfrstrctrTxId>
  </Ref>
</Lnkgs>
```

Procedimentos especiais após a maturidade

- Durante os 20 dias úteis subsequentes à data de maturidade (inclusive), designado, período de deteção de *market claims*/transformações, os participantes podem enviar instruções com data de liquidação (ISD - *Intended Settlement Date*) menor ou igual a *record date*, de modo a, serem detetadas e processadas, durante o referido período, as correspondentes operações de *market claims* ou transformações;

- Em casos específicos e devidamente justificados, como seja o envio de instruções de *market claims* e transformações por Contrapartes Centrais (CCPs), podem ser enviadas, durante o período de deteção, instruções com data de liquidação contratada (ISD) superior ou igual à data de maturidade;
- No final do período de deteção, a INTERBOLSA procede ao cancelamento de todas as instruções que se encontrem pendentes.

Processos	Descrição
Eventos	<p>Reorganizações mandatórias (<i>Mandatory Reorganisations</i>), com distribuição de dinheiro (por exemplo, amortizações e exercício de warrants - maturidade e knock-out).</p> <p>Reorganizações mandatórias (<i>Mandatory Reorganisations</i>) com distribuição de valores mobiliários, por exemplo, fusões, cisões com redução de capital, reduções de capital; exercício de valores convertíveis na maturidade, conversão das cautelas em valores definitivos e junção de códigos; conversão de valores titulados em escriturais e vice-versa; conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa; aumentos de capital e reduções por alteração de valor nominal.</p> <p>Reorganizações mandatórias com opção (<i>Mandatory Reorganisations with Options</i>), por exemplo, exercício de direitos num aumento de capital por subscrição e exercício de valores convertíveis por opção do titular.</p>
Critério	<p>Estado das instruções liquidadas: <i>Matched</i></p> <p>Indicador <i>Opt-out</i>: Não ou branco</p>
Período de deteção	20 Dias úteis após <i>record date</i> (RD)/ <i>Market deadline</i> .
Criação	<p>Fim do <i>record date</i> (RD)/<i>Market Deadline</i> ou durante o período de deteção da transformação (após EOD).</p> <p>A transformação é criada com o mesmo estado da instrução original (em “<i>Hold</i>” ou “<i>Released</i>”).</p> <p>A data de negócio da instrução transformada é igual à da data de negócio da instrução original.</p> <p>A data de Liquidação contratada (ISD) da nova instrução é a data mais recente entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data de pagamento; e • Data de liquidação contratada (ISD) da instrução original.
Liquidação	<p>A nova instrução (resultante da transformação) tenta liquidar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No período de liquidação noturno se gerada no final do dia RD no estado “<i>released</i>”; se a instrução não liquidar, irá tentar liquidar durante o período de liquidação <i>real-time</i>; - No período <i>real-time</i> se gerada imediatamente após efetuar o <i>match</i> durante o período de deteção ou quando for <i>Released</i> pelo IF se gerada no estado <i>Hold</i>.

Processos	Descrição
Cross-border	As instruções relativas à transformação são geradas pelo IOC (<i>Instruction Owner CSD</i> ¹). O <i>matching</i> ocorre entre instruções geradas por diferentes CSDs.

13.3 PROCESSO DE AJUSTAMENTOS E TRANSFORMAÇÕES (*MARKET CLAIMS AND TRANSFORMATIONS*)

Categoria Evento	Tipo de evento	CAEV	Descrição
Distribuição <i>(Distribution)</i>	Juros	INTR	Ajustamento (<i>Market Claim</i>) <ul style="list-style-type: none"> As instruções de ajustamentos (PFOD) são criadas após o final do dia da <i>record date</i> ou imediatamente após o <i>matching</i> durante o período de deteção dos ajustamentos; As instruções de ajustamento são criadas segundo as regras aplicadas para os valores em montante de valor nominal (FAMT), i.e., com base na <i>record date</i>; As instruções de ajustamento são criadas na moeda do pagamento do evento (Euro); Cálculo do ajustamento: a quantidade (em FAMT) da instrução original é multiplicada pela percentagem a pagar; No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>matched</i> no T2S (referência comum = referência <i>matching</i> T2S).
	Dividendo	DVCA	
	Rendimentos	CAPG	
	Prémio de Emissão <i>(Share Premium)</i>	SHPR	Ajustamento (<i>Market Claim</i>) <ul style="list-style-type: none"> As instruções de ajustamento (PFOD) são criadas após o final do dia do <i>record date</i> ou imediatamente após o <i>matching</i> durante o período de deteção dos ajustamentos; Os ajustamentos são criados segundo as regras aplicadas para os valores em unidades, i.e., com base na data de negócio e <i>ex-date</i> (normalmente = <i>record date</i> - 1); Cálculo do ajustamento: a quantidade (em unidades) da instrução original é multiplicada pelo valor unitário a pagar; No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S).

¹ *Instruction Owner CSD* (IOC): definida como a CSD que fornece as contas de valores mobiliários em que o participante enviou a instrução original.

Categoria Evento	Tipo de evento	CAEV	Descrição
Distribuição <i>(Distribution)</i>	Aumento de capital por Incorporação - sem destaque de direitos	BONU	Ajustamento (<i>Market Claim</i>) <ul style="list-style-type: none"> As instruções de ajustamento (FOP) são criadas de acordo com as regras aplicadas para os valores em unidades (UNIT) i.e., com base na na data de negócio e na <i>ex-date</i> (normalmente = <i>record date</i>-1); Cálculo do ajustamento - instruções sobre as novas ações: a quantidade (em unidades) da instrução original é multiplicada pelo factor atribuído; No caso de haver compensação das frações será criada uma instrução PFOD; Cálculo: a quantidade (em unidades) da fração é multiplicada pelo valor unitário da fração; No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S).
	Dividendo em Espécie	DVSE	
Distribuição <i>(Distribution)</i>	Aumento de capital por Incorporação - com destaque de direitos	RHDI (Distribuição de Direitos) EXRI (Exercício de Direitos)	Ajustamento (<i>Market Claim</i>) <ul style="list-style-type: none"> As instruções de ajustamento (FOP) são criadas de acordo com as regras aplicadas para os valores em unidades (UNIT) i.e., com base na na data de negócio e na <i>ex-date</i> (normalmente = <i>record date</i>-1); <i>record date</i> = data de destaque dos direitos; Cálculo do ajustamento (instruções sobre os direitos): a quantidade (em unidades) da instrução original (sobre as ações) é multiplicada pelo factor de atribuição de direitos (normalmente 1). Transformação (<i>Transformation</i>) <ul style="list-style-type: none"> Cancelamento da instrução original (em direitos) após o final do dia para o cancelamento dos direitos; Criação de uma nova instrução sobre as novas ações: a quantidade (em unidades) da instrução original (em direitos) é multiplicada pelo factor atribuído; No caso de existir compensação de frações é criada uma instrução PFOD; Cálculo: a quantidade (em unidades) da fração é multiplicada pelo valor unitário da fração; No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). Conversão das cautelas em valores definitivos No caso de um aumento de capital por incorporação com e sem destaque de direitos em que o valor final resultante da operação são cautelas e passam a valores definitivos: Se o código ISIN das cautelas é diferente do código ISIN dos valores definitivos, o sistema efetua uma <i>transformation</i> , por

Categoria Evento	Tipo de evento	CAEV	Descrição
			cancelamento da instrução das cautelas e criação de uma nova instrução dos valores definitivos para se proceder à liquidação.
Distribuição <i>(Distribution)</i>	Aumento de capital por Subscrição (Atribuição de direitos)	RHDI (Distribuição de Direitos)	Ajustamento (<i>Market Claim</i>) <ul style="list-style-type: none"> As instruções de ajustamento (FOP) são criadas de acordo com as regras aplicadas para os valores em unidades (UNIT) i.e., com base na data de negócio e na <i>ex-date</i> (normalmente = <i>record date</i>-1); Cálculo do ajustamento – instruções sobre os direitos: a quantidade (em unidades) da instrução original é multiplicada pelo factor atribuído (normalmente 1); No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S).
Reorganização Mandatória com opções <i>(Mandatory Reorganisation with options)</i>	Aumento de capital por Subscrição (Atribuição de ações)	EXRI (Exercício de Direitos)	<p>A Proteção do Comprador (<i>Buyer Protection</i>) manual deverá ser aplicada de acordo com os <i>standards</i> dos exercícios de direitos.</p> <p>Todas as operações pendentes (<i>unmatched</i> e <i>matched</i>) sobre o valor mobiliário original (ações) com data de liquidação contratada menor ou igual à data de destaque de direitos mantem-se no sistema após a data de anulação dos direitos. O respetivo ajustamento terá que ser efetuado bilateralmente entre o comprador e o vendedor dado que a INTERBOLSA não tem implementado o processo de <i>Buyer Protection</i> automático.</p> <p>As instruções sobre direitos pendentes em <i>record date (RD)</i>* são tratadas da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> As instruções <i>matched</i> (DVP), com <i>Intended Settlement Date</i> (ISD) menor ou igual a <i>record date (RD)</i>, que se encontrem pendentes em <i>record date</i> ou que efetuem <i>match</i> durante o <i>Transformation Detection Period</i> são transformadas, i.e., são canceladas e criadas novas instruções com os mesmos dados das instruções originais, mas com quantidade igual a zero. No caso de operações FOP não há lugar a transformação, apenas ao cancelamento das instruções pendentes; Todas as instruções <i>unmatched</i> e <i>matched</i> pendentes após fim do período de deteção de <i>market claims</i>/transformações são canceladas. <p>*Data de anulação dos direitos não exercidos</p>
Reorganização Mandatória <i>(Mandatory Reorganisation)</i>	Amortização total (para valores registados em montante)	REDM (amortização total na maturidade) MCAL (amortização)	Transformação (<i>Transformation</i>) No caso de instruções DVP <i>matched</i> com ISD igual ou menor a <i>record date</i> , são criadas novas instruções (por transformação) com quantidade = zero e com o montante original, sendo informadas <ul style="list-style-type: none"> Via STD: mensagem SLRT, com estado MACH e o motivo 030 (“Gerada devido a transformação na sequência de Evento”)

Categoria Evento	Tipo de evento	CAEV	Descrição
		total antecipada)	<ul style="list-style-type: none"> • Via SWIFT - ISO 15022: mensagem MT548, com :22F::STCO//TRAN e com o estado IPRC//CGEN e reason code CGEN//TRAN (“<i>Transaction has been generated due to a transformation following a Corporate Action</i>”); • Via SWIFT - ISO 20022 (para os DCPs): mensagem sese.024: <SttImTxCond> <Cd>TRAN</Cd> </SttImTxCond> • É criada a respetiva instrução de ajustamento. <p>O cancelamento da instrução original é informado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Via STD: mensagem SLRT, com estado CANC e o motivo 029 (“Cancelada e Substituída por evento”); • Via SWIFT - ISO 15022: mensagem MT548, com o estado IPRC//CAND e reason code CAND//CANT (“<i>Cancelled due to Transformation. Original instruction has been cancelled and replaced due to a corporate action</i>”); • Via SWIFT - ISO 20022 (para os DCPs): mensagem sese.024 com motivo de cancelamento "CANI". <p>Ajustamento (Market Claim)</p> <ul style="list-style-type: none"> • As instruções de ajustamento são criadas de acordo com as regras aplicadas para os valores em montante de valor nominal (FAMT) i.e., com base na <i>record date</i>; • Cálculo do ajustamento: a quantidade (em FAMT) da instrução original é multiplicada pela percentagem a pagar pela amortização; • No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). <p>Todas as instruções que se encontrem pendentes no fim do período de deteção de <i>market claims</i>/transformações são canceladas.</p>
Reorganização Mandatória (Mandatory Reorganisation)	Amortização parcial (para títulos registados em montante)	PRED (amortização parcial)	<p>Como a quantidade das instruções <i>matched</i> não altera (devido à aplicação do <i>Pool factor</i>), não há transformação.</p> <p>Ajustamento (Market Claim)</p> <ul style="list-style-type: none"> • As instruções de ajustamento são criadas de acordo com as regras aplicadas para os valores em montante de valor nominal (FAMT) i.e., com base na <i>record date</i>; • Cálculo do ajustamento: a quantidade (em FAMT) da instrução original é multiplicada pela percentagem a pagar pela amortização; • No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação

Categoria Evento	Tipo de evento	CAEV	Descrição
Reorganização Mandatória (Mandatory Reorganisation)	Warrants - Exercício na maturidade	REDM (amortização na maturidade)	<p>(ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S).</p> <p>Transformação (<i>Transformation</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> No caso das instruções <i>matched</i> DVP com ISD igual ou anterior ao final do dia de liquidação anterior ao dia da maturidade, são criadas novas instruções (por transformação) com quantidade = zero e com o montante original; É criado o respetivo ajustamento. <p>Ajustamento (<i>Market Claim</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> As instruções de ajustamentos (PFOD) são criadas após o final do dia de liquidação anterior à maturidade, com base na <i>record date</i> (dia anterior à maturidade); Cálculo do ajustamento: a quantidade (em unidades) da instrução original é multiplicada pelo valor unitário a pagar (se existir pagamento); No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). <p>Todas as instruções que se encontrem pendentes no fim do período de deteção de <i>market claims</i>/transformações são canceladas.</p>
Reorganização Mandatória (Mandatory Reorganisation)	Warrants - Knock-out	MCAL (amortização total antecipada)	<p>Transformação (<i>Transformation</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> No caso de instruções DVP <i>matched</i> com ISD igual ou menor a <i>record date</i>, serão criadas novas instruções (por transformação) com quantidade = zero e com o montante original. É criado o respetivo ajustamento. <p>Ajustamento (<i>Market Claim</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> As instruções de ajustamentos (PFOD) são criadas após o final de <i>record date</i>, com base na <i>record date</i>; Cálculo do ajustamento: a quantidade (em unidades) da instrução original é multiplicada pelo valor unitário a pagar (se existir pagamento); No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). <p>Todas as instruções que se encontrem pendentes no fim do período de deteção de <i>market claims</i>/transformações são</p>

Categoria Evento	Tipo de evento	CAEV	Descrição
			canceladas.
Reorganização Mandatória (Mandatory Reorganisation)	Conversão de valores titulados em escriturais e vice-versa Conversão de títulos com forma de representação ordinária em forma preferencial e vice-versa	CONV	Transformação (Transformation) <ul style="list-style-type: none"> • Cancelamento das instruções (<i>unmatched</i> e <i>matched</i>) no ISIN antigo; • Criação (por transformação) das instruções no novo ISIN, mantendo as características das instruções originais canceladas (transformadas); • No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). <p>Todas as instruções no ISIN antigo que se encontrem pendentes no fim do período de deteção de transformações são canceladas.</p>
	Troca de títulos	PARI	
Reorganização Mandatória (Mandatory Reorganisation)	Stock Split (sem pagamento de frações)	SPLF	Transformação (Transformation) <ul style="list-style-type: none"> • Criação (por transformação) das instruções, mantendo as características das instruções originais canceladas (transformadas), sendo a quantidade modificada para a quantidade correta; • No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). <p>Todas as instruções no ISIN antigo que se encontrem pendentes no fim do período de deteção de transformações são canceladas.</p>
Reorganização Mandatória (Mandatory Reorganisation)	Reverse Stock Split	SPLR	Transformação (Transformation) As instruções <i>matched</i> com $ISD \leq RD$ são transformadas: <ul style="list-style-type: none"> • Criação (por transformação) das instruções, mantendo as características das instruções originais, sendo a quantidade modificada para a quantidade correta; • No caso de haver lugar a pagamento de frações, é criada uma nova instrução PFoD relativa ao montante da fração; • No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). <p>Todas as instruções no ISIN antigo que se encontrem pendentes no fim do período de deteção de transformações são canceladas.</p>
Reorganização Mandatória	Redução de Capital	DECR	Transformação (Transformation) <ul style="list-style-type: none"> • Criação (por transformação) das instruções, mantendo as características das instruções canceladas

Categoria Evento	Tipo de evento	CAEV	Descrição
(Mandatory Reorganisation)			<p>(transformadas), sendo a quantidade modificada para a quantidade correta;</p> <ul style="list-style-type: none"> No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). <p>No caso de redução da quantidade a zero, todas as instruções que se encontrem pendentes no fim do período de deteção de transformações são canceladas.</p>
Reorganização Mandatória (Mandatory Reorganisation)	Cisão	SOFF	<p>Transformação (<i>Transformation</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> Criação (por transformação) das instruções, mantendo as características das instruções canceladas (transformadas), sendo a quantidade modificada para a quantidade correcta; No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). <p>Todas as instruções no ISIN antigo que se encontrem pendentes no fim do período de deteção de transformação são canceladas.</p>
Reorganização Mandatória (Mandatory Reorganisation)	Fusão	MRGR	<p>Transformação (<i>Transformation</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> Criação (por transformação) das instruções, mantendo as características das instruções canceladas (transformadas), sendo a quantidade modificada para a quantidade correcta; No caso de instruções domésticas (<i>intra-CSD</i>) a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (ajustamentos) para efetuar o <i>match</i> no T2S (referência comum = referência de <i>matching</i> T2S). <p>Todas as instruções no ISIN que foi incorporado que se encontrem pendentes no fim do período de deteção de transformação são canceladas.</p>

13.4 PROTEÇÃO DO COMPRADOR (*BUYER PROTECTION*)

Este capítulo descreve o processo manual de Proteção do Comprador, conforme detalhado pelo CASG - *Corporate Actions Sub-group*, como um procedimento harmonizado que deve ser usado quando necessário.

Segundo os *standards* para Exercícios de Direitos (*Corporate Actions*) definido pelo *Corporate Actions Sub-Group* (CASG) do T2S, a Proteção ao Comprador é definida da seguinte forma: “A *Proteção do Comprador* é o método utilizado para que o comprador que tenha adquirido o direito de exercer um direito num evento, mas ainda não detenha os valores mobiliários (isto é, contraparte num transação pendente de liquidação), receba o resultado de sua opção, instruindo o vendedor, especificando a(s) opção(ões) escolhida(s)”.

Existe duas formas de executar a Proteção do Comprador que se baseiam num serviço institucionalizado e automático proporcionado pela infraestrutura do mercado:

- A proteção automática dos compradores;
- Um acordo bilateral entre as partes numa transação: aqui a garantia do comprador é manual.

Não existe um serviço de proteção automática de compradores em Portugal; pelo que tem de ser feito bilateralmente de forma manual pelas contrapartes do negócio.

A Proteção do Comprador aplica-se a todos os eventos societárias elegíveis em que o detentor dos valores mobiliários deve indicar à emitente, ao agente da emitente ou à infraestrutura de mercado que processa o evento, as opções a serem exercidas (**‘EXRI’** e **‘CONV’**, Títulos convertíveis). A Proteção do Comprador é aplicável apenas na instrução de liquidação subjacente, correspondente.

A INTERBOLSA apenas informa as datas principais para a Proteção do Comprador:

- Data de participação garantida: Última data para comprar o valor subjacente com o direito a participar no exercício de direitos selecionado;
- Prazo de Proteção do Comprador: Último dia e hora em que uma instrução de proteção pode ser enviada pelo comprador ao vendedor;
- Prazo do Mercado - Data/Hora: é a data de registo (data de pagamento - 1), o último dia para os participantes enviarem os pedidos para a INTERBOLSA.

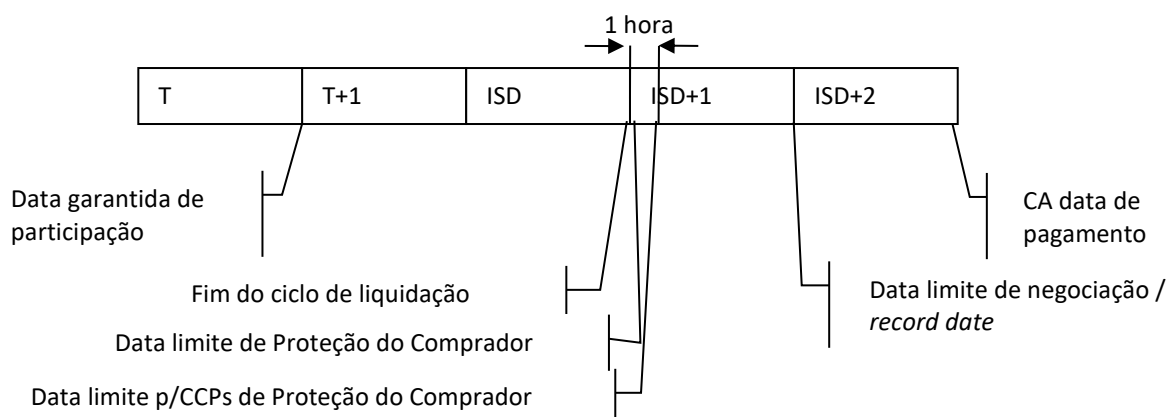
Procedimento de Proteção Manual do Comprador

No procedimento manual de Proteção do Comprador, o comprador de uma transação pendente envia ao vendedor uma Instrução de Proteção do Comprador especificando qual a opção do evento a exercer. Os procedimentos baseiam-se nos *T2S Corporate Actions Standards - Buyer Protection*, que incluem o seguinte:

- O processo de Proteção do Comprador deve ser iniciado pelo comprador através do envio duma instrução ao vendedor;

- No caso de o comprador não encetar a Proteção do Comprador, aplicam-se as regras padrão para o exercício do evento;
- Todas as transações pendentes na data limite para Proteção do Comprador relativas ao valor mobiliário alvo do evento estão sujeitas à Proteção do Comprador;
- O vendedor deve acusar a receção da Instrução de Proteção do Comprador;
- Se a transação pendente liquidar antes da data limite para Proteção do Comprador, a instrução manual de Proteção do Comprador é nula;

Se a transação pendente não liquidar antes da data limite para Proteção do Comprador, a transação deverá ser cancelada bilateralmente e instruída novamente na data limite do mercado de acordo com a instrução de Proteção do Comprador.



Instrução de Proteção do Comprador (*Buyer Protection*)

Num processo manual, as instruções de Proteção do Comprador têm um formato livre, mas devem conter as seguintes informações:

Instrução *Buyer Protection* (BPI)

BPI Referência
Data de registo (dd-mm-yy)
Designação do título
ISIN
Data e hora limite de negociação
CA Tipo de evento (CAEV)
Official Corporate Action Reference (COAF)
CSD

Detalhes do evento

Opção 1
Definição da opção (definição ISO)
Rácio/montante/quantidade (por ação)
Indicador por defeito da opção (Y/N)
Opção 2
...
...

Detalhes da instrução pendente

Instrução 1
RVP / FOP
Referência da instrução
Quantidade
Montante financeiro
Data de negócio
Data de Liquidação contratada (ISD)
Instrução 2
...
...

Detalhes elegíveis

Eleição 1
Título nominal /quantidade
Referência da instrução
Quantidade elegível
Número de opção
Montante total não elegível
Resultado esperado
ISIN
Quantidade Montante/Stock
Eleição 2
...
...

No portal da INTERBOLSA (www.interbolsa.pt) está disponível um formulário em formato *excel*, como exemplo, que também inclui indicações sobre o seu preenchimento. Num processo manual, este formulário pode ser enviado por correio eletrónico para o vendedor, que deve confirmar se o comprador recebeu a instrução.

CAPÍTULO 14. CROSS-CSDS (LINKS)

Links Indiretos com outras Centrais de Valores Mobiliários (CSDs)

Existem valores mobiliários estrangeiros registados na INTERBOLSA que são emitidos numa CSD estrangeira. Uma das razões para o registo de valores estrangeiros é a admissão à negociação desses valores na Euronext Lisbon.

Estes valores mobiliários são mantidos em contas na INTERBOLSA através de ligações indiretas com CSDs estrangeiras, através do modelo de Intermediário Financeiro (participante) de interligação.

Para efeitos de controlo, e previamente a qualquer operação a efetuar através da INTERBOLSA, os valores mobiliários registados noutra CSD são inscritos, em nome do participante de interligação, numa conta especialmente aberta para o efeito, denominada “Conta de inscrição e controlo”.

A conta de inscrição e controlo aberta na INTERBOLSA em nome do Intermediário Financeiro de interligação é uma conta espelho dos valores que se encontram registadas numa conta da entidade depositária estrangeira, procedendo-se na INTERBOLSA, apenas, a registos em conta.

A inscrição tem de ser efetuada pelo participante de interligação, que deve enviar à INTERBOLSA os seguintes documentos:

- As características dos valores mobiliários em causa;
- A identificação da CSD onde se encontra registada a emissão;
- A identificação da entidade depositária estrangeira;
- A quantidade de valores mobiliários que, num primeiro momento, vão circular em Portugal e a sua distribuição pelos participantes que tenham a seu cargo as contas dos valores mobiliários em causa.

A conta de inscrição e controlo referida acima é debitada e creditada pela INTERBOLSA, em consequência das alterações que ocorram na quantidade de valores, em cada momento, em circulação em Portugal, mediante prévia informação do Intermediário Financeiro de interligação.

Links Diretos com outras Centrais de Valores Mobiliários (CSDs)

Com o T2S, foi implementado o acordo de liquidação transfronteiriço, com uma única plataforma que permite a liquidação de todos os valores mobiliários pertencentes às CSDs que assinaram esse Acordo. Além disso, as

regras de liquidação são as mesmas para todas as CSDs. A liquidação transfronteira é semelhante à liquidação doméstica, utilizando apenas *links* diretos que são criados para esse efeito.

De acordo com o interesse manifestado pelos membros do mercado português, a INTERBOLSA criou ligações com a Euroclear França, Euroclear Holanda, com a NBB-SSS (Bélgica) através da Euroclear França e com a Clearstream Banking Frankfurt (Alemanha) e pretende criar ligações com as CSDs Iberclear (Espanha) e Monte Titoli (Itália).

O T2S distingue dois tipos de transações transfronteiriças (*cross-border settlement*):

- Liquidação transfronteira (*cross-CSD settlement*): refere-se à liquidação transfronteira entre participantes de diferentes CSDs que estão no T2S;
- Liquidação externa das CSDs (*External CSD settlement*): refere-se à liquidação transfronteira entre participantes de diferentes CSDs, sendo alguma(s) da(s) CSDs envolvidas na liquidação externas ao T2S.

Na liquidação *cross-CSD*, o T2S gera automaticamente as instruções de liquidação relacionadas com o processo de realinhamento (entre as CSDs) a que estão vinculadas as instruções de liquidação subjacentes. Em relação à liquidação externa das CSDs, o realinhamento terá de ser gerido fora do T2S.

Os detalhes relativos às especificidades da liquidação *cross-border*, assim como relativos à implementação de *links*, já estabelecidos e a estabelecer no futuro entre a INTERBOLSA e outras CSDs, são descritos num documento específico autónomo, disponível no site da INTERBOLSA ([link](#)) em “Serviços” / Outros Serviços / “Ligações com Outras CSDs”.

CAPÍTULO 15. SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA (SLME)

(cfr. artigo 55.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016 e Circular da INTERBOLSA n.º 4/2016)

O objetivo principal do **Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira (SLME)** é permitir a utilização de moedas diferentes de Euro nos serviços disponibilizados pela INTERBOLSA, nomeadamente para efeitos de pagamento de juros, pagamento de amortizações e liquidação de operações fora de mercado.

Assim, podem ser liquidadas através do SLME as seguintes operações:

- Pagamento de rendimentos e amortizações;
- Liquidação de operações de mercado *non-clearable*;
- Liquidação de operações registadas no sistema de Liquidação *Real Time* (OTC, mercado primário, etc).

As instruções de liquidação em moeda estrangeira, não elegível pelo T2S, são processadas da seguinte forma:

- A liquidação física é processada no T2S, condicionada à sua liquidação financeira fora do T2S;
- As instruções de pagamento resultantes da liquidação efetuada pelo SLME são processadas pelo sistema de Pagamentos em Moeda Estrangeira (SPME), operado pela Caixa Geral de Depósitos (CGD).

15.1 MOEDAS UTILIZÁVEIS

As moedas utilizáveis no SLME são todas as moedas convertíveis que podem ser movimentadas no SPME, operado pela CGD. A informação sobre as moedas utilizáveis encontra-se disponível no site da INTERBOLSA em “Serviços”/”Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira” ([link](#)).

Os montantes financeiros são apresentados sempre com o número de casas decimais correspondente ao montante mínimo transferível. Aos cálculos efetuados em moeda estrangeira aplicam-se as mesmas regras de arredondamento que são utilizadas nos cálculos correspondentes em Euros tendo, no entanto, em consideração o número de casas decimais utilizáveis em cada moeda.

Os montantes monetários são registados no SLME e SPME com duas casas decimais, com a exceção do lene japonês (JPY), que não tem casas decimais.

15.2 LIQUIDAÇÃO

As instruções em moeda não elegível pelo T2S, relativas a operações de mercado *non-clearable* e a operações registadas no sistema de Liquidação *Real Time*, são incluídas na plataforma de liquidação T2S, diretamente pelos DCPs ou através dos sistemas locais da INTERBOLSA, no caso dos ICPs, ficando a liquidação física condicionada à ocorrência da liquidação financeira fora da plataforma T2S (*CoSD – Conditional Securities Deliveries*).

Para o efeito, a INTERBOLSA cria toda a parametrização necessária de dados estáticos na plataforma T2S para que as instruções de liquidação em moeda não elegível pelo T2S sejam detetadas durante os procedimentos de validação. Quando tais instruções são detetadas no T2S, os valores são bloqueados na conta de entrega de valores mobiliários, a instrução de entrega é colocada em espera (*Hold*) e é enviada à INTERBOLSA uma mensagem de notificação, que inicia a liquidação financeira em moeda estrangeira fora do T2S, no SPME (CGD). Uma vez recebida a confirmação da liquidação financeira pelo SPME, a INTERBOLSA envia para o T2S a libertação (*Release*) da instrução de liquidação e os valores, previamente bloqueados na conta do “vendedor”, são desbloqueados e transferidos para a conta de valores mobiliários da contraparte, o “comprador”.

A liquidação parcial não se aplica às restrições de liquidação (bloqueio) geradas pelo T2S para a Entrega Condicional de Valores (*CoSD - Conditional Securities Delivery*); consequentemente, a liquidação parcial não se aplica à liquidação de instruções em moeda não elegível pelo T2S.

Na plataforma T2S, as instruções *Delivery versus Payment* (DVP) em moedas não elegíveis pelo T2S são tratadas como instruções *Free of Payment* (FOP), independentemente do seu tipo original, ser FOP ou DVP, no entanto de forma a evitar que instruções em moeda não elegível pelo T2S façam *match* com instruções erradas (por exemplo com diferentes montantes/moedas), desde a entrada em Produção da Release 1.2 do T2S (novembro/2016) existem campos de *matching* adicionais para as operações FOP:

- Moeda (*Currency*);
- Montante (*Settlement Amount*);
- Indicador de crédito/débito (*Credit/Debit indicator*).

As tolerâncias de *matching* relativas a moedas não elegíveis pelo T2S são parametrizadas na plataforma T2S e encontram-se disponíveis no site da INTERBOLSA em “Serviços”/”Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira” ([link](#)).

Em caso de insuficiência de provisão nas contas a movimentar junto da CGD, a operação em causa será reciclada para novas tentativas de liquidação, durante o próprio dia e nos dias seguintes até que a mesma seja liquidada ou cancelada pela INTERBOLSA a pedido de ambas as partes.

No caso do pagamento de exercício de direitos e/ou reorganizações obrigatórias com distribuição de dinheiro (por exemplo, amortizações), a INTERBOLSA envia, para o SPME, às 9h30 WET, da data de pagamento, a informação necessária à liquidação das instruções de pagamento.

Para mais informações sobre o processo de liquidação consultar o Capítulo 12 - "Liquidação de Operações - sistema de Liquidação *Real Time*" do presente documento.

15.3 VALORES MOBILIÁRIOS

O SLME permite a liquidação sobre valores mobiliários representativos de dívida, com exceção de quaisquer valores mobiliários convertíveis e de *Exchange-Traded Funds* (ETFs).

Os valores mobiliários em moeda estrangeira, não elegível no T2S, e os instrumentos de dívida registados em montante com *pool factor* são tratados num grupo de valores mobiliários não elegíveis (*non-clearable*) e, portanto, as operações de mercado ou em sistema de negociação multilateral não são processadas pela LCH, S.A.. Desta forma, a fim de se permitir a liquidação das referidas operações, a Euronext divulga a informação necessária às contrapartes, que são responsáveis por incluir diretamente as instruções no sistema de liquidação da INTERBOLSA.

15.4 PARTICIPANTES

O sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira (SLME) é disponibilizado a todos os participantes filiados na INTERBOLSA, que direta ou indiretamente tenham acesso ao sistema de Pagamentos em Moeda Estrangeira (SPME), gerido pela CGD.

Os participantes com acesso direto têm de proceder à abertura de conta em moeda diferente de Euro no SPME, sendo que os participantes com acesso indireto têm de identificar à INTERBOLSA o participante com acesso direto com quem estabeleceram acordo (juntando comprovativo em como o mesmo aceita essa indicação). O participante necessita também de ter os meios e a capacidade técnica para interagir com os sistemas operados pela INTERBOLSA e, direta ou indiretamente, com o SPME, operado pela CGD, de forma a conseguir realizar operações de transferência nas moedas estrangeiras utilizáveis, em cada momento, no sistema.

Os participantes devem fornecer à INTERBOLSA, e manter atualizada, a seguinte informação:

- Identificação da conta aberta, por moeda, junto da CGD no SPME, direta ou indiretamente, neste último caso através de um participante direto;
- Para cada moeda, identificação do Banco Correspondente (código BIC, segundo a norma ISO 9362) e da conta de moeda estrangeira aberta nesse mesmo banco.

15.5 NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Caso um participante, não participante do SLME, seja responsável por um movimento financeiro no sistema, são adotados os seguintes procedimentos:

- a) Sempre que se trate de um movimento a débito, o sistema trata a operação como incumprimento financeiro (por não existência do montante a debitar e/ou da conta aberta no sistema), sendo dado, pela CGD, imediato conhecimento do facto à INTERBOLSA;
- b) Sempre que se trate de um movimento a crédito, a CGD abre, para o efeito, no sistema de pagamentos, uma conta especial (conta *default*) para crédito do montante em causa, dando de imediato conhecimento do facto à INTERBOLSA.

Os montantes creditados nas contas *default* dos participantes devem ser retirados dessas contas, no mais curto espaço de tempo, cabendo à INTERBOLSA a supervisão de tal situação.

No caso de falhas por não cumprimento das regras de participação, há lugar à cobrança pela INTERBOLSA de uma penalização, ao participante incumpridor.

CAPÍTULO 16. SISTEMA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (SFI) – ORDER ROUTING

(cfr. Circular da INTERBOLSA n.º 1/2019)

A funcionalidade de tratamento automático de subscrições e resgates de unidades de participação, disponível através do STD, utiliza um mecanismo de encaminhamento de ordens (*order routing*) que permite o envio de ordens inseridas pelos participantes para a Entidade Depositária ou para a Sociedade Gestora, caso seja esta a opção, que tem como função aceitação/rejeição dos pedidos de subscrição/resgate dos seus fundos.

Caso a Sociedade Gestora decida ser a “**Entidade Aprovadora**” dos pedidos de subscrição e resgate de fundos de investimento abertos registados na INTERBOLSA:

- A Sociedade Gestora tem acesso aos ficheiros/mensagens do Sistema de Transferência de Dados (STD) para efetuar a aceitação/rejeição dos pedidos de subscrição/resgate dos seus fundos, bem como à informação relativa à monitorização dos pedidos de subscrição/resgate e à distribuição dos fundos por si geridos;
- A Entidade Depositária/Liquidadora tem acesso à informação paranecessária para acompanhamento dos pedidos subscrição e resgate e para efetuar a liquidação financeira dos respetivos pedidos de subscrição e resgate, dado que a liquidação financeira irá ser efetuada na sua conta de dinheiro (DCA - *Dedicated Cash Account*).

Este sistema aplica-se às emissões de unidades de participação de fundos de investimento abertos que revistam a forma de representação desmaterializada e estejam registados em unidades (UNIT), sendo a liquidação financeira é efetuada em Euros (EUR).

A infraestrutura de comunicações usada no encaminhamento de ordens de subscrição e resgate é o STD - Sistema de Transferência de Dados.

A Entidade Depositária ou a Sociedade Gestora deve remeter à INTERBOLSA a informação necessária ao funcionamento do tratamento automático de subscrições e resgates (*order routing*), nomeadamente a hora limite (“*cut-off time*”) de aceitação de ordens de subscrição e resgate para cada fundo.

16.1 QUANTIDADES COM CASAS DECIMAIS

A quantidade de unidades de participação, se o regulamento do fundo permitir, pode ser especificada com números decimais. O número de casas decimais utilizáveis varia de fundo para fundo, sendo que o sistema da INTERBOLSA suporta quantidades com um máximo de 5 casas decimais. A apresentação das quantidades é feita com 14 números inteiros e 5 casas decimais.

16.2 INSCRIÇÃO E EXERCÍCIO DE DIREITOS

16.2.1 INSCRIÇÃO DE EMISSÕES

A inscrição das emissões de unidades de participação de fundos de investimento abertos é efetuada pela INTERBOLSA utilizando os procedimentos que se encontram definidos no Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016 para a generalidade dos valores mobiliários. Para o efeito, a Sociedade Gestora ou a entidade que a representa, deve enviar para a INTERBOLSA toda a informação necessária, procedendo a INTERBOLSA ao correspondente registo no sistema centralizado.

No decurso da vida da emissão a conta capital será atualizada em função dos sucessivos movimentos de subscrição e de resgate por contrapartida das contas de valores mobiliários dos participantes.

16.2.2 PAGAMENTO DE RENDIMENTOS

Os eventos de pagamento de rendimentos das unidades de participação de fundos abertos são processados pela INTERBOLSA conforme descrito no Capítulo 10 - “Exercício de Direitos e Outros Eventos”.

16.3 ENCAMINHAMENTO DE ORDENS (*ORDER ROUTING*)

A funcionalidade de encaminhamento de ordens (*order routing*) permite aos participantes enviar, utilizando mensagens ou ficheiros, em tempo real, as ordens de subscrição e de resgate dos seus clientes para a entidade responsável pela sua aceitação e execução, a Entidade Depositária ou Sociedade Gestora.

As ordens de subscrição ou de resgate podem ser registadas indicando a quantidade de unidades de participação ou o montante equivalente de unidades de participação.

Sempre que se proceda ao registo de um pedido de subscrição ou de resgate de unidades de participação em quantidade, o sistema valida o número de casas decimais indicadas no pedido, recorrendo, para o efeito, ao número de casas decimais permitido para a emissão, e rejeita o pedido se não houver compatibilidade entre os dois.

O sistema de registo e encaminhamento de ordens está disponível todos os dias de funcionamento dos serviços da INTERBOLSA, no seguinte horário:

Processos	Horário (WET)	Observações
Registo de pedidos de subscrição e resgate	8h30 – 16h45	
Cut-off time (hora limite para que os pedidos sejam considerados para o próprio dia) indicado pela Sociedade Gestora ou Entidade Depositária	É indicado pela Sociedade Gestora ou Entidade Depositária, sendo que não pode ser posterior às 16h45	Os pedidos de cancelamento efetuados após o <i>cut-off</i> do dia anterior à liquidação são rejeitados pela INTERBOLSA.
		Os pedidos de subscrição e resgate são enviados no dia para a Sociedade Gestora ou Entidade Depositária com indicação da data e hora de registo do pedido e, se a ordem for recebida após o <i>cut-off time</i> , será enviado o motivo “062” (pedido registado após o <i>cut-off time</i> do fundo de investimento); caberá à Sociedade Gestora ou Entidade Depositária decidir se considera os pedidos para esse dia ou para o dia seguinte.
Confirmação dos pedidos de subscrição e de resgate pela Sociedade Gestora ou Entidade Depositária	8h30 – 16h45	A confirmação ou a rejeição dos pedidos de subscrição ou de resgate deve ser enviada no limite até às 11h00 do dia da liquidação.
		Todos os pedidos não confirmados pela Sociedade Gestora ou Entidade Depositária até às 11h00 do dia da liquidação são cancelados pela INTERBOLSA. O <i>feedback</i> dos cancelamentos é enviado através de uma mensagem com o estado “CANC” (Ordem cancelada) e motivo “069” (Prazo de confirmação pela Sociedade Gestora ou Entidade Depositária expirado, pedido cancelado).

Processos	Horário (WET)	Observações
Liquidação dos pedidos de subscrição e resgate confirmados	12h00	

16.3.1 PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO DE ORDENS (*ORDER ROUTING*)

No processo de encaminhamento de ordens (*order routing*) aplicam-se as seguintes regras:

1. O participante pode registar no sistema da INTERBOLSA o pedido de subscrição ou de resgate, através do envio de uma mensagem (mnemónica **SFImsg**) ou de um ficheiro (mnemónica **SFifile**), com indicação da quantidade de unidades de participação ou do respectivo montante a subscrever ou a resgatar, da conta de valores e da data de liquidação pretendida.
2. O sistema valida, em tempo real, os pedidos de subscrição e resgate quanto à sua forma e conteúdo, nomeadamente, no que se refere à entidade que efetua o registo (participante), valor mobiliário (ISIN/código CVM), quantidade (n.º de casas decimais) ou montante, moeda, conta de valores (no formato de 10 dígitos), data de liquidação e *cut-off time*.
3. Após o sucesso das validações referidas, os pedidos são aceites e numerados e a Sociedade Gestora e/ou a Entidade Depositária, bem como o participante que efetuou o pedido, recebem, em tempo real, através das mnemónicas **SFid/SFI**, respetivamente, a informação do registo dos pedidos e do respetivo número de ordem atribuído pelo sistema.
4. No caso dos pedidos de resgate efetuadas em quantidade, o sistema verifica a existência de saldo na conta de valores indicada. Caso exista saldo na conta de valores, o pedido é registado e o sistema bloqueia, no T2S, os valores mobiliários de imediato (**BL29**) através do envio da correspondente instrução de bloqueio. Caso não exista na conta valores mobiliários a quantidade suficiente para satisfazer o pedido, a Entidade Aprovadora (Entidade Depositária ou Sociedade Gestora), bem como o participante que efetuou o pedido, recebem, em tempo real, através das mnemónicas **SFid/SFI**, respetivamente, informação sobre a rejeição e o pedido de resgate não é registado pelo sistema;
5. Para os pedidos de resgate efetuadas em montante, o sistema bloqueia (**BL29**) os valores na conta, após a receção da confirmação da Entidade Aprovadora com a indicação da quantidade a resgatar. Não havendo valores suficientes em conta, a ordem é rejeitada e a entidade responsável pela sua

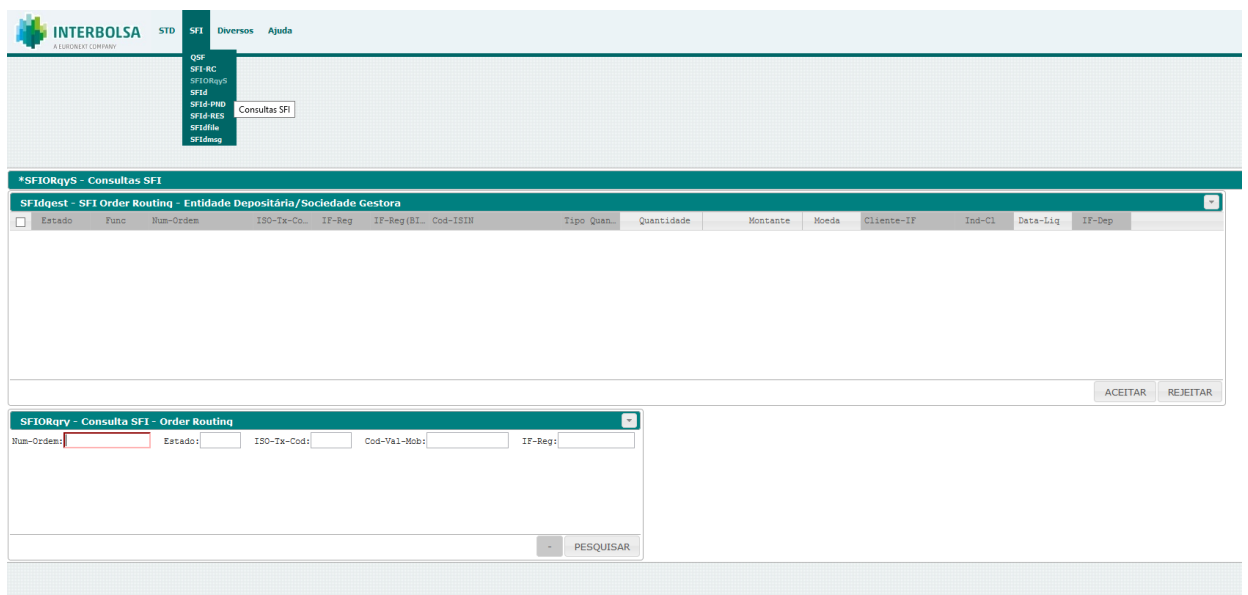
execução (Entidade Depositária ou Sociedade Gestora) e o participante em causa, são informados, através das mnemónicas **SFid/SFI**, respectivamente, sobre a rejeição e o pedido de resgate não é registado pelo sistema.

6. A Entidade Aprovadora (Entidade Depositária ou Sociedade Gestora) efetua a confirmação/rejeição dos pedidos recebidos via STD / menu **SFI**, através das seguintes mnemónicas:

- ficheiro **SFidfile** – “Resposta SFI Entidade Depositária/Sociedade Gestora – Subscrição/Resgate”); ou
- mensagem **SFidmsg** – “Resposta SFI Entidade Depositária/Sociedade Gestora – Subscrição/Resgate”); ou
- consulta **SFIORqry** – “Consulta SFI - Order Routing” / **SFidgest** – “SFI Order Routing – Entidade Depositária/Sociedade Gestora”.
- A Entidade Aprovadora pode enviar na instrução de aceitação, uma data de liquidação e um montante a liquidar diferentes dos indicados no pedido do participante.

7. Na opção de confirmação/rejeição de pedidos de subscrição/resgate através da **mnemónica SFIORqry / SFidgest**, a Entidade Depositária ou Sociedade Gestora, tem que efetuar os seguintes procedimentos:

- ✓ **Passo 1 – efetuar a pesquisa:** se não for indicado filtro, por defeito lista todos os pedidos pendentes de confirmação (**SFidgest**).



The screenshot shows the INTERBOLSA system interface. At the top, there is a navigation menu with 'SFI' selected, which has opened a dropdown menu containing options like 'QSF', 'SFI-INC', 'SFIORqry', 'SFID', 'SFID-PHD', 'SFI-RES', 'SFidfile', and 'SFidmsg'. Below this, there are two main windows. The top window is titled '*SFIORqys - Consultas SFI' and contains a table with columns: Estado, Func, Num-Ordem, ISO-Tx-Co, IF-Reg, IF-Reg(BI), Cod-ISBN, Tipo, Quan., Quantidade, Montante, Moeda, Cliente-IF, Ind-Cl, Data-Liq, and IF-Dep. The bottom window is titled 'SFidgest - SFI Order Routing - Entidade Depositária/Sociedade Gestora' and contains a search form with fields for Num-Ordem, Estado, ISO-Tx-Cod, Cod-Vai-Mob, and IF-Reg, along with a 'PESQUISAR' button.

- ✓ **Passo 2 – fazer seleção:** na lista com os pedidos pendentes de confirmação (**SFidgest**),

selecionar os pedidos e escolher a opção (botão) pretendida: **ACEITAR** ou **REJEITAR**.

- ✓ No caso de ser escolhida a opção **ACEITAR** têm de ser preenchidos os campos:
 - “**Quantidade**” - se o pedido de subscrição/resgate tiver sido efetuado em “Montante”: ou
 - “**Montante**” e “**Moeda**” - se o pedido de subscrição/resgate tiver sido efetuado em “Quantidade”;
 - Os campos “**Montante**” e “**Data-Liq**” podem ser alterados pela Entidade Aprovadora.

- 8. Se um pedido de subscrição/resgate for rejeitado pela Entidade Aprovadora, o sistema marca o pedido como ‘rejeitado’ e informa o participante do facto, através da mnemónica **SFI**. A Entidade Aprovadora também recebe o *feedback* através da mnemónica **SFIId**. Se for rejeitado um pedido de resgate de valores bloqueados (ver ponto 3) estes serão imediatamente desbloqueados. As ‘ordens rejeitadas’ não têm qualquer processamento adicional, exceto o *reporting*.

- 9. Um pedido de subscrição/resgate que tenha sido aceite pela Entidade Aprovadora é marcada pelo sistema como ‘aceite’ e é guardado no sistema até à respetiva data de liquidação, indicada no pedido ou alterada pela Entidade Aprovadora. Neste caso, o participante recebe, em tempo real, do sistema uma confirmação da aceitação da ordem (mnemónica **SFI**). A Entidade Aprovadora também recebe a informação da confirmação na mnemónica **SFIId**.
 - No caso de a Entidade Aprovadora ter indicado uma data de liquidação diferente da data indicada no pedido, o participante recebe, na mensagem de confirmação, informação de que a data de liquidação foi alterada - estado “CONF” e motivo “064” (Data de Liquidação alterada pela entidade depositária/sociedade gestora).
 - No caso de a Entidade Aprovadora ter indicado um montante a liquidar diferente do indicado no pedido, o participante recebe, na mensagem de confirmação, informação de que o montante foi alterado - estado “CONF” e motivo “063” (Montante a liquidar alterado pela entidade depositária / sociedade gestora).
 - No caso de ordens efetuadas em quantidade, a Entidade Aprovadora não pode alterar a quantidade, apenas pode aceitar ou rejeitar a quantidade pedida.

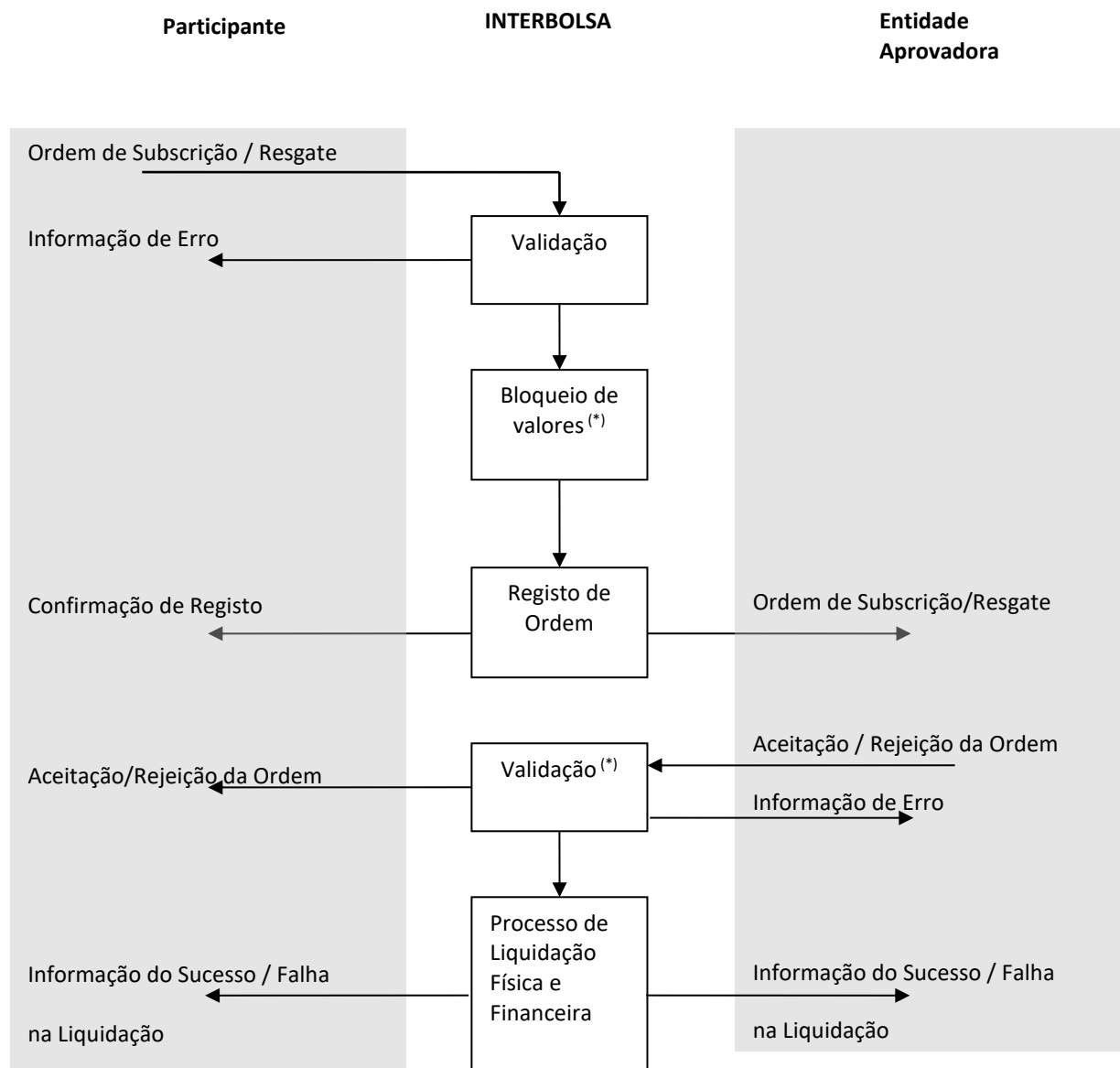
16.3.2 PROCESSO DE CANCELAMENTO DA ORDEM

Para cancelamento de ordens de subscrição ou resgate aplicam-se as seguintes regras:

1. O participante insere no sistema da INTERBOLSA a instrução de cancelamento, identificando o número da ordem de subscrição ou de resgate que pretende cancelar.
2. O sistema, valida a ordem quanto à sua forma e conteúdo e a existência da ordem a cancelar.
3. O sistema prepara uma instrução de cancelamento para envio à Sociedade Gestora/Entidade Depositária. Posteriormente, a instrução de cancelamento é remetida, em tempo real, através de uma mensagem, enviada imediatamente após o seu registo no sistema (mnemónica **SFid**).
4. O cancelamento é bilateral, isto é, é necessária a aceitação do pedido de cancelamento pela Entidade Aprovadora (Sociedade Gestora/Entidade Depositária).
5. A Entidade Aprovadora pode aceitar ou rejeitar a instrução de cancelamento devolvendo ao sistema a indicação de aceitação ou rejeição, através do envio de uma mensagem (mnemónicas **SFI SFidmsg**) ou ficheiro (mnemónica **SFidfile**).
6. Se o pedido de cancelamento de uma ordem for enviado no dia anterior ao dia da liquidação:
 - Antes do *cut-off* a Entidade Aprovadora ainda pode aceitar o cancelamento nesse dia;
 - Após o *cut-off* o pedido é rejeitado pela INTERBOLSA e o participante recebe do sistema a informação dessa rejeição.
7. Se o cancelamento de uma instrução for aceite pela Entidade Aprovadora, o sistema marca o pedido como 'cancelado' e informa o participante do facto, em tempo real, via mnemónica **SFI**. A Entidade Aprovadora também recebe a informação através da mnemónica **SFid**. As 'ordens canceladas' não têm qualquer processamento adicional, exceto o *Reporting*.
8. No caso de execução do cancelamento de um pedido de resgate o sistema desbloqueia automaticamente as unidades de participação anteriormente bloqueadas.
9. A alteração de pedidos de subscrição/resgate anteriormente aceites pela Entidade Aprovadora não é permitida. Para tal, deve ser enviado um pedido de cancelamento, anulando o pedido aceite e que se encontra pendente de liquidação (que tem que ser aceite pela Entidade Aprovadora). Posteriormente, deve ser enviado um novo pedido de subscrição/resgate para ser aceite pela Entidade Aprovadora.

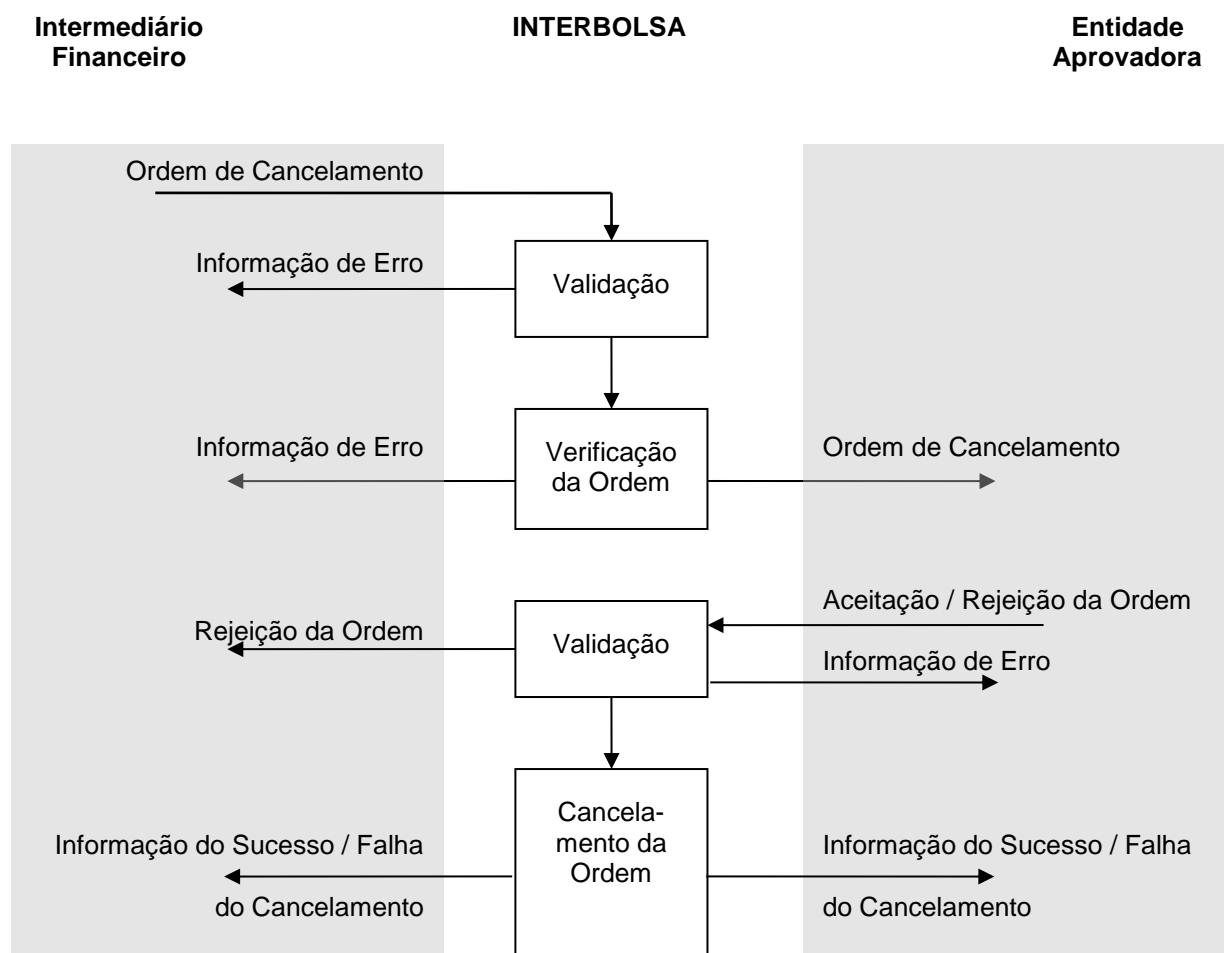
16.4 FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO/RESGATE

Fluxo do registo de ordens de subscrição e resgate



(*) Apenas em caso de resgate. Nos resgates em quantidade, o bloqueio será efetuado num primeiro momento. Nos resgates em montante, o bloqueio apenas será efetuado após confirmação da entidade aprovadora e indicação da quantidade a resgatar.

Fluxo de cancelamento de ordens de subscrição e resgate



16.5 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E DE RESGATE

A liquidação dos pedidos de subscrição e resgate é efetuada às 12h00 WET do dia de liquidação, através do envio das respetivas instruções para a plataforma T2S.

16.5.1 LIQUIDAÇÃO DAS INSTRUÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

1. Às 12h00 WET do dia de liquidação são enviadas para o T2S duas instruções:

- **Instrução de *cash* - Payment Free of Delivery (PFOD):** débito ao participante por crédito à Entidade Depositária/Liquidadora;

- **Instrução de valores mobiliários - Free of Payment (FOP):** crédito das unidades de participação na conta de valores informada pelo do participante;
 - A instrução FOP está ligada à instrução PFoD, com o tipo de ligação "AFTE" (*After*).
2. Não é permitida a liquidação parcial (as instruções são enviadas com indicador de liquidação parcial **NPAR**).
 3. No fim do processo de liquidação a Sociedade Gestora e/ou a Entidade Depositária/Liquidadora e o participante que efetuou o pedido são informados do resultado através de mensagens via STD (confirmação da liquidação) - mnemónicas **SFI** (participantes) e **SFid** (Sociedade Gestora/Entidade Depositária).

Falhas na liquidação

- Nestas operações não existe falha física (de valores mobiliários) porque as unidades de participação são criadas no momento de liquidação, após liquidação da instrução de cash;
- Em caso de falha financeira, a instrução de pagamento manter-se-á no T2S a reciclar para novas tentativas de liquidação até ao *cut-off* do DVP do dia de liquidação e, caso não liquide nesse dia, tentará liquidar nos dias úteis seguintes;
- O cancelamento das instruções pendentes por falha financeira do participante é efetuado pela INTERBOLSA mediante pedido de ambas as partes (participante e Entidade Aprovadora).

16.5.2 LIQUIDAÇÃO DAS INSTRUÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES DE RESGATE

1. Às 12h00 WET do dia de liquidação são enviadas para o T2S duas instruções:
 - **Instrução de cash - Payment Free of Delivery (PFOD):** débito à Entidade Depositária/Liquidadora por crédito ao participante;
 - **Instrução de valores mobiliários - Free of Payment (FOP):** débito das unidades de participação na conta de valores informada pelo participante (sit. BL29);
 - A instrução FOP está ligada à instrução PFoD, com o tipo de ligação "AFTE" (*After*).
2. Não é permitida a liquidação parcial (as instruções são enviadas com indicador de liquidação parcial **NPAR**).

3. No fim do processo de liquidação a Sociedade Gestora e/ou a Entidade Depositária/Liquidadora e o participante que efetuou o pedido são informados do resultado através de mensagens via STD (confirmação da liquidação) - mnemónicas **SFI** (participantes) e **SFIId** (Sociedade Gestora/Entidade Depositária).

Falhas na liquidação

- Nestas operações não existe falha física (de valores mobiliários) porque as unidades de participação são bloqueadas no momento de aceitação/confirmação do pedido de resgate;
- Em caso de falha financeira, a instrução de pagamento manter-se-á no T2S a reciclar para novas tentativas de liquidação até ao *cut-off* do DVP do dia de liquidação e, caso não liquide nesse dia, tentará liquidar nos dias úteis seguintes;
- O cancelamento das instruções pendentes por falha financeira (da Entidade Depositária/Liquidadora) será efetuado pela INTERBOLSA mediante pedido de ambas as partes (participante e Entidade Aprovadora).

16.6 INFORMAÇÃO E CONSULTAS

São disponibilizados aos participantes e à Sociedade Gestora e/ou a Entidade Depositária/Liquidadora, ficheiros e mensagens, em tempo real, via STD, que permitem o acompanhamento dos pedidos de subscrição e resgate, a aceitação/rejeição, o cancelamento e a liquidação dos pedidos.

- Mensagens/ficheiros de **“input”** disponibilizadas **aos participantes**:
 - **SFImsg – Subscrição/Resgate UP Fundos de Investimento (mensagem);**
 - **SFIfile – Subscrição/Resgate UP Fundos de Investimento (ficheiro).**
- Mensagens/ficheiros de **“input”** disponibilizadas à **Entidade Aprovadora** (Entidade Depositária ou Sociedade Gestora):
 - **SFIIdmsg – Resposta SFI Entidade Depositária/Sociedade Gestora – Subscrição/Resgate;**
 - **SFIIdfile – Resposta SFI Entidade Depositária/Sociedade Gestora – Subscrição/Resgate (Ficheiro);**

- **SFIORqry – Consulta SFI Order Routing;**
 - **SFIldgest – SFI Order Routing – Entidade Depositária/ Sociedade Gestora.**
- Mensagens/ficheiros de **“output”** disponibilizadas aos participantes:
- Durante o dia:
 - **SFI – Sistema de Fundos de Investimento;**
 - Após o fim do dia de liquidação:
 - **SFI-PND - Ordens de Subscrição/Resgate Pendentes Gestora** (com todos os pedidos de subscrição e resgate pendentes de liquidação);
 - **SFI-RES - Ordens de Subscrição/Resgate – Resumo do dia** (com todos os pedidos de subscrição e resgate “liquidados e cancelados” no dia de liquidação anterior);
- Mensagens/ficheiros de **“output”** disponibilizadas à **Entidade Aprovadora** (Entidade Depositária ou Sociedade Gestora):
- Durante o dia:
 - **SFIld – Sistema de Fundos de Investimento - Entidade Depositária/Sociedade Gestora;**
 - **SFIORqryS – Consultas SFI** (consulta de subscrições/resgates) - apenas para a entidade aprovadora:
 - Após o fim do dia de liquidação:
 - **SFIld-PND - Ordens de Subscrição/Resgate Pendentes - Entidade Depositária/Sociedade Gestora** (com todos os pedidos de subscrição e resgate pendentes de liquidação);
 - **SFIld-RES - Ordens de Subscrição/Resgate - Entidade Depositária/Sociedade Gestora** (com todos os pedidos de subscrição e resgate “liquidados e cancelados” no dia de liquidação anterior);
 - **QSF - Quantidade Subscrita por Fundo e IF** (com a quantidade total registada na INTERBOLSA para cada fundo e por participante).

Caso a entidade aprovadora seja a Sociedade Gestora, a **Entidade Depositária/Liquidadora** terá acesso à seguinte informação, necessária para efetuar o acompanhamento dos pedidos de subscrição e resgate, tendo em vista a respetiva liquidação financeira:

- **SFIld - Sistema de Fundos de Investimento - Entidade Depositária/Sociedade Gestora;**
- **SFIld-PND - Ordens de Subscrição/Resgate Pendentes - Entidade Depositária/Sociedade**

Gestora;

- **SFIid-RES - Ordens de Subscrição/Resgate - Entidade Depositária/Sociedade Gestora;**
- **QSF - Quantidade Subscrita por Fundo e IF** (com a quantidade total registada na INTERBOLSA para cada fundo e por participante).

Sistema	Interface	Input	Outputs	Layouts
INTERBOLSA	STD menu "SFI"	SFImsg/SFIfile SFIidmsg/SFIidfile	SFI SFIid SFI-PND SFIid-PND SFI-RES SFIid-RES QSF	Manual STD "Anexo A1"
	SWIFT - ISO 15022	-	MT536 MT537 MT544 MT546 MT548	Manual "Mensagens ISO 15022"
T2S	T2S GUI	-	Settlement Instructions	T2S: UHB - <i>User Handbook</i>
	SWIFT - ISO 20022	-	semt.017 semt.018 sese.024 sese.025	T2S: UDFS - <i>User Detailed Functional Specifications</i>

CAPÍTULO 17. SISTEMA DE GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS (SGE)

(cfr. Regulamento da INTERBOLSA n.º 1/2018)

O sistema de Gestão de Empréstimos (SGE) é uma plataforma informática que se destina a servir de suporte a um serviço que a INTERBOLSA disponibiliza aos seus participantes, o Empréstimo de Valores Mobiliários.

Este serviço permite difundir informação sobre a procura e oferta de valores mobiliários pelos participantes no sistema, efetuar a confirmação de instruções existentes, entre as contrapartes, confirmar as características da operação de empréstimo e efetuar as liquidações inerentes à abertura e fecho de operações de empréstimo.

O sistema de Gestão de Empréstimos está disponível através do STD – Sistema de Transferência de Dados, sendo a liquidação das respetivas instruções efetuada na plataforma TARGET2-*Securities* (T2S).

A informação relativa à confirmação das instruções de liquidação é também enviada através de mensagens ISO 15022 (MT545/MT547/MT548), caso estas tenham sido subscritas pelos participantes.

17.1 VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários suscetíveis de serem alvo de operações de empréstimo são as ações que fazem parte do índice PSI-20.

Sempre que determinados valores mobiliários deixem de fazer parte do índice PSI-20, o SGE deixa de aceitar o registo de novas operações sobre esses mesmos valores, mas mantém no sistema as operações já confirmadas, ou abertas, processando-as normalmente.

17.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento (WET) do SGE é o seguinte:

- a) 07h45 – Aplicação de *Corporate Actions* em empréstimos abertos (compensação de dividendos ou cancelamento);
- b) 08h30 – Início de registo de empréstimos;
- c) 10h30 – Abertura de empréstimos *forward* e atualização de garantias;
- d) 13h00 – Ciclo de fecho de empréstimos;
- e) 14h50 – Limite para abertura de empréstimos em *Real-time* (10 min antes do DVP *cut-off* no T2S);

- f) 17h00 – Fim do registo de empréstimos.

17.3 EMPRÉSTIMO DE VALORES

Uma operação de empréstimo de valores é composta por duas operações de liquidação interligadas, a abertura e o fecho, que são executadas no sistema nas condições acordadas entre as contrapartes da operação, ou através de um registo direto, no caso, do participante ser, simultaneamente, o mutuante e o mutuário (registo de operações *in-house*).

As condições do empréstimo são acordadas entre as partes através do registo de instruções no SGE. As instruções, de procura ou de oferta de valores, são registadas e divulgadas, através do SGE, a todos os participantes, sendo que, se algum dos participantes estiver interessado em ser contraparte na operação, pode propor as suas condições, que serão transmitidas, unicamente, ao participante que introduziu a primeira instrução. Este pode, então, aceitar as condições propostas, através de uma operação de confirmação, ou ignorar a proposta.

Se na instrução de procura ou oferta de valores, for indicado o código do participante contraparte, esta instrução é registada e divulgada, através do SGE, unicamente ao participante indicado, podendo este, propor as suas condições, que serão transmitidas única e exclusivamente ao participante que introduziu a instrução inicial. Este pode, então, aceitar as condições propostas, através de uma operação de confirmação, ou ignorar a proposta.

As operações de empréstimo são garantidas mediante a entrega de uma quantia em dinheiro como colateral, cujo montante inicial será calculado com base na margem acordada entre as contrapartes da operação e cujo valor será mantido atualizado através de cálculo diário, havendo lugar, se necessário, a pagamentos de reforço ou de devolução de garantia a serem processados no T2S.

17.4 REGISTO DE INSTRUÇÕES

Os participantes podem proceder ao registo de instruções (oferta e procura de valores), bem como, à gestão das operações de empréstimo e instruções em curso; para o efeito, devem enviar instruções, através do STD, Sistema de Transferência de Dados, utilizando mensagens ou ficheiros que são processados em tempo real.

As instruções validadas e registadas são identificadas através de um número atribuído pelo sistema. As instruções válidas e não satisfeitas, que ainda se encontrem no sistema no final do dia, são, automaticamente canceladas, num processamento específico a realizar após o fecho do SGE (após as 17h00).

O prazo máximo admitido para data de fecho de operações de empréstimo é de 2 anos, sendo, no entanto, permitido o registo de operações sem data de fecho (operações “open-end”).

17.5 PROCURA DE VALORES PARA EMPRÉSTIMO

17.5.1 PROCURA DE VALORES

O participante procede ao registo no sistema da instrução de procura de valores para empréstimo, a qual deverá conter todas as menções estabelecidas, no âmbito do SGE, como obrigatórias. O participante pode, ainda, indicar outras condições contratuais que entenda conveniente divulgar. Por cada instrução de procura de valores, validada e registada no sistema, será disponibilizada informação a todos os participantes, através de mensagens em tempo real (difusão pública).

A informação que deve obrigatoriamente constar da instrução de procura de valores, bem como a que facultativamente pode ser aditada, encontra-se referida no quadro *infra*:

Informação	Obrigatório	Difusão Pública
Tipo de pedido	Sim	Sim
Número da instrução do pedido	n.a	Sim
Código do Participante/BIC que procura valores (Mutuário)	Sim	Sim
Código do Participante/BIC contraparte (Mutuante)	Não	Não ¹
Código do valor mobiliário (ISIN ou CVM)	Sim	Sim
Tipo de Quantidade (UNIT)	Sim	Sim
Quantidade pretendida	Sim	Sim
Conta de liquidação (Mutuário)	Sim	Não
Conta de liquidação (Mutuante) da contraparte ²	n.a	n.a
Data de abertura do empréstimo	Sim	Sim
Data de fecho do empréstimo (não preenchido para empréstimos “open-end”)	Não	Sim
Margem para cálculo diário do valor da garantia (<i>haircut</i>)	Não	Sim
Valor mínimo da remuneração do empréstimo	Não	Sim
Código da Moeda (EUR)	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do empréstimo	Não	Sim
Taxa anual de remuneração do colateral	Não	Sim

¹ Se o campo Código do Participante de cedência de valores for indicado na instrução de procura, a difusão será efetuada em modo privado (bilateral).

² A utilizar unicamente nas operações *in-house*.

A instrução de procura pode ser cancelada, em qualquer momento, pelo participante que a instruiu, sendo disponibilizada informação, para os restantes participantes do SGE, de que a instrução cancelada já não se encontra ativa. Se, no momento do cancelamento, existirem instruções de resposta à procura em causa, estas serão também canceladas.

17.5.2 CEDÊNCIA DE VALORES

O participante interessado em responder a uma instrução de procura, disponibilizando valores para empréstimo, deverá proceder ao registo das condições contratuais que está disposto a oferecer para o efeito. Após a validação da instrução de cedência de valores, o sistema envia para a contraparte a informação das condições da cedência registadas (difusão privada). A validação da instrução consiste, para além da verificação sintática dos dados, na verificação da correspondência da informação dos campos indicados como sendo de “*matching*” entre a instrução de cedência e a instrução de procura de valores.

A quantidade de valores a ceder tem que ser sempre igual à quantidade indicada na instrução de procura.

A informação que deve obrigatoriamente constar da instrução de procura de valores, bem como a que facultativamente pode ser aditada, encontra-se referida no quadro *infra*:

Informação	Obrigatório	Difusão Privada	Match
Tipo de pedido	Sim	Sim	Sim
Número da instrução do pedido	Sim	Sim	Sim
Número da instrução de resposta	n.a.	Sim	Não
Código do Participante/BIC contraparte de valores (Mutuário)	Sim	Sim	Sim
Código do Participante/BIC de oferta (Mutuante)	Sim	Sim	Não
Código do valor mobiliário (ISIN ou CVM)	Sim	Sim	Sim
Tipo de Quantidade (UNIT)	Sim	Sim	Sim
Quantidade oferecida	Sim	Sim	Não ¹
Conta de liquidação (Mutuário)	Sim	Não	Não
Conta de liquidação (Mutuante) da contraparte ²	n.a	n.a	Não
Data de abertura do empréstimo	Sim	Sim	Sim
Data de fecho do empréstimo (não preenchido para empréstimos “ <i>open-end</i> ”)	Não	Sim	Não
Margem para cálculo diário do valor da garantia (<i>haircut</i>)	Sim	Sim	Não
Valor mínimo da remuneração do empréstimo	Sim	Sim	Não

¹ No momento da resposta pode haver divergências entre a quantidade da procura e a da cedência de valores.

² A utilizar unicamente nas operações *in-house*.

Informação	Obrigatório	Difusão Privada	Match
Código da Moeda (EUR)	Sim	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do empréstimo	Sim	Sim	Não
Taxa anual de remuneração do colateral	Sim	Sim	Não

A instrução de cedência proposta pode ser cancelada, em qualquer momento, pelo participante que a instruiu, sendo disponibilizada informação para a contraparte de que a instrução já não se encontra ativa.

17.5.3 CONFIRMAÇÃO

O participante que registar no SGE a instrução de procura de valores pode escolher entre as possíveis instruções de cedência, aquela que mais lhe interessar, manifestando o seu acordo com as condições da operação através do envio de uma instrução de confirmação. Após a validação da instrução de confirmação, é efetuada uma difusão da informação para as contrapartes e a operação de empréstimo é aberta de imediato (após liquidação no T2S), se a data de abertura do empréstimo for a data da confirmação da operação, caso contrário, será aberta em data futura, acordada pelas partes. Uma vez que a quantidade registada na instrução de cedência e na de procura de valores é, obrigatoriamente, igual, a operação de empréstimo é gerada por esta quantidade, havendo lugar a uma difusão pública, informando que aquela instrução deixou de estar disponível para o mercado. As restantes propostas de cedência registadas para aquela procura de valores serão canceladas, automaticamente, pelo sistema, havendo lugar à difusão dessa informação para as partes correspondentes.

A validação da instrução consiste, para além da verificação sintática dos dados, na verificação da correspondência da informação dos campos indicados como sendo de “*matching*” entre a instrução de confirmação e a instrução de oferta de valores.

A informação que deve obrigatoriamente constar da instrução de procura de valores, bem como a que facultativamente pode ser aditada, encontra-se referida no quadro *infra*:

Informação	Obrigatório	Difusão Privada	Match ¹
Tipo de pedido	Sim	Sim	Sim
Número de instrução do pedido	Sim	Sim	Sim
Número de instrução da resposta	Sim	Sim	Sim
Código do Participante/BIC que procura valores (Mutuário)	Sim	Sim	Sim
Código do Participante/BIC contraparte (Mutuante)	Sim	Sim	Sim

¹ Os campos indicados nesta coluna como “Sim” são critérios de *matching* obrigatório.

Informação	Obrigatório	Difusão Privada	Match ¹
Código do valor mobiliário (ISIN ou CVM)	Sim	Sim	Sim
Tipo de Quantidade (UNIT)	Sim	Sim	Sim
Quantidade oferecida	Sim	Sim	Sim ¹
Conta de liquidação da contraparte (Mutuário)	n.a	n.a	Sim
Conta de liquidação (Mutuante) da contraparte ²	Sim	Sim ³	Sim
Data de abertura do empréstimo	Sim	Sim	Sim
Data de fecho do empréstimo (não preenchido para empréstimos "open-end")	Sim	Sim	Sim
Margem para cálculo diário do valor da garantia (<i>haircut</i>)	Sim	Sim	Sim
Valor mínimo da remuneração do empréstimo	Sim	Sim	Sim
Código da Moeda (EUR)	Sim	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do empréstimo	Sim	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do colateral	Sim	Sim	Sim

Após confirmação, se a data de abertura do empréstimo for o próprio dia, dentro do horário de funcionamento do SGE, será criada e enviada de imediato para o T2S uma instrução de liquidação contra pagamento (DVP), "already matched". A instrução de liquidação permite a transferência dos valores correspondentes ao empréstimo da situação de disponível da conta do mutuante (Oferta de Valores) para a conta do mutuário (Procura de Valores) por contrapartida do pagamento da garantia inicial (Gi) do mutuário para o mutuante.

No caso de a data de abertura do empréstimo ser no futuro (operações *forward*), a instrução de liquidação contra pagamento (DVP) será enviada para o T2S, no horário definido para o efeito (10h30), na respetiva data de abertura.

17.6 OFERTA DE VALORES PARA EMPRÉSTIMO

17.6.1 OFERTA DE VALORES

O participante procede ao registo da instrução de oferta de valores para empréstimo no sistema, a qual deverá conter todas as menções estabelecidas, no âmbito do SGE, como obrigatórias. O participante pode, ainda, indicar outras condições contratuais que entenda conveniente divulgar.

¹ O campo quantidade só é critério de *matching* entre a instrução de cedência de valores e a respetiva confirmação.

² A utilizar unicamente nas operações *in-house*.

³ Só será visualizada a própria conta do IF.

Após validação da instrução e registo da mesma no sistema, será disponibilizada informação para todos os participantes, através de mensagens em tempo real (difusão pública).

A informação que deve obrigatoriamente constar da instrução de procura de valores, bem como a que facultativamente pode ser aditada, encontra-se referida no quadro *infra*:

Informação	Obrigatório	Difusão Pública
Tipo de pedido	Sim	Sim
Número da instrução do pedido de oferta	n.a.	Sim
Código do Participante/BIC de oferta de valores (Mutuário)	Não	Não ¹
Código do Participante/BIC contraparte (Mutuante)	Sim	Sim
Código do valor mobiliário (ISIN ou CVM)	Sim	Sim
Tipo de Quantidade (UNIT)	Sim	Sim
Quantidade oferecida	Sim	Sim
Conta de liquidação da contraparte ² (Mutuário)	n.a.	n.a.
Conta de liquidação (Mutuante)	Sim	Não
Data de abertura do empréstimo	Sim	Sim
Data de fecho do empréstimo (não preenchido para empréstimos "open-end")	Não	Sim
Margem para cálculo diário do valor da garantia (<i>haircut</i>)	Não	Sim
Valor mínimo da remuneração do empréstimo	Não	Sim
Código da Moeda (EUR)	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do empréstimo	Não	Sim
Taxa anual de remuneração do colateral	Não	Sim

A instrução de oferta pode ser cancelada, em qualquer momento, pelo participante que a instruiu, sendo disponibilizada informação para os restantes participantes do SGE de que aquela instrução cancelada já não se encontra ativa. Se, no momento do cancelamento, existirem instruções de resposta à oferta em causa, estas serão também canceladas.

17.6.2 TOMADA DE VALORES

O participante interessado em receber valores através de empréstimo, pode introduzir a sua instrução de tomada de valores no sistema propondo as suas condições. Após a validação da instrução o sistema informa a

¹ Se o campo Código do Participante de procura de valores for indicado na instrução de oferta, a difusão será efetuada em modo privado (bilateral).

² A utilizar unicamente nas operações *in-house*.

contraparte das condições propostas (difusão privada). A validação da instrução consiste, para além da verificação sintática dos dados, na verificação da correspondência da informação dos campos indicados como sendo de “*matching*” entre a instrução de tomada e a instrução de oferta de valores.

A quantidade de valores a receber tem que ser sempre igual à quantidade indicada na instrução de oferta.

A informação que deve obrigatoriamente constar da instrução de procura de valores, bem como a que facultativamente pode ser aditada, encontra-se referida no quadro *infra*:

Informação	Obrigatório	Difusão Privada	Match ¹
Tipo de pedido	Sim	Sim	Sim
Número da instrução do pedido (oferta)	Sim	Sim	Sim
Número da instrução da resposta (procura)	n.a.	Sim	Não
Código do Participante/BIC contraparte valores (Mutuário)	Sim	Sim	Não
Código do Participante/BIC de oferta de valores (Mutuante)	Sim	Sim	Sim
Código do valor mobiliário (ISIN ou CVM)	Sim	Sim	Sim
Tipo de Quantidade (UNIT)	Sim	Sim	Sim
Quantidade pretendida	Sim	Sim	Não ²
Conta de liquidação (Mutuário)	Sim	Não	Não
Conta de liquidação (Mutuante) da contraparte ³	n.a.	n.a.	Não
Data de abertura do empréstimo	Sim	Sim	Sim
Data de fecho do empréstimo (não preenchido para empréstimos “ <i>open-end</i> ”)	Não	Sim	Não
Margem para cálculo diário do valor da garantia (<i>haircut</i>)	Sim	Sim	Não
Valor mínimo da remuneração do empréstimo	Sim	Sim	Não
Código da Moeda (EUR)	Sim	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do empréstimo	Sim	Sim	Não
Taxa anual de remuneração do colateral	Sim	Sim	Não

A instrução de tomada de valores pode ser cancelada, em qualquer momento, pelo participante que a instruiu, sendo disponibilizada informação para a contraparte de que a instrução já não se encontra ativa.

17.6.3 CONFIRMAÇÃO

O participante ofertante pode escolher entre as possíveis instruções de tomada de valores, aquela que mais lhe interessar, manifestando o seu acordo com as condições da operação através do envio de uma instrução de confirmação. Após a validação da instrução de confirmação, é efetuada uma difusão da informação para as

¹ Os campos indicados nesta coluna como “Sim” são critérios de *matching* obrigatório.

² No momento da resposta pode haver divergências entre a quantidade da oferta e a da tomada de valores.

³ A utilizar unicamente nas operações *in-house*.

contrapartes da operação e a operação de empréstimo é aberta de imediato (após liquidação no T2S), se a data de abertura do empréstimo for a data da confirmação da operação, caso contrário, será aberta em data futura, acordada pelas partes. Uma vez que a quantidade registada na instrução de oferta e na de tomada de valores é, obrigatoriamente, igual, a operação de empréstimo é gerada por esta quantidade, havendo lugar a uma difusão pública, informando que aquela instrução deixou de estar disponível para o mercado. As restantes propostas de tomada de valores registadas para aquela oferta de valores serão canceladas, automaticamente, pelo sistema. Dos cancelamentos efetuados será efetuada difusão de informação para as partes correspondentes.

A validação da instrução consiste, para além da verificação sintática dos dados, na verificação da correspondência da informação dos campos indicados como sendo de “*matching*” entre a instrução de confirmação e a instrução de tomada de valores.

A informação que deve obrigatoriamente constar da instrução de procura de valores, bem como a que facultativamente pode ser aditada, encontra-se referida no quadro *infra*:

Informação	Obrigatório	Difusão Privada	Match ¹
Tipo de pedido	Sim	Sim	Sim
Número da instrução do pedido (oferta)	Sim	Sim	Sim
Número da instrução da resposta (procura)	Sim	Sim	Sim
Código do Participante/BIC contraparte (Mutuário)	Sim	Sim	Sim
Código do Participante/BIC ofertante de valores contraparte (Mutuante)	Sim	Sim	Sim
Código do valor mobiliário (ISIN ou CVM)	Sim	Sim	Sim
Tipo de Quantidade (UNIT)	Sim	Sim	Sim
Quantidade oferecida	Sim	Sim	Sim ²
Conta de liquidação da contraparte (Mutuário)	n.a	n.a	Sim
Conta de liquidação (Mutuante) ³	Sim	Sim ⁴	Sim
BIC Mutuário/Mutuante	Não	Sim	Sim
Margem para cálculo diário do valor da garantia (<i>haircut</i>)	Sim	Sim	Sim
Valor mínimo da remuneração do empréstimo	Sim	Sim	Sim
Código da Moeda (EUR)	Sim	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do empréstimo	Sim	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do colateral	Sim	Sim	Sim

¹ Os campos indicados nesta coluna como “Sim” são critérios de *matching* obrigatório.

² O campo quantidade só é critério de *matching* entre a instrução de tomada de valores e a respetiva confirmação.

³ A utilizar unicamente nas operações *in-house*.

⁴ Só será visualizada a própria conta do IF.

Após confirmação, se a data de abertura do empréstimo for o próprio dia, dentro do horário de funcionamento do SGE, será criada e enviada de imediato para o T2S uma instrução de liquidação contra pagamento (DVP), “*already matched*”. A instrução de liquidação permite a transferência dos valores correspondentes ao empréstimo da situação de disponível da conta do mutuante (Oferta de Valores) para a conta do mutuário (Procura de Valores) por contrapartida do pagamento da garantia inicial (Gi) do mutuário para o mutuante.

No caso de a data de abertura do empréstimo ser no futuro (operações *forward*), a instrução de liquidação contra pagamento (DVP) será enviada para o T2S, no horário definido para o efeito (10h30), na respetiva data de abertura.

17.7 REGISTO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO *IN-HOUSE*

O registo das operações de empréstimo em que o mesmo participante no SGE tem funções de ambas as contrapartes (mutuário e mutuante), pode ser efetuado registando-se, no sistema, apenas uma instrução com toda a informação necessária. Destas operações não será efetuada difusão pública aos restantes participantes do sistema.

Após o registo é gerada a operação de empréstimo e procede-se à sua abertura:

- a) Imediatamente, após liquidação no T2S, se a data de abertura do empréstimo for a do registo;
- b) Em data futura, caso a operação seja *forward*.

A informação que deve obrigatoriamente constar da instrução de procura de valores, bem como a que facultativamente pode ser aditada, encontra-se referida no quadro *infra*:

Informação	Obrigatório	Difusão Privada
Tipo de pedido	Sim	Sim
Número da instrução	n.a.	Sim
Código do Participante/BIC que procura valores (Mutuário)	Sim	Sim
Código do Participante/BIC que oferece valores (Mutuante)	Sim	Sim
Código do valor mobiliário (ISIN ou CVM)	Sim	Sim
Tipo de Quantidade (UNIT)	Sim	Sim
Quantidade do empréstimo	Sim	Sim
Conta de liquidação (Mutuário)	Sim	Sim
Conta de liquidação (Mutuante)	Sim	Sim

Informação	Obrigatório	Difusão Privada
Data de abertura do empréstimo	Sim	Sim
Data de fecho do empréstimo (não preenchido para empréstimos "open-end")	Não	Sim
Margem para cálculo diário do valor da garantia (<i>haircut</i>)	Sim	Sim
Valor mínimo da remuneração do empréstimo	Sim	Sim
Código da Moeda (EUR)	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do empréstimo	Sim	Sim
Taxa anual de remuneração do colateral	Sim	Sim

Após registo e validação pelo sistema, se a data de abertura do empréstimo for o próprio dia, dentro do horário de funcionamento do SGE, será criada e enviada de imediato para o T2S uma instrução de liquidação contra pagamento (DVP), "*already matched*". A instrução de liquidação permite a transferência dos valores correspondentes ao empréstimo da situação de disponível da conta do mutuante (Oferta de Valores) para a conta do mutuário (Procura de Valores) por contrapartida do pagamento da garantia inicial (Gi) do mutuário para o mutuante, de acordo com a informação enviada pelo participante.

No caso de a data de abertura do empréstimo ser no futuro (operações *foward*), a instrução de liquidação contra pagamento (DVP) será enviada para o T2S, no horário definido para o efeito (10h30), na respetiva data de abertura.

17.8 CANCELAMENTO DE INSTRUÇÕES

O cancelamento das instruções de procura e cedência de valores pode ser automático ou manual.

As instruções de procura e cedência de valores não confirmadas são canceladas automaticamente, no final do dia, em processamento específico a correr após o encerramento do registo de instruções no sistema (após as 17h00). Será efetuada difusão de mensagens de cancelamento automático aos participantes.

As instruções de procura e cedência de valores podem ser canceladas em qualquer momento pelo participante que as introduziu no sistema. Se o cancelamento for efetuado sobre uma instrução original (oferta ou procura), será efetuada a difusão pública do cancelamento. Se a instrução já foi alvo de resposta (aguardando confirmação), o sistema procede ao cancelamento automático da(s) resposta(s) associada(s) e à difusão de informação às partes envolvidas.

Após a confirmação da operação de empréstimo, os participantes não poderão proceder ao cancelamento da mesma, havendo apenas, possibilidade de antecipação do respetivo fecho.

17.9 OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

17.9.1 ABERTURA DO EMPRÉSTIMO

As operações de empréstimo são identificadas através de um número atribuído pelo sistema no momento da confirmação. No momento da abertura do empréstimo, de acordo com o horário estabelecido, é criada e enviada para o T2S uma instrução de liquidação DVP com uma referência atribuída pela INTERBOLSA, para ser liquidada em tempo real. Após validação da instrução pelo T2S, será atribuída uma referência T2S. As liquidações relacionadas com as operações de empréstimo poderão então ser identificadas através de uma referência atribuída pela INTERBOLSA e uma referência atribuída pelo T2S.

São aceites operações de empréstimo com abertura em data futura (operações *forward*), sendo o período máximo admissível de 20 dias úteis. Estas operações serão abertas num ciclo de processamento, a ocorrer pelas 10h30m da respetiva data de abertura.

A operação de abertura do empréstimo ocorre com o envio de uma instrução de liquidação contra pagamento (DVP) para o T2S. A liquidação processa-se no T2S através da transferência dos valores correspondentes ao empréstimo da situação de disponível da conta do mutuante (Oferta de Valores) para a conta do mutuário (Procura de Valores) por contrapartida do pagamento da garantia inicial (G_i) do mutuário para o mutuante. Após validação, a instrução é imediatamente submetida a liquidação na plataforma, sendo liquidada caso existam, simultaneamente, valores disponíveis na conta do IF mutuante e dinheiro na conta do IF mutuário.

No caso da falha física (IF mutuante não tem títulos na conta para empréstimo) ou falha da liquidação financeira (falta de dinheiro na conta de cash do IF mutuário) a operação de empréstimo não é aberta, sendo cancelada pela INTERBOLSA (e as instruções de liquidação serão canceladas no T2S).

No caso de operações *"in-house"*, o SGE efetua os cálculos relativos à componente financeira divulgando-os ao participante em causa, e envia a respetiva instrução financeira para o T2S.

O **valor da garantia inicial (G_i)** é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$G_i = Q \times C \times (1 + M)$$

Onde:

- G_i – Garantia inicial;
- Q – Quantidade de valores mobiliários emprestados;
- C – Última cotação de fecho divulgada à INTERBOLSA pela Euronext Lisbon;
- M – Margem acordada.

17.9.2 FECHO DO EMPRÉSTIMO

A operação de empréstimo é encerrada, automaticamente, na data indicada de fecho, no ciclo de processamento do fecho às 13h00, através da criação e envio para o T2S de uma instrução de liquidação DVP (“*already matched*”), sendo a componente financeira igual ao resultado da compensação da devolução ao mutuário da garantia acrescida da remuneração do colateral, e do pagamento ao mutuante da remuneração do empréstimo. A quantidade de valores da operação de empréstimo será debitada na conta do IF mutuário por contrapartida do pagamento na conta do IF mutuante. Após validação a liquidação da instrução será efetuada imediatamente no T2S caso existam, simultaneamente, valores disponíveis na conta do IF mutuário e dinheiro na conta do IF mutuante.

No caso de operações “*in-house*”, o SGE efetua os cálculos relativos à componente financeira divulgando-os ao participante em causa, e envia a instrução financeira para o T2S.

No caso de falha física (IF mutuário não tem títulos na conta para devolver) ou falha na liquidação financeira a operação de empréstimo é cancelada pela INTERBOLSA (e as instruções de liquidação correspondentes serão canceladas no T2S) e as contrapartes do empréstimo deverão proceder ao fecho ou execução da garantia fora do sistema SGE.

A **remuneração do empréstimo** é calculada segundo a fórmula seguinte:

$$R = \max \{K; ((Q \times C \times T) / 360 \times P) \}$$

Onde:

- R – Remuneração do empréstimo;
- K – Remuneração mínima exigida;
- Q – Quantidade de valores mobiliários emprestados;
- C – Última cotação de fecho divulgada à INTERBOLSA pela Euronext Lisbon;
- T – Taxa de remuneração anual;
- P – Prazo do empréstimo em dias.

A remuneração do empréstimo calculada será o valor mais alto das duas componentes da fórmula, isto é, se K for maior que $(Q \times C \times T) / 360 \times P$ será utilizado o valor K, caso contrário será utilizado o valor dado pela segunda componente da fórmula.

A **remuneração da garantia** é calculada segundo a fórmula seguinte:

$$R_g = \sum_i^n (G_i \times Tg_i / 360 \times P_i)$$

Onde:

- R_g – Remuneração da Garantia;
- G_i – Garantia exigida no período;
- Tg_i – Taxa anual de remuneração da Garantia, em vigor durante o período;
- P_i – Período (dias) correspondente à aplicabilidade da taxa e/ou garantia exigida;
- n – Nº total de períodos alvo de cálculo – (resultante do nº de alterações da garantia exigida e/ou da taxa de remuneração da garantia).

17.9.3 CÁLCULO DIÁRIO DE MARGENS

Diariamente é reavaliado de modo automático o valor da garantia exigida (G_E), de acordo com a seguinte expressão:

$$G_E = Q \times C \times (1 + M)$$

Onde:

- G_E – Garantia exigida;
- Q – Quantidade de valores mobiliários emprestados;
- C – Última cotação de fecho divulgada à INTERBOLSA pela Euronext Lisbon;
- M – Margem acordada.

Sempre que a garantia exigida¹ ultrapasse o valor da garantia constituída e o valor do reforço da garantia a exigir (*margin call*) for maior ou igual ao montante mínimo exigível², será exigido ao participante mutuário um reforço de garantia. Este reforço será efetuado através do envio para o T2S de uma instrução PFD (*Payment free of Delivery*): débito da conta de dinheiro (DCA) do participante mutuário, por contrapartida de crédito da conta de dinheiro (DCA) do participante mutuante. Nos casos em que a garantia exigida, calculada, é inferior ao da

¹ Na primeira fase do projeto as garantias são efetuadas em dinheiro. Numa segunda fase poderá ser equacionado a prestação das garantias em valores mobiliários.

² O valor previsto para o montante mínimo exigível é de 25,00€.

garantia constituída e o valor da diferença é maior ou igual ao montante mínimo exigível, será enviada para o T2S uma instrução PFD (*Payment free of Delivery*): crédito na conta de dinheiro (DCA) do participante mutuário no montante da diferença, por contrapartida de um débito na conta de dinheiro (DCA) do participante mutuante.

No caso de operações “*in-house*”, o SGE efetua os cálculos relativos à componente financeira do mesmo modo, divulgando-os ao participante em causa, e envia para o T2S a respetiva instrução PFD.

17.10 GESTÃO DAS OPERAÇÕES EM ABERTO

17.10.1 ALTERAÇÃO DA DATA DE FECHO DO EMPRÉSTIMO

Qualquer um dos participantes, envolvidos numa operação de empréstimo em curso, pode propor a alteração da data de fecho da mesma. Após introdução da instrução de alteração no sistema, o participante contraparte será avisado, pelo sistema, através do envio de uma mensagem em tempo real. Se o participante contraparte aceitar a proposta, será enviada uma mensagem de confirmação da alteração para o participante proponente. As propostas não confirmadas até às **17h00** serão anuladas, automaticamente, após o fecho do sistema. Se a nova data for coincidente com a data do próprio dia, o sistema procederá ao fecho antecipado do empréstimo submetendo a operação de fecho a liquidação, de acordo com o horário definido, no ciclo de processamento das 13h00.

17.10.2 ALTERAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO COLATERAL

Qualquer um dos participantes, envolvidos numa operação de empréstimo em curso, pode propor a alteração da taxa de remuneração do colateral. Após introdução da instrução de alteração no sistema, o participante contraparte será avisado através de envio de uma mensagem de confirmação da alteração em tempo real. Se o participante contraparte aceitar a proposta de alteração, será enviada uma mensagem para o participante proponente. As propostas não confirmadas serão anuladas, automaticamente, após o fecho do sistema, mantendo-se inalterável a taxa até então em vigor.

17.11 TRATAMENTO DE EXERCÍCIOS DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL

Sempre que ocorra um exercício de direitos de conteúdo patrimonial sobre um determinado valor mobiliário elegível no âmbito do SGE, o sistema fornece, antecipadamente, aos participantes, informação sobre o referido facto. O sistema fornece, unicamente, informação sobre a data e o tipo de evento a ocorrer.

17.11.1 DIVIDENDOS

Na data de pagamento, o sistema envia para o T2S uma instrução PFD, relativa à compensação do dividendo: débito na conta de dinheiro (DCA) do mutuário (*borrower*), por um montante igual ao do dividendo (bruto), por contrapartida do crédito na conta de dinheiro (DCA) do participante mutuante (*lender*).

17.11.2 OUTROS EXERCÍCIOS DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL

Uma vez que, nesta fase, a INTERBOLSA não efetua a compensação automática de outros exercícios de direitos, as operações de empréstimo, no âmbito do SGE, deverão ser fechadas, antecipadamente, pelos intervenientes, sempre que, durante o período do empréstimo, ocorram, sobre os valores mobiliários objeto do mesmo, outros exercícios de direitos de conteúdo patrimonial, que não dividendos.

No entanto, se os intervenientes não procederem, na situação prevista no parágrafo anterior, ao fecho antecipado das operações de empréstimo antes da data de processamento do evento (*record date/market deadline*), a INTERBOLSA efetuará o tratamento, de acordo com o tipo de evento envolvido, conforme especificado na tabela a seguir.

Evento	Tratamento a efetuar ¹
Redução	Cancelamento
Fusão	Cancelamento
Cisão	Cancelamento
Alteração de Código de V.M.	Cancelamento
Conversão Titulado em Escritural	Cancelamento

¹ As contrapartes deverão proceder ao fecho ou à execução da Garantia fora do sistema, sempre que ocorram cancelamentos sobre empréstimos em aberto.

Evento	Tratamento a efetuar ¹
Incorporação	Nenhum tratamento adicional
Subscrição	Nenhum tratamento adicional
Split	Cancelamento

17.12 INFORMAÇÃO AOS PARTICIPANTES

A INTERBOLSA disponibiliza aos participantes (Mutuantes e Mutuários) um conjunto de informações em tempo real.

Diariamente, para além das informações usualmente fornecidas aos participantes (ficheiros e mensagens), é ainda divulgada informação relativa ao valor das garantias constituídas e às responsabilidades de liquidação para cada uma das operações realizadas.

Toda a informação relativa ao registo, confirmação, liquidação e cancelamento ou rejeição das operações de empréstimo pode ser consultada através da aplicação STD, menu **SGE** (mnemónicas SGE, SGE-PND e SGE-RES), bem como, através das mensagens **ISO 15022** (MT545, MT547 e MT548).

17.13 FLUXO DE INFORMAÇÃO

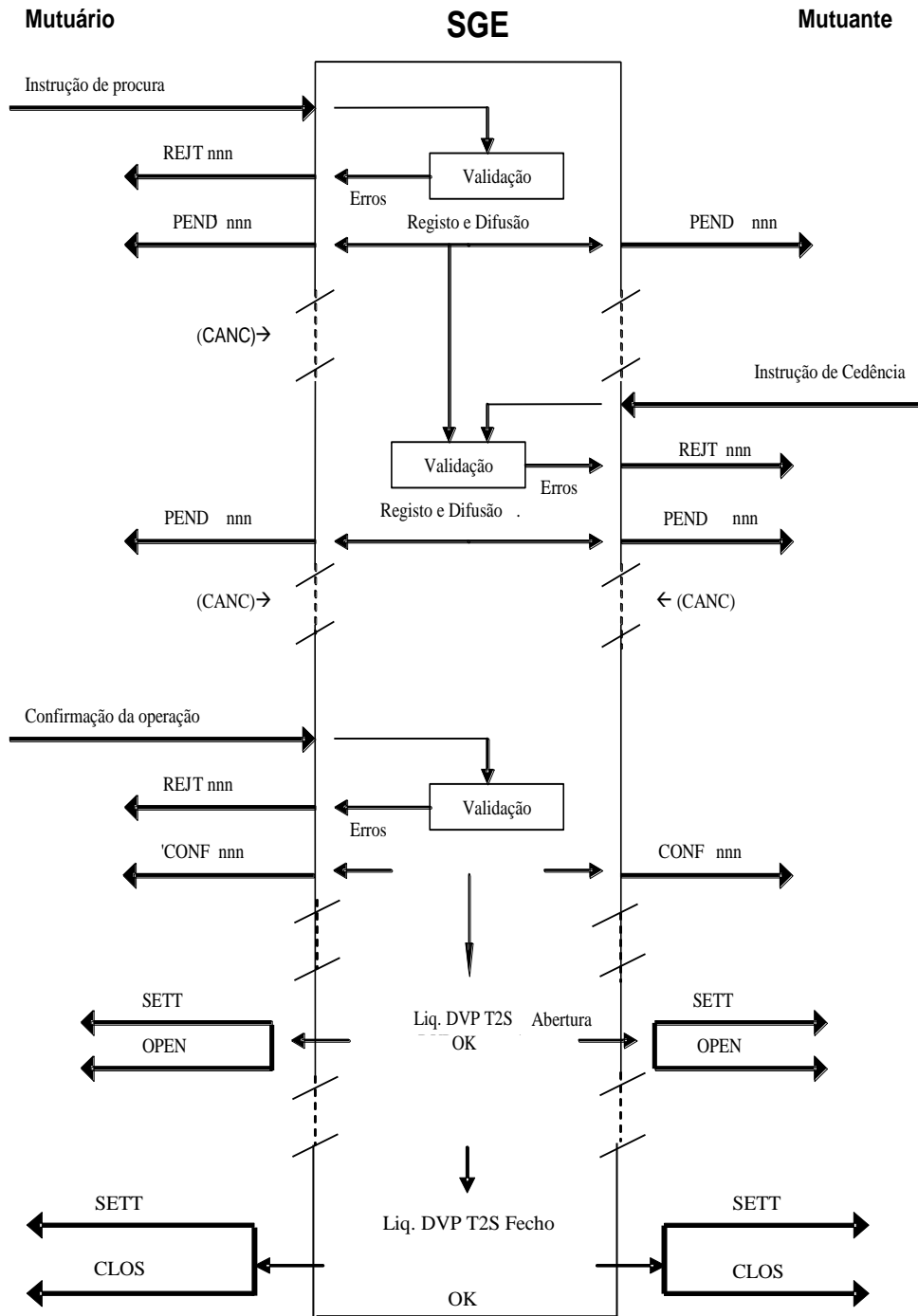
Os diagramas seguintes esquematizam a sequência de mensagens/operações recebidas e enviadas durante o processo de tratamento de qualquer uma das instruções/operações associadas ao SGE. O *feedback* do sistema é efetuado através do envio de mensagens “SGE”, cujos estados e motivos (nnn) estão especificados nos diagramas referidos. As mensagens de rejeição podem conter de um até oito motivos, conforme quadro-resumo, abaixo apresentado, de operações passíveis de realização no âmbito do SGE:

Designação da operação
Registo de Instrução de Oferta de valores para Empréstimo
Registo de Instrução de Procura de valores para Empréstimo

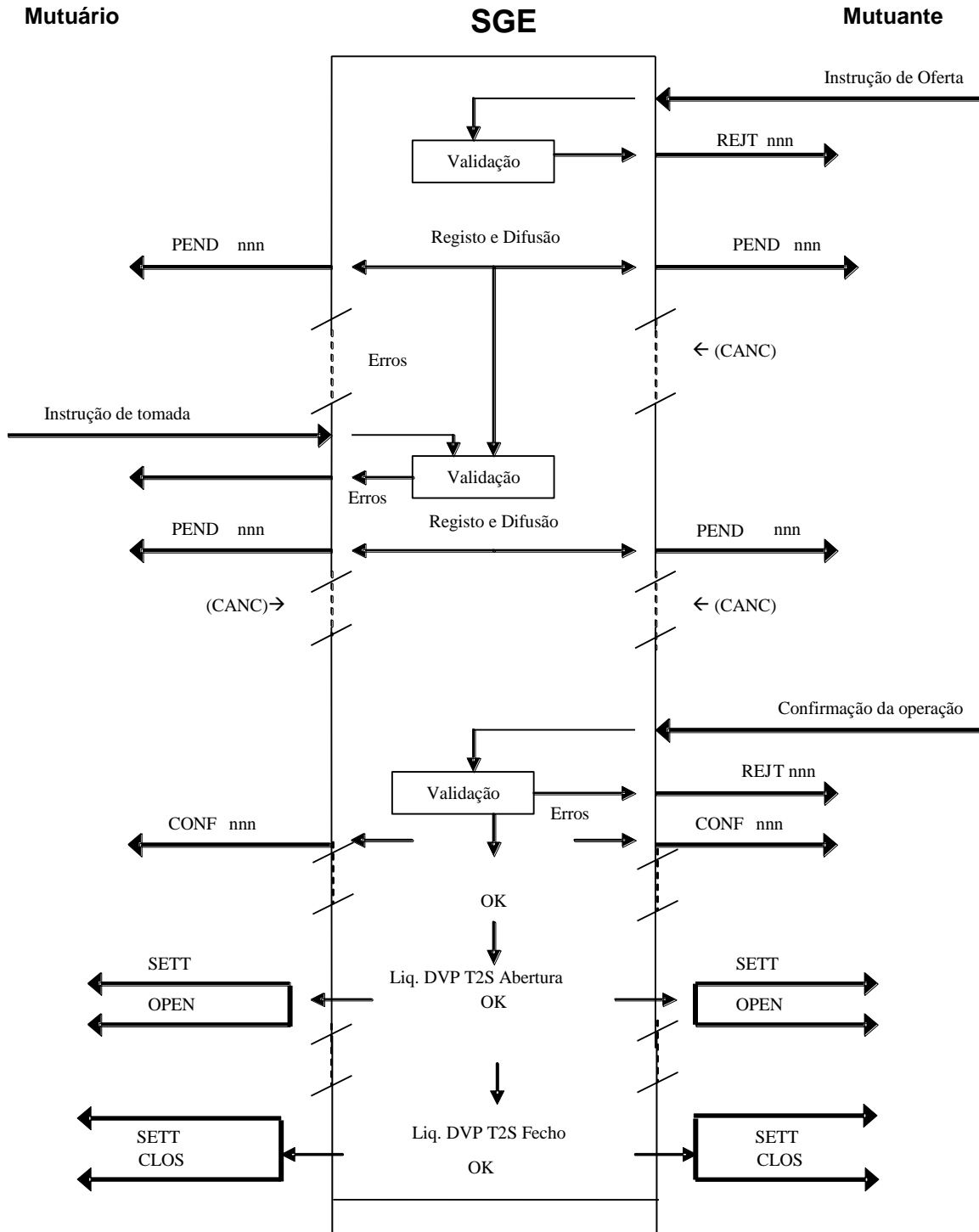
Designação da operação
Abertura da Operação de Empréstimo
Fecho da Operação de Empréstimo
Cancelamento de Instrução de Oferta
Cancelamento de Instrução de Procura
Alteração da data de fecho do Empréstimo
Alteração da Taxa de Remuneração do Colateral.
Consultas de operações/instruções (Síntese + Detalhes) - SLRTqry

A segmentação de operações apresentada nos diagramas abaixo, foi efetuada em concordância com a divisão indicada na tabela anterior.

Operação de Empréstimo de valores - iniciada pela Procura (Mutuários).



Operação de Empréstimo de valores - iniciada pela Oferta (Mutuantes)

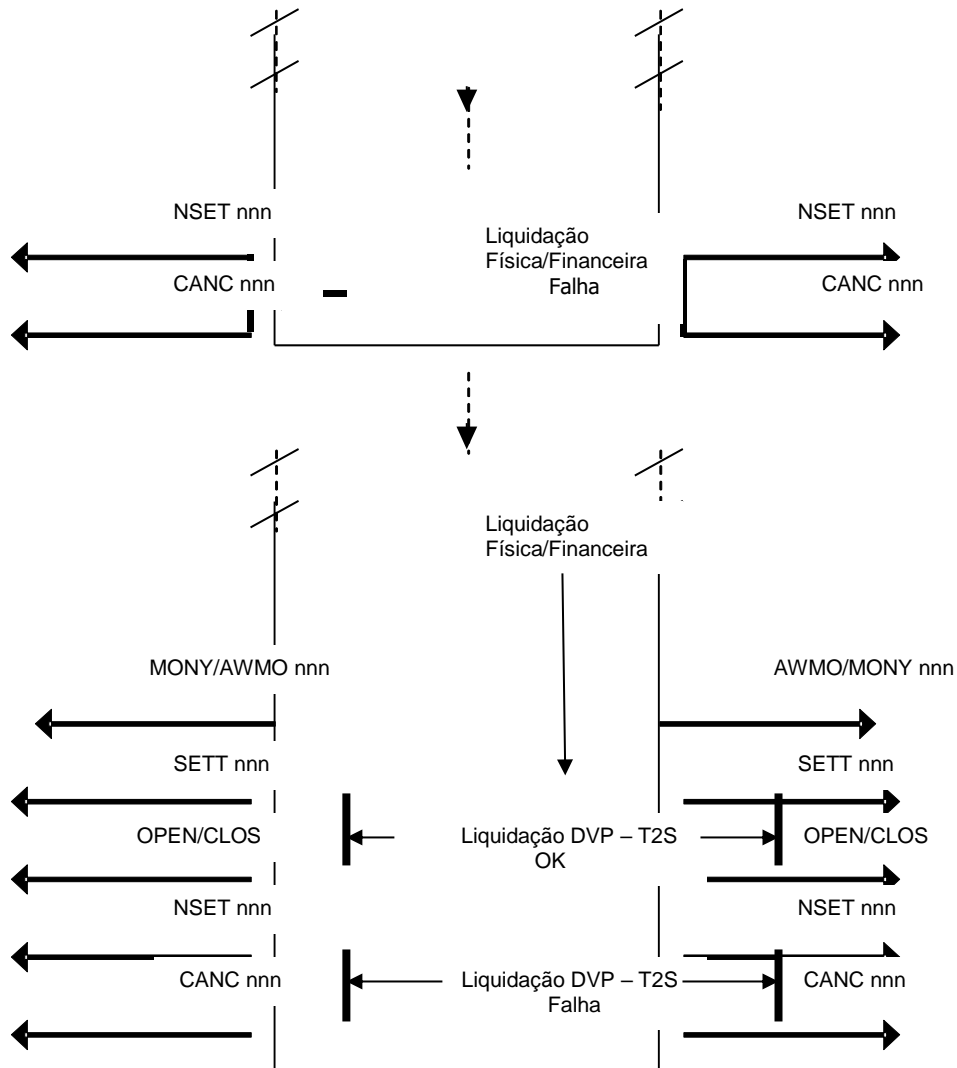


O diagrama seguinte contém o fluxo de mensagens das situações de falha, falha da liquidação física e financeira, respetivamente:

Mutuário

SGE

Mutuante



CAPÍTULO 18. LIQUIDAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS/PRIVADAS (OPA'S, OPV'S E OPS'S)

(cfr. artigo 56.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016)

Os resultados de operações especiais (Oferta de Aquisição, Oferta Venda, Oferta Subscrição, Oferta Troca, etc.) podem ser determinados em sessão especial de mercado ou pelo oferente/participante que representa o oferente/entidade emitente.

A informação necessária para a INTERBOLSA proceder à liquidação física e financeira de ofertas é enviada via aplicação STD, menu '**Liquidação**', submenu '**OpEspeciais**' através do ficheiro "**LOEfile**" no dia acordado (até SD-1, sendo SD a Data de Liquidação):

- Pela Euronext Lisbon, no caso de operações realizadas em Sessão Especial de mercado;
- Pelo oferente/participante que representa a oferente/entidade emitente, no caso de operações não realizadas em Sessão Especial de mercado.

18.1 LIQUIDAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

A liquidação destas operações processa-se nas contas de valores mobiliários dos participantes e nas contas financeiras (DCAs), na plataforma T2S.

A INTERBOLSA gera as instruções de liquidação correspondentes que são enviadas para a plataforma T2S para liquidação no período de liquidação noturna (NTS). A liquidação parcial não é permitida para estas operações.

O ficheiro '**LOEfile**' tem de ser enviado até '**SD-1**' (até às 14h00 WET), sendo **SD = Data de Liquidação**.

Se, excecionalmente, o ficheiro for enviado após as 14h00 WET, a INTERBOLSA não pode garantir o envio aos participantes da informação respeitante à liquidação, sobre as instruções pendentes.

Para a liquidação de operações especiais, a INTERBOLSA cria instruções de liquidação (*alreday matched*) e envia-as para o T2S antes do fim do dia útil (EOD), anterior à data de liquidação (SD-1) – através de mensagens **sese.023 (ISO 20022)**.

18.1.1 CARACTERÍSTICAS DAS INSTRUÇÕES DE LIQUIDAÇÃO ENVIADAS PARA O T2S

Tipos de instruções de liquidação (tipo de transação) recebida pela INTERBOLSA e enviada para o T2S:

- DVP (Entrega contra pagamento);
- FOP (Livre de pagamento);
- PFOD (Pagamento livre de entrega);
- *ISO Transaction Code* =TRAD (*Trade*);
- Local de negociação (*Place of Trading*): ‘EXCH’, caso o ficheiro seja enviado pela Euronext Lisbon ou ‘branco’, caso o ficheiro seja enviado pelo participante;
- Prioridade de liquidação: aplica-se a prioridade mais elevada nestas instruções, ‘**prioridade 1**’ (prioridade reservada) para que a sua liquidação ocorra antes das outras instruções;
- Indicador de liquidação parcial: ‘NPAR’ (não existe liquidação parcial);
- Indicador de ‘Opt-out’: ‘Y’ - Sim (sem direito a *market claim/transformations*).

18.1.2 LIQUIDAÇÃO

A liquidação das instruções relativas a ofertas públicas/privadas é processada no T2S no período de liquidação noturno (com início às 19h00 WET) - sequência 4.

As operações não liquidadas no período de liquidação noturno do T2S tentam liquidar novamente durante o dia de liquidação, no período de liquidação diurno, até sua liquidação integral ou cancelamento pela INTERBOLSA, caso seja necessário.

Data	Procedimentos
Até “SD-1” SD (<i>Settlement Date</i>) - data de liquidação	<p>A Euronext Lisbon ou o participante que representa a entidade emitente oferente envia à INTERBOLSA a informação com a liquidação física e financeira através do ficheiro LOEfile - Liquidação de Operações Especiais (ver layout no manual STD).</p> <p>A INTERBOLSA procede à validação do ficheiro, sendo que, se houver erros, estes são disponibilizados através da mnemónica C-LOE da aplicação STD.</p>
Fim de “SD-1”	<p>Antes do período liquidação noturno do dia de liquidação, a INTERBOLSA fornece aos participantes, informação da liquidação sobre as instruções a serem liquidadas no período de liquidação noturno no T2S, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ MT537 (<i>Statement of Pending Transactions</i>), via SWIFT (apenas para participantes que subscreveram previamente estas mensagens); ○ Mensagem “LOE”, via STD; ○ Ficheiro ‘LOE-PND’, via STD;

Data	Procedimentos
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Os DCPs podem obter esta informação diretamente do T2S, através das mensagens semt.018 (<i>Securities Transaction Pending report</i>) ou através do T2S GUI.
Em “SD”	Após o período de liquidação noturno e durante o dia de Liquidação, a INTERBOLSA fornece informação da liquidação a todos os participantes, com as instruções pendentes, instruções liquidadas e instruções canceladas, através da mensagem, ‘LOE’ via STD.
Fim de “SD”	<p>Após o encerramento do processamento da liquidação do dia, a INTERBOLSA fornece aos participantes informação sobre a liquidação, com instruções liquidadas durante o dia de liquidação (incluindo o período de liquidação noturno), através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ MT536 (<i>Statement of Transactions</i>), via SWIFT (apenas para participantes que subscreveram previamente estas mensagens); ○ Ficheiro ‘LOE-RES’ e ficheiro “LIQ-RES”, via STD; ○ Os DCPs podem obter esta informação diretamente do T2S através das mensagens semt.017 (<i>Securities Transaction Posting Report</i>) ou através do T2S GUI.

Nota: A INTERBOLSA pode, atendendo às condições e circunstâncias da operação em causa, definir procedimentos e prazos de liquidação diferentes dos descritos, em coordenação com as entidades envolvidas.

18.1.2.1 Processo de Liquidação para cada tipo de operação

A. OPA - Oferta Pública/Privada de Aquisição

Instruções a enviar pela INTERBOLSA ao T2S:

- **Instruções DVP (sese.023):**
 - Débito das contas de valores mobiliários dos participantes e crédito da conta de valores mobiliários do participante líder da operação; e
 - Débito da conta financeira do participante líder e crédito das contas financeiras dos participantes.

B. OPV - Oferta Pública/Privada de Venda

Instruções a enviar pela INTERBOLSA ao T2S:

- **Instruções DVP (sese.023):**

- Débito da conta de valores mobiliários do participante líder e crédito das contas de valores mobiliários dos participantes (normalmente a conta "default"); e
- Débito das contas financeiras dos participantes e crédito da conta financeira do participante líder da operação.

C. OPS - Oferta Pública/Privada de Subscrição

As instruções enviadas pela INTERBOLSA para o T2S (ligadas numa base de tudo ou nada - *Linked Type* "WITH") são:

- **Instruções FOP (sese.023):** débito da "Conta de Emissão no T2S" e crédito nas contas de valores mobiliários dos participantes (normalmente a conta "default"); e
- **Instruções PFOD (sese.023):** débito das contas financeiras dos participantes e crédito da conta financeira do participante líder da operação.

D. OPT - Oferta Pública/Privada de Troca

1 - Troca de valores mobiliários (os valores a creditar já existem) sem qualquer pagamento

As instruções enviadas pela INTERBOLSA para o T2S (ligadas numa base de tudo ou nada - *Linked Type* "WITH") são:

- **Instruções FOP (sese.023):**
 - Débito das contas de valores mobiliários dos participantes e crédito da conta de valores mobiliários do participante líder da operação, pela quantidade de valores a entregar (normalmente é utilizada a conta " default "); e
 - Débito da conta de valores mobiliários do participante líder da operação e crédito das contas de valores mobiliários dos participantes, pela quantidade de valores a receber (normalmente é utilizada a conta "default").

2 - Troca de valores mobiliários (os valores a creditar não existem - novos) sem qualquer pagamento

As instruções enviadas pela INTERBOLSA para o T2S (ligadas numa base de tudo ou nada - *Linked Type* "WITH") são:

○ **Instruções FOP (sese.023):**

- Débito das contas de valores mobiliários dos participantes e crédito da conta de valores mobiliários do participante líder da operação, pela quantidade de valores a entregar (normalmente é utilizada a conta "default"); e
- Débito da conta de emissão no T2S e crédito das contas de valores mobiliários dos participantes, pela quantidade de valores a receber (normalmente é utilizada a conta "default").

3 - Troca de valores mobiliários (os valores a creditar já existem) com pagamento

As instruções enviadas pela INTERBOLSA para o T2S (ligadas numa base de tudo ou nada - *Linked Type "WITH"*) são:

○ **Instruções DVP (sese.023):**

- Débito das contas de valores mobiliários dos participantes e crédito da conta de valores mobiliários do participante líder da operação pela quantidade de valores a entregar (normalmente é utilizada a conta "default"); e
- Débito da conta financeira do participante líder da operação e crédito das contas financeiras dos participantes, pelo montante a ser creditado.

- **Instruções FOP (sese.023):** Pelo débito da conta de valores mobiliários do participante líder da operação e crédito da conta de valores mobiliários dos participantes, pela quantidade de valores a receber (normalmente é utilizada a conta "default").

4 - Troca de valores mobiliários (os valores a creditar que não existem - novos) com pagamento

As instruções são enviadas pela INTERBOLSA para o T2S (ligadas numa base de tudo ou nada - *Linked Type "WITH"*):

○ **Instruções DVP (sese.023):**

- Débito das contas de valores mobiliários dos participantes e crédito da conta de valores mobiliários do participante líder da operação pela quantidade de valores a entregar (normalmente é utilizada a conta "default"); e
- Débito da conta financeira do participante líder da operação e crédito das contas financeiras dos participantes, pelo montante a ser creditado.

- **Instruções FOP (sese.023):** Pelo débito da conta de emissão no T2S e crédito da conta de valores mobiliários dos participantes, pela quantidade de valores a receber (normalmente é utilizada a conta "default").

18.1.2.2 Falha na Liquidação

Não há lugar a liquidação parcial.

As operações não liquidadas no período de liquidação noturno do T2S tentam liquidar novamente durante o dia de liquidação, no período de liquidação diurno, até sua liquidação integral ou cancelamento pela INTERBOLSA, caso seja necessário.

18.1.2.3 Informação disponível para consulta

No dia de liquidação (SD), antes do período de liquidação noturno no T2S, a INTERBOLSA fornece aos participantes informação sobre a liquidação das instruções a liquidar:

- Via STD:
 - Mensagem **'LOE'**, disponível no dia útil anterior à data de liquidação (cerca das 17:00 WET), com as instruções pendentes;
 - Ficheiro **'LOE-PND'**, disponível no início do dia de liquidação, com as instruções pendentes;
- Via SWIFT (ISO 15022): **MT537** (*Statement of Pending Transactions*), via SWIFT (somente para os participantes que subscreveram previamente estas mensagens);
- Os DCPs podem obter esta informação diretamente do T2S através das mensagens **semt.018** (*Securities Transaction Pending report*) ou através do T2S GUI.

Após o período de liquidação noturno e durante o período de liquidação diurno, a INTERBOLSA fornece aos participantes informação de liquidação com as instruções pendentes, as instruções liquidadas e as instruções canceladas, através de:

- Mensagem **'LOE'**, via STD.

Após o encerramento do dia (EOD) de liquidação da operação, a INTERBOLSA fornece aos participantes informação sobre a liquidação, com todas as instruções liquidadas durante o dia de liquidação, através de:

- **MT536** (*Statement of Transactions*), via SWIFT (somente para os participantes que subscreveram previamente estas mensagens);
- Ficheiro '**LOE-RES**' e ficheiro '**LIQ-RES**', via STD;
- Os DCPs podem obter esta informação diretamente do T2S através das mensagens **semt.017** (*Securities Transaction Posting Report*) ou através do T2S GUI.

Sistema	Interface	Input	Outputs	Layouts
INTERBOLSA	STD menu "Liquidação"	LOEfile	LOE	Manual STD "Anexo A1"
	SWIFT - ISO 15022	-	MT536 MT537 MT544 MT546 MT548	Manual "Mensagens ISO 15022"
T2S	T2S GUI	-	Settlement Instructions	T2S: UHB - <i>User Handbook</i>
	SWIFT - ISO 20022	-	semt.017 semt.018 sese.024 sese.025	T2S: UDFS - <i>User Detailed Functional Specifications</i>

CAPÍTULO 19. CONSULTA INTERATIVA DE DADOS - STD

19.1 CONSULTA DE INSTRUÇÕES

Estão disponíveis 3 mnemónicas no menu “Liquidação” do STD, dedicadas à consulta interativa de dados SLrt - **SLRTqryS** [Super-mnemónica]: **SLRTqry**, **SLRTinfo** e **SLRTdet**. Estas mnemónicas funcionam em conjunto para permitir ao utilizador efectuar pesquisas de dados relativos ao sistema SLrt.

Os detalhes de funcionamento da consulta e os *layouts* das mnemónicas encontram-se disponíveis no Manual do STD “Anexo A1”.

19.2 CONSULTA DE POSIÇÕES DE CONTA

Estão disponíveis 3 mnemónicas no menu “MovConta” do STD, dedicadas à consulta interativa de dados de posições de conta: **POSqry** [Super-mnemónica], **POS-Q**, **POS-R** e **POS-D**. Estas mnemónicas funcionam em conjunto para permitir ao utilizador efectuar pesquisas de dados relativos a posições de contas.

Os detalhes de funcionamento da consulta e os *layouts* das mnemónicas encontram-se disponíveis no Manual do STD “Anexo A1”.

19.3 CONSULTA DE GARANTIAS A FAVOR DO FGD E SII

Estão disponíveis 3 mnemónicas no menu “MovConta”/sub-menu “Garantias” do STD, dedicadas à consulta interativa de dados de valores mobiliários dados em garantia/penhor ao Fundo de Garantia Depósitos (FGD) e ao sistema de Indemnização ao Investidor (SII): **GRTqry** [Super-mnemónica], **GRT-Q** e **GRTinfo**. Estas mnemónicas funcionam em conjunto para permitir ao utilizador efectuar pesquisas de dados relativos a garantias.

Os detalhes de funcionamento da consulta e os *layouts* das mnemónicas encontram-se disponíveis no Manual do STD “Anexo A1”.

19.4 CONSULTA SFI - ORDER ROUTING

Estão disponíveis, no menu “SFI” do STD, 3 mnemónicas dedicadas à consulta interativa de pedidos de subscrição e resgate: **SFIORqryS** [Super-mnemónica], **SFIORqry** e **SFIIdgest**. Esta consulta é disponibilizada à Entidade Aprovadora (Sociedade Gestora ou Entidade Depositária).

As 3 mnemónicas funcionam em conjunto permitindo à Entidade Aprovadora (Sociedade Gestora ou Entidade Depositária) efectuar pesquisas relativas aos pedidos de subscrição e resgate, efetuadas através do SFI - *order routing*.

Os detalhes de funcionamento da consulta e os *layouts* das mnemónicas encontram-se disponíveis no Manual do STD “Anexo A1”.

CAPÍTULO 20. TABELAS - *INPUTS/OUTPUTS/OUTROS*

20.1 RESUMO DE *INPUTS/OUTPUTS*

Tipo de instruções	Descrição	Ficheiros/Mensagens STD				Mensagens ISO 15022				Mensagens ISO 20022 (para participantes DCPs)			
		Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação	Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação	Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação
Instruções de liquidação													
Instruções de liquidação	Registo no SLrt	SLRTmsg SLRTfile	SLRT	SLRT-RES SLRT-PND	MT540 MT541 MT542 MT543	MT548	MT544 MT545 MT546 MT547	MT536 MT537	sese.023	sese.024	sese.025	sem.017 sem.018	
	Registo de transf. Internas	TRFmsg TRFfile	MVI	MVI-RES MVI-PND	-	-	-						
	Instruções de Mercado	-	SLRT	SLRT-RES SLRT-PND	-	MT548	MT544 MT545 MT546 MT547	MT536 MT537	-	sese.024	sese.025	sem.017 sem.018	
Instruções de bloqueio													
Bloqueio, Earmarking, Reserva	Registo na mesma conta	TRFmsg TRFfile	MVI	MVI-RES MVI-PND	MT524	MT508	MT538		sem.013	sem.014	sem.015	sem.016 sem.034	
Bloqueio	Constituição/ Extinção de penhor a favor do FGD/SII	GRTmsg GRTfile	GRT	GRT-RES GRT-PND	-	MT508	MT538		-	-	sem.015	sem.016	

Tipo de instruções	Descrição	Ficheiros/Mensagens STD				Mensagens ISO 15022				Mensagens ISO 20022 (para participantes DCPs)			
		Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação	Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação	Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação
	Execução de penhor a favour do SII/FGD	GRTmsg GRTfile	GRT	GRT-RES GRT-PND	-	MT548	MT544 MT546	MT536	-	sese.024	sese.025	sem.017	
Instruções de manutenção													
Amendment Hold/Release	Instruções do SLrt	SLRTmsg SLRTfile	SLRT	-	MT530	MT548	-	sese.030	sese.031	-			
	Instruções de Mercado	EXCHmsg EXCHfile	SLRT	-									
Cancelamento	Instruções do SLrt	SLRTmsg SLRTfile	SLRT	SLRT-RES SLRT-PND	MT540 MT541 MT542 MT543	MT548	MT536	sese.020	sese.027	sem.033			
	Instruções de Mercado	EXCHmsg EXCHfile	SLRT	SLRT-RES SLRT-PND									
	Transf. Internas	TRFmsg TRFfile	MVI	MVI-RES MVI-PND									
	Transf. Internas (bloqueio, reserva, earmarking)	TRFmsg TRFfile	MVI	MVI-RES MVI-PND	MT524	MT508	MT538	sese.020	sese.027	sem.033			
Allegements													
Allegement notificação	Instruções do SLrt	-	SLRT	SLRT-PND	-	MT578	-	-	sese.028	sem.019			
Allegement exclusão	Instruções do SLrt	-	-	-	-	-	-	-	sese.029	-			

Tipo de instruções	Descrição	Ficheiros/Mensagens STD				Mensagens ISO 15022				Mensagens ISO 20022 (para participantes DCPs)			
		Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação	Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação	Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação
Allegement Cancelamento	Instruções do SLrt	-	SLRT	SLRT-RES	-	MT578	-	-	-	-	semt.020	-	
	Instruções de Mercado	-	SLRT	SLRT-RES	-		-	-	-	-			
Posição de contas													
Posição de contas	No fim do dia	-	-	POS-EOD	-	-	-	MT535	-	-	-	semt.002	
	Após a liquidação do processamento noturno no T2S	-	-	POS-CA	-	-	-	-	-	-	-	semt.002	
Valorização dos valores mobiliários	No fim do dia	-	-	VM-VAL	-	-	-	-	-	-	-	-	
T2S Notificações													
Auto - collateralização	Instruções geradas pelo T2S	-	SLRT	-	-	MT548	-	-	-	-	sese.032	-	
	Liquidação	-	SLRT	SLRT-RES	-	MT548	MT536	-	-	sese.024	sese.025	semt.017	
	Release da transação revertida (reembolso) pelo participante	SLRTmsg SLRTfile	SLRT	-	MT530	MT548	-	sese.030	sese.031	-	-	-	
CoSD - Conditional Securities Delivery	Instruções geradas pelo T2S	-	SLRT	SLRT-RES SLRT-PND	-	MT548	-	MT536 MT537	-	-	sese.032	-	
Instruções de Liquidação													

Tipo de instruções	Descrição	Ficheiros/Mensagens STD				Mensagens ISO 15022				Mensagens ISO 20022 (para participantes DCPs)			
		Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação	Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação	Oper.	Aviso do estado	Confirmação	Reconciliação
Instruções de Liquidação	Registo de instruções SFI	SFImsg SFITfile SFIdmsg SFIdfile SFIORqryS	SFI SFId	SFI-RES SFI-PND SFId-RES SFId-PND QSF	-	-	MT544 MT545 MT546 MT547	MT536 MT537		sese.025	sese.025	sem.017 sem.018	
Instruções de Liquidação	<i>Registo de instruções SGE</i>	SGEmsg SGEfile	SGE	SGE-RES SGE-PND	-	-	MT544 MT545 MT546 MT547	MT536 MT537		sese.025	sese.025	sem.017 sem.018	

20.2 RESUMO DE INPUTS/OUTPUTS - CORPORATE ACTIONS ON STOCKS E ASSEMBLEIAS GERAIS

Tipo de instruções	Descrição	Ficheiros/Mensagens STD	Mensagens ISO 15022	Reports
Eventos <i>(Corporate Actions on Stocks)</i>	<u>Notificação</u>	<u>Mensagem:</u> "NOTEVT - Notificação de Eventos" <u>Ficheiro:</u> "EDC - Eventos a Ocorrer"	MT564	"Relatório de Anúncio de Eventos"
	<u>Confirmação</u>	<u>Mensagem:</u> "CONF EVT - Confirmação de Eventos" <u>Mensagem:</u> "CORP"	MT566	"Rendimentos/reembolsos Creditados em.... "
	Subscrição <ul style="list-style-type: none"> - Pedidos - Pedidos - Estado - Pedidos de Subscrição (Acumulado) - Subscrição e Rateio - Resultado 	Ficheiro/mensagem: ISI Mensagem: CPS Ficheiro: PSA Ficheiro: ISA <u>Mensagem:</u> "CORP"	MT565 MT567 - -	"Posição de Contas"
Assembleias Gerais	<u>Notificação</u>	<u>Mensagem:</u> "NOTEVT - Notificação de Eventos"	MT564 MT568	-

20.3 STD - FICHEIROS E MENSAGENS

Observações relativas ao envio de ficheiros por STD:

Após o envio do ficheiro, é apresentada uma mensagem com a indicação do número de registos considerados e o tamanho total do ficheiro.

- **Para os ficheiros que são alvo de uma pré-validação**, com retorno da validação na mnemónica 'CRITICAS' (por exemplo DPN, FIA, etc), são desencadeadas as seguintes ações:
 - Se da pré-validação não resulta qualquer erro, é apresentada uma caixa com a indicação de que o ficheiro foi pré-processado;
 - Se o ficheiro contém erros, a caixa assinala a existência de erros e a mnemónica 'CRITICAS', se não estiver já aberta, é automaticamente aberta para apresentação do registo de pré-validação.

- **Para os ficheiros que não são alvo de uma pré-validação** o retorno da validação é disponibilizado na mnemónica de *output* respetiva: por exemplo, o resultado da validação do ficheiro SLRTfile é disponibilizado na mnemónica SLRT.

Mnemónicas	Descrição	Tipo	Emissor
AIFfile	Depósito De Valores Titulados (Título Único) / <i>Deposit of securities in Certificate Form (Global Note)</i>	Input	Participante
DPIfile	Depósito de Valores Titulados / <i>Deposit of securities in certificate form</i>	Input	Participante
DPN	Desdobramento Do Pedido De Identificação De Titulares / <i>Identification Of the ISIN Beneficial Holders</i>	Input	Participante
EXCHmsg/EXCHfile	Manutenção de instruções de Mercado/ <i>Maintenance of Stock Exchange Instructions (message/file)</i>	Input	Participante
FIA	Identificação de Titulares/ <i>Securities Holders Identification</i>	Input	Participante
FVC	Resultado do exercício de Valores Convertíveis / <i>Results of the exercise of Convertible Securities</i>	Input	Entidade Emitente / IF que a substitui
GRTmsg/GRTfile	Movimentos de Garantias com FGD e SII/ <i>Movements with Special Entities – Guarantees (message/file)</i>	Input	Participante
ISImsg/ISIfile	Pedido de subscrição / <i>Subscription Request</i>	Input	Participante
LEVfile	Levantamento de Valores Titulados / <i>Withdrawal of securities in certificate form</i>	Input	Participante
LOEmsg/LOEfile	Liquidação de operações especiais / <i>Settlement of Special Operations</i>	Input	Participante
RSS	Resultado da subscrição e sobras / <i>Result of the Subscription Allotment</i>	Input	Emissor / Agente do Emissor
SFImsg/SFIfile	Resposta SFI Entidade Depositária/Sociedade Gestora - Subscrição/Resgate/ <i>Custodian Bank Reply/ Management Company - Subscription/Redemption Order SFI</i>	Input	Entidade Depositária/Sociedade Gestora
SFImsg/SFIfile	Subscrição/Resgate UP Fundos de Investimento/ <i>Subscription/Redemption Open End Investment Funds</i>	Input	Participante

Mnemónicas	Descrição	Tipo	Emissor
SFIORqyS	Consulta SFI – Order Routing / <i>Funds Order Routing Query</i>	Input	Entidade Depositária/Sociedade Gestora
SGEmsg/SGEfile	Registo de Empréstimo (SGE)/ <i>Securities Lending & Borrowing Instructions</i>	Input	Participante
SLRTmsg/SLRTfile	Instruções SLRt / <i>Instructions SLRt (message/file)</i>	Input	Participante
SLRTqry	SLRt Pesquisa / <i>SLRt Query</i>	Input	Participante
TCN	Reconciliação de Saldos / <i>Reconciliation of Account Balances</i>	Input	Participante
TRFmsg/TRFfile	Transferências internas / <i>Internal Transfers (message/file)</i>	Input	Participante
VCImsg/file	Pedido de conversão / <i>Conversion Request</i>	Input	Participante
BR-T2S	<i>Business Rules do T2S / T2S Business Rules (utilizados em várias mensagens e ficheiros / used in several messages and files)</i>	Output	INTERBOLSA
C-DPN	Crítica ao Ficheiro DPN/ <i>Identification Of Beneficial Owners Outspread – Validation</i>	Output	INTERBOLSA
C-FIA	Crítica do envio do FIA (Identificação de Titulares) / <i>Holders Identification file-validation</i>	Output	INTERBOLSA
CHECKdig	Calculadora do dígito verificador / <i>Check digit calculator (Securities Account)</i>	Output	INTERBOLSA
C-LOE	Crítica ao ficheiro LOE / <i>Validation of the file LOEfile</i>	Output	INTERBOLSA
CONF EVT	Confirmação de eventos / <i>Corporate Actions Confirmation</i>	Output	INTERBOLSA
CORP	Acompanhamento da liquidação/exercício de eventos / <i>Corporate Actions Monitoring</i>	Output	INTERBOLSA
CPI	Correções / Outros Movimentos efetuados pela Interbolsa/ <i>Corrections/Other movements done by Interbolsa</i>	Output	INTERBOLSA
CPS	Crítica ao ficheiro ISI/VCI / <i>Subscription Request Status</i>	Output	INTERBOLSA
CRITICAS	Críticas de Envio de Ficheiros/ <i>Validation of files sent</i>	Output	INTERBOLSA
CSS	Crítica ao ficheiro RSS / <i>Result of the Subscription Allotment - Validation</i>	Output	INTERBOLSA
CTC	Crítica ao Ficheiro TCN / <i>Reconciliation of Account Balances-validation</i>	Output	INTERBOLSA
DN	Desdobramento do Pedido de Identificação de Titulares (Total) / <i>Identification of the ISIN Beneficial Owners (Total)</i>	Output	INTERBOLSA
DPN-Tab	Tabela de Erros – DPN/ <i>Identification Of Beneficial Owners Outspread – table of errors</i>	Output	INTERBOLSA
EDC	Eventos a Ocorrer / <i>Corporate Actions Notice</i>	Output	INTERBOLSA
FIA-ACT	Consulta da Identificação de Titulares/ <i>Beneficial Owners Ident.-Current</i>	Output	INTERBOLSA
GRT	Movimentos de Garantias com entidades especiais / <i>Movements with Special Entities – Guarantees</i>	Output	INTERBOLSA
GRTInfo	Consulta das Garantias - Detalhe / <i>Guarantees Query - Details</i>	Output	INTERBOLSA
GRT-Q	Consulta de Garantias/ <i>Guarantees Query</i>	Output	INTERBOLSA
GRT-PND	Movimentos de Garantias pendentes/ <i>Movements with Special Entities - Pending</i>	Output	INTERBOLSA
GRT-RES	Movimentos de Garantias – resumo do dia / <i>Movements with Special Entities – Summary of the Day</i>	Output	INTERBOLSA
IDE-TIT	Identificação de Titulares/ <i>Holder Identification-Calendar</i>	Output	INTERBOLSA
INFORM	Mensagens Informativas/ <i>Informative Messages</i>	Output	INTERBOLSA
ISA	Informação dos valores mobiliários atribuídos no rateio / <i>Subscription - Result of the Surplus Allotment</i>	Output	INTERBOLSA
ISSUANC	Movimentos de registo / cancelamento de valores mobiliários / <i>Securities Issues' Registration and Cancellation</i>	Output	INTERBOLSA
LIQ-RES	Liquidações - Resumo do Dia/ <i>Summary with all the Instructions settled on the previous settlement day</i>	Output	INTERBOLSA

Mnemónicas	Descrição	Tipo	Emissor
LOE	Liquidação de Operações Especiais / <i>Special Operations – Settlement</i>	Output	INTERBOLSA
LOE-PND	Operações especiais pendentes / <i>Special Operations – Pending Instructions</i>	Output	INTERBOLSA
LOE-RES	Operações especiais – resumo do dia / <i>Special Operations – Summary of the Settlement Day</i>	Output	INTERBOLSA
LOG	Log de Transmissões/ <i>Log of the file transfer</i>	Output	INTERBOLSA
MAPAS	Mapas do Dia/ <i>Reports of the day</i>	Output	INTERBOLSA
MVI	Movimentos internos de títulos / <i>Internal Securities Movements</i>	Output	INTERBOLSA
MVI-PND	Movimentos internos pendentes / <i>Pending Internal Securities Movements</i>	Output	INTERBOLSA
MVI-RES	Movimentos internos – resumo do dia / <i>Internal Securities Movements - Summary of the Day</i>	Output	INTERBOLSA
NOTEVT	Notificação de eventos / <i>Corporate Actions Notification</i>	Output	INTERBOLSA
PNA	Pedido de Desdobramento Identificador de Titulares / <i>Identification of Beneficial Owners Request</i>	Output	INTERBOLSA
POS-CA	Ficheiro com o saldo das contas de valores mobiliários após a liquidação física dos eventos (exercício de direitos) no NTS / <i>File contains the changes in the positions of the securities affected by the physical settlement of corporate actions on the NTS</i>	Output	INTERBOLSA
POS-D	Consulta Posições de Conta – Detalhe/ <i>Securities Positions Query – Details</i>	Output	INTERBOLSA
POS-EOD	Posição de contas do fim do dia / <i>Securities Balances at the End of Day</i>	Output	INTERBOLSA
POS-Q	Consulta da Posição de Contas/ <i>Securities Positions Query</i>	Output	INTERBOLSA
POS-R	Consulta Posição de Contas – Resumo/ <i>Securities Positions Query - Resume</i>	Output	INTERBOLSA
POSZ	Posição de Contas não Migradas para o T2S/ <i>Securities Balances not uploaded to T2S</i>	Output	INTERBOLSA
PSA	Pedidos de Subscrição – Acumulados / <i>Subscription Result - Accumulated</i>	Output	INTERBOLSA
PSS	Pedidos de subscrição e sobras / <i>Subscription Allotment Requests</i>	Output	INTERBOLSA
QSF	Quantidade Subscrita por Fundo e IF/ <i>Subscribed Quantity per Investment Fund/Participant</i>	Output	INTERBOLSA
SACs	Contas de Valores Mobiliários/ <i>Securities Accounts</i>	Output	INTERBOLSA
SFI	Sistema de Fundos de Investimento/ <i>Investment Funds Order Routing</i>	Output	INTERBOLSA
SFid	Sistema de Fundos de Investimento - Entidade Depositária/Sociedade Gestora / <i>Investment Funds Order Routing - Custodian Bank/Management Company</i>	Output	INTERBOLSA
SFid-PND	Ordens de Subscrição/Resgate Pendentes - Entidade Depositária/Sociedade Depositária / <i>Pending Subscription/Redemption Orders - Custodian Bank/Management Company</i>	Output	INTERBOLSA
SFid-RES	Ordens de Subscrição/Resgate - Entidade Depositária/ Sociedade Depositária / <i>Subscription/Redemption Orders - Custodian Bank/Management Company</i>	Output	INTERBOLSA
SFI-PND	Ordens de Subscrição/Resgate Pendentes / <i>Pending Subscription/Redemption Orders</i>	Output	INTERBOLSA
SFI-RC	Tabela de reason codes utilizados na mensagem SFI e SFid/ <i>Reason codes used in the SFI and SFid messages</i>	Output	INTERBOLSA
SFI-RES	Ordens de Subscrição/Resgate- Resumo do dia / <i>Subscription/Redemption Orders - Summary of the day</i>	Output	INTERBOLSA
SGE	Sistema de Gestão de Empréstimo/ <i>Securities Lending & Borrowing</i>	Output	INTERBOLSA
SGE-PND	Ordens de Empréstimos Pendentes/ <i>Pending Securities Lending & Borrowing Orders</i>	Output	INTERBOLSA
SGE-RC	Tabela de reason codes utilizados na mensagem SGE / <i>Reason codes used in the SGE message</i>	Output	INTERBOLSA

Mnemónicas	Descrição	Tipo	Emissor
SGE-RES	Ordens de Empréstimos – Resumo do dia/ <i>Securities Lending & Borrowing Orders - Summary of the day</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
SGE-SEC	SGE – Valores Mobiliários Autorizados / <i>Eligible Securities for Lending & Borrowing</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
SLRT	Sistema de Liquidação <i>Real Time / Real Time Settlement System</i> (Instruções de Mercado / <i>Settlement of Stock Exchange Instructions</i> ; <i>instruções OTC / OTC instructions</i> ; outras instruções / <i>other instructions</i>)	<i>Output</i>	INTERBOLSA
SLRTdet	Detalhe da instrução / <i>Instruction Details</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
SLRTinfo	Resultado da pesquisa SLrt / <i>Results SLrt Query</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
SLRT-PND	SLrt - Instruções pendentes/ <i>SLrt - Pending Instructions</i> (Instruções de Mercado / <i>Settlement of Stock Exchange Instructions</i> ; <i>instruções OTC / OTC instructions</i> ; outras instruções / <i>other instructions</i>)	<i>Output</i>	INTERBOLSA
SLRTqry	Resultado da Consulta SLrt/ <i>SLrt Query</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
SLRT-RC	Tabela de reason codes utilizados na mensagem SLRT/ <i>Reason codes used in the SLRT message</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
SLRT-RES	SLrt – Resumo do dia / <i>SLrt - Summary of the Day</i> (Instruções de Mercado / <i>Settlement of Stock Exchange Instructions</i> ; <i>instruções OTC / OTC instructions</i> ; outras instruções / <i>other instructions</i>)	<i>Output</i>	INTERBOLSA
Tab-CP	Tabela de Códigos Postais/ <i>Portuguese Postal Codes - table</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
Tab-FIA	Tabela de Erros – FIA/ <i>Errors of FIA - table</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
TAB-MVI	Tabela de Erros – MVI/ <i>Error Table - MVI</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
TPA	Países/ <i>Country</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
VM-LINK	Valores Mobiliários Autorizados – Links/ <i>Authorized Securities - Links</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
VM-SOD	Informação dos títulos – início do dia / <i>Securities Information - Start of Day</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
VM-VAL	Informação dos Títulos no fim do dia – valorização / <i>Securities Information at the End of Day - Valuation of Securities</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
WEC	Warrants Autónomos (Informação) / <i>Autonomous Warrants (Information)</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA

20.4 MENSAGENS SWIFT ISO 15022

Mensag.	Descrição	Tipo	Emissor
MT508	<i>Intra-Position Advice</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT524	<i>Intra-Position Instruction</i>	Input	Participante
MT530	<i>Transaction Processing Command</i>	Input	Participante
MT535	<i>Statement of Holdings</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT536	<i>Statement of Transactions</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT537	<i>Statement of Pending Transactions</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT538	<i>Statement of Intra-Position Advices</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT540	<i>Receive Free</i>	Input	Participante
MT541	<i>Receive Against Payment</i>	Input	Participante
MT542	<i>Deliver Free</i>	Input	Participante
MT543	<i>Deliver Against Payment</i>	Input	Participante
MT544	<i>Receive Free Confirmation</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT545	<i>Receive Against Payment Confirmation</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT546	<i>Deliver Free Confirmation</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT547	<i>Deliver Against Payment Confirmation</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT548	<i>Settlement Status and Processing Advice</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT564	<i>Corporate Actions Notification</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT565	<i>Corporate Actions Instruction</i>	Input	Participante
MT566	<i>Corporate Actions Confirmation</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT567	<i>Corporate Actions Status and Processing Advice</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT578	<i>Settlement Allegement</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA
MT568	<i>Corporate Action Narrative – General Meetings</i>	<i>Output</i>	INTERBOLSA

20.5 MENSAGENS SWIFT ISO 15022 DE SUBSCRIÇÃO INDIVIDUAL

Descrição	Mensagens	Input	Output
<i>Statement of Holdings (EOD)</i>	MT535		X (EOD)
<i>Statement of Transactions</i>	MT536		X
<i>Statement of Pending Transactions</i>	MT537		X
<i>Statement of Intra-Position Advices</i>	MT538		X
<i>Settlement Status and Processing Advice</i>	MT548		X
<i>Settlement Allegement</i>	MT578		X
<i>Corporate Action Notification</i>	MT564		X
<i>Corporate Action Confirmation</i>	MT566		X

20.6 MENSAGENS SWIFT ISO 15022 DE SUBSCRIÇÃO EM GRUPO

Descrição	Mensagens	Input	Output
<i>Receive Free</i>	MT540	X	
<i>Receive Against Payment</i>	MT541		
<i>Deliver Free</i>	MT542		
<i>Deliver Against Payment</i>	MT543		
<i>Transaction Processing Command</i>	MT530		
<i>Settlement Status and Processing Advice</i>	MT548		X
<i>Receive Free Confirmation</i>	MT544		X
<i>Receive Against Payment Confirmation</i>	MT545		
<i>Deliver Free Confirmation</i>	MT546		
<i>Deliver Against Payment Confirmation</i>	MT547		
<i>Intra-Position Advice</i>	MT508		X
<i>Intra-Position Instruction</i>	MT524	X	
<i>Corporate Action Instruction</i>	MT565	X	
<i>Corporate Action Status and Processing Advice</i>	MT567		X

20.7 MENSAGENS SWIFT ISO 20022

Mensag.	Descrição	Tipo	Emissor
semf.002	Securities Balance Custody Report	Output	T2S
semf.013	Intra Position Movement Instruction	Input	Participante
semf.014	Intra Position Movement Status Advice	Output	T2S
semf.015	Securities Settlement Restriction Confirmation	Output	T2S
semf.016	Intra Position Movement Posting Report	Output	T2S
semf.017	Securities Transaction Posting Report	Output	T2S
semf.018	Securities Transaction Pending report	Output	T2S
semf.019	Securities Settlement Transaction Allegement Report	Output	T2S
semf.020	Securities Message Cancellation Advice	Output	T2S
semf.033	Securities Transaction Cancellation Request Report	Output	T2S
semf.034	Intra Position Movement Pending Report	Output	T2S
sese.020	Securities Transaction Cancellation Request	Input	Participante
sese.023	Securities Settlement Transaction Instruction	Input	Participante
sese.024	Securities Settlement Transaction Status Advice	Output	T2S
sese.025	Securities Settlement Transaction Confirmation	Output	T2S
sese.027	Securities Transaction Cancellation Request Status Advice	Output	T2S
sese.028	Securities Settlement Allegement Notification	Output	T2S
sese.029	Securities Settlement Allegement Removal Advice	Output	T2S
sese.030	Securities Settlement Condition Modification Request	Input	Participante
sese.031	Securities Settlement Condition Modification Status Advice	Output	T2S
sese.032	Securities Settlement Transaction Generation Notification	Output	T2S

20.8 TABELA COM AS SITUAÇÕES DAS POSIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS EM CONTA

Tipo	Descrição
AWAS	DISPONÍVEL
BL02	BLOQUEIO PARA LEVANTAMENTO
BL03	BLOQUEIO POR PENHOR
BL04	BLOQUEIO POR CAUÇÃO
BL09	BLOQUEIOS DIVERSOS
BL10	BLOQUEIO JUDICIAL
BL11	BLOQUEIO PARA LIQUIDAÇÃO
BL24	PENHOR A FAVOR DO SII
BL25	EXECUÇÃO DE PENHOR A FAVOR DO SII
BL26	BLOQUEIO P/ EVENTOS (DIREITOS)
BL27	PENHOR A FAVOR DO FGD
BL29	BLOQUEIO PARA RESGATE (UP's)
COLL	COLATERAL
COSP	BLOQUEIO PARA ENTREGA CONDICIONAL DE TITULOS
EA40	EARMARKED PARA LIQUIDAÇÃO
EA43	EARMARKED PARA VALORES MOBILIÁRIOS RESULTANTES DE CORPORATE ACTIONS (Movimento efetuado pela INTERBOLSA)
EXXX	EARMARKED PARA AUTO-COLATERALIZAÇÃO (OUTRAS MOEDAS)
EEUR	EARMARKED PARA AUTO-COLATERALIZAÇÃO (EURO)
RE35	RESERVA PARA LIQUIDAÇÃO
AGGR	AGREGADO (Total de todas as situações) AVAI + NAVL
AVAI	DISPONÍVEL (AWAS; EA40; EA43; EXXX; EEUR)
NAVL	NÃO DISPONÍVEL (BL02; BL03; BL04; BL09; BL10; BL11; BL24; BL25; BL26; BL27; BL29; COLL; COSP; RE35)

GLOSSÁRIO

“Autoridade Competente” - a entidade designada, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014, como responsável pela autorização e supervisão da INTERBOLSA

“Balcões da Central de Valores Mobiliários ou, abreviadamente, **Balcões da Central”** - as extensões do Cofre da Central de Valores Mobiliários, situados em locais geograficamente adequados, que procedem, única e exclusivamente, à receção e entrega de títulos, bem como às respetivas quitações

“Caixa Geral de Depósitos, S.A.” - a instituição de crédito designada pela INTERBOLSA para a prestação de serviço financeiro em moeda diferente de euro, inerente à liquidação financeira de operações realizadas através dos sistemas geridos por esta entidade gestora

“Central de Valores Mobiliários ou, **Central Securities Depositories**, ou abreviadamente, **Central** ou **CSD”** - a INTERBOLSA nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 909/2014

“Cofre da Central de Valores Mobiliários ou, abreviadamente, **Cofre da Central”** - o conjunto integrado de meios informáticos e humanos que, em locais vocacionados especialmente para o efeito, e interligado com os sistemas centralizados de valores mobiliários, presta o serviço de guarda e imobilização de títulos, nos termos e condições estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições aplicáveis

“Dados estáticos” - a informação relevante para efeitos de liquidação que a INTERBOLSA inclui e mantém na plataforma T2S, relativa aos participantes, aos valores mobiliários integrados em sistema centralizado, às contas de valores mobiliárias abertas nos sistemas da INTERBOLSA, às contas de dinheiro a movimentar na plataforma T2S

“Dia de liquidação T2S” - o dia útil em que a liquidação ocorre na plataforma T2S, de acordo com o horário de processamento da liquidação fixado nas Regras T2S e nos demais documentos operacionais, bem como no Aviso da INTERBOLSA relativo aos horários de funcionamento dos seus sistemas

“Dia útil” - os dias em que os sistemas de liquidação se encontram abertos, como se encontra previsto no Aviso da INTERBOLSA relativo aos horários de funcionamento dos sistemas

“Diretiva do Carácter Definitivo da Liquidação” - a Diretiva 98/26/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamento e de liquidação de valores mobiliários, transposta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 486/99, 13 de novembro e Decreto-Lei n.º 221/2000, de 09 de setembro, conforme alterada

“Directly Connected Party (DCPs)” - o participante autorizado pela INTERBOLSA com ligação direta à plataforma T2S

“Documentos Operacionais” - os manuais dos utilizadores que contêm especificações operacionais, funcionais e técnicas relativas aos serviços prestados através dos sistemas da INTERBOLSA, emitidos por esta entidade gestora, bem como os emitidos pelo Eurosistema relativos às Regras T2S

“Eurosistema” - o sistema de bancos centrais da área euro. O Eurosistema é constituído pelo Banco Central Europeu e pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membro da União Europeia que participam na área do euro, isto é, que adotaram o euro como moeda

“Indirectly Connected Party (ICPs)” - o participante ligado à plataforma T2S por via indireta, através dos sistemas da INTERBOLSA

“Instituição Prestadora de Serviços de Custódia” - a entidade que a INTERBOLSA designe para a prestação do serviço de guarda de títulos

“Instruções de Liquidação” - as ordens de transferência a serem liquidadas nos sistemas de liquidação da INTERBOLSA, através da plataforma T2S

“Matching” - o processo usado para comparar os detalhes das instruções de liquidação incluídas pelos participantes, de modo a assegurar que ambas as partes acordam nos termos relevantes da operação

“Participante” - as entidades autorizadas, nos termos da regulamentação específica da INTERBOLSA, a participar nos sistemas e serviços prestados pela INTERBOLSA, de acordo e em cumprimento das regras estabelecidas para o funcionamento desses mesmos sistemas e serviços; para efeito do presente Regulamento e das Circulares e avisos associados, entende-se que o termo participante não inclui as entidades emitentes com valores registados nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, sendo que, sempre que as regras sejam aplicáveis às entidades emitentes, menção expressa é feita nas mesmas

“Participante de destino” - o participante nos sistemas da INTERBOLSA que tenha a seu cargo a conta para a qual se visa transferir os valores mobiliários

“Participante de origem” - o participante em cuja conta se encontram registados os valores mobiliários a transferir

“Regras T2S” - os documentos técnicos e funcionais emitidos pelo Eurosistema, e que constituem os documentos relevantes relativos ao funcionamento operacional e técnico da plataforma T2S, designadamente, os *User Requirements Documents* (URDs) e os *User Detailed Functional Specifications* (UDFS), bem como as subsequentes alterações, os quais podem ser consultados no sítio do Banco Central Europeu (documentos chave) em <http://www.ecb.europa.eu/paym/t2s/about/keydocs/html/index.en.html>

“Regulamento (UE) n.º 909/2014” - o Regulamento (UE) n.º 909/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais

de Valores Mobiliários (CSDs) e que altera as Diretivas 98/26/CE e 2014/65/EU e o Regulamento (UE) n.º 236/2012

“Serviço de liquidação” - o serviço prestado pela INTERBOLSA através da plataforma T2S, que permite a liquidação em euro, ou outra moeda de banco central aceite pela plataforma, de instruções sobre valores mobiliários; inclui-se, também, o serviço prestado pela INTERBOLSA através do sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira, que permite a liquidação em moeda diferente de euro não suportada pela plataforma T2S, de instruções sobre valores mobiliários

“Sistemas” - os sistemas de liquidação e os sistemas centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA

“TARGET2 (T2)” - o sistema de liquidação por bruto em tempo real de pagamentos em euros do Eurosistema, assente numa plataforma única partilhada, que possibilita a liquidação em moeda do banco central; legalmente o TARGET2 é constituído por uma série de componentes descentralizados por país, harmonizados em tudo o que não colida com qualquer impossibilidade legislativa nacional. No caso português, o sistema está formalizado na instrução n.º 54/2012 do Banco de Portugal, que regulamenta o sistema TARGET2-PT

“TARGET2-Securities (T2S)” - a plataforma técnica criada pelo Eurosistema para a prestação de serviços de liquidação de valores mobiliários às CSDs e, através destas, aos participantes das CSDs em moeda de banco central

“T2S - Framework Agreement” - o contrato, incluindo os respetivos anexos que fazem parte integrante do mesmo, assinado entre a INTERBOLSA e o Eurosistema que rege a prestação de serviços de liquidação de valores mobiliários em moeda de banco central, publicado no sítio da Internet do BCE - Banco Central Europeu (documentos-chave) em <http://www.ecb.europa.eu/paym/t2s>